



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV N° 44

Brasília - DF, terça-feira, 6 de março de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	11
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	25
Ministério da Integração Nacional	27
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Saúde.....	30
Ministério de Minas e Energia.....	33
Ministério do Desenvolvimento Social.....	37
Ministério do Meio Ambiente.....	38
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	39
Ministério do Trabalho	39
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	48
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	50
Ministério Público da União	52
Tribunal de Contas da União	52
Poder Judiciário.....	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	70

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE	(1)
42	
ORIGEM	:ADC - 42 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	:PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADV.(A/S)	:RUDY MAIA FERRAZ (22940/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	:CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, participando do seminário anual denominado *Global Constitutionalism*, na Universidade de Yale/EUA, o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, Partido Progressista - PP, os Drs. Rudy Maia Ferraz e Vicente Gomes da Silva, e, pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.9.2017.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando parcialmente procedente a ação para: i) declarar a constitucionalidade dos artigos 3º, XIX; 4º, III, e § 1º e § 4º, 4º, § 5º e § 6º, 5º, *caput*, § 1º e § 2º, 8º, § 2º, 12, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º e § 8º; 13, § 1º; 15; 44; 48, § 2º; 61-A; 61-B; 61-C; 62; 63; 66, § 3º, § 5º e

§ 6º; 67; 68; 78-A; ii) declarar a inconstitucionalidade das expressões "*gestão de resíduos*" e "*instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais e internacionais*", contidas no art. 3º, VIII, b; das expressões "*demarcadas*" e "*tituladas*", contidas no art. 3º, parágrafo único; da expressão "*realizada após 22 de julho de 2008*", contida nos arts. 7º, § 3º, e 17, *caput* e § 3º; e dos arts. 59 e 60, todos da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), pediu vista antecipada dos autos a Ministra Cármen Lúcia (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Plenário, 8.11.2017.

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio e Cármen Lúcia (Presidente), julgando parcialmente procedente a ação, nos termos de seus votos, o julgamento foi suspenso. Plenário, 21.2.2018.

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski, que julgavam parcialmente procedente a ação, nos termos de seus votos, e após o voto do Ministro Gilmar Mendes, que a julgava procedente, o julgamento foi suspenso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 22.2.2018.

Decisão: O Tribunal, nos termos do voto do Relator, ora reajustado, julgou parcialmente procedente a ação, para: i) por maioria, vencidos os Ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes, e, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, declarar a inconstitucionalidade das expressões "*gestão de resíduos*" e "*instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais*", contidas no art. 3º, VIII, b, da Lei 12.651/2012 (Código Florestal); ii) por maioria, dar interpretação conforme a Constituição ao art. 3º, VIII e IX, do Código Florestal, de modo a se condicionar a intervenção excepcional em APP, por interesse social ou utilidade pública, à inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta, vencidos, em parte, os Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello; iii) por maioria, reconhecer a constitucionalidade do art. 3º, XIX, do Código Florestal, vencidos, em parte, os Ministros Cármen Lúcia (Presidente) e Ricardo Lewandowski, que declaravam inconstitucional, por arrastamento, o art. 4º, I, do Código Florestal; iv) por maioria, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, declarar a inconstitucionalidade das expressões "*demarcadas*" e "*tituladas*", contidas no art. 3º, parágrafo único, do Código Florestal; v) por unanimidade, reconhecer a constitucionalidade do art. 4º, III, do Código Florestal; vi) por maioria, dar interpretação conforme ao art. 4º, IV, do Código Florestal, para fixar a interpretação de que os entornos das nascentes e dos olhos d'água intermitentes configuram área de preservação ambiental, vencidos os Ministros Gilmar Mendes e, em parte, Marco Aurélio e Cármen Lúcia (Presidente); vii) por maioria, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Presidente) e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 4º, § 1º, do Código Florestal; viii) por maioria, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Presidente) e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 4º, § 4º, do Código Florestal; ix) por unanimidade, reconhecer a constitucionalidade do art. 4º, § 5º, do Código Florestal; x) por unanimidade, reconhecer a constitucionalidade do art. 4º, § 6º, e incisos; xi) por maioria, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 5º, do Código Florestal; xii) por maioria, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 7º, § 3º, do Código Florestal; xiii) por unanimidade, reconhecer a constitucionalidade do art. 8º, § 2º, do Código Florestal; xiv) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 12, § 4º, do Código Florestal; xv) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 12, § 5º, do Código Florestal; xvi) por maioria, reconhecer a constitucionalidade do art. 12, § 6º, do Código Florestal, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Presidente), Edson Fachin e Rosa Weber; xvii) por maioria, reconhecer a constitucionalidade do art. 12, § 7º, do Código Florestal, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Presidente), Edson Fachin e Rosa Weber; xviii) por maioria, reconhecer a constitucionalidade do art. 12, § 8º, do Código Florestal, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Presidente), Edson Fachin e Rosa Weber; xix) por maioria, vencido o Ministro Edson Fachin, reconhecer a constitucionalidade do art. 13, § 1º, do Código Florestal; xx) por maioria, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber e,

em parte, os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 15 do Código Florestal; xxi) por maioria, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 17, § 3º, do Código Florestal; xxii) por unanimidade, reconhecer a constitucionalidade do art. 44, do Código Florestal; xxiii) por maioria, dar interpretação conforme a Constituição ao art. 48, § 2º, do Código Florestal, para permitir compensação apenas entre áreas com identidade ecológica, vencidos o Ministro Edson Fachin e, em parte, os Ministros Luiz Fux (Relator), Cármen Lúcia (Presidente), Alexandre de Moraes, Roberto Barroso e Gilmar Mendes; xxiv) por maioria, dar interpretação conforme a Constituição ao art. 59, §4º, do Código Florestal, de modo a afastar, no decurso da execução dos termos de compromissos subscritos nos programas de regularização ambiental, o risco de decadência ou prescrição, seja dos ilícitos ambientais praticados antes de 22.7.2008, seja das sanções deles decorrentes, aplicando-se extensivamente o disposto no § 1º do art. 60 da Lei 12.651/2012, segundo o qual "a prescrição ficará interrompida durante o período de suspensão da pretensão punitiva", vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, e, em parte, o Ministro Gilmar Mendes; xxv) por maioria, dar interpretação conforme a Constituição ao art. 59, § 5º, de modo a afastar, no decurso da execução dos termos de compromissos subscritos nos programas de regularização ambiental, o risco de decadência ou prescrição, seja dos ilícitos ambientais praticados antes de 22.7.2008, seja das sanções deles decorrentes, aplicando-se extensivamente o disposto no § 1º do art. 60 da Lei 12.651/2012, segundo o qual "a prescrição ficará interrompida durante o período de suspensão da pretensão punitiva", vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, e, em parte, o Ministro Gilmar Mendes; xxvi) por maioria, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Marco Aurélio, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 60 do Código Florestal; xxvii) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 61-B do Código Florestal; xxix) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 61- C do Código Florestal; xxx) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cármen Lúcia, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 63 do Código Florestal; xxxi) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 66, § 3º, do Código Florestal; xxxii) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, e, em parte, o Ministro Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 66, § 5º, do Código Florestal; xxxiii) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, e, em parte, o Ministro Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 66, § 6º, do Código Florestal; xxxiv) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cármen Lúcia (Presidente), Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 67 do Código Florestal; xxxv) por maioria, vencido, em parte, o Ministro Edson Fachin, reconhecer a constitucionalidade do art. 68 do Código Florestal; e xxxvi) por unanimidade, reconhecer a constitucionalidade do art. 78-A, nos termos do voto do Relator. Plenário, 28.2.2018.

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.275 (2)

ORIGEM	:ADI - 91013 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO	:MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	:PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	:CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE.	:INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM
ADV.(A/S)	:RODRIGO DA CUNHA PEREIRA (30143/DF, 0037728/MG, 37728/MG, 307490/SP) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :GRUPO DE ADVOGADOS PELA DIVERSIDADE SEXUAL - GADVS
ADV.(A/S) :PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI (242668/SP)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS - ABGLT
ADV.(A/S) :PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI (242668/SP)
AM. CURIAE. :GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS
ADV.(A/S) :ANANDA HADAH RODRIGUES PUCHTA (0080651/PR) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) :GISELE ALESSANDRA SHIMIDT E SILVA (74812/PR)
AM. CURIAE. :LABORATÓRIO INTEGRADO EM DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO, POLÍTICAS E DIREITOS- LIDIS
ADV.(A/S) :DANIEL ANTÔNIO DE MORAES SARMENTO (00073032/RJ)
AM. CURIAE. :CENTRO LATINO-AMERICANO EM SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS - CLAM
ADV.(A/S) :DANIEL ANTÔNIO DE MORAES SARMENTO (00073032/RJ)
AM. CURIAE. :CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
ADV.(A/S) :VICTOR MENDONCA NEIVA (15682/DF)
AM. CURIAE. :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
ADV.(A/S) :GUSTAVO ZORTEA DA SILVA (33863/DF)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Falaram: pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Direito de Família IBDFAM, a Dr^a. Maria Berenice Dias; pelo *amicus curiae* Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, a Dr^a. Gisele Alessandra Schmidt e Silva; pelos *amici curiae* Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero Políticas e Direitos LIDIS e Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos CLAM, o Dr. Wallace Corbo. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.6.2017.

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), julgando parcialmente procedente o pedido, para dar interpretação conforme ao art. 58 da Lei 6.015/1973, nos termos de seu voto, e após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, divergindo em parte do Relator, e o voto do Ministro Edson Fachin, julgando procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux, o julgamento foi suspenso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 28.2.2018.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.901 (3)

ORIGEM :ADI - 4901 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. :ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELETRICA - APINE

ADV.(A/S) :MARÇAL JUSTEN FILHO (7468/PR)
ADV.(A/S) :CESAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA (18662/PR)

ADV.(A/S) :EDUARDO TALAMINI (19920/PR)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABCE

ADV.(A/S) :WERNER GRAU NETO (120564/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO DO BRASIL

ADV.(A/S) :FELIPE ROCHA DE MORAIS (32314/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR/BA

ADV.(A/S) :CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES (16430/BA) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :ABRA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA

ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR
ADV.(A/S) :DANIEL ALVES PESSOA (4005/RN) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS- INGÁ

ADV.(A/S) :EFENDY EMILIANO MALDONADO (82227/RS) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE

ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB

ADV.(A/S) :ANA PAULA ANDRADE RAMOS RODRIGUES (186635/SP) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA
ADV.(A/S) :MAURICIO GUETTA (0271433/SP)

AM. CURIAE. :REDE DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA - RMA

ADV.(A/S) :MAURICIO GUETTA (0271433/SP)
AM. CURIAE. :MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

ADV.(A/S) :MAURICIO GUETTA (0271433/SP)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE - AMDA

ADV.(A/S) :MAURICIO GUETTA (0271433/SP)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG

ADV.(A/S) :LUIZ ANTONIO BETTIOL (DF006558/) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADV.(A/S) :CARLOS BASTIDE HORBACH (19058/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, participando do seminário anual denominado *Global Constitutionalism*, na Universidade de Yale/EUA, o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, Procurador-Geral da República, o Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Vice-Procurador-Geral Eleitoral; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelos *amici curiae* Instituto Socioambiental ISA, Rede de Organizações Não-Governamentais da Mata Atlântica RMA, MATER NATURA - Instituto de Estudos Ambientais e Associação Mineira de Defesa do Ambiente AMDA, o Dr. Maurício Guetta; pelos *amici curiae* Terra de Direitos, Associação Brasileira de Reforma Agrária ABRA e Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional FASE, o Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira do Agronegócio ABAG, o Dr. Ewerton Azevedo Mineiro; pelo *amicus curiae* Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA, o Dr. Rodrigo Justus de Brito; pelo *amicus curiae* Organização das Cooperativas Brasileiras OCB, o Dr. Leonardo Papp; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica APINE, o Dr. Marçal Justen Filho; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica ABCE, a Dra. Paula Suzanna Amaral Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.9.2017.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, pediu vista antecipada dos autos a Ministra Cármen Lúcia (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Plenário, 8.11.2017.

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio e Cármen Lúcia (Presidente), julgando parcialmente procedente a ação, nos termos de seus votos, o julgamento foi suspenso. Plenário, 21.2.2018.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski, que julgavam parcialmente procedente a ação, nos termos de seus votos, e após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, que a julgavam improcedente, o julgamento foi suspenso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 22.2.2018.

Decisão: O Tribunal, nos termos do voto do Relator, ora reajustado, julgou parcialmente procedente a ação, para: i) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 12, § 4º, da Lei 12.651/2012 (Código Florestal); ii) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 12, § 5º, do Código Florestal; iii) por maioria, reconhecer a constitucionalidade do art. 12, § 6º, do Código Florestal, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Presidente), Edson Fachin e Rosa Weber; iv) por maioria, reconhecer a constitucionalidade do art. 12, § 7º, vencidos os Ministros Cármen Lúcia, Edson Fachin e Rosa Weber; v) por maioria, reconhecer a constitucionalidade do art. 12, § 8º, do Código Florestal, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Presidente), Edson Fachin e Rosa Weber; vi) por maioria, vencido o Ministro Edson Fachin, reconhecer a constitucionalidade do art. 13, § 1º, do Código Florestal; vii) por maioria, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber e, em parte, os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 15 do Código Florestal; viii) por unanimidade, reconhecer a constitucionalidade do art. 28 do Código Florestal; ix) por maioria, dar interpretação conforme a Constituição ao art. 48, § 2º, do Código Florestal, para permitir compensação apenas entre áreas com identidade ecológica, vencidos o Ministro Edson Fachin e, em parte, os Ministros Luiz Fux (Relator), Cármen Lúcia (Presidente), Alexandre de Moraes, Roberto Barroso e Gilmar Mendes; x) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 66, § 3º, do Código Florestal; xi) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, e, em parte, o Ministro Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 66, § 5º, do Código Florestal; xii) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, e, em parte, o Ministro Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 66, § 6º, do Código Florestal; xiii) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cármen Lúcia (Presidente), Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 67 do Código Florestal; e xiv) por maioria, vencido, em parte, o Ministro Edson Fachin, reconhecer a constitucionalidade do art. 68 do Código Florestal. Plenário, 28.2.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.902 (4)

ORIGEM :ADI - 4902 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. :ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA - APINE

ADV.(A/S) :MARÇAL JUSTEN FILHO (7468/PR)
ADV.(A/S) :CESAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA (18662/PR)

ADV.(A/S) :EDUARDO TALAMINI (PR19920/)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABCE

ADV.(A/S) :WERNER GRAU NETO (120564/SP) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO DO BRASIL

ADV.(A/S) :RENATO OLIVEIRA RAMOS (0020562/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR/BA

ADV.(A/S) :CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES (16430/BA) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :ABRA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA

ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR
ADV.(A/S) :DANIEL ALVES PESSOA (4005/RN) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS- INGÁ



ADV.(A/S)	:EFENDY EMILIANO MALDONADO (82227/RS) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE
ADV.(A/S)	:ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:NUCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL
ADV.(A/S)	:ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S)	:NELSON A. JOBIM (23650/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB
ADV.(A/S)	:ANA PAULA ANDRADE RAMOS RODRIGUES (186635/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA
AM. CURIAE.	:REDE DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLÂNTICA - RMA
AM. CURIAE.	:MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - AMDA
ADV.(A/S)	:MAURICIO GUETTA (0271433/SP)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, participando do seminário anual denominado *Global Constitutionalism*, na Universidade de Yale/EUA, o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, Procurador-Geral da República, o Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Vice-Procurador-Geral Eleitoral; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelos *amici curiae* Instituto Socioambiental ISA, Rede de Organizações Não-Governamentais da Mata Atlântica RMA, MATER NATURA - Instituto de Estudos Ambientais e Associação Mineira de Defesa do Ambiente AMDA, o Dr. Mauricio Guetta; pelos *amici curiae* Terra de Direitos, Associação Brasileira de Reforma Agrária ABRA, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional FASE e Núcleo Amigos da Terra Brasil, o Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Sistema Financeiro CONSIF, o Dr. Luciano Giongio Bresciani; pelo *amicus curiae* Organização das Cooperativas Brasileiras OCB, o Dr. Leonardo Papp; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica APINE, o Dr. Marçal Justen Filho; e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica ABCE, a Dra. Paula Suzanna Amaral Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.9.2017.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta, tão somente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "*realizada após 22 de julho de 2008*", contida nos arts. 7º, § 3º, e 17, *caput* e § 3º; e dos arts. 59 e 60, todos da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), pediu vista antecipada dos autos a Ministra Cármen Lúcia (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Plenário, 8.11.2017.

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio e Cármen Lúcia (Presidente), julgando parcialmente procedente a ação, nos termos de seus votos, o julgamento foi suspenso. Plenário, 21.2.2018.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski, que julgavam parcialmente procedente a ação, nos termos de seus votos, e após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, que a julgavam improcedente, o julgamento foi suspenso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 22.2.2018.

Decisão: O Tribunal, nos termos do voto do Relator, ora reajustado, julgou parcialmente procedente a ação, para: i) por maioria, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 17, § 3º, do Código Florestal; ii) por maioria, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 59, § 4º, do Código Florestal, de modo a afastar, no decurso da execução dos termos de compromissos subscritos nos programas de regularização ambiental, o risco de decadência ou prescrição, seja dos ilícitos ambientais praticados antes de 22.7.2008, seja das sanções deles decorrentes, aplicando-se extensivamente o disposto no § 1º do art. 60 da Lei 12.651/2012, segundo o qual "a prescrição ficará interrompida durante o período de suspensão da pretensão punitiva", vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, e, em parte, o Ministro Gilmar Mendes; iv) por maioria, deu interpretação conforme a Constituição ao art. 59, § 5º, do Código Florestal, de modo a afastar, no decurso da execução dos termos de compromissos subscritos nos programas de regularização ambiental, o risco de decadência ou prescrição, seja dos ilícitos ambientais praticados antes de 22.7.2008, seja das sanções deles decorrentes, aplicando-se extensivamente o disposto

no § 1º do art. 60 da Lei 12.651/2012, segundo o qual "a prescrição ficará interrompida durante o período de suspensão da pretensão punitiva", vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, e, em parte, o Ministro Gilmar Mendes; v) por maioria, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Marco Aurélio, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 60 do Código Florestal; vi) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, e, em parte, o Ministro Edson Fachin, reconhecer a constitucional do art. 61-A do Código Florestal; vii) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 61-B do Código Florestal; viii) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 61-C do Código Florestal; ix) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cármen Lúcia (Presidente), Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 63 do Código Florestal; x) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cármen Lúcia (Presidente), Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 67 do Código Florestal; e xi) por unanimidade, reconhecer a constitucionalidade do art. 78-A do Código Florestal. Plenário, 28.2.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (5) 4.903

ORIGEM	:ADI - 4903 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:DISTRITO FEDERAL
RELATOR	:MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	:PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	:CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA - APINE
ADV.(A/S)	:CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (20015/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABCE
ADV.(A/S)	:WERNER GRAU NETO (120564/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB
ADV.(A/S)	:GUSTAVO DO VALE ROCHA (DF013422/)
AM. CURIAE.	:TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S)	:ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE)
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR
ADV.(A/S)	:CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES (16430/BA) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA - ABRA
ADV.(A/S)	:ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR - DIGNITATIS
ADV.(A/S)	:DANIEL ALVES PESSOA (4005/RN) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS- INGA
ADV.(A/S)	:EFENDY EMILIANO MALDONADO (82227/RS) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE
ADV.(A/S)	:ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:NÚCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL - NAT
ADV.(A/S)	:ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB
ADV.(A/S)	:LEONARDO PAPP (SC018634/)
AM. CURIAE.	:INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA
AM. CURIAE.	:REDE DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA - RMA
AM. CURIAE.	:MATER NATURA INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - AMDA
ADV.(A/S)	:MAURICIO GUETTA (0271433/SP)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, participando do seminário anual denominado *Global Constitutionalism*, na Universidade de Yale/EUA, o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, Procurador-Geral da República, o Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Vice-Procurador-Geral Eleitoral; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelos *amici curiae* Instituto Socioambiental ISA, Rede de Organizações Não-Governamentais da Mata Atlântica RMA, MATER NATURA - Instituto de Estudos

Ambientais e Associação Mineira de Defesa do Ambiente AMDA, o Dr. Mauricio Guetta; pelos *amici curiae* Terra de Direitos, Associação Brasileira de Reforma Agrária ABRA, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional FASE e Núcleo Amigos da Terra Brasil, o Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho; pelo *amicus curiae* Organização das Cooperativas Brasileiras

OCB, o Dr. Leonardo Papp; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica APINE, o Dr. Marçal Justen Filho; e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica ABCE, a Dra. Paula Suzanna Amaral Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.9.2017.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta, tão somente para declarar a inconstitucionalidade das expressões "*gestão de resíduos*" e "*instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais e internacionais*", contidas nos art. 3º, VIII, b; das expressões "*demarcadas*" e "*tituladas*", contidas no art. 3º, parágrafo único; e da expressão "*realizada após 22 de julho de 2008*", contida nos arts. 7º, § 3º, e 17, *caput* e § 3º, todos da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), pediu vista antecipada dos autos a Ministra Cármen Lúcia (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Plenário, 8.11.2017.

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio e Cármen Lúcia (Presidente), julgando parcialmente procedente a ação, nos termos de seus votos, o julgamento foi suspenso. Plenário, 21.2.2018.

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski, que julgavam parcialmente procedente a ação, nos termos de seus votos, e após o voto do Ministro Gilmar Mendes, que a julgava improcedente, o julgamento foi suspenso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 22.2.2018.

Decisão: O Tribunal, nos termos do voto do Relator, ora reajustado, julgou parcialmente procedente a ação, para: i) por maioria, vencidos os Ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes, e, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, declarar a inconstitucionalidade das expressões "*gestão de resíduos*" e "*instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais*", contidas no art. 3º, VIII, b, da Lei 12.651/2012 (Código Florestal); ii) por maioria, dar interpretação conforme a Constituição ao art. 3º, VIII e IX, do Código Florestal, de modo a se condicionar a intervenção excepcional em APP, por interesse social ou utilidade pública, à inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta, vencidos, em parte, os Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello; iii) por maioria, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, e, em parte, a Ministra Cármen Lúcia (Presidente), dar interpretação conforme a Constituição ao art. 3º, XVII, do Código Florestal, para fixar a interpretação de que os entornos das nascentes e dos olhos d'água intermitentes configuram área de preservação permanente; iv) por maioria, reconhecer a constitucionalidade do art. 3º, XIX, do Código Florestal, vencidos, em parte, os Ministros Cármen Lúcia (Presidente) e Ricardo Lewandowski, que declaravam inconstitucional, por arrastamento, o art. 4º, I, do Código Florestal; v) por maioria, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, declarar a inconstitucionalidade das expressões "*demarcadas*" e "*tituladas*", contidas no art. 3º, parágrafo único, do Código Florestal; vi) por unanimidade, reconhecer a constitucionalidade do art. 4º, III, do Código Florestal; vii) por maioria, dar interpretação conforme ao art. 4º, IV, do Código Florestal, para fixar a interpretação de que os entornos das nascentes e dos olhos d'água intermitentes configuram área de preservação ambiental, vencidos o Ministro Gilmar Mendes e, em parte, os Ministros Marco Aurélio e Cármen Lúcia (Presidente); viii) por maioria, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Presidente) e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 4º, § 1º, do Código Florestal; ix) por maioria, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Presidente) e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 4º, § 4º, do Código Florestal; x) por unanimidade, reconhecer a constitucionalidade do art. 4º, § 5º, do Código Florestal; xi) por unanimidade, reconhecer a constitucionalidade do art. 4º, § 6º, e incisos, do Código Florestal; xii) por maioria, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, o Tribunal reconheceu a constitucionalidade do art. 5º do Código Florestal; xiii) por unanimidade, reconhecer a constitucionalidade do art. 8º, § 2º, do Código Florestal; xiv) por maioria, vencidos, em parte, os Ministros Cármen Lúcia (Presidente) e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 11 do Código Florestal; xv) por maioria, vencidos os Ministros Relator, Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 17, § 3º, do Código Florestal; xvi) por unanimidade, julgou constitucional o art. 62 do Código Florestal. Plenário, 28.2.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (6) 4.937

ORIGEM	:ADI - 4937 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:DISTRITO FEDERAL
RELATOR	:MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	:PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S)	:ANDRE BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	:CONGRESSO NACIONAL

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. :TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE)
E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE
TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO
DA BAHIA - AATR/BA
ADV.(A/S) :CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES (16430/BA)
E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ABRA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
REFORMA AGRÁRIA
ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE)
E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA
POPULAR
ADV.(A/S) :DANIEL ALVES PESSOA (4005/RN) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :INSTITUTO GAUCHO DE ESTUDOS
AMBIENTAIS
ADV.(A/S) :EFENDY EMILIANO MALDONADO (82227/RS)
E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :FASE - FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL
ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE)
E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :NUCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL
ADV.(A/S) :ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE)
E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA
ADV.(A/S) :MAURICIO GUETTA (0271433/SP)
AM. CURIAE. :REDE DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS
DA MATA ATLANTICA - RMA
ADV.(A/S) :MAURICIO GUETTA (0271433/SP)
AM. CURIAE. :MATER NATURA - INSTITUTO DE
ESTUDOS AMBIENTAIS
ADV.(A/S) :MAURICIO GUETTA (0271433/SP)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO
AMBIENTE - AMDA
ADV.(A/S) :MAURICIO GUETTA (0271433/SP)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, participando do seminário anual denominado *Global Constitutionalism*, na Universidade de Yale/EUA, o Ministro

Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, Partido Socialismo e Liberdade PSOL, o Dr. André Maimoni; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelos *amici curiae* Instituto Socioambiental ISA, Rede de Organizações Não-Governamentais da Mata Atlântica RMA, MATER NATURA - Instituto de Estudos Ambientais e Associação Mineira de Defesa do Ambiente AMDA, o Dr. Maurício Guetta; pelos *amici curiae* Terra de Direitos, Associação Brasileira de Reforma Agrária ABRA, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional FASE e Núcleo Amigos da Terra Brasil, o Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.9.2017.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta, tão somente para declarar a inconstitucionalidade das expressões "*gestão de resíduos*" e "*instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais*", contidas no art. 3º, VIII, b; e dos arts. 59 e 60, todos da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), pediu vista antecipada dos autos a Ministra Cármen Lúcia (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Plenário, 8.11.2017.

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio e Cármen Lúcia (Presidente), julgando parcialmente procedente a ação, nos termos de seus votos, o julgamento foi suspenso. Plenário, 21.2.2018.

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski, que julgavam parcialmente procedente a ação, nos termos de seus votos, e após o voto do Ministro Gilmar Mendes, que a julgava improcedente, o julgamento foi suspenso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 22.2.2018.

Decisão: O Tribunal, nos termos do voto do Relator, ora reajustado, julgou parcialmente procedente a ação, para: i) por maioria, vencidos os Ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes, e, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, declarar a inconstitucionalidade das expressões "*gestão de resíduos*" e "*instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais*", contidas no art. 3º, VIII, b, da Lei 12.651/2012 (Código Florestal); ii) por maioria, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 7º, § 3º, do Código Florestal; iii) por maioria, vencido o Ministro Edson Fachin, reconhecer a constitucionalidade do art. 13, § 1º, do Código Florestal; iv) por

unanimidade, julgou constitucional Art. 44 do Código Florestal; v) por maioria, dar interpretação conforme a Constituição ao art. 48, § 2º, do Código Florestal, para permitir compensação apenas entre áreas com identidade ecológica, vencidos o Ministro Edson Fachin e, em parte, os Ministros Luiz Fux (Relator), Cármen Lúcia (Presidente), Alexandre de Moraes, Roberto Barroso e Gilmar Mendes; vi) por maioria, dar interpretação conforme a Constituição ao art. 59, §4º, do Código Florestal, de modo a afastar, no decurso da execução dos termos de compromissos subscritos nos programas de regularização ambiental, o risco de decadência ou prescrição, seja dos ilícitos ambientais praticados antes de 22.7.2008, seja das sanções deles decorrentes, aplicando-se extensivamente o disposto no § 1º do art. 60 da Lei 12.651/2012, segundo o qual "a prescrição ficará interrompida durante o período de suspensão da pretensão punitiva", vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, e, em parte, o Ministro Gilmar Mendes; vii) por maioria, dar interpretação conforme a Constituição ao art. 59, § 5º, do Código Florestal, de modo a afastar, no decurso da execução dos termos de compromissos subscritos nos programas de regularização ambiental, o risco de decadência ou prescrição, seja dos ilícitos ambientais praticados antes de 22.7.2008, seja das sanções deles decorrentes, aplicando-se extensivamente o disposto no § 1º do art. 60 da Lei 12.651/2012, segundo o qual "a prescrição ficará interrompida durante o período de suspensão da pretensão punitiva", vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, e, em parte, o Ministro Gilmar Mendes; viii) por maioria, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Marco Aurélio, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 60 do Código Florestal; ix) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, e, em parte, o Ministro Edson Fachin, reconhecer a constitucionalidade do art. 61-A do Código Florestal; x) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 61-B do Código Florestal; xi) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 61- C do Código Florestal; e xii) por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cármen Lúcia (Presidente), Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, reconhecer a constitucionalidade do art. 63 do Código Florestal. Plenário, 28.2.2018.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.298, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Remaneja, em caráter temporário, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE para a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejadas, em caráter temporário, até 1º de março de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - uma FCPE 101.3; e

II- uma FCPE 102.3.

§ 1º As funções comissionadas de que trata o **caput** serão distribuídas da seguinte forma:

I - a FCPE de que trata o inciso I do **caput** destina-se ao apoio nas atividades relativas ao Mestrado Profissional executadas no âmbito da Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia; e

II - a FCPE de que trata o inciso II do **caput** destina-se à Procuradoria Federal do Ipea.

§ 2º As funções comissionadas referidas no **caput** não integrarão o Estatuto do Ipea e o seu caráter de transitoriedade constará dos atos de designação, por meio de remissão ao **caput**.

DECRETO Nº 9.299, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade de Governança do Legado Olímpico e altera o Decreto nº 8.829, de 3 de agosto de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Esporte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade de Governança do Legado Olímpico - Aglo, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério do Esporte e da aprovação da Estrutura Regimental da Aglo deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Presidente da Aglo publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 3º O Presidente da Aglo editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da Aglo, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Aglo.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput**, as funções comissionadas serão restituídas à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e os seus ocupantes ficarão automaticamente dispensados.

Art. 2º Ficam extintos, na forma da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, dois cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, conforme demonstrado no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

ANEXO

REMANEJAMENTO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS

a) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O IPEA	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.3	1,26	1	1,26
FCPE 102.3	1,26	1	1,26
SALDO DO REMANEJAMENTO		2	2,52

b) DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-3	2,10	2	4,20

Art. 4º A Aglo será extinta por ato Poder Executivo federal após tomadas as providências de longo prazo necessárias à destinação do legado olímpico ou no dia 30 de junho de 2019, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Após a extinção da Aglo, ficam automaticamente:

I - exonerados ou dispensados os ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança existentes na Estrutura Regimental da Aglo;

II - extintos os cargos em comissão ou funções de confiança existentes na Estrutura Regimental da Aglo; e

III - devolvidos aos órgãos ou às entidades de origem os servidores requisitados ou cedidos à Aglo.

§ 2º O Ministério do Esporte sucederá a Aglo nos direitos e nas obrigações remanescentes após sua extinção.

Art. 5º O Anexo II ao Decreto nº 8.829, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a este Decreto.



Art. 6º O Anexo I ao Decreto nº 8.829, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II -

d)

1. Diretoria-Executiva; e

2. Diretoria Técnica;

III - órgão colegiado: Conselho Nacional do Esporte - CNE; e

IV - entidade vinculada: Autoridade de Governança do Legado Olímpico - Aglo." (NR)

"Art. 14.

II - coordenar, formular e implementar políticas relativas ao esporte educacional, escolar, de lazer e de inclusão social e desenvolver a gestão de planejamento, a avaliação e o controle de programas, projetos e ações;

III - implantar as diretrizes relativas ao Plano Nacional de Esporte e aos Programas Esportivos Educacionais, Escolares, de Lazer e de Inclusão Social;

IV -

a) o desenvolvimento das políticas, dos programas e dos projetos esportivos educacionais, esportivos escolares, de lazer e de inclusão social;

.....

IX - planejar, coordenar e acompanhar estudos com as universidades e outras instituições correlatas com vistas à obtenção de novas tecnologias destinadas ao desenvolvimento do esporte educacional, escolar, recreativo e de lazer para a inclusão social;

X - articular-se com os outros entes federativos para implementar a política de esporte nas escolas e universidades; e

XI - apoiar a realização das competições escolares e universitárias previstas no calendário oficial e promover eventos e capacitação de pessoas para o esporte escolar." (NR)

"Art. 15.

I - subsidiar a formulação e implementação dos programas, dos projetos e das ações destinados ao desenvolvimento do esporte educacional, do esporte escolar, de lazer e de inclusão social;

.....

IV - promover eventos e estruturar o processo de formação e capacitação de pessoas para os programas esportivos educacionais, escolares, sociais e de lazer;

....." (NR)

"Art. 18.

I - subsidiar a formulação, implementação e avaliação dos programas, projetos e ações destinados ao esporte de base e de alto rendimento;

....." (NR)

"Art. 23.

.....

VIII - divulgar e adotar as normas técnicas internacionais relacionadas ao controle de dopagem e a lista de substâncias e métodos proibidos no esporte, editada pela Agência Mundial Antidopagem;

IX - informar à Justiça Desportiva Antidopagem as violações às regras de dopagem e participar do processo na qualidade de fiscal da legislação antidopagem;

X - desenvolver ações de inteligência para organização das missões de controle de dopagem em competição e fora dela; e

XI - investigar as denúncias que lhe forem enviadas, a fim de combater a dopagem esportiva no País." (NR)

"Art. 24. À Diretoria-Executiva compete:

I - estabelecer relações institucionais com as entidades esportivas olímpicas e paraolímpicas e entidades das modalidades esportivas que não integram os programas olímpico e paraolímpico;

II - realizar interlocução entre a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem e a Agência Mundial Antidopagem;

III - receber, avaliar e dar encaminhamento às demandas dos comitês e das entidades esportivas nacionais e internacionais;

IV - acompanhar o desenvolvimento de projetos de cooperação técnica e científica com as entidades esportivas nacionais e internacionais, públicas e privadas, no combate à dopagem, com o objetivo de cumprir a Convenção Internacional contra o **Doping** nos Esportes e as normas técnicas de controle de dopagem;

V - fiscalizar os procedimentos de controle de dopagem no âmbito da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, em conformidade com o Código Mundial Antidopagem;

VI - realizar a gestão de resultados das violações às regras de dopagem previstas no Código Mundial Antidopagem e na legislação correlata; e

VII - encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem as conclusões da gestão de resultados das violações às regras de dopagem e participar do processo na qualidade de fiscal da legislação antidopagem." (NR)

"Art. 25. À Diretoria Técnica compete:

I - desenvolver e expandir a cultura antidopagem no País;

II - manter atualizada a lista de substâncias e de métodos proibidos, conforme as diretrizes expedidas pelo CNE;

III - realizar estudos, elaborar propostas e desenvolver programas de educação e de cultura antidopagem da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;

IV - coordenar, em colaboração com as entidades responsáveis pelo sistema educativo e da área do esporte, programas pedagógicos e campanhas de informação e educação com a finalidade de sensibilizar os praticantes esportivos, o pessoal de apoio e os jovens em relação aos perigos e à deslealdade da dopagem;

V - planejar e desenvolver programas e projetos de controle à dopagem, em conjunto com órgãos e entidades, públicos e privados, ligados à educação e à cultura;

VI - planejar, implementar e monitorar programas de educação sobre prevenção à dopagem;

VII - desenvolver e apoiar programas e projetos de formação antidopagem de organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, envolvidas com o assunto;

VIII - estimular pesquisas científicas destinadas ao controle de dopagem;

IX - garantir o cumprimento do Programa Nacional Antidopagem por meio de ações de controle e de dissuasão da dopagem e da fraude esportiva, conforme as regras estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, os protocolos e os compromissos assumidos pelo País;

X - administrar, no âmbito da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, a utilização do Sistema de Administração e Gerenciamento da Antidopagem - Adams;

XI - assegurar a aplicação dos requisitos e protocolos formais estabelecidos pela Agência Mundial Antidopagem nas ações de controle antidopagem realizadas pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;

XII - coordenar os programas de formação, certificação e avaliação dos oficiais de controle de dopagem, dos coordenadores de estações de controle de dopagem e das escoltas;

XIII - atuar, em conjunto com a Diretoria-Executiva, na elaboração de laudos técnico-científicos referentes à gestão de resultados; e

XIV - coletar os dados necessários para a construção do Plano de Distribuição de Testes anual da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem." (NR)

Art. 7º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 7.258, de 5 de agosto de 2010; e

II - o inciso III do **caput** do art. 18 e os incisos VIII, IX e X do **caput** do art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 8.829, de 2016.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 4 de abril de 2018.

Brasília, 5 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior
Leonardo Picciani

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Autoridade de Governança do Legado Olímpico - Aglo, autarquia federal temporária, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017, por meio da transformação da Autoridade Pública Olímpica, vincula-se ao Ministério do Esporte, com as seguintes competências:

I - viabilizar a adequação, a manutenção e a utilização das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas destinadas às atividades de alto rendimento ou a outras manifestações desportivas de que trata o art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, constantes da matriz de responsabilidade dos Jogos Rio 2016;

II - administrar as instalações olímpicas e promover estudos que proporcionem subsídios para a adoção de modelo de gestão sustentável sob os aspectos econômico, social e ambiental;

III - estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a execução de empreendimentos de infraestrutura destinados à melhoria e à exploração da utilização das instalações esportivas, aprovadas previamente pelo Ministério do Esporte;

IV - elaborar o plano de utilização das instalações olímpicas e paraolímpicas, sujeito à supervisão e à aprovação do Ministério do Esporte;

V - definir as contrapartidas onerosas em razão da utilização das instalações do legado olímpico;

VI - incentivar, na forma de regulamento, inclusive com isenção ou redução das contrapartidas, as atividades de alto rendimento ou outras manifestações desportivas de que trata o art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998, constantes da Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016, a partir da autorização de utilização dos bens do legado;

VII - adotar perante os órgãos competentes medidas necessárias para exaurimento das obrigações do consórcio Autoridade Pública Olímpica, no que tange às obrigações pendentes de cumprimento que interfiram no exercício da competência da autarquia; e

VIII - divulgar as atualizações do Plano de Legado das Instalações Olímpicas para atender às políticas públicas que sejam desenvolvidas pela autarquia e pelo Ministério do Esporte.

§ 1º No exercício de suas competências, a Aglo poderá:

I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas;

II - firmar ajustes, contratos e acordos, a fim de viabilizar a utilização das estruturas do legado olímpico; e

III - desenvolver programas, projetos e ações que utilizem o legado olímpico como recurso para o desenvolvimento esportivo e a inclusão social.

§ 2º A gestão das instalações olímpicas e paraolímpicas do Complexo Desportivo de Deodoro poderá ser realizada juntamente com o Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Aglo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado: Diretoria-Executiva;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da Aglo:

a) Gabinete;

b) Escritório de Representação em Brasília; e

c) Departamento-Executivo;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal Especializada;

b) Auditoria Interna; e

c) Departamento de Gestão Interna; e

IV - órgãos específicos singulares:

a) Departamento de Infraestrutura;

b) Departamento de Marketing; e

c) Departamento de Relações Institucionais.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º A Aglo será dirigida pela Diretoria-Executiva, órgão colegiado deliberativo, composto por:

I - Presidente;

II - Diretor-Executivo; e

III - quatro Diretores Técnicos.

§ 1º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 2º A nomeação e a exoneração do titular da unidade de auditoria interna será submetida pelo presidente da Aglo à aprovação da Diretoria-Executiva e, após, à aprovação do Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União.

§ 3º As demais nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental do Aglo serão efetuadas em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 4º A Diretoria-Executiva se reunirá com a presença de, no mínimo, três membros, dentre eles o Presidente.

§ 1º A Diretoria-Executiva deliberará sobre as matérias de sua competência por maioria simples.

§ 2º Os mecanismos de convocação e o funcionamento da Diretoria-Executiva serão estabelecidos no regimento interno da Aglo.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do órgão colegiado

Art. 5º À Diretoria-Executiva compete:

I - exercer a direção da Aglo, na forma estabelecida no regimento interno, que compreenderá:

a) ratificar a formação de grupos de trabalho ou comissões internas para tratar de assuntos específicos, que não possam ser tratados exclusivamente por servidores de um mesmo Departamento;

b) aprovar o regimento interno e deliberar sobre os assuntos estratégicos que lhes sejam submetidos;

c) deliberar sobre as diretrizes do funcionamento administrativo e das atividades orçamentárias e financeiras da Aglo; e

d) realizar o acompanhamento físico e financeiro das ações, dos projetos e dos programas da Aglo;

II - formular e orientar o planejamento estratégico, financeiro e orçamentário da Aglo e acompanhar a sua implementação;

III - submeter ao Ministério do Esporte os relatórios periódicos sobre o desempenho das atividades desenvolvidas pela Aglo;

IV - submeter ao Ministério do Esporte a proposta de orçamento anual da Aglo;

V - propor a alienação ou a oneração de bens da Aglo a ser submetida à autorização expressa do Ministro de Estado do Esporte;

VI - coordenar as ações governamentais para a realização de eventos de caráter nacional e internacional nas estruturas do legado olímpico diretamente administradas pela Aglo, sediados pelo País; e

VII - apresentar, até 30 de junho de 2019, ou até o ato de extinção da Aglo, o que ocorrer primeiro:

a) o relatório final circunstanciado das providências de longo prazo tomadas no exercício das suas competências para a destinação do legado olímpico, bem como as respectivas de contas físico financeiras; e

b) os estudos do modelo de gestão sustentável nos aspectos econômico, social e ambiental para a destinação e a continuidade do uso dos bens do legado olímpico.

Seção II

Do órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da Autoridade de Governança do Legado Olímpico

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - assessorar e assistir ao Presidente nos atos de representação legal da Aglo;

II - ocupar-se das relações públicas do Presidente;

III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Aglo; e

IV - promover a interlocução institucional junto aos demais órgãos e autoridades da administração pública.

Art. 7º Ao Escritório de Representação em Brasília compete:

I - executar as atividades relacionadas à representação da Aglo em Brasília;

II - acompanhar, juntamente com a Auditoria Interna, os processos de interesse da Aglo junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado sediados em Brasília;

III - acompanhar, juntamente com a Auditoria Interna, a implementação das recomendações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União e atender a outras demandas dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado sediados em Brasília; e

IV - propor ações de integração entre a Aglo e o Ministério do Esporte e os demais órgãos da administração pública federal.

Art. 8º Ao Departamento-Executivo compete:

I - elaborar relatório consolidado de dados de monitoramento dos índices de desempenho das atividades realizadas pela autarquia;

II - deliberar sobre bens, serviços e obras necessários ao desempenho das atribuições e à execução de projetos de cada Departamento;

III - gerir as instalações olímpicas e paraolímpicas do Complexo Desportivo de Deodoro, em conjunto com o Exército Brasileiro;

IV - desenvolver, com os demais órgãos e entidades responsáveis, estudo de viabilidade técnico-econômica das instalações olímpicas e paraolímpicas para estabelecer o modelo de gestão sustentável;

V - acompanhar o andamento dos processos relevantes de cada Departamento;

VI - desenvolver formas de participação do setor privado nos programas que envolvam a Rede Nacional de Treinamento, criada pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011; e

VII - elaborar o plano de utilização das instalações olímpicas e paraolímpicas e os relatórios periódicos sobre o desempenho das atividades desenvolvidas pela Aglo.

Seção III

Dos órgãos seccionais

Art. 9º À Procuradoria Federal Especializada junto a Aglo, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Aglo, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da Aglo, quando estiver sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Aglo e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Aglo, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos demais atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 10. À Auditoria Interna compete:

I - realizar auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional, de pessoal e de sistemas, quanto à eficácia, à eficiência, à efetividade e à economicidade, conforme o plano anual de auditoria interna;

II - avaliar os procedimentos administrativos e operacionais quanto à conformidade com a legislação, os regulamentos e as normas;

III - propor ações para o aperfeiçoamento dos procedimentos de controle e de gestão da Aglo;

IV - avaliar e propor medidas saneadoras para eliminar ou mitigar os riscos internos identificados em ações de auditoria;

V - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades da Aglo, com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual e do relatório de gestão;

VI - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Aglo e sobre as tomadas de contas especiais, em conformidade com a legislação;

VII - acompanhar a implementação, pelas unidades da Aglo, das recomendações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VIII - coordenar as ações para prestação de informações, esclarecimentos e justificativas aos órgãos de controle interno e externo;

IX - elaborar o planejamento anual de atividades da unidade, nos termos das normas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e promover sua execução e sua atualização quando necessário; e

X - elaborar o relatório anual de atividades de auditoria interna e promover a sua disponibilização à alta gestão da Aglo e a sua divulgação, nos termos das normas do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. A Auditoria Interna vincula-se administrativamente à Diretoria-Executiva da Aglo, observado o disposto no § 4º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 11. Ao Departamento de Gestão Interna compete:

I - planejar, coordenar e monitorar a execução de atividades relacionadas aos sistemas federais de recursos humanos, de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de tecnologia da informação, de serviços gerais, de organização e inovação institucional e de gestão de documentos de arquivo, e à gestão do conhecimento no âmbito da Aglo;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais a que se refere o inciso I do **caput** e informar e orientar os órgãos da Aglo quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - coordenar as atividades administrativas e financeiras da instituição;

IV - propor à Diretoria-Executiva as diretrizes para a elaboração e a atualização do planejamento estratégico da Aglo;

V - supervisionar e coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais e a elaboração da programação financeira e orçamentária da Aglo;

VI - praticar os atos de gestão e execução orçamentária da Aglo, na condição de ordenador de despesas originário;

VII - promover o registro, o tratamento, o controle e a execução das operações relativas à administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos geridos pela Aglo;

VIII - firmar convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres;

IX - coordenar, orientar, monitorar e executar as atividades relativas à implementação da política de recursos humanos, incluídas aquelas de administração de pessoal, capacitação e desenvolvimento;

X - planejar, coordenar, monitorar e executar as atividades relativas à organização e à modernização administrativa;

XI - coordenar, controlar e executar os assuntos relativos à gestão estratégica, à gestão do conhecimento e aos recursos logísticos;

XII - coordenar as ações relativas ao planejamento estratégico da tecnologia da informação e sua implementação no âmbito da Aglo, nas áreas de desenvolvimento dos sistemas de informação, de manutenção e operação, de infraestrutura, de rede de comunicação de dados e de suporte técnico;

XIII - realizar o inventário dos bens da Aglo e os atos relativos à operação e ao controle patrimonial, incluídos os bens esportivos e não esportivos; e



XIV - realizar procedimento prévio com vistas à apuração e à cobrança de valores devidos à Aglo decorrentes de contrapartidas inadimplidas, de dano ao erário e dos encargos legais.

Seção IV

Dos órgãos específicos singulares

Art. 12. Ao Departamento de Infraestrutura compete:

I - administrar e gerenciar a execução de planos, programas e projetos de construção, de ampliação, de reforma, de utilização, de manutenção e de restauração da infraestrutura e estabelecer padrões e normas técnicas no âmbito das instalações do legado olímpico;

II - planejar e coordenar os serviços de infraestrutura nas instalações esportivas do legado olímpico;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar, nos aspectos técnicos, a prestação dos serviços de obras, de manutenção e de outros serviços decorrentes de contrapartidas relativos à infraestrutura das instalações olímpicas e paraolímpicas geridas pela Aglo;

IV - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos de responsabilidade da Aglo em projetos de infraestrutura de esporte;

V - definir o processo de aprovação das propostas, de execução e de ateste dos serviços na infraestrutura do legado olímpico;

VI - desenvolver ações para promoção e melhoria da infraestrutura do legado olímpico junto a órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VII - providenciar, junto aos órgãos públicos competentes, o licenciamento para garantir o funcionamento e a realização das atividades relacionadas aos planos e aos projetos de infraestrutura;

VIII - desenvolver ações junto aos órgãos de controle e demais órgãos envolvidos sobre assuntos relacionados à execução de obras na infraestrutura do legado olímpico; e

IX - zelar pela integridade da infraestrutura das instalações do legado olímpico.

Art. 13. Ao Departamento de Marketing compete:

I - propor, coordenar e supervisionar a execução da política de marketing e comunicação social, com a promoção das atividades destinadas ao uso das instalações olímpicas;

II - propor, coordenar e supervisionar a execução da política de relações públicas relacionadas à viabilização do uso dos bens do legado;

III - propor, coordenar e supervisionar a política de comunicação e de relação institucional da Aglo com a imprensa, no País e no exterior, no âmbito de sua competência;

IV - propor, coordenar e supervisionar a execução das atividades pertinentes a mídia digital;

V - produzir e veicular conteúdos, a fim de divulgar os eventos e parcerias, e estimular o uso dos bens do legado;

VI - gerir a comunicação por imagem e som da cobertura das atividades do legado olímpico, em sistema de rádio, TV ou transmissão pela rede mundial de computadores, com a possibilidade de firmar acordo de cooperação com canais de televisão e comunicação, públicos ou privados, para viabilizar apoio técnico para geração, produção, edição e transmissão da imagem e som produzidos pela equipe de comunicação da Aglo;

VII - coordenar e supervisionar a política de patrocínio publicitário da Aglo;

VIII - criar e desenvolver os canais de comunicação e distribuição de informações da Aglo;

IX - propor, coordenar e supervisionar a política da Aglo com relação à exploração do nome e da imagem das instalações do legado;

X - coordenar, acompanhar e fiscalizar o planejamento e a execução operacional dos eventos realizados nas instalações olímpicas; e

XI - desenvolver ações que promovam a imagem do legado olímpico junto à sociedade e nos meios de comunicação.

Art. 14. Ao Departamento de Relações Institucionais compete:

I - desenvolver ações de captação de projetos de interesse da Aglo junto aos órgãos da administração pública;

II - desenvolver relações com entidades privadas para exercício da competência da Aglo;

III - desenvolver relações com as secretarias de educação municipais, distrital e estaduais, a Confederação Brasileira do Desporto Escolar, a Confederação Brasileira do Desporto Universitário, as escolas e as universidades, entre outras entidades do esporte escolar, universitário e educacional;

IV - desenvolver relações com o Comitê Olímpico do Brasil, o Comitê Paralímpico Brasileiro, o Comitê Brasileiro de Clubes, confederações, federações, ligas e clubes, entre outras entidades desportivas de rendimento;

V - desenvolver relações com as secretarias de esporte e lazer municipais, distrital e estaduais, o terceiro setor e os serviços sociais autônomos, entre outras entidades desportivas de participação;

VI - receber demandas e prospectar, captar e negociar oportunidades para utilização do legado olímpico;

VII - realizar a análise técnica da conveniência e da oportunidade das autorizações de uso do legado olímpico e indicar fiscal para cada processo de autorização;

VIII - propor o calendário de utilização das instalações olímpicas sob administração da Aglo e decidir, quando houver conflito de datas, sobre o remanejamento dos eventos; e

IX - iniciar o processo de solicitação de autorização de uso das instalações olímpicas e de parcerias previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 15. Compete ao Presidente da Aglo:

I - representar a Aglo;

II - enviar a prestação de contas, após aprovação da unidade de Auditoria Interna, e o relatório anual de atividades ao Ministério do Esporte;

III - designar o seu substituto e os substitutos dos diretores, nas hipóteses de afastamentos e de impedimentos legais e regulamentares;

IV - julgar, como última instância administrativa, recurso interposto da decisão final de processos abertos no âmbito da Aglo; e

V - convocar e presidir a Diretoria-Executiva.

Art. 16. Ao Diretor-Executivo compete:

I - assessorar e assistir ao Presidente da Aglo nos assuntos afetos à competência da Diretoria-Executiva;

II - coordenar a elaboração, a execução e a atualização do planejamento estratégico institucional a ser submetido ao Ministério do Esporte; e

III - definir as condições gerais que orientam as propostas orçamentárias, os projetos e as atividades a serem desenvolvidas pela Diretoria-Executiva.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO - AGLO:

UNIDADE	CARGO FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CPAGLO/ CDE/CDT/CSP/CSU/ CA/FT
	1	Presidente	CPAGLO
	2	Assessor Especial	CA II
	4	Assessor Técnico	FT III
	6	Assistente	FT II
	1	Assistente Técnico	FT I
GABINETE	1	Chefe	CSU
Supervisão de Assuntos Administrativos	1	Supervisor	CSU
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA	1	Chefe	CSU
	3	Assessor Especial	CA II

Parágrafo único. O Diretor-Executivo poderá designar servidores para exercício em diretorias diversas da lotação de origem.

Art. 17. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor Interno e aos demais dirigentes da Aglo incumbe planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da Aglo.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 18. Constituem o patrimônio da Aglo os bens e os direitos de sua propriedade, aqueles que lhe sejam transferidos e doados ou aqueles que venha a adquirir.

Parágrafo único. Os bens e os direitos da Aglo serão utilizados exclusivamente no cumprimento de suas finalidades.

Art. 19. Constituem receitas da Aglo:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento Geral da União;

II - os recursos provenientes de convênios, de acordos ou de contratos firmados com entidades públicas nacionais e internacionais;

III - as doações, os legados, as subvenções e os outros recursos que lhe forem destinados, as receitas provenientes de empréstimos, auxílios, contribuições e dotações de fontes internas e externas; e

IV - as rendas de qualquer natureza, resultantes do uso por terceiros dos imóveis sob sua administração, e os rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Aglo poderá exercer suas atividades com pessoal requisitado de órgãos e entidades da administração pública federal e com pessoal cedido dos demais entes federativos.

§ 1º O Presidente da Aglo poderá requisitar servidores públicos de órgãos e entidades da administração pública federal direta ou indireta e militares das Forças Armadas.

§ 2º Aos servidores e militares requisitados na forma do § 1º são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, considerado o período de requisição, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo, posto ou emprego que ocupem no órgão ou na entidade de origem.

§ 3º O desempenho de cargo ou função na Aglo constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 21. O servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal investido nos cargos em comissão da Aglo poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, observado o limite previsto no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição:

I - do cargo comissionado; ou

II - do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida do percentual de quarenta por cento do cargo em comissão no qual estiver investido.

Art. 22. As Funções Técnicas Gratificadas - FTG são de ocupação privativa de servidores públicos efetivos de órgãos ou entidades dos entes federativos.

Parágrafo único. O servidor designado para ocupar FTG perceberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado.



	1	Assessor	CA I
DEPARTAMENTO-EXECUTIVO	1	Diretor-Executivo	CDE
	2	Assessor	CA I
	2	Assessor Técnico	FT III
	3	Assistente	FT II
	1	Assistente Técnico	FT I
	1	Assessor Especial	CA II
Supervisão Administrativa	1	Supervisor	CSU
Supervisão de Operações	1	Supervisor	CSU
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA	1	Superintendente	CSP
SUPERINTENDÊNCIA DE NOVOS NEGÓCIOS	1	Superintendente	CSP
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES ADMINISTRATIVAS	1	Superintendente	CSP
	1	Assessor	CA I
SUPERINTENDÊNCIA DO COMPLEXO OLÍMPICO DE DEODORO	1	Superintendente	CSP
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	CSP
	1	Assistente	FT II
Supervisão Jurídica de Licitações, Contratos e Assuntos Internos	1	Supervisor	CSU
Supervisão Jurídica de Apoio ao Contencioso e Atos Normativos	1	Supervisor	CSU
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor	CSU
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	CDT
	7	Assessor Técnico	FT III
	1	Assistente Técnico	FT I
	1	Assessor Especial	CA II
Supervisão Administrativa e Financeira	1	Supervisor	CSU
Supervisão de Tecnologia da Informação	1	Supervisor	CSU
Supervisão de Recursos Humanos	1	Supervisor	CSU
Supervisão de Gestão Estratégica e Contabilidade	1	Supervisor	CSU
	1	Assessor Especial	CA II
Supervisão de Compras, Contratos e Convênios	1	Supervisor	CSU
Assessoria de Contratos	1	Assessor	CA I
Supervisão de Logística	1	Supervisor	CSU
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	CDT
	2	Assessor Técnico	FT III
	1	Assistente Técnico	FT I
	1	Assessor Especial	CA II
	2	Assessor	CA I
Supervisão de Infraestrutura	1	Supervisor	CSU
Supervisão do Velódromo Olímpico	1	Supervisor	CSU
Supervisão de Planejamento e Monitoramento de Infraestrutura	1	Supervisor	CSU
	1	Assessor	CA I
Supervisão de Energia Elétrica	1	Supervisor	CSU
Supervisão de Arquitetura	1	Supervisor	CSU
	1	Assessor	CA I
DEPARTAMENTO DE MARKETING	1	Diretor	CDT
	1	Assistente	FT I
	2	Assessor Especial	CA II
	4	Assessor	CA I
Supervisão de Eventos	1	Supervisor	CSU
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Diretor	CDT
	1	Assessor Especial	CA II
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM AS ENTIDADES DE DESPORTO DE RENDIMENTO	1	Superintendente	CSP
	1	Assessor	CA I



SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM AS ENTIDADES DE DESPORTO EDUCACIONAL, PARTICIPAÇÃO E LAZER	2	Superintendente	CSP
	1	Assessor	CA I
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO TÉCNICO AO TREINAMENTO	1	Superintendente	CSP
Supervisão de Apoio Técnico ao Treinamento 1	1	Supervisor	CSU
Supervisão de Apoio Técnico ao Treinamento 2	1	Supervisor	CSU
Supervisão de Apoio Técnico ao Treinamento 3	1	Supervisor	CSU

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO - AGLO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
CPAGLO	8,55	1	8,55
CDE	8,12	1	8,12
CDT	7,74	4	30,96
CSP	6,96	9	62,64
CSU	5,80	23	133,40
FT III	1,93	15	28,95
FT II	1,16	10	11,60
FT I	0,39	5	1,95
CA II	6,96	12	83,52
CA I	5,80	15	87
TOTAL		95	456,69

ANEXO III
(Anexo II ao Decreto nº 8.829, de 3 de agosto de 2016)

"a)

DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Finalísticos e Apoio ao Contencioso	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Internos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos e Assuntos Prioritários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Secretário	DAS 101.6

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Análise de Propostas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Execução	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Análise de Alcance do Objeto	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Custos e Destinação de Bens	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2



SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Bolsa Atleta	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ESPORTE	1	Diretor	DAS 101.5

AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL	1	Presidente	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Resultados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA TÉCNICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral Científica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2

b) " (NR)

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.000754/2018-79
Interessado: AR Segurall

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR SEGURALL localizada na RUA CORONEL JOAO DE BARROS, Nº 262, CENTRO, PASSOS/MG, vinculada à AC CERTISIGN JUS.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº 00100.000849/2018-92
Interessado: AR TRÊS COLINAS

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR TRÊS COLINAS, vinculada as AC CERTISIGN JUS/ SSL, com instalação técnica localizada na Rua Thomaz Gonzaga, nº 2156 sala 02 centro, Franca/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº 99990.000180/2017-38
Interessado: AC SAFEWEB RFB, AR META CERTIFICADO DIGITAL

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT META CERTIFICADO DIGITAL da AR META CERTIFICADO DIGITAL, vinculada às AC BR RFB e AC SAFEWEB RFB, conforme abaixo:
Nome da IT: META CERTIFICADO DIGITAL
Endereço Anterior: Rua Alexandre Gusmão, nº 169, Centro, Ponta Porã/MS
Endereço Atual: Rua 13 de Setembro, nº 1773, Sala 02, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº 00100.000640/2018-29
Interessado: AR CERTITEC

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR CERTITEC, localizada na Avenida 136, nº 797, QD. F44, Lote 36E, Sala 802B, Ed. New York Square, Goiânia-GO, vinculada à AC DIGITALSIGN.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº 99990.001365/2017-60
Interessado: AR PR CONSULT

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR PR CONSULT, localizada na Rua Pereira Stefano, nº 144, Salas 213/214. Ed. Station Office, Vila da Saúde, São Paulo-SP, vinculada à AC VALID JUS.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 21000.017188/2017-51, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Instrução Normativa nº 44, de 15 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 118 e 119.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 11, DE 1º DE MARÇO DE 2018

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Taican 800 WP, processo nº 21000.008841/2012-87, para a marca comercial Hodor, conforme processo nº 21000.006997/2018-19.

2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Glifosato Nutritop, registro nº 11909, para a marca comercial Baris, conforme processo nº 21000.006992/2018-96.

3. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Mepiquat Chloride DVA 250 SL, registro nº 27617, para a marca comercial Flaxton, conforme processo nº 21000.006931/2018-29.

4. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Fenarimol Técnico, registro nº 418401, conforme processo nº 21000.050185/2017-20.

5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Lotus 40 SC, registro nº 10113, para a marca comercial Onesa, conforme processo nº 21000.006995/2018-20.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Picloram Técnico Ouro Fino, registro nº 23516, Picloram 94 Técnico Helm, registro nº 18508, no produto formulado Artys, registro nº 13408, de acordo com processo nº 21000.033797/2017-58.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL Limited Plot nº 3101/02, G.I.D.C., Estate, Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat Índia, Oriental (Luzhou) Agrochemicals Co., Ltd. Xinle Town, Naxi District 646300 Luzhou Sichuan, China, no



produto Alia, registro nº 12917, conforme processo nº 21000.025517/2017-38.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Picloram Técnico Ouro Fino, registro nº 23516, Picloram 94 Técnico Helm, registro nº 18508, no produto formulado Leopard, registro nº 5808, de acordo com processo nº 21000.035147/2017-47.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Picloram Técnico Ouro Fino, registro nº 23516, Picloram 94 Técnico Helm, registro nº 18508, no produto formulado Navigator, registro nº 6008, de acordo com processo nº 21000.035149/2017-36.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Nemat, registro nº 5713, conforme processo nº 21000.026088/2017-16.

11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pleito de registro do produto Vertimec Flora, processo nº 21000.026617/2016-09, conforme processo nº 21000.007195/2018-26.

12. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Scooter, processo nº 21000.004503/2011-95, para a marca comercial Compass, conforme processo nº 21000.007041/2018-34.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº01, de 16 de junho de 2014, no produto Celeiro registro nº 4905, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura com suporte fitossanitário insuficiente: Cultura do Subgrupo - Melão: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Melancia, de acordo com o processo nº 21000.005742/2015-96.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 23 de outubro de 2017, em Ato nº 90 Seção 1, item 10, onde se lê: ... endereço 199, Benson Road, Middlebury - EUA, leia-se: ... 214 West Ruby Avenue, Gastonia Carolina do Norte - EUA.

No DOU de 28 de fevereiro de 2018, em Ato nº 10 de 01 de março de 2018, Seção 1 item 45, onde se lê: ... registro nº 20917, leia-se: ... registro nº 20817; onde se lê: ... Cambé/PR, leia-se: ... Ibiaporá/PR.

No DOU de 27 de dezembro de 2017, em Ato nº 114, de 21 de dezembro de 2017, Seção 1, item 15, onde se lê: ... foi aprovada a incorporação da empresa Koppert do Brasil Sistemas Biológicos Ltda. - sito à Rodovia Margarida da Graça Martins, SP 135, s/nº km 17,5 Bl. B, Bairro Água Seca, CEP: 13420-280 - Piracicaba/SP, pela empresa Koppert do Brasil Holding Ltda. sito à Rodovia Margarida da Graça Martins, s/nº km 17,5 - CEP: 13400-970, caixa postal 35 - Piracicaba/SP, foram incorporados os seguintes produtos registrados: Entomite, registro nº 32417; Celta, registro nº 32517; Albatroz, registro nº 32217; Avenger, registro nº 32317; Bionect, registro nº 32017; Boveril WP PL63, registro nº 4902; Challenger, registro nº 28617; Interceptor, registro nº 28217; Metarril WP E9, registro nº 6605; No Hop, registro nº 31917; Puma, registro nº 30917; Triunum WG, registro nº 32117; Trichodermil SC 1306, registro nº 2007; Veraneio, registro nº 16217; Spical, registro nº 13212; Hopper, registro nº 6015; Hunter, registro nº 10115; Diplomata, registro nº 1513E e Matematrix CBW, registro nº 1713E; conforme processo nº 21000.052159/2017-36; leia-se: ... foi aprovada a incorporação da empresa Koppert do Brasil Sistemas Biológicos Ltda. - sito à Rodovia Margarida da Graça Martins, SP 135, s/nº km 17,5 Bl. B, Bairro Água Seca, CEP: 13420-280 - Piracicaba/SP, pela empresa Koppert do Brasil Holding Ltda. sito à Rodovia Margarida da Graça Martins, s/nº km 17,5 - CEP: 13400-970, caixa postal 35 - Piracicaba/SP, foram incorporados os seguintes produtos registrados: Entomite, registro nº 32417; Celta, registro nº 32517; Albatroz, registro nº 32217; Avenger, registro nº 32317; Bionect, registro nº 32017; Boveril WP PL63, registro nº 4902; Challenger, registro nº 28617; Interceptor, registro nº 28217; Metarril WP E9, registro nº 6605; No Hop, registro nº 31917; Puma, registro nº 30917; Triunum WG, registro nº 32117; Trichodermil SC 1306, registro nº 2007; Veraneio, registro nº 16217; Spical, registro nº 13212; Hopper, registro nº 6015; Hunter, registro nº 10115; Diplomata, registro nº 1513E e Matematrix CBW, registro nº 1713E; registro Especial Temporário KBR-969WP, registro nº 1677/2017; Boveril WP PL63, registro nº 1093/2017; KBR-21NWP, registro nº 923/2017; KBR-22NF, registro nº 301/2017; KBR-M1955, registro nº 1375/2016; KBR-MSM1, registro nº 300/2017; Metarril, registro nº 1077/2017; Trichodermil, registro nº 572/2017; KBR-25653, registro nº 20214; KBR-22953, registro nº 2215; KBR-229WP, registro nº 23814; KBR-96953, registro nº 2115; KBR-HA953, registro nº 6815; KBR-M66W7, registro nº 15715; KBR-T8645 ,registro nº 15414, conforme processo nº 21000.052159/2017-36.

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de TAQUARUSSU, estado do MATO GROSSO DO SUL, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050028/2017-65 e da Nota Técnica nº 30002/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 207/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Novo Horizonte do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050021/2017-43 e da Nota Técnica nº 111/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 307/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de FLORIANO, estado do Piauí, por meio do canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.047529/2017-64 e da Nota Técnica nº 434/2018/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 423/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.075699/2017-39, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de PORTO ALEGRE, estado do RIO GRANDE DO SUL, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de FLORES DA CUNHA, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 734/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.031989/2014-20 e nº 53710.000413/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Shalon, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de João Pinheiro / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 995, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação de produto à fruição de incentivo fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.050114/2017-78, de 14 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, a habilitação à fruição de benefício fiscal de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, concedida a empresa Envision Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.176.689/0003-22, quando da fabricação de seguinte produto:

Produto	Portaria de Habilitação MCTI/MDIC/MF
Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, com unidade de saída por vídeo incorporada. (All in One).	nº 213, de 27 de março de 2009, publicada em 31 de março de 2009
Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g (Tablet PC).	nº 637, de 12 de agosto de 2011, publicada em 15 de agosto de 2011
Monitor de vídeo policromático, com tela de cristal líquido (LCD).	nº 236, de 18 de abril de 2008, publicada em 23 de abril de 2008

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da L. e i nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.039, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.004731/2016-11, de 2 de dezembro de 2016, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa Maxtrack Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.188.944/0001-95, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Roteador digital para rede sem fio.
Modelo: CENTRAL DENOX.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.041, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.006800/2016-21, de 9 de dezembro de 2016, que os produtos, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa TCS Indústria de Componentes de Comunicação e Sistemas de Segurança Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.139.853/0001-58, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins

PORTARIA Nº 1.053, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 117 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Fica Bruce Rider Forsberg, do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, representante da contraparte brasileira, autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Fluxos de metano de florestas sazonalmente inundadas na bacia Amazônica", Processo CNPq nº 01300.013626/2017-11, em cooperação com a Universidade de Bremen, Alemanha, representado por Hella Lianne van Asperen, contraparte estrangeira, natural dos Países Baixos, pelo período de dois anos a contar de 1º de maio de 2018.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo de outros pesquisadores, ficando a equipe estrangeira composta pelos seguintes pesquisadores:

NOME	PAÍS DE NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO
Hella Lianne van Asperen	Países Baixos	University of Bremen
Thorsten Heinrich Georg Warneke	Alemanha	University of Bremen
Sipko Marten Bulthuis	Países Baixos	University of Bremen

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

GILBERTO KASSAB

estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para acionamento de vidros em veículos automotores, baseado em técnica digital.
Modelo: MLV45.
Produto: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para central de alarme para proteção contra roubo e incêndio.
Modelos: SP125; SP605; SP1000.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.050, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto nos itens 34 e 35 da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a coleta e a remessa de material científico para o projeto de pesquisa científica intitulado "Uma análise acústica e perceptual das vogais do Panará", registrado no CNPq sob nº 01300.007705/2017-92, tendo como contraparte brasileira Luciana Raccanello Storto, da Universidade de São Paulo, e como contraparte estrangeira Myriam Lapierre, vinculada à University of California, Berkeley, nos Estados Unidos da América.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput terá validade desde a data da publicação desta portaria até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao projeto fica assim definida:

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Myriam Lapierre	Americana	University of California, Berkeley

Art. 3º A eventual coleta de material e seu destino ficam vinculados à observância do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.065, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.010825/2017-18, de 22 de fevereiro de 2017, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Terminal IP para transmissão e recepção de Voz/Dados (Telefone IP).
Modelos: TELEFONE IP TIP 120; TELEFONE IP TIP 125.

Produto: Receptor de detecção microcontrolado.
Modelo: RECEPTOR XAR 4000 SMART - PORTO SEGURO.

Produto: Aparelho emissor com receptor incorporado, próprio para comunicação entre dispositivos sensores e central de alarme, via rede celular.
Modelo: MÓDULO GPRS XG 4000 SMART.

Produto: Central de alarme de uso comercial para proteção contra roubo e incêndio.

Modelos: CENTRAL DE ALARME AMT 4010 SMART; CENTRAL DE ALARME CONTRA ROUBO AMT 4010 SMART - PORTO SEGURO.

Produto: Sensor de detecção microcontrolado com infravermelho.

Modelo: SENSOR INFRAVERMELHO SEM FIO IVP 4101 PET SMART - PORTO SEGURO.

Produto: Teclado para entrada de dados em central de alarme para proteção contra roubo e incêndio.

Modelos: TECLADO PARA CENTRAIS XAT 4000 LCD; TECLADO PARA CENTRAIS XAT 4000 LCD - PORTO SEGURO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.119/SEI, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017 e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.053766/2016-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2378/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 158/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à A Gazeta do Espírito Santo Radio e TV Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vitória, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio da Portaria n.º 1370, de 16 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1976.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 1.294 - Processo nº 53504.019048/2017-33, NEXUS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06911840000354;

Nº 1.295 - Processo nº 53504.018174/2017-71, COFCO BRASIL S.A, CNPJ nº 06315338015060;

Nº 1.296 - Processo nº 53504.012770/2017-47, CARVIC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LIMITADA, CNPJ nº 53691879000121;

Nº 1.297 - Processo nº 53504.012677/2017-32, VOA SP SPE S.A., CNPJ nº 28102118000140

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.100, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ROSNEFT BRASIL E&P LTDA, CNPJ nº 13.612.806/0001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

ATO Nº 1.103, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA, CNPJ nº 04.028.583/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.012, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53504.000888/2018-11. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à GERDAU AÇOMINAS S/A, CNPJ 17.227.422/0001-05, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.090, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53500.020222/2013-05. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CONECTA MINAS TELECOM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 06.273.979/0001-58, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.124 Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADIO7 TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 19.248.778/0001-42, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 5 DE MARÇO DE 2018

713ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação para o Desenvolvimento da UNESP -FUNDUNESP	900.0137/1990	57.394.652/0001-75

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

Nº 1.156 Processo nº 53504.002394/2018-63. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.170, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53500.003602/2018-81. Expede autorização à RD SERVICOS DE PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 27.683.814/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.207, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53500.003688/2018-42. Expede autorização à M A SOUSA INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 10.495.664/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.271, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53500.004530/2018-90. Expede autorização à T H PEREIRA MELO & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.895.673/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.275 Processo nº 53500.001988/2018-97. Expede autorização à ONSTARK SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 23.148.394/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.277 Processo nº 53500.005591/2018-74. Expede autorização à S. A. P. DE OLIVEIRA - INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 08.004.424/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.287 Processo nº 53500.003863/2018-00. Expede autorização à ASSISTEL PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.014.907/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1. 289 Processo nº 53500.005107/2018-15. Expede autorização à P. H. C. REIS - ME, CNPJ/MF nº 29.026.818/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1. 290 Processo nº 53500.075984/2017-64. Expede autorização à JETHULIO RODRIGUES ARCOVERDE ME - ME, CNPJ/MF nº 26.771.326/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.291 Processo nº 53500.003356/2018-68. Expede autorização à VALENET TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA., CNPJ/MF nº 12.859.000/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.292 Processo nº 53500.001784/2018-56. Expede autorização à CONECTANET TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 23.455.092/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 310/SEI, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 01250.025772/2017-21, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 4473/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda, estado do Paraná.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2/SEI, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.007109/2014-02, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV BAURU LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de OURINHOS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), nos termos da Nota Técnica nº 16/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 185/SEI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.004876/2018-83, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de GLORINHA, estado do RIO GRANDE DO SUL, com possibilidade de utilização do canal digital nº 46 (quarenta e seis) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 2505/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 288/SEI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.008708/2018-67, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de BARREIRA, estado do CEARÁ, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 3955/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 291/SEI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.049397/2013-27, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BACABAL, estado do Maranhão, utilizando o canal digital 26 (vinte e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 3786/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.114/SEI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.056436/2012-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO DE INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BARROSO, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 24 (vinte e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 29451/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS
DESPACHO Nº 233/SEI, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.077637/2017-61, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO LIBERTAS DO VALE DO AÇO LTDA.-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ipatinga-MG, utilizando o canal nº 251 (duzentos e cinquenta e um), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 3.210/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 290/SEI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.002985/2018-66, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de RIO NEGRO/PR, utilizando o canal nº 214 (duzentos e quatorze), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 4081/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

**SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS
DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**
PORTARIA Nº 1.078, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) a Rede Brasil-Biotec.

O Secretário, Substituto, de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, incisos II, III, IV e V, do Regimento Interno da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento conforme a Portaria MCTIC nº 5184, Anexo V, de 14 de novembro de 2016.

Considerando o disposto na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) e;

Considerando os esforços empreendidos pelo Governo Federal para propor uma estratégia nacional de articulação dos Laboratórios de Pesquisa, com foco na eficiência econômica, na otimização da infraestrutura, na complementaridade de atribuições e na capacidade de inovação nacional, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede Brasil-Biotec e sua estrutura no âmbito do MCTIC, que será supervisionada por um Conselho de Integração e por uma Coordenação Executiva, nas formas previstas nos arts. 4º e 6º desta Portaria.

Parágrafo Único: A criação da Rede Brasil-Biotec não tem efeito sobre a atuação independente dos programas de pós-graduação vinculados às entidades que a compõe.

Art. 2º A Rede Brasil-Biotec tem por objetivos:

I - Integrar esforços para o desenvolvimento científico e tecnológico da Biotecnologia brasileira;

II - Viabilizar a prestação de serviços tecnológicos de Biotecnologia;

III - Incentivar a implementação do sistema de qualidade laboratorial e dos princípios das boas práticas de laboratório (BPL) nos laboratórios que compõe a Rede Brasil-Biotec;

IV - Promover a articulação com o setor privado para a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação em Biotecnologia;

V - Capacitar recursos humanos especializados nas diferentes áreas da Biotecnologia.

Art. 3º Integrarão a Rede Brasil-Biotec as seguintes redes e/ou associações de pesquisa:

I - Rede de Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal - BIONORTE;

II - Rede Centro-Oeste de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PRÓ-CENTRO-OESTE;

III - Rede Nordeste de Biotecnologia - RENORBIO;

IV - Associação de Biotecnologia da Região Sul - SulBiotec;
V - Rede Nacional de Pesquisa em Biotecnologia Marinha - BIOTECMAR.

§1º. Poderão ser integradas à Rede Brasil-Biotec outras redes, grupos e associações de pesquisa que atuam na temática de Biotecnologia, desde que aprovada pela Coordenação Executiva da Rede.

§ 2º Serão admitidas parcerias de apoio técnico, científico e/ou financeiro com a Rede Brasil-Biotec, desde que aprovada pela Coordenação Executiva da Rede.

Art. 4º O Conselho de Integração terá seus representantes designados pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED e contará com a seguinte composição:

I - Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (SEPED) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

III - 1 (um) representante da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);

IV - 1 (um) representante do Ministério da Saúde (MS);

V - 1 (um) representante Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

VI - 1 (um) representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC);

VII - 1 (um) representante da Marinha do Brasil (MB);

VIII - 1 (um) representante do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES);

IX - 1 (um) representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

X - 1 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

XI - 1 (um) representante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAPE);

XII - 1 (um) representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

XIII - 1 (um) representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA);

XIV - 1 (um) representante de cada uma das entidades que compõe a Rede Brasil-Biotec.

§1º O mandato dos representantes nomeados será de três anos.

§2º O Conselho de Integração da Rede Brasil-Biotec reunir-se-á anualmente, em reuniões ordinárias, e excepcionalmente, sempre que necessário, presencialmente ou por meio de videoconferência.

§3º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades relacionadas no artigo 4º desta Portaria e designados por intermédio de Portaria do Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (SEPED) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

§4º O exercício de funções no Conselho de Integração da Rede Brasil-Biotec não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º Competem ao Conselho de Integração da Rede Brasil-Biotec as seguintes atribuições:

I - Promover a integração das Políticas Nacionais de Saúde, Agropecuária e Industrial no que concerne as ações de P,D&I nas diferentes áreas de Biotecnologia no âmbito da Rede.

II - Integrar ações de P,D&I, nas diferentes áreas da Biotecnologia,;

III - Acompanhar e avaliar, periodicamente, a execução dos trabalhos e das iniciativas desenvolvidas no âmbito da Rede;

IV - Zelar pelo cumprimento das diretrizes das iniciativas de pesquisa e resolver casos omissos;

§1º O Conselho de Integração deliberará com a maioria simples de seus membros.

§2º O Conselho de Integração da Rede Brasil-Biotec será secretariado pela Coordenação Geral de Saúde e Biotecnologia (CGSB) da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (SEPED).

Art. 6º A Coordenação Executiva da Rede Brasil-Biotec será exercida pela Coordenação Geral de Saúde e Biotecnologia (CGSB) da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (SEPED/MCTIC).

Art. 7º A Coordenação Executiva compete:

I - Articular a integração entre as instituições e os grupos de pesquisa participantes da Rede Brasil-Biotec;

II - Atuar na gestão da Rede, ressalvadas as competências das instituições participantes;

III - Buscar parcerias para o financiamento das atividades da Rede;

IV - Aprovar a participação de novas instituições, redes, grupos ou associações de pesquisa;

V - Executar as deliberações do Conselho de Integração, no que couber;

VI - Resolver, quando for o caso, sobre as questões omissas nesta Portaria, pertinentes às operações da Rede.

§1º A Coordenação Executiva poderá designar um pesquisador para viabilizar a administração dos recursos de gestão da Rede Brasil-Biotec.

Art. 8º A Rede Brasil-Biotec manterá um portal na Internet, como meio de interação entre seus pesquisadores e divulgação das pesquisas e dos resultados obtidos.

Art. 9º A Rede Brasil-Biotec terá duração de 3 anos, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ter sua duração renovada por decisão do MCTIC.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO TÚLIO OSELERI RAEDER

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

CONSELHO SUPERIOR DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Sugere à Ancine que promova a formação de Câmara Técnica de prevenção e combate à pirataria de obras audiovisuais em geral.

O CONSELHO SUPERIOR DO CINEMA, no cumprimento das competências que lhe foram atribuídas no art. 3º, da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001,

CONSIDERANDO o exponencial aumento das ações nacionais e internacionais de pirataria de obras audiovisuais brasileiras e estrangeiras no Brasil, decorrente dos recursos digitais para distribuição dos conteúdos, causando elevadíssimos prejuízos na remuneração a todos os elos da cadeia produtiva e nas receitas tributárias do País;

CONSIDERANDO a necessidade que a Ancine empreenda em 2018 uma reformulação geral da sua área de prevenção e combate à pirataria de obras audiovisuais nacionais e estrangeiras, no âmbito das suas competências definidas nos arts. 6º e 7º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, decide:

Art. 1º - Sugerir à Ancine que, nos termos do art. 36 de seu Regimento Interno promova, na forma da Resolução Nº 65 da sua Diretoria Colegiada, em 14 de abril de 2015, a instituição de uma Câmara Técnica de caráter consultivo com o objetivo de debater questões relativas à prevenção e combate à pirataria de obras audiovisuais brasileiras e estrangeiras, composta por representantes de associações do setor audiovisual e da sociedade civil, especialistas nesta matéria e por outros entes públicos ou privados, no âmbito das suas competências definidas nos arts. 6º e 7º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Recomenda à Agência Nacional do Cinema - ANCINE que empreenda esforços para realizar revisões nos seus atos normativos, buscando a diminuição da burocracia e a melhor eficiência e eficácia dos atos, e outros assuntos.

O CONSELHO SUPERIOR DO CINEMA, no uso da atribuição conferida no art. 3º do Decreto nº 4.858, de 13 de dezembro de 2003,

Recomenda que a Ancine:

Art. 1º Realize a revisão geral das Instruções Normativas, visando a desburocratização, a eliminação de superposições e contradições, bem como a adequação às leis em vigor.

Art. 2º Proponha ao Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual a revisão do plano anual, dos editais e do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA), visando à desburocratização, a adequação às dinâmicas reais do mercado e a melhoria dos resultados.

Art. 3º Realize a revisão na estrutura organizacional (organograma) e no Regimento Interno da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), objetivando maior eficiência e eficácia, adequação às determinações legais, desburocratização e melhor distribuição de atribuições.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Sugere à Ancine o empreendimento de ajustes regimentais e regulamentares necessários à inclusão do segmento de Games na política audiovisual, e institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de formular uma proposta de política pública para o desenvolvimento do setor.

O CONSELHO SUPERIOR DO CINEMA, no uso da atribuição conferida no art. 3º do Decreto nº 4.858, de 13 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO o potencial da capacidade produtiva e dos talentos nacionais no desenvolvimento e produção de Games, assim como o já vigoroso e grande potencial de crescimento do mercado consumidor nacional e mundial, e ainda os dados sobre a performance e os resultados dos agentes nacionais nesse segmento;

CONSIDERANDO o Game como produto audiovisual e seu grande potencial social e econômico, com impacto especial na geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO a relação cada vez mais próxima entre as diversas linguagens audiovisuais, com a construção de universos narrativos que extrapolam o cinema e geram obras transmidiáticas, em especial as destinadas ao público infantil e jovem, decide:

Art. 1º Sugerir à Agência Nacional do Cinema - Ancine, que empreenda, com a maior brevidade possível, os ajustes regimentais e regulamentares necessários à inclusão do segmento de Games na política audiovisual, em especial nos mecanismos de fomento do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA e dos Artigos 1º e 1ºA da Lei 8.685/93, visando o reconhecimento deste segmento enquanto importante ativo da cadeia de valor do setor audiovisual, e possibilitar uma aplicação mais adequada dos recursos disponíveis, com ampliação do ganho de eficiência e eficácia na geração de empregos, renda e sustentabilidade do setor.

Art. 2º Instituir o Grupo de Trabalho - GT sobre Games com a finalidade de formular uma proposta de política pública para o desenvolvimento do setor, além de acompanhar e subsidiar a Agência Nacional do Cinema no cumprimento do que determina o art. 1º dessa Resolução.

Art. 3º Tornar pública a composição do Grupo de Trabalho de que trata o art. 2º, com os seguintes Conselheiros e respectivas áreas de atuação:

I - 1 (um) representante do Ministério da Cultura;
II - 1 (um) representante da Agência Nacional do Cinema (ANCINE);

III - 1 (um) representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC);

IV - Alexandre Machado de Sá;

V - Rodrigo Guimarães Saturnino Braga;

VI - José Francisco de Araújo Lima Neto;

§ 1º Os membros do GT poderão convidar para participar das discussões outros órgãos, instituições, entidades do poder público ou da sociedade civil, cuja contribuição se mostrar necessária e oportuna para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º A presidência do Grupo de Trabalho será exercida pelo Ministro de Estado da Cultura ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema (Ancine).

§ 3º A coordenação do GT ficará a cargo da Agência Nacional do Cinema (Ancine), que terá as atribuições de pactuar agenda com os demais integrantes do grupo, convocar suas reuniões, organizar os debates, preparar as atas e outros expedientes necessários.

Art. 4º As reuniões acontecerão na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e as despesas com diárias e passagens dos integrantes do GT ocorrerão à conta da Agência Nacional do Cinema (Ancine).

§ 1º As reuniões poderão acontecer por videoconferência, e quando necessário, as deliberações poderão ser decididas remotamente, sempre que se tratar de assuntos específicos e urgentes.

§ 2º A Secretaria Executiva do Ministério da Cultura poderá indicar um representante para acompanhar diretamente os encontros.

§ 3º A cada 3 (três) meses, o Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Conselho Superior do Cinema relatório constanciando dos trabalhos, para acompanhamento acerca do assunto.

Art. 5º Na ocasião da 7ª reunião do biênio 2016-2018 do Conselho Superior do Cinema, prevista para acontecer no dia 18 de julho de 2018, os membros do GT deverão apresentar ao Conselho uma proposta de política pública para o desenvolvimento do setor, que deverá ser aprovada pelo Plenário e encaminhada ao Ministro de Estado da Cultura.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Presidente do Conselho

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 52-E RECINE, de 08 de agosto de 2016, publicada no DOU nº. 163 de 24/08/2016, Seção 1, página 09, em relação ao artigo 2º, para considerar o seguinte:

onde se lê:

4. Complexo Cinépolis Shopping Pátteo Olinda, localizado à Av. Carlos de Lima Cavalcante e Av. José Augusto Moreira s/n, Loja: 4025, 3º pavimento, Casa Caiada, 53040-000, Olinda - PE
leia-se:

4. Complexo Cinépolis Shopping Pátteo Olinda, localizado à Rua Eduardo de Moraes, S/N, Casa Caiada, 53.030-250, Olinda - PE

SECRETARIA DA ECONOMIA DA CULTURA

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme Art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014 e Art. 49 do Decreto nº 8.726/2016, no âmbito da Secretaria da Economia da Cultura do Ministério da Cultura - SEC/MinC.

O SECRETÁRIO DA ECONOMIA DA CULTURA - SEC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 16 do Anexo I ao Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016 e a Portaria nº 84, de 8 de setembro de 2017, e considerando a necessidade de atingir os objetivos estratégicos e ampliar os resultados da SEC no atendimento às demandas da sociedade, relacionadas à sua missão institucional, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa e colegiada destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termos de colaboração e termos de fomento, no âmbito da Secretaria da Economia da Cultura do Ministério da Cultura - SEC/MinC.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados na forma do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 3º Integrarão a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Secretaria da Economia da Cultura - SEC/MinC, os servidores ocupantes dos seguintes cargos, que fazem parte da estrutura desta Secretaria:

I - Coordenação-Geral de Marcos Legais da Cultura;
II - Coordenação-Geral de Empreendedorismo e Sustentabilidade;
III - Coordenação-Geral de Pesquisa e Novos Modelos;
IV - Coordenação-Geral de Formação Técnica, Gestão e Produção;
V - Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial;
VI - Coordenação-Geral de Regulação em Direitos

Autorais;
VII - Coordenação-Geral de Difusão, Negociação e Acesso à Cultura;

VIII - Coordenação-Geral de Leitura, Literatura e Economia do Livro;

IX - Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas; e

X - Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUR ABUNASSER BASSIT

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 155, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180315 - Medianeira Instrumental - 3ª Edição
Santos e Zamboni Ltda
CNPJ/CPF: 22.658.935/0001-00
Processo: 01400002692201818
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.733.490,00
Prazo de Captação: 06/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Medianeira Instrumental - 3ª Edição tem como seu objetivo principal dar continuidade na viabilização de apresentações gratuitas de música instrumental no Santuário Basílica da Medianeira, localizado na cidade de Santa Maria, RS. Serão 12 apresentações que visam unir o encanto da música instrumental com a beleza arquitetônica, cultural e histórica da Igreja com transmissão pela REDEVIDA.
180246 - Música do Oriente
ASSOCIACAO RECREATIVA LITERARIA E SOCIAL
UNIVERSITARIA DE CASCAVEL - ARLS UNIVERSITARIA DE CASCAVEL
CNPJ/CPF: 19.873.138/0001-23
Processo: 01400002192201886
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 101.428,40
Prazo de Captação: 06/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Promover apresentação musical divulgando a cultura Árabe.
180351 - Música Teewald
Associação Cultural Teewald
CNPJ/CPF: 11.781.237/0001-73
Processo: 01400002820201823
Cidade: Santa Maria do Herval - RS;
Valor Aprovado: R\$ 148.330,00
Prazo de Captação: 06/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Formação da Orquestra da Associação Cultural Teewald, entidade localizada em Santa Maria do Herval dedicada à manutenção e valorização dos costumes e da identidade germânica no interior do Rio Grande do Sul. Serão realizadas aulas de musicalização e instrumentos com integrantes de todas as idades. O processo culminará na realização de concertos para a comunidade e oficinas nas escolas públicas municipais.



180362 - O Som da Serra
Carlos Magno da Silva
CNPJ/CPF: 705.587.797-00
Processo: 01400002849201813
Cidade: Nova Friburgo - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 696.210,48
Prazo de Captação: 06/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Sociedade Musical Beneficente Campesina Friburguense, através de sua conceituada e internacional Banda Sinfônica, propõe a realização do Projeto "O SOM DA SERRA" cujas ações estão estabelecidas na efetivação de Concertos a serem cumpridos em algumas cidades da Região Sudeste e Nordeste do Brasil.Tendo-se, então, como escopo o seu processo histórico e evolutivo é que a Campesina vem propor ao MINISTÉRIO DA CULTURA mais esse novo Empreendimento, o projeto: "O SOM DA SERRA". Ele concebe a produção de um conjunto de espetáculos sinfônicos a serem materializados por sua CAMPESINA FRIBURGUENSE. Uma Instituição de Confissão Republicana a 148 anos tocando o coração da gente!
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
180355 - Requalificação da Igreja de Taperaguá, cidade de Marechal Deodoro
Instituto para o Desenvolvimento Humano - IDH
CNPJ/CPF: 05.629.161/0001-62
Processo: 01400002826201809
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 3.402.823,96
Prazo de Captação: 06/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto de restauração arquitetônica da Igreja localizada no conjunto arquitetônico e urbanístico do bairro de Taperaguá, na cidade de Marechal Deodoro, estado de Alagoas.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180370 - NOSSO PATRIMÔNIO, NOSSA HISTÓRIA: CAPITÉIS - PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO DE NOVA ROMA DO SUL -RS - 1ª EDIÇÃO
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO
CNPJ/CPF: 08.728.291/0001-40
Processo: 01400002941201875
Cidade: Antônio Prado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 92.898,00
Prazo de Captação: 06/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Desenvolver conjuntos de kits pinte, corte e monte, sobre os capitéis da cidade de Nova Roma do Sul (RS), cujo objetivo é doar o material oriundo do patrimônio cultural da imigração italiana, para as escolas do município trabalharem com educação cultural e patrimonial. Capitéis - também chamados oratórios ou ermidas, são marcos de fé e religiosidade representados em pequenas construções à beira de estradas, que abrigam imagens de santos católicos. São erigidos com a finalidade de homenagear um ou mais santos, escolhidos pelo grupo da localidade ou pela pessoa que

queira agradecer alguma conquista espiritual ou material. A maioria dos capitéis representa o cumprimento de uma promessa por uma graça alcançada.
180371 - Rua do Porto, pia batismal de um povo (Identidade Cultural de Piracicaba)
Instituto Cecílio Elias Netto - ICEN
CNPJ/CPF: 23.746.360/0001-32
Processo: 01400002942201810
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 563.350,08
Prazo de Captação: 06/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Marco da fundação da cidade, a Rua do Porto é o retrato da memória de Piracicaba, conservando até os dias de hoje sua tradição ribeirinha. Contém a história da cidade, numa tradição oral que, no entanto (e infelizmente), se vai perdendo.Os moradores daquela rua ribeirinha conheciam cada pedra do rio por seu nome, cada trecho por seu apelido. Ponto de encontro da cultura piracicabana, a Rua, é também, lugar de histórias e de fantasmas, de amores e de crimes (testemunha de maltrato ao Rio e vítima de constantes encontros), de boêmia e de fascínio a artistas, poetas, escritores. E, nela, até hoje, que tudo acontece. A história da cultura piracicabana passou e continua passando pela Rua do Porto.

PORTARIA Nº 156, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178535 - CARAVANA
LAMIRA ARTES CENICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.591.155/0001-66
Cidade: Palmas - TO;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018
179104 - Cuidado! Seu Príncipe pode ser uma Cinderela
DELGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 21.902.694/0001-22
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018
179017 - Dança Anápolis 2018

Elza Miranda Cavalcante Fonseca
CNPJ/CPF: 434.603.721-68
Cidade: Anápolis - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018
160032 - Mundo de Alicia
LEONARDO GABANI CENEDEZE 32900400899
CNPJ/CPF: 19.129.849/0001-98
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018
159462 - O Artesão de Sonhos
Reserva de Ideias Marketing e Propaganda Ltda
CNPJ/CPF: 04.425.124/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/02/2018 à 31/12/2018
177756 - Todo Dia é Dia de Teatro
BRAIN SP PRODUES ARTSTICA LTDA ME
CNPJ/CPF: 67.385.674/0001-22
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
164204 - ACORDEON BRASILEIRO
Diego Roque Guerreiro
CNPJ/CPF: 053.413.769-51
Cidade: Pato Branco - PR;
Prazo de Captação: 01/03/2018 à 31/12/2018
179146 - Jam no MAM com transmissão ao vivo na internet
Huol Criações e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.371.838/0001-17
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018
159473 - Projeto Trem das Gerais - Plano Anual
Associação Cultural e Assistencial Projetos Usina de Sonhos
CNPJ/CPF: 05.551.378/0001-05
Cidade: Itaúna - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 0753 de 13/12/2017, publicada no D.O.U. de 14/12/2017, Seção 1, referente ao Projeto A Cabala do Dinheiro - Circulação - Pronac: 17-8526
Onde se lê: Ezequias Salla 08421506927
Leia-se: Genui Assessoria e Gerenciamento de Projetos LTDA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 249/GC1, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 15 de março a 30 de abril de 2018.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o art. 2º do Decreto nº 9.026, de 5 de abril de 2017, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, e o que consta no Processo nº 67005.000417/2018-31, resolve:
Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 15 de março a 30 de abril de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA ATIVA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA
PARA O PERÍODO DE 15 DE MARÇO A 30 DE ABRIL DE 2018.
1 - OFICIAIS DE CARREIRA

QUADROS	OFICIAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBAL-TERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	GENERAIS				Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		
	Ten Brig	Maj Brig	Brig									
Aviadores	9	21	34	64	350	290	520	530	600	250	2 540	2604
Engenheiros	-	1	4	5	34	65	70	160	420	-	7 49	7 54
Intendentes	-	1	7	8	117	150	200	180	230	100	9 77	98 5
Médicos	-	1	4	5	36	69	210	340	370	-	10 25	103 0
Dentistas	-	-	-	-	16	43	80	130	140	-	4 09	4 09
Farmacêuticos	-	-	-	-	10	21	50	50	65	-	196	196
Infantaria	-	-	3	3	39	70	85	90	120	50	454	4 57
Especialistas em Aviões	-	-	-	-	2	11	60	30	28	16	147	1 47
Especialistas em Comunicações	-	-	-	-	2	14	70	40	55	16	197	197
Especialistas em Armamento	-	-	-	-	2	11	30	25	25	12	105	105
Especialistas em Fotografia	-	-	-	-	1	7	25	18	15	10	76	76
Especialistas em Meteorologia	-	-	-	-	2	11	40	30	30	10	123	1 23
Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	-	-	-	-	2	10	50	40	80	30	212	212



Especialistas em Suprimento Técnico	-	-	-	-	1	9	45	25	30	15	125	125
QOEA	-	-	-	-	-	-	-	450	550	350	1350	1350
APOIO	-	-	-	-	-	-	-	-	70	-	70	70
Subtotal	9	24	52	85	614	781	1535	2138	2828	859	8 7 55	8840

2 - QUADRO FEMININO DE OFICIAIS

QUADROS	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBAL-TERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1ª Ten	2ª Ten		
QFO	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	10	10

3 - QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES

QUADROS	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBAL-TERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1ª Ten	2ª Ten		
QOCAPL	-	-	-	-	1	4	8	10	15	5	43	43

4 - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

QUADROS	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBAL-TERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1ª Ten	2ª Ten		
QCOA	-	-	-	-	-	-	-	-	380	5	385	385
QOCON	-	-	-	-	-	-	-	-	2500	2800	5300	5300
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	2880	2805	5685	5685

PORTARIA Nº 251/GC3, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Revoga anexo da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, declarado inaplicável por Portaria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto na Portaria nº 344, de 1º de fevereiro de 2018, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 16 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar o anexo LXXXVIII da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, que "Aprova e efetiva Planos Específicos de Zoneamento de Ruído e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 16 de julho de 1984.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

COLÉGIO TÉCNICO DE FLORINO

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Ato da Reitoria Nº 1770/15, o Edital Nº. 003/2018 - CTF de 25 de janeiro de 2018, publicado no DOU de 05 de fevereiro de 2018, Seção 3, nº 25, pág. 36, Processo Nº. 23111.001019/2018-07 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Colégio Técnico de Floriano, na cidade de Floriano-PI.

ÁREA DE INFORMÁTICA

Habilitando os seguintes candidatos: MAYARA LEAL REIS FERNANDES (1ª colocada), JULIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (2º colocado), ALEX CORDEIRO CUNHA (3º colocado), RAILTON WESLEY PEREIRA DO NASCIMENTO (4º colocado), WENZEL DE ARAUJO SANTOS (5º colocado), e classificando para contratação a primeira colocada.

RICARDO DE CASTRO RIBEIRO SANTOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 225, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.033110/2017-32, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 30/11/2017; o despacho da Procuradora Federal da Advocacia Geral da União, folha 49 do processo 23113.033110/2017-32, resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa ANDERSON SILVA GARCIA MORENO EPP, CNPJ nº 10.540.191/0001-38, conforme descrito abaixo:

I. Suspensão de contratar com a União pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, e conforme previsto na alínea "a", subitem 22.3, item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 074/2017/UFS;

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 134, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria Nº 629, de 03 de agosto de 2017, que aprova o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Portaria 922, de 21 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 3º do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e em atenção ao disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar as Portarias 629/2017 e 922/2017 para retificar os arts. 2º e 8º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)
II - ÓRGÃOS SECCIONAIS
5. (...)
5.4.4.2. Divisão de Recuperação de Créditos - DIREC
5.4.4.3. Divisão de Monitoramento de Créditos em Recuperação - DIMOC
(...)
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES:
1. (...)
1.3.4. Coordenação de Monitoramento e Avaliação - COMAV
(...)
Art. 8º. (...)
(...)

V - acompanhar e avaliar permanentemente, a partir das demandas recebidas, a atuação do FNDE, recomendando, quando couber, sugestão de melhoria;
VI - gerenciar o Sistema de Ouvidoria do FNDE;

VII - mediar, com as áreas do FNDE, soluções para as demandas identificadas durante o atendimento; e

VIII - produzir relatórios periódicos com registro de sua atuação e resultados, encaminhando-os ao(a) Assessor(a) de Relações Institucionais - ASREL.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

PORTARIA Nº 53, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PIÚMA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 3286, de 22 de novembro de 2017, da Reitora deste Ifes e com base no contido no processo nº 23185.000042/2018-79, resolve:

I - Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Multicampi nº 01/2018, conforme relação abaixo:

Curso/Disciplina: FÍSICA - 40 h

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
PIFI201801005	Carlos Gilmar Zucolotto Junior	76,42	1º
PIFI201801004	Andre Luiz Alves Lima	68,20	2º
PIFI201801002	Eliesio da Silva Costa	49,88	Não habilitado
PIFI201801003	José Luiz dos Santos Silva	44,20	Não habilitado
PIFI201801006	Marcio Cypriano de Lima	22,00	Não habilitado
PIFI201801008	Natália Amarinho Nunes	*	Não habilitado
PIFI201801009	Marcelo Capella Ribeiro Jardim	*	Não habilitado
PIFI201801014	Anderson Pinheiro de Souza	*	Não habilitado
PIFI201801012	Enrique Ronald Yapuchura Ocaris	*	Não habilitado
PIFI201801011	Vinicius Gomes de Paula	*	Não habilitado

MARCELO FANTTINI POLESE



PORTARIA Nº 54, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PIÚMA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 3286, de 22 de novembro de 2017, da Reitora deste Ifes e com base no contido no processo nº 23185.000042/2018-79, resolve:

I - Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Multicampi nº 01/2018, conforme relação abaixo:

Curso/Disciplina: ENGENHARIA DE PESCA - 40 h

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
PIEP201801002	Wander Lucio da Luz	59,20	1º
PIEP201801001	João Lucas Santos Menezes	54,80	2º
PIEP201801009	Artur da Costa Lima	53,40	3º
PIEP201801007	Raoani Cruz Mendonça	45,08	Não habilitado
PIEP201801005	Bruno Olivetti de Matos	*	Não habilitado
PIEP201801006	Anderson Gonçalves Croaccia	*	Não habilitado
PIEP201801004	Bruna Cáritas Souza do Valle	*	Não habilitado
PIEP201801010	Bruna Larissa Ferreira de Carvalho	*	Não habilitado
PIEP201801003	Donovan Filipe Henrique Pinto	*	Não habilitado
PIEP201801008	Anderson Pereira Lino	*	Não habilitado

MARCELO FANTTINI POLESE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O REITOR DO IFS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 562 - 1. Alterar, de FG 04 para FG 01, o código da função gratificada da Assessoria Pedagógica do Campus Propriá.

Nº 563 - 1. Alterar, de FG 01 para FG 04, o código da função gratificada da Chefia de Gabinete do Campus Propriá.

2. Estas portarias entram em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 26/02/2018.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 1º DE MARÇO DE 2018

O REITOR DO IFS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, RESOLVE:

Nº 591 - 1. Extinguir a Coordenadoria de Comunicação e Eventos (CCOM), CD 04, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinada à Reitoria.

2. Criar o Departamento de Comunicação e Eventos (DCOM), CD 04, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinado à Reitoria.

Nº 592 - 1. Extinguir o Departamento de Planejamento e Gestão (DPG), CD 03, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinado à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.

2. Criar a Diretoria de Planejamento e Gestão (DPG), CD 03, do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinada à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.

3. Estas portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 114, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Inclui avaliadores no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis.

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 5º do art. 34 da Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis, os membros relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIANGELA ABRÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 142, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201801088, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade a distância, ofertado pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), com sede à Avenida Pasteur, Nº 296, Bairro Urca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CNPJ: 34.023.077/0001-07), com 689 vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais, nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 4º do Decreto nº 9.235, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual o curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 143, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	48.118.384/0001-78	CENTRO SOCIAL SÃO JOSE	São Paulo / SP	23000.000319/2015-25	100/2018	Concessão	3 (três) anos
2	30.081.012/0001-59	ASSOCIACAO DA IRMANDADE DE SAO VICENTE DE PAULO	Niterói/RJ	23000.024378/2015-99	74/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2019



3	19.155.068/0001-78	ASSOCIACAO DE PROTECAO A INFANCIA NOSSO LAR	Itabira/MG	23000.010477/2015-93	1412/2017	Renovação	08/08/2015 a 07/08/2018	a
4	62.292.420/0001-46	ASSOCIAÇÃO DE AMOR A CRIANÇA ARCANJO RAFAEL	Santos/SP	23000.015491/2017-45	2010/2017	Renovação	11/10/2014 a 10/10/2019	a
5	43.542.687/0001-08	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ	Andradina/SP	71000.076972/2015-16	265/2018	Renovação	24/07/2015 a 23/07/2020	a

ANEXO II

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)		Nota Técnica	
1	62.292.420/0001-46	ASSOCIAÇÃO DE AMOR A CRIANÇA ARCANJO RAFAEL	Santos/SP	23000.040495/2017-61		2010/2017	

PORTARIA Nº 144, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	68.738.467/0001-77	ASSOCIACAO NOVA ESPERANCA DE CURITIBA	Curitiba/PR	23000.009873/2015-78	138/2018
2	05.834.600/0001-79	CRECHE CRIANÇA CIDADÁ DE PLANALTINA DISTRITO FEDERAL	Brasília/DF	71000.130312/2015-80	1162/2017
3	33.352.543/0001-27	SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL	Belo Horizonte/MG	23000.010310/2012-80	115/2018
4	25.643.412/0001-70	CRECHE CANTINHO FELIZ	Cambuquira/MG	23000.010440/2015-65	998/2017
5	96.523.063/0001-00	ASSOCIACAO MADRE TERESA DE CALCUTA	São Paulo/SP	71000.001297/2015-63	857/2017
6	03.696.900/0001-03	ASSOCIAÇÃO MARIA CAZETTA	Curitiba/PR	23000.013547/2017-27	898/2017
7	14.703.545/0001-79	EMBAIXADORES DA PREVENCAO - EP	Campinas/SP	23000.013388/2015-07	929/2017

PORTARIA Nº 145, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuiçã o que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º As instituições poderão apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discordem das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na firmatura do TAG, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	95.438.412/0001-14	ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	Santa Cruz do Sul/RS	23000.011107/2012-21	90/2018

PORTARIA Nº 146, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida		Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
		Ordem					
1.	201405005	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITAGORAS DE CAMPINA GRANDE	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA MARQUÊS DO HERVAL, 39, CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB	
2.	201405006	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITAGORAS DE CAMPINA GRANDE	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A		
3.	201415863	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE JATAÍ ESTÁCIO JATAÍ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA		RUA VISTA ALEGRE, 261, SETOR PLANALTO, JATAÍ/GO
4.	201415874	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE JATAÍ ESTÁCIO JATAÍ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA		RUA VISTA ALEGRE, 261, SETOR PLANALTO, JATAÍ/GO
5.	201508004	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE NOVOESTE	NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA - EPP		RUA RUI BARBOSA, 1792, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
6.	201405007	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITAGORAS DE CAMPINA GRANDE	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A		RUA MARQUÊS DO HERVAL, 39, CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB
7.	201415878	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE JATAÍ ESTÁCIO JATAÍ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA		RUA VISTA ALEGRE, 261, SETOR PLANALTO, JATAÍ/GO
8.	201507818	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE IMPETRATRIZ	SER EDUCACIONAL S.A.		RUA MINAS GERAIS, 903, TRÊS PODERES, IMPETRATRIZ/MA
9.	201700907	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR		RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 63, - ATÉ 964/965, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
10.	201405008	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITAGORAS DE CAMPINA GRANDE	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A		RUA MARQUÊS DO HERVAL, 39, CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB
11.	201415828	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE JATAÍ ESTÁCIO JATAÍ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA		RUA VISTA ALEGRE, 261, SETOR PLANALTO, JATAÍ/GO



12.	201415845	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE JATAÍ ESTÁ-CIO JATAÍ	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA VISTA ALEGRE, 261, SETOR PLANALTO, JATAÍ/GO
13.	201700906	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 63, - ATÉ 964/965, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
14.	201700905	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 63, - ATÉ 964/965, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
15.	201507820	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE IMPETRATRIZ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MINAS GERAIS, 903, TRÊS PODERES, IM-PERATRIZ/MA
16.	201700904	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 63, - ATÉ 964/965, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
17.	201700908	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 63, - ATÉ 964/965, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
18.	201507819	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE IMPETRATRIZ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MINAS GERAIS, 903, TRÊS PODERES, IM-PERATRIZ/MA
19.	201602325	RADIOLOGIA (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSI-NO	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E EN-SINO	RUA DINIZ CORDEIRO, 30, 3º ANDAR, BOTAFO-GO, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 147, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Sancionador - Processo MEC nº 23709.000002/2018-64.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 1º ao 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 56 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 04/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, resolve:

Art. 1º Fica instaurado Procedimento Sancionador para aplicação de penalidade à FACULDADE FORTIUM SÃO SEBASTIÃO (Cód. 1739), mantida pelo Centro de Ensino Superior do Centro Oeste Ltda (cód. 1151) - CNPJ 03.383.280/0001-52, com sede em Brasília - DF.

Art. 2º Seja aplicada medida cautelar de sobrestamento do Processo e-MEC nº 20072965 de seu recredenciamento.

Art. 3º Seja notificada e intimada a Instituição, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias

Art. 4º Seja efetivada a notificação por meio da publicação desta portaria no Diário Oficial da União e por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 5º Fica designado o Titular da Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica, desta SERES/MEC, para condução do Processo Administrativo instaurado.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 234, DE 5 DE MARÇO DE 2018

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 24/04/2018, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 537, DOU de 24/04/2017.

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Departamento: DEPTO. DE PATOLOGIA E MEDICINA LEGAL
Área de Conhecimento: MED B56-Med. Legal; MED 146-Odont. Legal e MED 142-Med. Legal (Curso de Direito)
Classe: AUXILIAR Regime de Trabalho: 20 Horas

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA 319-R, DE 1º DE MARÇO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 009/2016; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168 de 31/08/2016, homologado através da Resolução nº 20/2017-CONSEPE, publicada no DOU nº 52, de 16/03/2017, Seção 1, página

16; Resolução nº 42/2017-CONSEPE, publicada no DOU nº 66, de 05/04/2017, Seção 1, página 18-19; Resolução nº 46/2017-CONSEPE, publicada no DOU nº 72, de 18/03/2017, Seção 1, página 22 e Resolução nº 59/2017-CONSEPE, publicada no DOU nº 93, de 17/05/2017, Seção 1, página 22.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 159, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005354/2018-31 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Exatas e Educação - CEE/BNU, instituído pelo Edital nº 15/DDP/PRODEGESP/2018, de 15 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 16/02/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Ensino/Ensino de Química
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Fi-nal
1º	Ingrid Nunes Derossi	8,37

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 164, DE 5 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000756/2018-49 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharias da Mobilidade - EMB/JOI, instituído pelo Edital nº 07/DDP/PRODEGESP/2018, de 25 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 19, Seção 3, de 26/01/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Engenharias/Engenharia de Transportes/Operação de Sistemas de Transportes/Planejamento de Transportes.

Áreas afins: Engenharia de Produção/ Engenharia Naval.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Fi-nal
1º	Samuel Sembalista Haurelhuk	9,00
2º	German Gregório Monterrosa Ayala Filho	7,15
3º	Robert Borba Silva	7,03
4º	Virgínia de Almeida Santos	7,01

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 165, DE 5 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000758/2018-38 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharias da Mobilidade - EMB/JOI, instituído pelo Edital nº 07/DDP/PRODEGESP/2018, de 25 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 19, Seção 3, de 26/01/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Engenharia Elétrica/Teoria Geral dos Circuitos Elétricos.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Fi-nal
1º	Marcos Vinícius Bressan	9,13
2º	Hilário Grotto Junior	7,00

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 166, DE 5 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004051/2018-09 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Libras - LSB/CCE, instituído pelo Edital nº 15/2018/DDP, de 15 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 16/02/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Linguística Aplicada/Estudos da Tradução.

Áreas afins: Linguística.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Fi-nal
1º	Marilyn Mafra Klant	8,22
2º	João Gabriel Duarte Ferreira	7,76
3º	Walquiria Peres de Amorim	7,63

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 08/2016
Objeto: Apuração de eventuais irregularidades relacionadas à possível inobservância de deveres fiduciários de administradores da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - no que concerne à Contratação de construção dos Navios-Sonda Petrobras 10000, Vitória 10000 e Pride DS-5.
Assunto: Pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Almir Guilherme Barbassa	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Guilherme de Oliveira Estrella	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Ildo Luís Sauer	Não constituiu advogado
José Sérgio Gabrielli de Azevedo	Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/ DF 20.015
Maria das Graças Silva Foster	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Nestor Cunat Cervero	Murilo Varasquim OAB/PR 41.918
Paulo Roberto Costa	João Mestieri OAB/RJ 13.645
Renato de Souza Duque	Não constituiu advogado



Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de Defesas, formulado por Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella e Maria das Graças Silva Foster, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Tendo em vista que o último dos prazos até a presente data encerra-se em 19/03/2018, defiro o pedido de unificação e fixo nova data para apresentação de defesas em 19/03/2018 para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES

DESPACHO DE 1º DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 01/2015

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades relacionadas a eleições de membros do Conselho Fiscal da Companhia de Participações Aliança da Bahia.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Ana Elisa Bacellar Gonçalves Tourinho	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Ana Tereza Bacellar Gonçalves Tourinho	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Ciro Orenstein Ribeiro Tourinho	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Fernanda Rocha Taboada Fontes	Amarilis Corrêa Fonseca OAB/ BA 30.918
Grace Cury de Almeida Gonçalves Tourinho	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
José Antônio Bacellar Gonçalves Tourinho	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
José Maria Souza Teixeira Costa	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Manoel Mota Fonseca	Amarilis Corrêa Fonseca OAB/ BA 30.918
Marcelo Cintra Zarif	Julian Fonseca Peña Chediak OAB/ RJ 78.241
Maria Cláudia Freitas Sampaio	Amarilis Corrêa Fonseca OAB/ BA 30.918
Maria Emília Gonçalves Tourinho Fraga Lima	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Rafael Santiago Salles	Julian Fonseca Peña Chediak OAB/ RJ 78.241
Raphael Gonçalves Tourinho Fraga Maia	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Sylvia Orenstein Ribeiro Tourinho	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de Defesas, formulados pelos acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 29/05/2018 para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO
DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 5 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/4920

(SEI 19957.10391/2017-56)

Objeto: Apurar a responsabilidade da HESA 100 - Investimentos Imobiliários Ltda. e do Sr. Henry Borenstein por realização de oferta de valores mobiliários referentes a empreendimento hoteleiro, sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03 e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03, nos termos do art. 56-B da mesma Instrução.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas

Acusados	Advogados
Henry Borenstein	Não constituiu advogado
Hesa 100 - Investimentos Imobiliários Ltda.	Marcelo Fernandez Trindade OAB/RJ 67.729

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Hesa 100 - Investimentos Imobiliários Ltda, acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 16/04/2018 para todos os acusados no processo.

DOV RAWET
Superintendente

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento complementar dos recursos da sessão ordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 15 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:05 HORAS

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

1 - Processo nº: 11543.004393/2001-07 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVA MARIA LOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 11, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Altera o Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º Fica acrescentado o Anexo IV ao Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

ANEXO IV

BAHIA

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.	47.067.525/0166-16
2	olam agricola ltda.	07.028.528/0013-51
3	OLAM AGRÍCOLA LTDA.	07.028.528/0025-95

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 12, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado do Amapá.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições e considerando o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, por este ato, torna público:

Art. 1º Fica aprovada a planilha eletrônica - versão 0001 - com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado do Amapá e nas operações interestaduais a ele destinadas.

2 - Processo nº: 19515.720944/2015-10 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOSE ANTONIO DA SILVA
Secretário da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

4ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento complementar dos recursos da sessão ordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 15 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:05 HORAS

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA

1 - Processo nº: 10070.000112/2003-41 - GALVASUD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10880.909384/2015-16 - Recorrente: NIPLAN ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 15251.720019/2014-03 - Recorrente: MAERSK ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**PORTARIA CONJUNTA Nº 312, DE 2 DE MARÇO DE 2018**

Estabelece normas para participação ativa de servidores em cursos e outros eventos similares que se realizem por iniciativa ou sob o patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado ou de pessoas físicas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e a PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e VIII do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e os incisos III e IV do art. 3º do Anexo I do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a participação ativa de servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que atuam no quadro de conselheiros e colaboradores do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), ainda que fora do horário de trabalho, em cursos, aulas, treinamentos, seminários, palestras, conferências, congressos e outros eventos similares que se realizem por iniciativa ou sob o patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado ou de pessoas físicas, relativos a matéria de competência da RFB, destinados a público externo, que não constituam curso regular reconhecido pelo Poder Público ou curso preparatório para concursos, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador.

Art. 2º A participação ativa de servidores da RFB que atuam no quadro de conselheiros e colaboradores do CARF em eventos a que se refere o art. 1º depende de prévia autorização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A solicitação da autorização de que trata o caput será encaminhada ao Gabinete da RFB, por intermédio do Gabinete do CARF, em dossiê digital contendo as seguintes informações e/ou documentos:

- I - identificação do servidor;
- II - assuntos a serem tratados;
- III - data de realização do evento;
- IV - convite formulado pela entidade promotora do evento;
- V - apreciação pela Presidência da Seção ou pela Coordenação-Geral da Gestão de Julgamento, conforme o caso; e
- VI - anuência da Presidência do CARF.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo
de Recursos Fiscais

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO**COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10030.000665/1117-85, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Fiat Ducato Minibus Executivo
Versão: Minibus Engesigexe (Mod. Ducato)
Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindradas: 2.287 cm³ / Volume interno do habitáculo = 16,1504 m³
Marca Chassi: I/Fiat
Marca/Fabricante: I/Fiat / FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.
Ano/modelo: 2017/2018

Nome do veículo: Fiat Ducato Minibus Executivo
Versão: Minibus Engesigexe (Mod. Ducato)
Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.287 cm³ / Volume interno do habitáculo = 16,1504 m³
Marca Chassi: I/Fiat
Marca/Fabricante: I/Fiat / FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.
Ano/modelo: 2018/2018

Nome do veículo: Fiat Ducato Minibus
Versão: Minibus Engesigesc (Mod. Ducato)
Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.287 cm³ / Volume interno do habitáculo = 14,90486 m³
Marca Chassi: I/Fiat
Marca/Fabricante: I/Fiat / FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.
Ano/modelo: 2017/2018

Nome do veículo: Fiat Ducato Minibus
Versão: Minibus Engesigesc (Mod. Ducato)
Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.287 cm³ / Volume interno do habitáculo = 14,90486 m³
Marca Chassi: I/Fiat
Marca/Fabricante: I/Fiat / FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.
Ano/modelo: 2018/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 MARÇO DE 2018**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL-CE, conforme competência constante do artigo 270 e no uso da incumbência constante do artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da receita federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, e com base no inciso I do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e tendo em vista o que consta nos processos administrativos 13312.720038/2018-68, declara:

Art. 1º Nulo o ato que concedeu a inscrição de número 28.484.651/0001-13, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para CITOMAC LABORATORIO DE CITOLOGIA LTDA - ME, por ter sido gerado multiplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

FRANCISCO KLEBER MARTINS TIMBÓ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 2 DE MARÇO DE 2018**

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007, quanto a Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, da pessoa jurídica que menciona. Tem-se, ainda, que nos termos do §6º, do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, o cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes dos artigos 15, "caput", e 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº 10380.720.003/2018-27, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) 101, de 28 de setembro de 2016 (DOU de 30/09/2016, seção 1, página 63) emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, Ceará, a favor da empresa CENTRAL EOLICA GARROTE S.A., CNPJ Nº 10.272.489/0001-04, titular do projeto EOL Garrote, aprovado, conforme seu Anexo I, referente a Portaria MME - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energico, de enquadramento deste projeto no REIDI, nº 126, de 29 de julho de 2016 (DOU de 01/08/2016, seção 1, página 50), haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais co-habilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, se for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e, o correspondentemente artigo, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo, referidos efeitos, se for o caso, à pessoa jurídica eventualmente co-habilitada e vinculada ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007, quanto a Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, da pessoa jurídica que menciona. Tem-se, ainda, que nos termos do §6º, do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, o cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes dos artigos 15, "caput", e 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº 10380.720.004/2018-71, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) 114, de 1º de novembro de 2016 (DOU de 04/11/2016, seção 1, página 21) emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, Ceará, a favor da empresa CENTRAL EOLICA SÃO RAIMUNDO S.A., CNPJ Nº 10.408.112/0001-30, titular do projeto EOL São Raimundo, aprovado, conforme seu Anexo I, referente a Portaria MME - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energico, de enquadramento deste projeto no REIDI, nº 125, de 29 de julho de 2016 (DOU de 01/08/2016, seção 1, página 50), haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais co-habilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, se for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e, o correspondentemente artigo, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo, referidos efeitos, se for o caso, à pessoa jurídica eventualmente co-habilitada e vinculada ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOM DESPACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 5 DE MARÇO DE 2018

Declara e Comunica a Nulidade de Inscrição no Cadastro CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.684, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU, de 09/05/2016.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOM DESPACHO - MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 20, de 21 de julho de 2016, publicada no DOU, de 27 de julho de 2016, e considerando o disposto no artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.684, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU, de 09 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Anulada de ofício, no cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a inscrição nº 16.787.729/0001-90, em nome de Sérgio Luiz Amador - 008.086.856-86, tendo sido constatado indício de fraude, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13601.720048/2018-48

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS DE FREITAS CABRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 5 DE MARÇO DE 2018

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 103.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 103 de 21 de Novembro de 2017, EXCLUSIVAMENTE em relação a GONÇALVES & REIS SUPERMERCADO LTDA, CNPJ 18.087.984/0001-55, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BARBONAGLIA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 5 DE MARÇO DE 2018

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 42.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A ASSISTENTE DO DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
389.794.528-29	ALESSANDRA PEDROSO RUIZ	10314.720104/2018-91
394.063.068-32	EDNILTON BERNARDO DA SILVA JUNIOR	15771.720251/2018-98
287.258.388-22	FABIO DE SOUZA MORAIS	10314.720097/2018-28
476.435.648-17	GUSTAVO YUJI TEROHATA	11128.723763/2017-69
458.464.228-10	IGOR OLIVEIRA DOS SANTOS	15771.720545/2018-10
340.660.498-69	LEONARDO DAVI DIAS DE ARAUJO	10314.720073/2018-79
468.880.768-65	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	15771.720326/2018-31
411.043.718-04	LIVIO SANTIAGO DA ROCHA	15771.720348/2018-09
447.817.528-45	LUCAS ALVIM DE ALENCAR	10314.720052/2018-53
326.663.748-82	MAITE COELHO TEIXEIRA	15771.720395/2018-44
106.881.648-11	MARCO ANTONIO FONTES GUIMARAES	10314.720045/2018-51

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 42 de 09 de Maio de 2017, EXCLUSIVAMENTE em relação a GUSTAVO LEONARDO DOS SANTOS, CNPJ 18.237.462/0001-92, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BARBONAGLIA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 5 DE MARÇO DE 2018

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 73.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 73 de 30 de Junho de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a LUIZ CARLOS FERREIRA RANGEL, CNPJ 03.135.152/0001-90, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BARBONAGLIA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 5 DE MARÇO DE 2018

Reativação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720199/2018-61 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Reativação da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) a empresa MARCELE CASTRO DOS SANTOS, CNPJ 05.418.130/0001-62.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BARBONAGLIA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancela opção ao Programa Empresa Cidadã de que trata a Instrução Normativa RFB nº 991/2010.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa nº 991, de 21 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. de 22 de janeiro de 2010 e considerando o que consta do dossiê nº 11707.720143/2018-38, resolve:

Art. 1º - Fica CANCELADA a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pelo Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009, da pessoa jurídica WEATHERFORD LABORATORIOS (BRASIL) LTDA, CNPJ nº 03.957.117/0004-07, situada à Rua Monsenhor Manoel Gomes 210, no Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara e Comunica a Inaptdição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de Maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO I, pelo presente edital, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e considerando o estabelecido nos arts. 11; 40, inciso II; 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal Nº 12448.721413/2018-99, resolve:

Art 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária DRY COMERCIO E SERVIÇOS EM DRYWALL LTDA, CNPJ nº 13.783.017/0001-04, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido às intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 e 46 da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 5 DE MARÇO DE 2018

Suspende os Efeitos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 05, de 07/02/2018 e Prorroga os Efeitos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 07, de 04/02/2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, à vista do que consta do processo nº 10880.020525/97-44 e por força da decisão prolatada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Processo nº 1002743-68.2018.4.01.0000 - Processo Referência nº 1000468-34.2018.4.01.3400, que deferiu a antecipação da tutela recursal em sede de agravo de instrumento para determinar a prorrogação provisória do Contrato de Permissão objeto do agravo interposto até a decisão final, declara:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 05, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no D.O.U. de 08 de fevereiro de 2018, que desalfandega, a partir de 09 de março de 2018, o recinto aduaneiro com área de 97.957,00 m² situado em Sorocaba/SP, administrado por AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.777.936/0001-96, em razão do advento do termo final do Contrato de Permissão, objeto da tutela antecipada em epígrafe.

Art. 2º Prorroga o prazo do alfandegamento previsto no Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 07, de 04 de fevereiro de 2015, publicado no D.O.U. de 10 de fevereiro de 2015, até decisão final a ser proferida nos autos dos mencionados processos judiciais.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

067.277.704-50	MARIA VANESSA DE ALMEIDA SILVA	15771.720198/2018-25
051.612.967-80	MBANGI BOKELO	10314.720078/2018-00

Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
187.188.478-03	DANIEL RAIMUNDO DOS SANTOS	15771.720173/2018-21
357.292.198-81	JULIANA LEMES DA SILVA	15771.720250/2018-43

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude de inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
187.188.478-03	DANIEL RAIMUNDO DOS SANTOS	15771.720173/2018-21
357.292.198-81	JULIANA LEMES DA SILVA	15771.720250/2018-43

4. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição, em virtude de renúncia expressa do interessado:

CPF	NOME	PROCESSO
062.967.448-54	CARLA MACIAS TAVARES BASTOS	10314.720103/2018-47

ADRIANA KEIKO MIYAKE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 5 DE MARÇO DE 2018**

Cancela certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, declara:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº AB14.781F.8733.4F40, em favor de MARIO CIRRI, CPF 013.067.938-07, emitida às 10:51:47 do dia 02/03/2018, tendo em vista emissão indevida, conforme Dossiê nº 10010.004350/0318-06.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL****SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 2 DE MARÇO DE 2018**

Declara inapta as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 270 e 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), delegada nos termos do art. 5º da Portaria DRF/CVL/PR nº 33, de 07/07/2016 (DOU de 13/07/2016), e tendo em vista o disposto nos artigos 29 inciso I, 40 caput, inciso I e 41, caput e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a inaptidão por omissão de declarações e demonstrativos das inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ abaixo identificadas na data da publicação do ADE.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
NILSON GROSS ERVA MATE	81.730.269-0001-25	10935.720971/2018-10
GENTIL RIBEIRO CORDEIRO	75.216.655/0001-09	10935.720968/2018-04

ALI MOHAMAD JAHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 270 e 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), delegada nos termos do art. 5º da Portaria DRF/CVL/PR nº 33, de 07/07/2016 (DOU de 13/07/2016), e tendo em vista o disposto nos artigos 29 inciso IV e 33, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 10935.720970/2018-75 resolve:

Art. 1º Declarar a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 78.180.882/0001-01, MARIA JOSE DA SILVA SELAS na data de seu cancelamento por inatividade na JUCEPAR.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 22/09/2009.

ALI MOHAMAD JAHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**PORTARIA Nº 33, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

Delega competência para emissão de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 e publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nos incisos V e VII do § 2º do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência, em suas respectivas áreas de atuação, aos Chefes do Serviço de Fiscalização (SEFIS) e do Serviço de Orientação e Análise Tributária (SEORT), e na ausência dos titulares, aos seus respectivos substitutos, para:

I - expedir Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF), autorizando a abertura e o desenvolvimento de procedimentos fiscais, bem como suas alterações e prorrogações de prazo de validade, incluindo os procedimentos de diligência e de fiscalização para reexame ou para novas verificações em períodos anteriormente fiscalizados;

II - praticar os demais atos inerentes ao exercício das atribuições delegadas, tais como assinar despachos interlocutórios e de encaminhamento, formular pedidos de informação e determinar diligências em processos que tramitem pelo Serviço, bem como arquivamento de processos findos.

Art. 2º O Delegado, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a si, a qualquer momento e a seu critério, decisão sobre qualquer assunto relativo à matéria delegada, sem que isso implique na revogação parcial ou total da presente Portaria, que prevalecerá até ser expressamente revogada.

Art. 3º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 4º Convalidar os atos de expedição dos Termos de Distribuição de Procedimento Fiscal, previstos no artigo 2º da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017, e demais atos praticados pelos Chefes do Serviço de Fiscalização (SEFIS) e do Serviço de Orientação e Análise Tributária (SEORT), no âmbito desta Delegacia, no período de 2 de janeiro de 2018 até a presente data em função das competências ora delegadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Portaria DRF/CTA nº 6, de 29 de janeiro de 2016.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 2 DE MARÇO DE 2018**

Anula inscrição no CNPJ

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso I e §§, da IN RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 25/10/1983, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
MOTO CLUBE PARANAGUÁ	78.179.835/0001-48	10120.003403/0417-06

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA**PORTARIA Nº 38, DE 2 DE MARÇO DE 2018**

Delega competências ao Delegado-Adjunto

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no D.O.U. de 11/10/2017, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa para praticar os atos relacionados no caput e incisos I a III do Art. 336 da Portaria MF nº 430/2017 (Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil), conforme abaixo:

I - aplicar pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas;

II - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos; e

III - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações.

Art. 2º Delegar competência ao Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa para praticar os atos relacionados nos incisos II a XIV do Art. 340 da Portaria MF nº 430/2017, conforme abaixo:

I - emitir os atos decorrentes das competências de suas unidades, observadas as diretrizes estabelecidas pelas Unidades Centrais e as competências específicas dos demais servidores de suas unidades:

II - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

III - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades jurisdicionadas;

IV - instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais relativas ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência regional ou local:

V - autorizar a instauração de perícias;

VI - autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados;

VII - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

VIII - gerenciar a programação e execução orçamentária e financeira e as mercadorias apreendidas;

IX - executar a programação e execução orçamentária e financeira, além de administrar os recursos patrimoniais;

(Fl. 2 da Portaria DRFPTG nº

X - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, aprovar os projetos básicos e termos de referências, autorizar a realização de licitações, designar pregoeiros, equipe de apoio e membros de comissões de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexistência de licitação, bem como aprovar e controlar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados na unidade;

XI - conceder diárias e ajudas de custo ao pessoal diretamente subordinado e ao pessoal subordinado a Unidades Administrativas que não sejam Unidades Gestoras, conforme relacionadas no Anexo XXI, e diárias a colaboradores eventuais;

XII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores diretamente subordinados e ao pessoal subordinado a Unidades Administrativas que não sejam Unidades Gestoras, conforme relacionadas no Anexo XXI, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição; e

XIII - localizar os servidores subordinados nas unidades da respectiva jurisdição.

Art. 3º Estabelecer que ao Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa incumbe exercer o gerenciamento das ações da Unidade, competência prevista no inciso I do Art. 340 da Portaria MF nº 430/2017.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os atos praticados sob a égide da Portaria MF nº 430/2017.

GUSTAVO LUIS HORN

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 801, DE 5 DE MARÇO 2018**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.632884/2017-28, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.731/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de outubro de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 518.028,00, elevando-o para R\$ 6.523.613,81, dividido em 374.758.681 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA



PORTARIA Nº 802, DE 5 DE MARÇO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.631922/2017-25, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AXA CORPORATE SOLUTIONS BRASIL E AMÉRICA LATINA RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 19.323.175/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de outubro de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 31.680.000,00, elevando-o para R\$ 379.477.001,91, dividido em 441.595.606 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 803, DE 5 DE MARÇO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.633588/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de novembro de 2017:

I - Eleição de administrador; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 804, DE 5 DE MARÇO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600963/2018-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 805, DE 5 DE MARÇO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.627750/2017-95 e 15414.604618/2018-96, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.822.131/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de setembro de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 10.000.000,00, elevando-o para R\$ 179.945.911,98, dividido em 3.167.384 ações, sendo 1.583.692 ordinárias e 1.583.692 preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 407-SEI, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Orçamento 2018 do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.029, de 10 de abril de 2017, assim como nos termos das competências contidas no Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e considerando o constante dos autos do processo nº 52005.100878/2017-54, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2018, em conformidade com os quadros anexos, o Orçamento do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
R\$ 1.000

Código	Especificação	Valor
		4.496.447
1000.00.00	Receitas Correntes	3.654.895
1200.00.00	Receitas de Contribuições	3.134.172
1210.00.00	Contribuições Sociais	3.134.172
1210.43.00	Contribuição para o SEBRAE	3.134.172
1300.00.00	Receitas Patrimonial	290.462
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	290.462
1321.00.00	Juros de Título de Renda	290.462
1600.00.00	Receitas de Serviços	188.381
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	188.381
1700.00.00	Transferências Correntes	20.417
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	20.417
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	21.463
1990.00.00	Receitas Diversas	21.463
2000.00.00	Receitas de Capital	841.552

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 405-SEI, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria MDIC nº 156, de 31 de maio de 2016, que institui o Comitê de Governança Digital no âmbito do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, e para fins de atendimento do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 156, de 31 de maio de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - Secretário-Executivo;

II - Secretário-Executivo do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;

III - Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior;

IV - Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa;

V - Secretário do Desenvolvimento e Competitividade Industrial;

VI - Secretário de Comércio Exterior;

VII - Secretário de Comércio e Serviços;

VIII - Secretário de Inovação e Novos Negócios;

IX - Chefe de Gabinete do Ministro;

X - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;

XI - Subsecretário de Informação e Gestão Estratégica;

e

XII - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

....." (NR).

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor em 5 de março de 2018.

MARCOS JORGE



2100.00.00	Operações de Crédito	25.505
2110.00.00	Operações de Crédito Interna	25.505
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	816.047
2590.00.00	Saldo Exercícios Anteriores	816.047

ANEXO II
PROGRAMAS

Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
Função: (23) Comércio e Serviços
Subfunção: (691) Promoção Comercial
Programa: (2047) Programa de Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil
Objetivo: Promover soluções para ampliação dos mercados das Micro e Pequenas Empresas e do Artesanato brasileiro.
Resultados Institucionais

Indicadores Institucionais	2018	Métrica
Taxa de resultados alcançados em projetos de atendimento	74,9	%
Índice de recomendação do Sebrae	81	0-100
Índice de efetividade do atendimento	8,3	0-10
Índice de Imagem junto aos Pequenos Negócios	8,5	0-10
Índice de Imagem Junto à Sociedade	8,9	0-10

R\$ 1.000

Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza de Despesa	4.496.447
210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas			Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.311.206 2.989.168 196.073

ANEXO III
SÍNTESE POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
R\$ 1.000

Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
23	4.496.447	691	4.496.447	2047	4.496.447
Total				4.496.447	

ANEXO IV
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
R\$ 1.000

1 Pessoal e Encargos Sociais	2 Juros e Encargos da Dívida	3 Outras Despesas Correntes	4 Investimentos	5 Inversões Financeiras	6 Amortização da Dívida	TOTAL
1.311.206	0	2.989.168	196.073	0	0	4.496.447

ANEXO V
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
R\$ 1.000

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes		3.654.895	Despesas Correntes		4.300.374
Receitas de Contribuição Social	3.134.172		Pessoal e Encargos Sociais	1.311.206	
Receita Patrimonial	290.462		Outras Despesas Correntes	2.989.168	
Receitas de Serviços	188.381				
Transferências Correntes	20.417				
Outras Receitas Correntes	21.463				
Receitas de Capital		841.552	Despesas de Capital		196.073
TOTAL		4.496.447	TOTAL		4.496.447



Resumo					
Receitas Correntes		3.654.895	Despesas Correntes		4.300.374
Receitas de Capital		841.552	Despesas de Capital		196.073
Total		4.496.447	Total		4.496.447

ANEXO VI
CRONOGRAMA DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS

Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
R\$ 1.000

Programação Mensal	Despesas
Janeiro	216.970
Fevereiro	362.362
Março	381.133
Abril	432.991
Maiο	378.852
Junho	374.668
Julho	355.759
Agosto	376.677
Setembro	399.254
Outubro	392.292
Novembro	386.676
Dezembro	438.813
Total	4.496.447

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS

PORTARIA Nº 129, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 21/2018 - COAPI/CGAPI/SPR, integrante do processo nº 52710.002347/2018-11, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no montante de US\$ 506,220.00 (quinhentos e seis mil, duzentos e vinte dólares norte-americanos) do produto CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) - Cód. Suframa 0674, aprovado pela Resolução nº 0091 de 30/04/2015, para o produto ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM - Cód. Suframa 0395, aprovado pela Resolução nº 0056 de 15/04/2016, em nome da empresa WALFF INDUSTRIAL S.A., com inscrição SUFRAMA nº 20.1545.01-2 e CNPJ nº 20.703.241/0001-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo III, Anexo VIII da Portaria nº 280, de 6 de junho de 2017, com base na alínea b do inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional; c/c alínea "d", do inciso VI, do art. 2º da Portaria nº 452, de 21 e dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA ARICÁ S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.466.001/0001-51, teve projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.362, de 12 de dezembro de 1986, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e posteriormente não enquadrado na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com o objetivo de implantar um empreendimento destinado à bovinocultura de corte, nas fases de cria, recria e engorda, no Município de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.

Considerando que, por meio do Relatório Crítico - RC nº 38, de 21 de setembro de 2010, e do Parecer Técnico nº 38, de 21 de março de 2012, bem como o Despacho nº 28, de 22 de março de 2012, da Gerência Regional de Belém - GRB, apontaram que o projeto não havia apresentado documentação fiscal e contábil, havia vendido o rebanho e alugado as pastagens.

Considerando que a Empresa , em sede de Recurso Administrativo, conseguiu afastar a hipótese de desvio, contudo, considerando que o projeto não ostenta mais rebanho, conclui-se que empreendimento se enquadrada em cancelamento sem desvio por inviabilidade, de acordo com o disposto no inciso III, § 4º, art. 12 da Lei nº 8.167/1991, e o que rege a Portaria nº 452, de 21/12/2016, Título VII, Capítulo I, § 2º , item III: cujos projetos se tenham tornado inviáveis, em função de fatores supervenientes de natureza técnica, econômica, financeira, mercadológica ou legal".

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 22, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, SEM desvio na aplicação de recursos, dos incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROPECUÁRIA ARICÁ S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.466.001/0001-51, por inviabilidade do projeto, conforme o disposto no inciso III, § 4º, art. 12 da Lei nº 8.167/1991.

ANTÔNIO LUIS DA SILVA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 242, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012302/2009-90, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, MARTIN CHOQUE LOPEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Firmen Coque e Lusía Lopes, nascido em Quimo Chacra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 22 de abril de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 243, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006124/2012-63, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, FELIX RICARDO CLARES ESPINAL, de nacionalidade boliviana, filho de Laureano Clares Ramos e Claudia Espinal de Clares, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 21 de fevereiro de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 21 (vinte e um) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 244, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.000636/2002-33, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GERMAN RENGIFO ALVIS, de nacionalidade colombiana, filho de Gilberto Rengifo e de Lener Alvis de Rengifo, nascido em Bogotá, Colômbia, em 6 de junho de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 245, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002750/2008-93, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, LUIS ALBERTO O'BYRNE BOTIA, de nacionalidade colombiana, filho de Alberto O'Byrne Barbarena e Maria Ernestina Botia de O'Byrne, nascido na República da Colômbia, em 12 de julho de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

DESPACHOS DE 5 DE MARÇO DE 2018

Nº 108 - Processo nº: 08451.007437/2012-10. Interessado: Mamadou Moustapha Konate. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 73/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5899950), de 1º/03/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MAMADOU MOUSTAPHA KONATE, nascido no dia 5/3/1982, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 109 - Processo nº: 08451.002368/2012-58. Interessado: Bassirou Mbaye. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 75/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5900072), de 1º/3/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio BASSIROU MBAYE, nascido em 2/1/1979, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 110 - Processo nº: 08451002495/2014-19. Interessado: Boubacar Danfakha Konte. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 78/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5900394), de 2/3/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio BOUBACAR DANFAKHA KONTE, nascido em 29/9/1991, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 111 - Processo nº: 08451.015228/2014-10. Interessado: Assane Mbodj. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 79/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5900430), de 2/3/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ASSANE MBODJ, nascido em 26/7/1986, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 112 - Processo nº: 08451.004550/2012-43. Interessado: Cheikh Ciss. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 72/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5899897), de 1º/03/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio CHEIKH CISS, nascido no dia 30/9/1992, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 113 - Processo nº: 08451.004341/2012-08. Interessado: Modou Ndiaye. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 77/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5900340), de 2/3/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MODOU NDIAYE, nascido em 6/5/1987, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 114 - Processo nº: 08451.004560/2012-89. Interessado: Cheik Issa Dieng. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 71/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5899835), de 1º/03/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio CHEIKH ISSA DIENG, nascido no dia 20/9/1987, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 115 - Processo nº: 08451004551/2012-98. Interessado: Lamine Ndione. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 70/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5899565), de 1º/3/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio LAMINE NDIONE, nascido em 20/8/1973, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 116 - Processo nº: 08451.001362/2012-63. Interessado: Mamadou Diop. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 74/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5900037), de 2/3/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MAMADOU DIOP, nascido em 7/8/1986, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

TORQUATO JARDIM
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 27, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Alteração de datas do calendário de Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Cade.

Considerando a previsão de ponto facultativo para o Ministério Público da União no dia 28 de março de 2018, conforme portaria nº 16, de 23 de janeiro de 2018, e com fundamento no artigo 118, §2º do Regimento Interno do Cade, proponho aos Senhores Conselheiros a alteração do calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Cade para o 1º semestre de 2018, com a antecipação da 120ª Sessão Ordinária para o dia 27 de março de 2018, bem como a antecipação da 126ª Sessão Ordinária para o dia 26 de junho de 2018.

Permanecem inalteradas as datas das demais sessões de julgamento.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DA 118ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Às 10:27 do dia vinte e oito de fevereiro de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Farani de Azevedo Silveira. Presentes o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

A Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova manifestou-se em nome do Plenário do Cade para saudar a nova integrante do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira. Também fizeram uso da palavra em registro pelo ingresso da nova Conselheira o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade e os senhores Márcio de Carvalho Silveira Bueno, pelo IBRAC - Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional, Daniel Oliveira Andreoli, pela Comissão de Estudos da Concorrência e Regulação - CECORE - OAB/SP, Tulio do Egito Coelho, pela OAB/DF e Paolo Mazzucato, pela OAB/MG.

JULGAMENTOS

Os itens 5, 6 e 7 da pauta foram julgados em conjunto.

5. Processo Administrativo nº 08700.000729/2016-76 (Autos Restritos nº 08012.008372/1999-14)

Representantes: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados

Representados: Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS); Bascitrus Agroindústria S.A.; Cambuhy Citrus; Cargill Agrícola S.A. (adquirida por Sucocítrico Cutrale Ltda. e Fischer S.A. Agroindústria); Citrosuco Paulista S.A. (sucudida por Fischer S.A. Agroindústria); Citrovita Agro Industrial Ltda. (hoje, também, pertencente à Fischer); Coinbra-Frutesp S.A.; CTM Citrus S.A.; Frutax Agrícola Ltda.; Grupo Montecitrus; Sucocítrico Cutrale Ltda.; Ademerval Garcia; Plínio de Moraes Rossetti; Horst Jakob Happel; Antônio Francisco Armelin Gomes; Sérgio Barroso; Cláudio Ermirio de Moraes; Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado; Reinaldo Roberto Sesma; Sebastião Machado; Paulo Rodas e José Luis Cutrale

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders; Marcelo Antonio Muriel e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Sérgio Alair Barroso; Cláudio Ermirio de Moraes; Sebastião Blanco Machado; Paulo Zucchi Rodas; Frutax Indústria e Comércio Ltda. e Grupo Montecitrus, tendo em vista a insuficiência de provas; bem como em relação a Sucocítrico Cutrale Ltda.; Bascitrus Agroindústria S.A.; Cargil Agrícola S.A.; Fischer S.A. Agroindústria (atual denominação de Citrosuco Paulista S.A.); Citrovita Agro Industrial Ltda.; Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial (atual denominação de Coinbra-Frutesp S.A.); Associação Brasileira de Exportadores de Cítricos (ABECITRUS); José Luis Cutrale; Horst Jakob Happel; Antônio Francisco Armelin Gomes; Reinaldo Roberto Sesma; Ademerval Garcia; e Plínio Moraes Rossetti, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações estabelecidas nos respectivos Termos de Compromisso de Cessação por eles celebrados com o Cade, a extinção da pretensão punitiva da administração pública em favor de Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado, considerando o cumprimento integral do Acordo de Leniência celebrado no âmbito do Procedimento Administrativo nº 08012.000172/2006-50, a exclusão do polo passivo dos Representados Cambuhy Citrus e CTM Citrus S.A., em razão do escopo temporal do presente processo administrativo, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

6. Processo Administrativo nº 08700.000738/2016-67 (Autos Restritos nº 08012.001255/2006-66) conexo ao Processo Administrativo nº 08012.008372/1999-14

Representantes: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados

Representados: Antônio Carlos Prado Blanco; José Carlos Fava; Laurindo José Cerne; Nelson Ivan Marega Barrancos; Kenneth Carson Geld; Antônio Carlos Blum; Fábio di Giorgi; Valmir Machado; Cláudio Gilberto Patrício Arroyo; José Luis Cutrale Júnior e Marcos Neves Penteado Moraes

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders; Marcelo Antonio Muriel e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Antônio Carlos Prado Blanco; Laurindo José Cerne; Nelson Ivan Marega Barrancos; Antônio Carlos Blum; Fábio Di Giorgi; e Valmir Blanco Machado, por insuficiência de provas, bem como em relação aos Representados Kenneth Geld; José Luis Cutrale Junior e Marcos Neves Penteado Moraes, em vista do cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Cessação celebrado com o Cade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

7. Processo Administrativo nº 08700.000739/2016-10 (Autos Restritos nº 08012.010505/2007-30) conexo ao Processo Administrativo nº 08012.008372/1999-14

Representantes: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados

Representados: Guillain Patrice Louis Marie de Camaret e Rui Lacerda Ferraz

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders; Marcelo Antonio Muriel e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Rui Lacerda Ferraz, por insuficiência de provas, bem como em relação a Guillain Patrice Louis de Camaret, em vista do cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Cessação celebrado com o Cade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

1. Processo Administrativo nº 08700.000625/2014-08

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado do Rio Grande do Norte - Sindipostos, Antônio Cardoso Sales, Agenor Silveira Távora Neto, José Vasconcelos da Rocha Júnior, Túlio Maurício Câmara Flor, Luis da Costa Cirne Júnior, Rildeni Roberto Medeiros, Fernando Dinó Medeiros Filho, Posto Novo Horizonte II, Posto Novo Horizonte, Posto Pium Ltda., Posto Pium Ltda. (Filial I), Posto Pium Ltda. (Posto Pirangi), Cavalcanti & Rocha Ltda. (Posto Arêz), Cavalcanti & Rocha Ltda. (Posto Litoral Norte), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Postos Cirne I), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne II), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne III), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne IV), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne V), Cirne Distribuidora de Bebidas Ltda., Tirol Comércio Ltda., Joaquim Alves Flôr & Cia. Ltda. (Posto Jota Flôr I), Joaquim Alves Flôr & Cia. Ltda. (Posto Jota Flôr II) Joaquim Alves Flôr & Cia. Ltda. (Posto Jota Flôr III), Joaquim Alves Flor & Cia. Ltda. (Posto Jota Flôr IV), M.B. Comércio e Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Via Sul) e Petrobras Distribuidora S.A.

Advogados: Arthur Villamil Martins, Fernando Antônio Leal Caldas Filho, Pedro Lucas de Moura Soares, Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Voto -Vista: Conselheiro João Paulo de Resende



Na 116ª Sessão Ordinária de Julgamento manifestaram-se oralmente os advogados Fábio de Oliveira Rodrigues, pela Representada Petrobras Distribuidora S.A.; Pedro Lucas de Moura Soares, pela Representada Rildeniro Medeiros e Arthur Villamil Martins, pelos Representados Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Rio Grande do Norte - SINDIPOSTOS, Posto Novo Horizonte II, Posto Novo Horizonte, Posto Pium Ltda., Posto Pium Ltda. (Filial I), Posto Pium Ltda. (Posto Pirangi) e outros, bem como o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima. Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados e pelo não acolhimento de recomendação de processo administrativo em face de Keines Alves Garcez e Eduardo Augusto de Viveiros Pinheiro Borges ou de pessoas jurídicas de que sejam sócios, acompanhado integralmente pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende.

Na presente sessão o Conselheiro João Paulo de Resende apresentou voto vista aderindo ao voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação a todos Representados. A Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira, o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira, a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e o Presidente do Cade acompanharam o voto da Relatora.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a todos os Representados e pelo não acolhimento de recomendação de instauração de processo administrativo em face de Keines Alves Garcez e Eduardo Augusto de Viveiros Pinheiro Borges ou de pessoas jurídicas de que sejam sócios, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

3. Ato de Concentração nº 08700.008483/2016-81
Requerentes: Weg Equipamentos Elétricos S.A. e TGM Indústria e Comércio de Turbinas e Transmissões Ltda

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Isadora Telli, Carolina Ricciardi, João Claudio De Luca Junior, Guilherme B. Monteiro Filardi, Vicente Bagnoli

Terceiro Interessado: Zanini Renk Equipamentos Industriais Ltda

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e outros
Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Manifestaram-se oralmente o advogado Leonardo Maniglia Duarte, pela terceira interessada Zanini Renk Equipamentos Industriais Ltda. e a advogada Barbara Rosenberg, pela Requerente Weg Equipamentos Elétricos S.A..

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49

Requerentes: Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Terceiros interessados: Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS, Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA, Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA, E.I. Du Pont de Nemours and Company, Dow Agrosiences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

Advogados: Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça, Sandra Terepíns, Andréia Valentim Garbin e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.002165/2017-97

Requerentes: Votorantim S.A. e Arcelormittal Brasil S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antonio Pereira Júnior, Tais Chartouni Rodrigues, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros

Terceiros interessados: Companhia Siderúrgica Nacional e Instituto Nacional das Empresas de Preparação de Sucata Não Ferrosa e de Ferro e Aço - Inesfa

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Levi Veríssimo, André de Almeida Rodrigues e Leonardo Augusto Furtado Palhares

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relatora.

Às 12:15 o Presidente do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos foram retomados às 14:04.

2. Ato de Concentração nº 08700.002155/2017-51

Requerentes: Companhia Ultragaz S.A. e Liqueigás Distribuidora S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Patrícia Avigni, Alex Azevedo Messeder e Ana Paula Mioni Acuy e outros

Terceiros interessados: Copagaz Distribuidora de Gás S.A., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Supergasbrás Energia Ltda. e Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Advogados: Ricardo Lara Gaillard, Cristianne Saccab Zarzur, Patrícia Agra Araújo, Marco Antônio Fonseca Júnior e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Manifestaram-se oralmente os advogados Ricardo Lara Gaillard, pela terceira interessada Copagaz Distribuidora de Gás S.A.; Patrícia Agra Araújo, pela terceira interessada Supergasbrás Energia Ltda.; Alex Messeder, pela Requerente Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras e Barbara Rosenberg, pela Requerente Companhia Ultragaz S.A..

Após o voto da Relatora pelo conhecimento da operação e, no mérito, pela reprovação, a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova proferiu voto pela aprovação da operação condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações. A Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira manifestou-se pela reprovação da operação. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia acompanhou o voto divergente da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Os Conselheiros João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e o Presidente do Cade aderiram ao voto da Conselheira Relatora pela reprovação da operação.

Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu da operação e, no mérito, reprovou-a, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencidos a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova e o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia que votaram pela aprovação da operação condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações.

As 20:29 do dia 28 de fevereiro o Presidente do Cade propôs ao Plenário a suspensão da presente sessão com a continuidade dos trabalhos de julgamento a partir das 9:00 horas do dia subsequente. O Plenário, por unanimidade, aprovou o encaminhamento, considerando-se intimados os interessados, mediante o anúncio em sessão, nos termos do §3º do artigo 118 do Regimento Interno do Cade.

As 9:04 do dia 1º de março de 2018 os trabalhos de julgamento foram retomados, estando presentes o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza e os Conselheiros João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Farani de Azevedo Silveira.

4. Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00

Representante: SDE ex officio

Representadas: Philips & Lite-on Digital Solutions Corp., Royal Philips Electronics N.V., Lite-On IT Corporation, Peggy (ChaoJung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y.M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong Yew) Wong, Nina (Jui Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Minghsing) Wu, Leland Key, Hitachi LG Data Storage, Toshiba Samsung Storage Technology Corporation, Sony Optiarc Inc, Teac Corporation, BenQ Corporation (atual Qisda Corporation) e Quanta Storage Inc - QSI

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Mario Glauco Pati Neto, Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Douek, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Carlos Augusto Behrendorf Derrak, Ana Cristina Von Gusseck Kleindienst, Paulo de Abreu Leme Filho, André Fonseca Leme, Mário Roberto Villanova Nogueira

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Manifestaram-se oralmente os advogados Frederico Carrilho Donas, pela Toshiba Samsung Storage Technology Corporation; Andrea Hoffman, pela Teac Corporation; Ana Cristina von Gusseck Kleindienst, pela BenQ Corporation (atual Qisda Corporation) e Rodrigo Santos, pela Hitachi LG Data Storage

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a Teac Corporation, diante da ausência de provas; pela extinção do processo sem julgamento de mérito por ocorrência de prescrição em relação a BenQ Corporation (atual Qisda Corporation); pela extinção da pretensão punitiva da Administração em face dos Representados Philips & Lite-on Digital Solutions Corp., Royal Philips Electronics N.V., Lite-On IT Corporation, Peggy (Chao Jung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y.M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong Yew) Wong, Nina (Jui Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Minghsing) Wu, Leland Key, tendo em vista o cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Leniência, nos termos dos arts. 35-B, caput, e 35-C, parágrafo único, da Lei 8.884/1994, cuja repercussão penal deverá ser considerada pelos órgãos competentes para persecução e processamento criminais; e pela condenação das seguintes Representadas pela prática de infração contra ordem econômica prevista artigo 20, incisos I e III c/c artigo 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas: a) Hitachi LG Data Storage - multa de R\$ 14.361.568,16 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos); b) Toshiba Samsung Storage Technology Corporation - multa de R\$ 10.570.989,97 (dez milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos); c) Quanta Storage Inc - QSI - multa de R\$182.306,91 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e seis reais e noventa e um centavos), o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira. Aguardam os demais.

8. Requerimento nº 08700.001801/2017-63

Requerente: Tigre S.A. Participações.

Advogado: Maria Eugênia Novis, Tito Amaral de Andrade e outros.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 28/2018. Vencidos o Conselheiros João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt Cristinane que se manifestaram pela rejeição da proposta.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 25/2018 (PA nº 08012.001020/2003-21), 26/2018 (PA nº 08012.000504/2005-15), 29 e 31 (AC 08700.002165/2017-97), 30 (Adesão a Req. 08700.000225/2018-18), 32 (Adesão a Req. 08700.000226/2018-62) 33 (Adesão a Req. 08700.000227/2018-15), 35 (Adesão a Req. 08700.000376/2018-76) 36 (Adesão a Req. 08700.000224/2018-73) 37 (Adesão a Req. 08700.000223/2018-29) 23 (Processo nº 08700.000967/2018-43), 24 (Processo nº 08700.000984/2018-81) 27 (Processo 08700.005795/2015-51), Despacho Decisório nº 37 (AC 08700.000391/2018-14); apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Manifestou-se impedida a Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira nos processos 08700.000225/2018-18, 08700.000226/2018-62, 08700.000227/2018-15, 08700.000376/2018-76, 08700.000224/2018-73 e 08700.000223/2018-29).

Despacho JPR nº 4/2018 (Acesso restrito); apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Ofícios PBS nºs 855/2018 e 857/2018 (AC nº 08700.004431/2017-16), apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despacho CAJS nº 01/2018 (AC nº 08700.002155/2017-51), apresentado pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Despacho MOBM nº 05/2018 (PA nº 08012.004280/2012-40), apresentado pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Ofício PFSV nº 707/2018 (AC nº 08012.001376/2006-16), apresentado pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Manifestou-se impedida a Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. As 11:08 do dia 1º março de dois mil e dezoito, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e Embargos de Declaração nos Atos de Concentração nº 08700.001097/2017-49 e 08700.002165/2017-97.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA Substituto, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

JOSE CARLOS PINHEIRO DA COSTA - V622808-A, natural de Portugal, nascido em 05 de agosto de 1968, filho de Benjamim da Costa e de Teresa de Jesus Fernandes Pinheiro, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08065.000164/2018-21);

LUIS FILIPE SILVA DUARTE - V537022-0, natural de Portugal, nascido em 21 de março de 1966, filho de Americo Duarte e de Maria de Lurdes, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.004242/2018-11) e

MARIA EDITE DE ALMEIDA MARTINS - V750719-V, natural Portugal, nascida em 05 de agosto de 1954, filha de Domingos Martins do Rego e de Ana Rosa de Almeida, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.000405/2018-46).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA Substituto, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO - V911612-H, natural de Portugal, nascido em 04 de maio de 1976, filho de Julio Manuel Domingos Rei de Margarido e de Rosel Castilho Silva Lança Rei de Margarido, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08000.002497/2018-40).

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO



DESPACHO Nº 428/2018

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08260.006973/2015-98
Interessado (a): CSABA SULYOK
No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista o indício de fraude para conseguir a permanência, não cumprir o requisito previsto, nos termos do artigo Art. 65, inciso II, da Lei 13.445/2017.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES
Secretária
Substituta

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO

Determino o arquivamento do recurso, em razão da perda do objeto, tendo em vista que a interessada possui registro permanente ativo, a título de reunião familiar, obtido por meio de outro processo de permanência, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/06/2013, Seção 1, página 52. Processo nº 08505.089048/2011-41 - PINGHUAN CHEN
INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2013, Seção 1, página 29. Processo nº 08505.062013/2011-64 - JUAN QUISPE LIMACHI

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES
Diretora

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelos respectivos requerentes abaixo relacionados:
Processo nº 08460.001641/2018-11 - ELSA YULIANA DUQUE JARAMILLO
Processo nº 08460.017877/2017-81 - ORLANDO SARMIENTO CHUMBES
Processo nº 08460.013834/2017-26 - MARCOS VILLARREAL
DEFIRO os pedidos de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, abaixo relacionados:
Processo nº 08256.000231/2018-61 - EVELINA ALDANA TOPAKBASSIAN
Processo nº 08389.001342/2018-89 - JULIO CESAR BATISTA
Processo nº 08389.001331/2018-07 - SUSANA MENDOZA MASCIA
Processo nº 08280.021632/2017-76 - TRUYITRALEU TAPPA
Processo nº 08270.016001/2017-54 - FEDERICO LUCAS MARCHIONI
DEFIRO os pedidos de Autorização de Residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser notificados, considerando o disposto no art. 176, § 1º, inciso II, do Decreto em referência, abaixo relacionados:
Processo nº 08457.001256/2017-34 - DIMITROV MIGUEL FRAGOSO
Processo nº 08505.049339/2017-91 - MARIA LIDIA MORALES PEREZ
DEFIRO o pedido de Autorização de Residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017.
Processo nº 08460.301388/2016-23 - TOUSSAINT LANI LAWANDA

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 29/09/2017, Seção 1, pág. 69, e DEFERIR o pedido de autorização de residência para fins de reunião familiar nos termos do Decreto nº 9.199/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08457.001098/2017-12 - JEAN-MANUEL BAPTISTE BOUTONNET
Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento integral das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal.
Processo nº 08240.012529/2017-10 - ERIC JEAN PIEDFROID
Determino o arquivamento dos processos baixo relacionados; conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento integral das exigências formuladas por esta Divisão.
Processo nº 08240.009701/2017-40 - JOSÉ TOMÁS CALUNGA

Processo nº 08506.008032/2017-21 - CIPRIANO GRIMALDES BALLESTEROS
Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.
Processo nº 08107.000170/2013-31 - MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva.
Processo nº 08505.098018/2009-19 - IDDRISU MUSAH
INDEFIRO os processos de autorização de residência, com base em reunião familiar, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovada a existência dos respectivos casamentos de fato.
Processo nº 08505.051508/2017-53 - SMART AGBONS EGHAREVBA
Processo nº 08505.054570/2017-05 - JANVIER KEUNKO
Processo nº 08505.054778/2016-35 - JULIANA UJU OFUMELU
INDEFIRO o presente processo de autorização de residência, com base em reunião familiar, considerando o disposto no documento SEI nº 08514.000190/2018-14, no qual verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.
Processo nº 08514.006647/2017-13 - CHUKWUMA ALOR
INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando o disposto no art.7º, caput, da Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que o estrangeiro apresentou o referido pedido fora do prazo legal estabelecido.
Processo nº 08458.004652/2014-61 - JOHNNY EDWARD VILLAVICENCIO TAFUR
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o endereço informado nos autos não foi localizado, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo nº 08505.029093/2017-31 - CHUKWUDI DANIEL OKAFOR

ISMAEL SILVA MACEDO
Chefe

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de renovação da autorização de residência, nos termos do art. 146 do Decreto 9.199/17, abaixo relacionados:
Processo nº 08460.018050/2017-94 - FABIO RICARDO MONTEIRO NEVES, até: 11/02/2019
Processo nº 08460.017863/2017-67 - DIEGO ALTIERI, até: 22/12/2018
Processo nº 08460.017427/2017-98 - IRMA CAPUTO, até: 30/01/2019
Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva, conforme espelho SINCRe (anexo).
Processo nº 08455076150201461 - NYUYIN ZHU

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Pela Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 20/12/2017, Seção 1, pág. 80. Onde se lê: Processo nº 08460.031085/2016-38 - NWATHA KÚWA; Leia-se: Processo nº 08460.031085/2016-38 - MWATHA KUWA.

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.067, DE 5 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:
AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91
25743.194250/2009-31 - AIS:251399/09-4 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 002, DE 30/01/2018.
AUTUADO: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 43.426.626/0009-24

25759.154317/2008-99 - AIS:196078/08-4 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 002, DE 30/01/2018.
AUTUADO: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 60.874.187/0001-84
25759.584007/2012-36 - AIS:0835857/12-5 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 002, DE 30/01/2018.
AUTUADO: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. CNPJ/CPF: 56.992.951/0001-49
25759.214027/2007-21 - AIS:272850/07-8 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 002, DE 30/01/2018.
AUTUADO: ESAVE VEICULOS LTDA CNPJ/CPF: 04.451.421/0001-90
25351.307565/2010-14 - AIS:401975/10-0 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 002, DE 30/01/2018.
AUTUADO: C. SANTOS DA SILVA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 11.310.184/0001-02
25351.571938/2010-86 - AIS:754147/10-3 - GGFISI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 002, DE 30/01/2018.
AUTUADO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A. CNPJ/CPF: 04.020.028/0009-07
25351.458538/2008-16 - AIS:603247/08-8 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 002, DE 30/01/2018.
AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72
25759.144382/2013-46 - AIS:0204809/13-4 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 002, DE 30/01/2018.
AUTUADO: LABORATORIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF: 08.352.440/0001-10
25351.101948/2010-62 - AIS:134587/10-7 - GFIMP/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 002, DE 30/01/2018.
AUTUADO: LABORATORIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF: 08.352.440/0001-10
25351.057050/2010-51 - AIS:076385/10-3 - GGFISI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 002, DE 30/01/2018.
AUTUADO: MEYER SERVIÇOS MEDICOS S/C CNPJ/CPF: 71.551.709/0001-23
25767.746576/2010-73 - AIS:578933/10-8 - GGPAFI/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, DETERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 002, DE 30/01/2018.
AUTUADO: MOSTEIRO DEVAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 51.487.148/0001-33
25351.362762/2005-61 - AIS:431069/05-1 - GGIMPI/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 002, DE 30/01/2018.
AUTUADO: RODOVISA TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 65.913.246/0001-08



25759.494012/2007-36 - AIS:626762/07-9 -
GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO,
MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$
18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE.
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 002, DE
30/01/2018.
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF:
00.317.929/0001-49
25351.398534/2013-41 - AIS:0562128/13-3 -
GGPAFI/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR
INTEMPESTIVIDADE, ALTERANDO DE OFÍCIO A
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 4.000,00
(QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO
ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 002, DE 30/01/2018.
AUTUADO: UNOE DUE COMERCIO ALIMENTICIO
LTDA - ME CNPJ/CPF: 96.210.232/0001-43
25759.624193/2007-31 - AIS:777667/07-5 -
GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO
PARCIAL, ALTERANDO A PENALIDADE DE MULTA NO
VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) PARA O VALOR
DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE.
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 002, DE
30/01/2018.
AUTUADO: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM
ENERGIA E MATERIAIS CNPJ/CPF: 01.576.817/0001-75
25759.590560/2009-15 - AIS:767943/09-2 -
GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO
PARCIAL, ALTERANDO A PENALIDADE DE MULTA NO
VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) PARA O
VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR
UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº
002, DE 30/01/2018.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 262, de 1 de fevereiro de 2018,
publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de
2018, na Seção 1, pág. 61, e em suplemento, pág. 21, referente ao
processo 25351.067293/2017-01, da empresa MARJAN INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA., onde se lê:
COLIDROPS (LACTASE) EM GOTAS
Leia-se:
LACTASE EM GOTAS

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 530, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária,
Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela
Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no
art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do
Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3
de fevereiro de 2016 e,
considerando os Arts. 12, 59 e 67-I, da Lei nº 6.360, de
23 de setembro de 1976;
considerando o Art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de
janeiro de 1999;
considerando a comprovação da fabricação e
comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou
cadastro na Anvisa POLIDOR ALUMÍNIO, pela empresa YSO
DA VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que não possui
autorização de funcionamento nesta Agência, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário,
em todo o território nacional, a proibição da fabricação,
distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto
POLIDOR ALUMÍNIO, fabricado pela empresa YSO DA
VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ
09.038.936/0001-86, localizada na Granja Santo Antônio, 89 - Zona
Rural - Vitória, Pernambuco, CEP: 55600-000.
Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão de todas as
unidades do produto descrito no Art. 1º encontradas no
mercado.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 531, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária,
Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela
Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no
art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do
Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3
de fevereiro de 2016 e,
considerando os Arts. 12, 59 e 67-I, da Lei nº 6.360, de
23 de setembro de 1976;
considerando o Art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de
janeiro de 1999;
considerando a comprovação da fabricação e
comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou
cadastro na Anvisa FORTZYME PLUS, pela empresa FORTSAN
DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário,
em todo o território nacional, a proibição da fabricação,
distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto
FORTZYME PLUS, fabricado pela empresa FORTSAN DO
BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA,
CNPJ 03.415.835/0001-09, localizada na Avenida 23 de Junho, BR
116, KM 20, nº 881 - Eusébio/CE, CEP: 61760-000.
Art. 2º Determinar que a empresa FORTSAN DO
BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
promova o recolhimento do estoque que se encontre no mercado,
relativo ao produto descrito no Art. 1º da presente Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 533, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária,
Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela
Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no
art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do
Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3
de fevereiro de 2016 e,
considerando os Arts. 12, 59 e 67-I, da Lei nº 6.360, de
23 de setembro de 1976;
considerando o Art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de
janeiro de 1999;
considerando a comprovação da fabricação e
comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou
cadastro na Anvisa HIPOCLORITO DE SÓDIO, pela empresa LW
COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA , resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário,
em todo o território nacional, a proibição da fabricação,
distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto
HIPOCLORITO DE SÓDIO, fabricado pela empresa LW
COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA , CNPJ
08.659.758/0001-48, localizada na Rua Jovelino Aparecido Miguel,
104/122 - Jardim do Lago II, Campinas/SP CEP: 13051-030.
Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do
produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 534, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária,
Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela
Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no
art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do
Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3
de fevereiro de 2016,
considerando os arts. 12, 59 e 67, inciso I, da Lei nº
6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da
Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comércio dos
produtos cosméticos sem notificação na Anvisa REMOVEDOR DE
ESMALTES JULIANA, 100 ml e 500 ml, e REMOVEDOR DE
ESMALTES LÍDER, 100 ml e 500 ml conforme descrito no
rótulo, pela empresa Elan Brasil Cosméticos Ltda., CNPJ nº
02.350.603/0001-49, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário,
em todo o território nacional, a proibição da fabricação,
distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos
REMOVEDOR DE ESMALTES JULIANA, 100 ml e 500 ml, e
REMOVEDOR DE ESMALTES LÍDER, 100 ml e 500 ml,
fabricados pela empresa Elan Brasil Cosméticos Ltda. (CNPJ:
02.350.603/0001-49), Autorização de Funcionamento nº 2.04.251-
0, localizada na Rodovia BA 084 - KM 06, nº 01, Sede, Coração
de Maria - BA.
Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento
do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no
art. 1º da presente Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 535, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária,
substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela
Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no
art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do
Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3
de fevereiro de 2016,
considerando os arts. 12, 50, 59 e art. 67, I, da Lei nº
6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da
Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando a comprovação da fabricação do produto
cosmético sem notificação na Anvisa FRALDA DESCARTÁVEL
ADULTO DESCARPACK, pela empresa Descarpac Descartáveis
do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.057.428/0002-14, que não possui
Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:
Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação,
comercialização e uso do produto Descarpac Descartáveis do
Brasil Ltda., CNPJ nº 01.057.428/0002-14, localizada na Rua Dr.
Leoberto Leal, 1150, Centro, Ilhotas/SC.
Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento
do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no
art. 1º da presente Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 536, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária
Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela
Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no
Art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do
Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3
de fevereiro de 2016;
Considerando o comunicado de recolhimento voluntário
encaminhado pela empresa Zydus Nikkho Farmacêutica Ltda em
razão de frascos do medicamento Ipsilon 4g terem sido
equivocadamente embalados em cartuchos do medicamento Ipsilon
1g, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a
suspensão, em todo o território nacional da distribuição,
comercialização e uso do lote 6112323, com validade até 11/2018,
do medicamento ÍPSILON solução injetável, comercializado pela
empresa Zydus Nikkho Farmacêutica Ltda. (CNPJ:
05.254.971/0001-81).
Art. 2º Determinar que a empresa Zydus Nikkho
Farmacêutica Ltda. promova o recolhimento do estoque existente
no mercado, relativo ao lote do produto descrito no Art. 1º.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO



RESOLUÇÃO-RE Nº 537, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no Art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o Art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o armazenamento do produto de maneira inadequada pela empresa Majela Medicamentos Ltda., CNPJ: 09.613.374/0001-57;

considerando a comunicação de recolhimento voluntário, encaminhada pela empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., aplicável somente aos lotes que foram distribuídos pelo atacadista Majela Medicamentos Ltda., CNPJ 09.613.374/0001-57, localizado na cidade de João Pessoa/PB; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes abaixo discriminados do medicamento DIPRIVAN®, propofol, emulsão injetável, registro nº 137640155, fabricados pela empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 02.433.631/0001-20), aplicável somente aos lotes que foram distribuídos pelo atacadista Majela Medicamentos Ltda., CNPJ 09.613.374/0001-57, localizado na cidade de João Pessoa/PB.

Produto	Lote
Diprivan 10 mg/ml contendo 5 frascos de 20 ml	X16037A
Diprivan 10 mg/ml contendo 5 frascos de 20 ml	X16036A
Diprivan 20 mg/ml contendo 1 frasco de 50 ml	T16011A
Diprivan PFS 2 % contendo 1 seringa de 50 ml	MJ946
Diprivan PFS 1 % contendo 1 seringa de 50 ml	MJ426
Diprivan 10 mg/ml contendo 1 frasco de 50 ml	K16003A
Diprivan PFS 1 % contendo 1 seringa de 50 ml	MJ644
Diprivan 20 mg/ml contendo 1frasco de 50 ml	T16012B
Diprivan 10 mg/ml contendo 1 frasco de 100 ml	L16011A
Diprivan 20 mg/ml contendo 1 frasco de 50 ml	T16010B
Diprivan 10 mg/ml contendo 5 frascos de 20 ml	X16066A

RESOLUÇÃO-RE Nº 538, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no Art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016:

considerando o Art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº 55/2005;

considerando o laudo de análise 129.1P.0/2017, emitido pelo LACEN - SP, com resultado insatisfatório para o ensaio de análise de rótulo para o lote 20200417 do medicamento Furosemida (20mg/2ml), solução injetável, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 20200417 (Val. 01/2019), do medicamento FUROSEMIDA (20mg/2ml), solução injetável, fabricado pela empresa Santisa Laboratório Farmacêutico S.A (CNPJ: 04.099.395/0001-82).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto descrito no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 540, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução-RDC nº 55/2005;

considerando o comunicado da Eurofarma Laboratórios S.A. de que foi constatado que unidades do medicamento Sinot Clav (amoxicilina tri-hidratada + clavulanato de potássio), pó para suspensão oral, 70 mL, lote 514165, fabricado em 07/2017, vencimento em 07/2019, podem ter sido embaladas como Sinot (amoxicilina tri-hidratada) pó para suspensão oral;

considerando a comunicação de recolhimento voluntário, encaminhado pela empresa Eurofarma Laboratórios S.A., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 514165, do medicamento SINOT e SINOT CLAV, pó para suspensão oral, 70 mL, fabricado em 07/2017 com vencimento em 07/2019, fabricado pela empresa Eurofarma Laboratórios S.A. (CNPJ: 61.190.096/0001-92).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 541, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os Art. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a publicidade de produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por meio do site <http://www.crdq.com.br>, da empresa Centro de Referência em Dependência Química Sol CRDQ SOL - CNPJ 07.797.203/0001-08, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos CORTOTEXETINA, RENOVY, BECALM, QUELANOL E SPARTEQUIM, divulgados pela empresa Centro de Referência em Dependência Química so Sol CRDQ SOL - CNPJ 07.797.203/0001-08, no site <http://www.crdq.com.br>, sendo a proibição da divulgação e comercialização extensiva a qualquer outro veículo de comunicação.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização de todas as unidades dos produtos listados no Art. 1º, disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 542, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a constatação da fabricação e comercialização irregular de medicamentos fitoterápicos e cosméticos sem registro/notificação, pela empresa A.F.N Pessoa Cosméticos-ME (CNPJ 12.447.416/0001-31), que não possui Autorização de Funcionamento;

considerando o Termo de Interdição nº 03767, Auto de Infração nº 03768, Termos de Apreensão e Inutilização nº 03769, 03770, 03771, 03772, 09080, 09082, 09083, 09084 e Termo de Apreensão Cautelar nº 09086, todos emitidos pela vigilância sanitária de Maringá-PR, resolve:

Diprivan PFS 1 % contendo 1 seringa de 50 ml	MT744
Diprivan PFS 2 % contendo 1 seringa de 50 ml	MT681
Diprivan PFS 1 % contendo 1 seringa de 50 ml	MV905
Diprivan 10 mg/ml contendo 1 frasco de 100 ml	L16012A
Diprivan 10 mg/ml contendo 1 frasco de 50 ml	K16011A
Diprivan 10 mg/ml contendo 5 frascos de 20 ml	X16066B
Diprivan PFS 1 % contendo 1 seringa de 50 ml	MW427
Diprivan PFS 2 % contendo 1 seringa de 50 ml	MW185
Diprivan 20 mg/ml contendo 1 frasco de 50 ml	T16013A
Diprivan PFS 1 % contendo 1 seringa de 50 ml	MW187
Diprivan 10 mg/ml contendo 5 frascos de 20 ml	X16059B
Diprivan 10 mg/ml contendo 1 frasco de 100 ml	L16013A
Diprivan PFS 1 % contendo 1 seringa de 50 ml	MW773
Diprivan 20 mg/ml contendo 1 frasco de 50 ml	T16015B
Diprivan PFS 2 % contendo 1 seringa de 50 ml	MW186
Diprivan 10 mg/ml contendo 5 frascos de 20 ml	X17014A
Diprivan 10 mg/ml contendo 1 frasco de 50 ml	K16003B
Diprivan 10 mg/ml contendo 1 frasco de 100 ml	L16013B
Diprivan 10 mg/ml contendo 5 frascos de 20 ml	X17015A
Diprivan PFS 2 % contendo 1 seringa de 50 ml	MW774
Diprivan PFS 1 % contendo 1 seringa de 50 ml	MY636

Art. 2º Determinar, à empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução - RDC nº 55/2005.

Art 3º Revogar integralmente a Resolução RE nº 66 de 5 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os medicamentos e cosméticos fabricados pela empresa A.F.N Pessoa Cosméticos-ME (CNPJ 12.447.416/0001-31), localizada na Av Pioneiro João Pereira, 1064, Zona 23, Jardim Indaia, Maringá-PR, CEP 87.070-010.

Art. 2º Determinar ainda, a apreensão e inutilização de todos os produtos fabricados pela empresa, em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 543, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e considerando o Termo Nº 190/2017, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná em 14/12/2017, o qual desinterditou a empresa Labocortex Fabricação de Cosméticos e Produtos de Higiene Ltda, CNPJ 82.410.101/0001-03, fabricante do CREME RISOTEX, por atender às não conformidades descritas no Termo de Interdição Cautelar Nº 92/2017 de 21/08/2017, resolve:

Art. 1º Determinar a liberação, a partir de 14/12/2017, da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto CREME RISOTEX, fabricado pela empresa Labocortex Fabricação de Cosméticos e Produtos de Higiene Ltda, CNPJ 82.410.101/0001-03.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador nº 8 , de 30 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 23, de 1º de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 32:

Onde se lê:

AUTUADO: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 05.044.984/0001-26
25351.117918/2014-28 - AIS:0159889/14-9 -
GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
Leia-se:
AUTUADO: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 05.044.984/0001-26
25351.117918/2014-28 - AIS:0159889/14-9 -
GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 70, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.003274/2017-82, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 219, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º . ..

§ 2º A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2019 e limita-se exclusivamente à importação de gás natural." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

DESPACHO DE 5 DE MARÇO DE 2018

Processo DNPM nº 48405.857630/1995. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Pedido de Prorrogação do Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 120/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 233/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 244/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

FERNANDO COELHO FILHO
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.877 - Processo: 48500.000497/2015-46. Interessada: Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para desapropriação da área de 27.102,33 m² (vinte e sete mil, cento e dois virgula trinta e três metros quadrados), necessária à implantação do acesso à Subestação Fernão Dias 500/440 kV, localizada no município de Atibaia, estado de São Paulo.

Nº 6.878 - Processo: 48500.000497/2015-46. Interessada: Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa de áreas necessárias à passagem das Linhas de Transmissão - LT 500 kV Araraquara 2 - Itatiba (207 Km de extensão e faixa de servidão de 55 a 60 m de largura), 500 kV Araraquara 2 - Fernão Dias (241 Km de extensão e faixa de servidão de 55 a 60 m de largura), 500 kV Itatiba - Bateias (399 Km de extensão e faixa de servidão de 60m de largura), bem como dos seccionamentos da LT 440 kV Bom Jardim - Taubaté (800 m de extensão e faixa de servidão de 50 m de largura) e da LT 500 kV Campinas - Cachoeira Paulista (4 Km de extensão e faixa de servidão de 60 m de largura), ambas na Subestação Fernão Dias. Os Empreendimentos se localizam nos estados de São Paulo e Paraná.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.884, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005294/2017-16. Interessado: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, Agentes Setoriais e Consumidores. Objeto: Aprova, provisoriamente, 4 duodécimos do orçamento econômico do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para 2018. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 449, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005154/2016-59, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern em face da Resolução Homologatória nº 2.221, de 18 de abril de 2017 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer tarifariamente os novos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUSTs pactuados pelo Termo Aditivo nº 23 ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 99/2002, com efeitos desde 1º/1/2017, mediante a inclusão do componente financeiro de R\$ 3.384.451,07 (três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sete centavos), base abril de 2017, a ser atualizado pela taxa Selic, no próximo processo tarifário da Distribuidora.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 801, de 19 de dezembro de 2017, constante no Processo nº 48500.002255/2017-59, publicado no DOU de 27 de dezembro de 2017 - Seção: 1, página 121, foram alterados os anexos I e III. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 446, de 27/02/2017, constante do Processo nº 48500.003818/2017-26, publicado no D. O. nº 40, de 28/02/2018, Seção 1, página 94, onde se lê: "DESPACHO Nº 446, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2017", leia-se: "DESPACHO Nº 446, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018".

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 483, de 02/03/2018, constante do Processo nº 48500.003807/2017-46, publicado no D. O. nº 43, de 05/03/2018, Seção 1, página 56:

- (i) na linha nº 8 da tabela das proponentes vencedoras habilitadas, onde se lê "04.128.563/0001-10", leia-se "04.034.359/0001-30";
- (ii) na linha nº 8 da tabela, onde se lê "Água Vermelha IV - Água Vermelha V - Água Vermelha VI", leia-se "Solar Salgueiro II - Solar Salgueiro III";
- (iii) na sequência numérica das colunas da tabela, onde se lê "1 - 2 - 3 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 4 - 5", leia-se "1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 491, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.000336/2017-14. Interessado: Phoenix Geração de Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 6 de março de 2018. Usina: PCH Verde 4A. Unidade Geradora: UG2 de 14.000 kW. Localização: Municípios de Água Clara e Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 173, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011531/2013-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da LASA LAGO AZUL S.A., CNPJ nº 02.678.100/0001-05, com capacidade de produção de 350 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia BR-050, km 148, s/n, Fazenda Lago Azul, Zona Rural, Ipameri - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 854, de 26/11/2013, publicada no DOU de 27/11/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 176, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014302/2012-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 45.765.914/0001-81, com capacidade de produção de 1.200 m³/dia de etanol hidratado e 1.200 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia SP - 253, Km 160, S/N, Zona Rural, Luís Antônio - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 50, de 17/01/2013, publicada no DOU de 18/01/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 178, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014982/2012-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da COMPANHIA AGRICOLA PONTENOVENSE, CNPJ nº 23.796.998/0001-88, com capacidade de produção de 200 m³/dia de etanol hidratado e 150 m³/dia de etanol anidro, localizada na Estação da Parada Paulista, s/n, Zona Rural, Urucânia - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 334, de 18/03/2013, publicada no DOU de 19/03/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 183, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014965/2012-70, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL S.A., CNPJ nº 43.619.832/0017-60, com capacidade de produção de 320 m³/dia de etanol hidratado e 180 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia Doutor Plácido Rocha, s/n, km 19,6, Caixa postal 134, Lagoa Seca, Adamantina - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 495, de 28/05/2013, publicada no DOU de 29/05/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO Nº 311, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a publicação da Autorização nº 151, de 1º de março de 2018, publicada no DOU de 2 de março de 2018, devido à duplicidade de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO Nº 312, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.200437/2018-27, torna público o seguinte ato:

1-Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 307, de 19/06/2017, publicada no DOU de 20/06/2017, da DESTILARIAS MELHORAMENTOS S.A., CNPJ nº 49.333.800/0006-28, para a COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, CNPJ nº 61.082.962/0004-74, relativa à planta produtora de etanol localizada na Rodovia BR 376, Km 36, Lote 4-A, Zona Rural, Nova Londrina - PR.

2-Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV**SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA****AUTORIZAÇÃO Nº 174, DE 5 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 07, de 07 de janeiro de 1999, e o que consta no processo nº 48610.200428/2018-36, autoriza a empresa STATOIL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.580.657/0001-26, a exercer a atividade de exportação de petróleo.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 175, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.009180/2017-90, autoriza a empresa STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 11.325.330/0003-35, a construir a base de armazenamento de combustíveis líquidos, localizada na R FRANCISCO BOAVENTURA DA SILVA, 18, RIO DO MEIO, ITAJAI-SC - CEP: 88.316-076, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -26:56:36.000; -48:42:43.900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 21.895,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 177, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.012836/2017-51, autoriza a empresa BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA., CNPJ nº 33.391.434/0024-05, a construir a ampliação das instalações de armazenamento e distribuição de solventes localizadas na Avenida José Benassi 675, Distrito Industrial, Jundiá/SP, 13.213-085 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:09:41.600; -47:00:17.600 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento será ampliada em 300,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 179, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.200499/2018-39, autoriza a filial da empresa BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ nº 46.395.687/0015-08, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 180, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.200499/2018-39, autoriza a filial da empresa BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ nº 46.395.687/0039-85, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 181, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.200499/2018-39, autoriza a filial da empresa BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ nº 46.395.687/0035-51, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 182, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.200499/2018-39, autoriza a filial da empresa BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ nº 46.395.687/0043-61, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 47/2018-SEDE - DF**

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)

858.075/2001-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA-Do: Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral Para: Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do Lourenço - COOGAL Tendo em vista a vistoria realizada em 30/11/2017, pelos técnicos dessa Autarquia nas áreas de lavra referentes ao processo supracitado, comunicamos que todas as atividades de lavra e de beneficiamento sob a égide do processo 858.075/200 devem ser PARALISADAS imediatamente nos Termos do AUTO DE PARALISAÇÃO Nº 001/2017 - GPMM-JGFS-NSAM. Considerando o disposto no art. 323 da portaria 155/2016, ressaltamos que a aplicação deste auto de paralisação não exime o cumprimento de outras determinações decorrentes das ações de fiscalização, bem como da aplicação de outras sanções previstas na legislação mineral.

Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
803.611/1978-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA- Nº do Termo de Interdição:001/2017-CORDEM/DIFIS, de 01/12/2017.
803.612/1978-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA- Nº do Termo de Interdição:001/2017-CORDEM/DIFIS, de 01/12/2017.
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
803.611/1978-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA- AI Nº 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47 e 49/2017/Fiscalização/DNPM/SEDE
803.612/1978-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA- AI Nº 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, e 50/2017/Fiscalização/DNPM/SEDE

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.611/1978-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA-OF.
Nº66/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM/SEDE
803.612/1978-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA-OF.
Nº66/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM/SEDE

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2018**

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
860.619/2016-TIAGO LEANDRO FERRARI
860.620/2016-TIAGO LEANDRO FERRARI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.669/2010-UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE- Cessionário:Três Irmãos Mineração Ltda ME- CPF ou CNPJ 29.212.866/0001-48- Alvará nº8.010/2010
862.739/2011-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Domus Aurea Empreendimentos Ltda- CPF ou CNPJ 29.541.600/0001-49- Alvará nº5.844/2013
862.740/2011-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Domus Aurea Empreendimentos Ltda- CPF ou CNPJ 29.541.600/0001-49- Alvará nº5.845/2013
861.346/2012-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Edem Empresa de Desenvolvimento Em Mineração e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 00.508.829/0001-08- Alvará nº1.579/2016
860.583/2015-SEBASTIÃO DE SOUZA REIS- Cessionário:S e J Mineração de Granitos e Diamantes Ltda ME- CPF ou CNPJ 27.427.364/0001-09- Alvará nº15.079/2015
860.291/2016-AMARILDO JOÃO TURCATO- Cessionário:Actualpar Administração e Participação Ltda- CPF ou CNPJ 27.556.902/0001-65- Alvará nº12.263/2016
860.731/2016-MARCOS CORREIA DA SILVA- Cessionário:Cefas Mineração Ltda ME- CPF ou CNPJ 08.258.118/0001-26- Alvará nº12.550/2016
860.906/2016-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Edem Empresa de Desenvolvimento Em Mineração e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 00.508.829/0001-08- Alvará nº1.085/2017
860.005/2017-RUY VOLPATO- Cessionário:Santa Maria Participações Ltda- CPF ou CNPJ 14.238.787/0001-39- Alvará nº3.543/2017
860.516/2017-GRANIMARBELLE BRAZIL LTDA ME- Cessionário:Cefas Mineração Ltda ME- CPF ou CNPJ 08.258.118/0001-26- Alvará nº7.517/2017
860.517/2017-GRANIMARBELLE BRAZIL LTDA ME- Cessionário:Cefas Mineração Ltda ME- CPF ou CNPJ 08.258.118/0001-26- Alvará nº7.004/2017
860.518/2017-GRANIMARBELLE BRAZIL LTDA ME- Cessionário:Cefas Mineração Ltda ME- CPF ou CNPJ 08.258.118/0001-26- Alvará nº7.005/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
804.365/1975-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº 1.179/1981 - Cessionário: Domus Aurea Empreendimentos Ltda- CNPJ 29.541.600/0001-49

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 5/3/2018, Seção 3, pág. 63, onde se lê: Relação nº /2018, leia-se: Relação nº 33/2018.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2018**

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
806.429/2010-J FERNANDO TAJRA REIS - AI Nº457/2017
806.661/2010-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - AI Nº427/2017
806.765/2010-MINERAÇÃO CIPOEIRO LTDA ME - AI Nº458/2017
806.137/2011-OSVALDINO ANTONIO MARTINS DE PINHO - AI Nº428/2017
806.003/2012-AMAURY FREITAS CARDOSO - AI Nº01/2018
806.016/2013-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA. - AI Nº02/2018
806.071/2013-J.E.C FEITOSA JUNIOR ME - AI Nº456/2017



806.074/2013-KATIANE SILVA MORENO - AI Nº03/2018
806.102/2013-FLUXUS ENGENHARIA LTDA. - AI Nº459/2017
806.109/2013-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº04/2018
806.139/2013-ANA CLAUDIA SANTOS COSTA DE MORAIS - AI Nº460/2017
806.151/2013-VIEIRA MOREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - AI Nº461/2017
806.219/2013-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - AI Nº463/2017
806.220/2013-ROLIMAO LTDA - AI Nº462/2017
806.221/2013-J A DIAS PINTO ME - AI Nº05/2018
806.222/2013-J A DIAS PINTO ME - AI Nº06/2018
806.223/2013-J A DIAS PINTO ME - AI Nº07/2018
806.025/2014-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - AI Nº429/2017
806.027/2014-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - AI Nº430/2017
806.070/2014-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO - AI Nº464/2017
806.078/2014-DELBRISA ENGENHARIA LTDA - AI Nº431/2017
806.108/2014-J A DIAS PINTO ME - AI Nº465/2017
806.109/2014-J A DIAS PINTO ME - AI Nº466/2017
806.116/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA - AI Nº467/2017
806.117/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S A - AI Nº08/2018
806.124/2014-IVONISE DA SILVA COSTA - AI Nº432/2017
806.156/2014-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - AI Nº468/2017
806.205/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - AI Nº525/2017
806.207/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - AI Nº526/2017
806.208/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - AI Nº527/2017

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.794/2011-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº67/2018
826.942/2011-ROQUE DAGA-AI Nº84/2018
826.426/2012-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-AI Nº109/2018
826.641/2012-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº97/2018
826.759/2012-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-AI Nº98/2018
826.760/2012-LUCIO IRAJÁ FURTADO-AI Nº91/2018
826.172/2013-AREAL WOSNIAK LTDA.(M.E.)-AI Nº90/2018
826.623/2013-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº108/2018
826.802/2013-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº107/2018
826.926/2013-CONSTRUBRAZ CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº96/2018
826.965/2013-RSGK - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº106/2018
827.065/2013-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº105/2018
827.066/2013-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº104/2018
827.067/2013-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº103/2018
827.068/2013-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº102/2018
827.069/2013-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº101/2018
827.070/2013-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº100/2018
827.071/2013-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº99/2018
826.017/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº65/2018
826.018/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº64/2018
826.019/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº63/2018
826.111/2014-ADIR JOSE MACHADO-AI Nº88/2018
826.165/2014-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-AI Nº95/2018
826.425/2014-MARILENE ASSUMÇÃO FONTANA-AI Nº94/2018
826.578/2014-ROSILEI MARQUES BAQUETA ME-AI Nº87/2018
827.009/2014-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS Balsa Nova LTDA.-AI Nº66/2018

827.023/2014-JOSÉ CAETANO FERREIRA-AI Nº93/2018
826.166/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº77/2018
826.169/2015-CAIO BACCARAT SILVA-AI Nº76/2018
826.176/2015-WADIR BRANDÃO-AI Nº75/2018
826.238/2015-OSVALDO THIBES CHAVES DE OLIVEIRA-AI Nº74/2018
826.247/2015-JOSÉ ANTONIO VOLPI DA SILVA-AI Nº73/2018
826.281/2015-L. A. GIMENES & CIA. LTDA. ME-AI Nº92/2018
826.510/2015-D.M. MARQUES ME-AI Nº86/2018
826.512/2015-ROSILEI MARQUES BAQUETA ME-AI Nº85/2018
826.214/2016-MINERAÇÃO SUL MINAS LTDA ME-AI Nº72/2018
826.218/2016-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-AI Nº71/2018
826.222/2016-AREAL SANTA BÁRBARA LTDA EPP.-AI Nº70/2018
826.225/2016-CAMILA CRISTINA DE ASSIS OLIVEIRA-AI Nº69/2018
826.273/2016-HORST ADELBERTO WALDRAFF-AI Nº114/2018
826.274/2016-MARTIM BOJARSKI-AI Nº113/2018
826.275/2016-RAFAEL HEMILIO MARQUES-AI Nº112/2018
826.280/2016-IVAN KIST-AI Nº111/2018
826.285/2016-JOSÉ MARCOS MENI MINERAÇÃO ME-AI Nº68/2018
826.321/2016-A. D. SOVINSKI RAIZER CIA LTDA EPP-AI Nº110/2018
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
826.021/2013-SUEMIR VAZ DO VALE - AI Nº421/2017
826.433/2014-MARILENE ASSUMÇÃO FONTANA - AI Nº420/2017
826.972/2014-ALGACIR DALLARMI - AI Nº416/2017
826.002/2015-FRANCISCO DE JESUS CORDEIRO - AI Nº414/2017
826.063/2015-ROGERIO NOEMIL PAIVA - AI Nº412/2017
826.085/2015-FATIMA DE SOUZA DANTAS - AI Nº410/2017
826.103/2015-LUIZ FERNANDES PEDRÃO & CIA LTDA ME - AI Nº406/2017
826.026/2016-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP - AI Nº399/2017
826.027/2016-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP - AI Nº398/2017
826.034/2016-JULIANE REGINA TAGLIAFERRO PADILHA - AI Nº395/2017
826.072/2016-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA - AI Nº393/2017
826.078/2016-AREAL QUITANDINHA LTDA - AI Nº392/2017
826.097/2016-FERNANDO BIRCK - AI Nº389/2017
826.098/2016-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA - AI Nº388/2017

HUDSON CALEFE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.541/2011-MINERAÇÃO REALEZA LTDA-AI Nº135/2018
826.349/2013-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-AI Nº134/2018
826.381/2014-MINERAÇÃO DELTA DO PARANÁ S. A.-AI Nº133/2018
826.382/2014-MINERAÇÃO DELTA DO PARANÁ S. A.-AI Nº132/2018
826.942/2014-MINERAÇÃO MORRETES LTDA.-AI Nº81/2018
826.952/2014-RIOCAL COMERCIO DE CALCAREO LTDA-AI Nº80/2018
827.025/2014-JOSÉ CAETANO FERREIRA-AI Nº131/2018
826.064/2015-CARLOS GRANDI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº79/2018
826.147/2015-R. ZEMAN AREIA-AI Nº78/2018
826.153/2015-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME-AI Nº161/2018
826.203/2015-CLÁUDIO DA CRUZ FRANCO-AI Nº130/2018
826.208/2015-ANTONIO ELOI FONTANA DE PAULI-AI Nº129/2018
826.236/2015-RIVALCIR ROSA SANS-AI Nº160/2018
826.253/2015-JARDINS DE MONET LOTEAMENTOS URBANOS LTDA.-AI Nº128/2018
826.306/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-AI Nº127/2018

826.321/2015-GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES-AI Nº126/2018
826.322/2015-CERÂMICA SILVA PRADO LTDA ME-AI Nº125/2018
826.323/2015-RICARDO ALEXANDRE DAL NEGRO-AI Nº124/2018
826.324/2015-A. ROSSATO AGROPECUÁRIA LTDA.-AI Nº123/2018
826.327/2015-RAPHAEL PRESTES SALEH-AI Nº122/2018
826.333/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº121/2018
826.334/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº120/2018
826.335/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº83/2018
826.338/2015-GENTIL DOS SANTOS OLIBONI-AI Nº119/2018
826.373/2015-MASAKI FUJIWARA-AI Nº159/2018
826.387/2015-REINALDO RENATO COSTA-AI Nº158/2018
826.388/2015-PAULO CESAR DA SILVA-AI Nº157/2018
826.397/2015-FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA.-AI Nº156/2018
826.401/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº151/2018
826.403/2015-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº155/2018
826.411/2015-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº154/2018
826.433/2015-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº153/2018
826.456/2015-RESERVA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº152/2018
826.463/2015-PEDRO LUIZ VENIER ME-AI Nº118/2018
826.020/2016-RODRIGO NODARI ME-AI Nº117/2018
826.215/2016-PICCINI & CIA LTDA-AI Nº82/2018
826.322/2016-A. D. SOVINSKI RAIZER CIA LTDA EPP.-AI Nº150/2018
826.323/2016-A. D. SOVINSKI RAIZER CIA LTDA EPP.-AI Nº149/2018
826.324/2016-A. D. SOVINSKI RAIZER CIA LTDA EPP.-AI Nº148/2018
826.325/2016-A. D. SOVINSKI RAIZER CIA LTDA EPP.-AI Nº147/2018
826.332/2016-A. D. SOVINSKI RAIZER CIA LTDA EPP.-AI Nº146/2018
826.334/2016-IMPÉRIO IMÓVEIS LTDA-AI Nº145/2018
826.357/2016-GENOIR MINOZZO-AI Nº144/2018
826.363/2016-J V B NETO AREIA-AI Nº143/2018
826.364/2016-PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA.-AI Nº142/2018
826.369/2016-DEMEURE ZUPIROLI-AI Nº141/2018
826.370/2016-EVERTON NEY JOSÉ-AI Nº140/2018
826.377/2016-VALDIR SOARES-AI Nº139/2018
826.378/2016-PARANÁ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº138/2018
826.379/2016-CERÂMICA KIBASE LTDA ME-AI Nº137/2018
826.502/2016-HIDRELÉTRICA SANTA BRANCA S.A.-AI Nº136/2018

HUDSON CALEFE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
826.215/1999-MINERADORA TIBAGIANA LTDA- AI Nº170/2018
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
004.656/1943-SOCIEDADE CAL PARANA LTDA- AI Nº194/2018
005.682/1951-MINERADORA MONTE ALEGRE LTDA-AI Nº213/2018
801.261/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUA MINERAL PRIMAVERA LTDA- AI Nº200/2018
807.513/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO BUCK LTDA- AI Nº181/2018
811.874/1972-AGROMINERAL SANTA FÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AI Nº211/2018
803.000/1973-ITAJARA MINÉRIOS LTDA- AI Nº199/2018
807.370/1973-ITA CAL LTDA.- AI Nº184/2018
814.136/1973-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI Nº177/2018
814.512/1973-ITAIACOCA S A MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AI Nº189/2018
814.515/1973-ITAIACOCA S A MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AI Nº188/2018
816.005/1973-ITACOLOMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº192/2018
816.868/1973-ITACOLOMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº191/2018
801.415/1974-ITA CAL LTDA.- AI Nº183/2018

803.380/1974-MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA-
AI Nº164/2018
810.324/1974-ITAIACOCA S A MINERAÇÃO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AI Nº187/2018
804.212/1975-PEDREIRA CENTRAL LTDA- AI
Nº202/2018
804.213/1975-PEDREIRA CENTRAL LTDA- AI
Nº201/2018
806.967/1975-BAUER E CIA LTDA- AI Nº180/2018
801.042/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E
MINERAÇÃO S A- AI Nº210/2018
801.983/1976-FELIPPE MASCARO- AI Nº196/2018
813.043/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E
MINERAÇÃO S A- AI Nº209/2018
805.372/1977-COLORMINAS COLORIFÍCIO E
MINERAÇÃO S A- AI Nº208/2018
800.385/1978-ITA CAL LTDA.- AI Nº182/2018
802.698/1978-COLORMINAS COLORIFÍCIO E
MINERAÇÃO S A- AI Nº207/2018
820.022/1978-COMPANHIA BRASILEIRA DE
ALUMÍNIO- AI Nº176/2018
820.108/1978-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE
MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA.- AI Nº174/2018
820.188/1979-COLORMINAS COLORIFÍCIO E
MINERAÇÃO S A- AI Nº206/2018
820.907/1980-COLORMINAS COLORIFÍCIO E
MINERAÇÃO S A- AI Nº205/2018
820.074/1981-COLORMINAS COLORIFÍCIO E
MINERAÇÃO S A- AI Nº204/2018
820.299/1983-GRAMINERIOS MINERAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA- AI Nº212/2018
820.723/1983-TIBAGI ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.- AI Nº185/2018
820.820/1987-PRECIOSA EMPRESA DE MINERAÇÃO
LTDA- AI Nº216/2018
820.017/1988-BAUER E CIA LTDA- AI Nº179/2018
826.053/1988-ITACOLOMBO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº190/2018
826.040/1990-OCA ENGENHARIA E
EMPREENDIMIENTOS LTDA- AI Nº178/2018
826.150/1990-COLORMINAS COLORIFÍCIO E
MINERAÇÃO S A- AI Nº203/2018
826.449/1991-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A- AI
Nº195/2018
926.002/1991-COMPANHIA BRASILEIRA DE
ALUMÍNIO- AI Nº175/2018
826.009/1992-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E RURAL DE TOLEDO- AI Nº198/2018
826.175/1994-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E
CONCRETO- AI Nº214/2018
826.494/1996-JOSÉ MAURI ZAMPIERI - ME- AI
Nº215/2018
826.912/1996-PEDREIRA CANDÓI LTDA ME- AI
Nº163/2018
826.605/1998-TRANSMINÉRIO EXTRAÇÃO DE
AREIA E PEDRA LTDA- AI Nº167/2018
826.223/1999-MINERAÇÃO DE AREIA MARTINS
LTDA- AI Nº166/2018
826.382/1999-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA- AI
Nº162/2018
826.498/1999-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- AI
Nº173/2018
826.891/2001-MINERALIZADORA FONTE DE LUZ
LTDA- AI Nº168/2018
826.124/2002-FONTE SHANGRILA COMÉRCIO DE
ÁGUA MINERAL LTDA ME- AI Nº169/2018
826.223/2002-CERÂMICA GNATTA LTDA- AI
Nº197/2018
826.369/2002-MEGAPAV CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA- AI Nº165/2018
826.098/2003-CERAMICA SETENTA LTDA- AI
Nº186/2018
826.299/2006-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº172/2018
826.386/2006-FONTE DE ÁGUA MINERAL
SIQUEIRENSE LTDA- AI Nº171/2018
826.065/2011-COMERCIAL LONDRINENSE DE
EXPLOSIVOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº193/2018

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
803.352/2007-AMANDA DE CASTRO AMORIM SERPA
BRANDÃO- Área de 49,00 para 7,07-Granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.961/2008-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
803.963/2008-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
803.964/2008-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
803.966/2008-FARTURA E SÃO LOURENÇO
GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
804.451/2008-FARTURA E SÃO LOURENÇO
GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

803.244/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA
CAVALCANTE
803.245/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA
CAVALCANTE
803.246/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA
CAVALCANTE
803.285/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA
CAVALCANTE
803.286/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA
CAVALCANTE
803.287/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA
CAVALCANTE
803.288/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA
CAVALCANTE
803.289/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA
CAVALCANTE
803.290/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA
CAVALCANTE
803.291/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA
CAVALCANTE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa
publicação(730)
803.001/2018-NILMAR G P DOS SANTOS ME-
Licenciamento Nº04/2018 - Prazo: 10 ano(s)

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização
de Pesquisa(157)
878.126/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S. A.
878.127/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S. A.
878.128/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S. A.
878.129/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S. A.
878.130/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S. A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de
Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
878.065/2016-GIVALDO BARRETO DO PRADO ME
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.009/2015-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS-AI
Nº30/2018
878.069/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
AI Nº31/2018
878.070/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
AI Nº32/2018
878.071/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
AI Nº33/2018
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para
pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
878.012/2016-ROSE MARY SANTOS DE JESUS - AI
Nº67/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do
Licenciamento(742)
878.141/2016-W.S. CUNHA E CIA LTDA EPP-
Licenciamento Nº.120/2017 - Prorrogado por 01 ano(s)
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
878.129/2012-L & L ANDRADE TRANSPORTE E
COMÉRCIO LTDA ME
878.133/2012-L & L ANDRADE TRANSPORTE E
COMÉRCIO LTDA ME
Despacho publicado(756)
878.195/2010-PEDREIRA NOSSA SENHORA
APARECIDA LTDA ME-Determina cumprimento de exigência -
prazo de 60 (sessenta) dias - Ofício nº 17/2017/SUPER-
SE/DNPM
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias.(1713)
878.012/1999-MINERAÇÃO VAZA BARRIS LTDA- AI
Nº113/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área
onerada(2095)
878.100/2017-WILBERT CLAIRTON TOSCAN
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem
oneração(2096)
878.058/2017-GIVALDO BARRETO DO PRADO ME

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de
pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Carlos Hagenbeck Filho - 878102/15 - A.I. 24/18
Cerâmica Sergipe Indústria e Comércio Ltda - 878103/15 -
A.I. 25/18
Jamp Comércio e Serviços Agrícola Eireli me - 878045/17
- A.I. 27/18
Mineração Jundu LTDA. - 878092/17 - A.I. 28/18,
878094/17 - A.I. 29/18
Rede de Postos Presidente Ltda - 878066/17 - A.I. 26/18

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
by Materiais de Construção Ltda me - 878139/14 - Not.1/2018
- R\$ 90,71

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.
1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016,
tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº
48406.860975/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à DS Godinho, concessão para lavrar
Quartzito, no Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, numa
área de 14,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus
vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas
descritos a seguir (Lat/Long): 15°43'00,202"S / 48°58'58,221"W;
15°43'00,202"S / 48°59'11,656"W; 15°43'11,589"S /
48°59'11,656"W; 15°43'11,589"S / 48°58'58,221"W; 15°43'00,202"S
/ 48°58'58,221"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas
delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o
ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°43'00,202"S e Long.
48°58'58,221"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes
comprimentos e rumos verdadeiros: 400,0m-W; 350,0m-S; 400,0m-
E; 350,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.
1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016,
tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº
48403.831584/1990, resolve:

Art. 1º Outorgar à Empresa de Cimentos Liz S. A,
concessão para lavrar Argila e Calcário, no Município de Lagoa
Santa, Estado de Minas Gerais, numa área de 329,34 hectares,
delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com
os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
19°40'10,595"S/43°53'46,156"W; 19°40'10,595"S/43°54'13,620"W;
19°40'12,219"S/43°54'13,620"W; 19°40'12,219"S/43°54'18,770"W;
19°40'17,097"S/43°54'18,770"W; 19°40'17,097"S/43°54'25,945"W;
19°40'12,219"S/43°54'25,945"W; 19°40'12,219"S/43°54'27,352"W;
19°40'43,341"S/43°54'27,353"W; 19°40'43,341"S/43°54'25,125"W;
19°40'46,322"S/43°54'25,125"W; 19°40'46,322"S/43°54'22,516"W;
19°40'49,574"S/43°54'22,516"W; 19°40'49,574"S/43°54'19,083"W;
19°40'51,980"S/43°54'19,083"W; 19°40'51,980"S/43°54'15,649"W;
19°40'54,463"S/43°54'15,650"W; 19°40'54,463"S/43°54'14,413"W;
19°40'57,678"S/43°54'14,414"W; 19°40'57,678"S/43°54'10,645"W;
19°41'02,409"S/43°54'10,645"W; 19°41'02,409"S/43°54'08,557"W;
19°41'13,965"S/43°54'08,557"W; 19°41'13,965"S/43°54'10,344"W;
19°41'18,834"S/43°54'10,344"W; 19°41'18,834"S/43°54'12,417"W;
19°41'25,683"S/43°54'12,417"W; 19°41'25,683"S/43°54'13,935"W;
19°41'28,923"S/43°54'13,935"W; 19°41'28,923"S/43°54'12,220"W;
19°41'46,561"S/43°54'12,220"W; 19°41'46,561"S/43°54'10,195"W;
19°41'49,813"S/43°54'10,195"W; 19°41'49,814"S/43°53'35,877"W;
19°41'46,566"S/43°53'35,877"W; 19°41'46,566"S/43°53'35,858"W;
19°41'46,562"S/43°53'35,858"W; 19°41'04,026"S/43°53'30,365"W;
19°41'04,026"S/43°53'21,782"W; 19°40'54,205"S/43°53'21,782"W;
19°41'07,726"S/43°53'41,612"W; 19°41'07,705"S/43°53'41,634"W;
19°41'07,708"S/43°53'41,637"W; 19°40'25,599"S/43°54'24,565"W;
19°40'12,046"S/43°54'09,746"W; 19°40'12,068"S/43°54'09,724"W;
19°40'12,064"S/43°54'09,720"W; 19°40'54,172"S/43°53'26,793"W;
19°40'54,172"S/43°53'21,781"W; 19°40'47,733"S/43°53'21,781"W;
19°40'47,733"S/43°53'04,615"W; 19°40'12,221"S/43°53'04,616"W;



19°40'12,221"S/43°53'06,435"W; 19°40'39,863"S/43°53'06,435"W; 19°40'39,863"S/43°53'25,558"W; 19°40'23,603"S/43°53'25,558"W; 19°40'23,603"S/43°53'46,156"W; 19°40'10,595"S/43°53'46,156"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°40'10,595"S e Long. 43°53'46,156"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800,0m-SW 89°59'57"422; 49,9m-SW 00°00'00"000; 150,0m-SW 89°59'46"250; 150,0m-SE 00°00'13"751; 209,0m-SW 89°59'50"131; 150,0m-NW 00°00'13"751; 41,0m-SW 90°00'00"000; 957,0m-SE 00°00'12"932; 64,9m-NE 90°00'00"000; 91,7m-SE 00°00'22"503; 76,0m-NE 90°00'00"000; 100,0m-SE 00°00'20"626; 100,0m-NE 89°59'39"371; 74,0m-SW 00°00'00"000; 100,0m-NE 89°59'39"374; 76,4m-SW 00°00'00"000; 36,0m-NE 90°00'00"000; 98,9m-SW 00°00'00"000; 109,8m-NE 89°59'41"206; 145,5m-SE 00°00'14"178; 60,8m-NE 90°00'00"000; 355,4m-SE 00°00'11"609; 52,0m-SW 90°00'00"000; 149,7m-SW 00°00'00"000; 60,4m-SW 90°00'00"000; 210,6m-SW 00°00'00"000; 44,2m-SW 90°00'00"000; 99,6m-SE 00°00'20"703; 50,0m-NE 90°00'00"000; 542,4m-SE 00°00'07"606; 59,0m-NE 90°00'00"000; 100,0m-SE 00°00'20"626; 99,5m-SE 89°59'55"872; 99,9m-NE 00°00'00"000; 0,6m-NE 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 160,0m-NE 90°00'00"000; 1308,0m-NE 00°00'06"308; 250,0m-SE 89°59'51"749; 302,0m-NE 00°00'06"830; 147,0m-SW 90°00'00"000; 598,5m-SW 46°00'11"471; 0,9m-NW 45°00'00"000; 0,1m-SW 38°39'35"310; 1800,0m-NW 43°59'58"121; 600,0m-NE 46°00'05"176; 0,9m-SE 43°41'17"204; 0,2m-NE 42°30'37"610; 1800,0m-SE 43°59'58"121; 146,0m-SE 89°59'45"870; 198,0m-NE 00°00'10"417; 500,0m-SE 89°59'51"749; 1092,0m-NE 00°00'09"444; 53,0m-SW 90°00'00"000; 850,0m-SW 00°00'14"560; 557,0m-NW 89°59'48"891; 500,0m-NE 00°00'08"251; 600,0m-NW 89°59'56"562; 400,0m-NE 00°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48412.867101/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar à Votorantim Cimentos S. A., concessão para lavrar Filito, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, numa área de 612,14 hectare, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°13'22,441"S / 56°10'26,866"W; 15°14'00,415"S / 56°10'26,866"W; 15°14'00,415"S / 56°10'37,406"W; 15°14'50,353"S / 56°11'56,970"W; 15°13'40,422"S / 56°11'56,970"W; 15°13'40,422"S / 56°11'16,861"W; 15°13'22,441"S / 56°10'26,866"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°13'22,441"S e Long. 56°10'26,866"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1167,2m-S; 314,6m-W; 1534,9m-S; 2374,4m-W; 2149,4m-N; 1196,9m-E; 552,7m-N; 1492,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 45, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48418.878127/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Erg Mineração e Comércio Ltda., concessão para lavrar Argila e Calcário, no Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, numa área de 745,58 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°47'58,157"S/37°07'03,736"W; 10°47'58,157"S/37°05'51,635"W; 10°48'49,957"S/37°05'51,635"W; 10°48'59,757"S/37°06'03,236"W; 10°49'06,357"S/37°06'16,336"W; 10°48'56,657"S/37°06'25,936"W; 10°48'27,157"S/37°06'35,836"W; 10°48'34,057"S/37°06'45,836"W; 10°48'43,757"S/37°06'51,036"W; 10°49'03,407"S/37°06'55,936"W; 10°48'54,757"S/37°07'10,236"W; 10°48'54,204"S/37°07'22,536"W; 10°48'52,557"S/37°07'28,236"W; 10°48'51,057"S/37°07'28,236"W; 10°48'52,557"S/37°07'34,236"W; 10°49'13,057"S/37°07'38,236"W; 10°49'11,757"S/37°07'18,736"W; 10°49'10,556"S/37°07'17,036"W; 10°47'58,157"S/37°05'51,635"W; 10°48'49,957"S/37°06'03,236"W; 10°48'59,757"S/37°06'16,336"W; 10°49'06,357"S/37°06'25,936"W; 10°48'56,657"S/37°06'35,836"W; 10°48'34,057"S/37°06'45,836"W; 10°48'43,757"S/37°06'51,036"W; 10°49'03,407"S/37°06'55,936"W; 10°48'54,757"S/37°07'10,236"W; 10°48'54,204"S/37°07'22,536"W; 10°48'52,557"S/37°07'28,236"W; 10°48'51,057"S/37°07'34,236"W; 10°48'52,557"S/37°07'38,236"W; 10°49'13,057"S/37°07'38,236"W; 10°49'11,757"S/37°07'17,036"W; 10°49'10,556"S/37°07'12,436"W;

10°49'11,557"S/37°07'12,436"W; 10°49'17,057"S/37°07'27,036"W; 10°49'20,857"S/37°07'46,236"W; 10°49'21,357"S/37°07'46,236"W; 10°49'21,357"S/37°07'46,792"W; 10°49'24,857"S/37°08'47,237"W; 10°48'51,857"S/37°08'47,237"W; 10°48'51,857"S/37°08'33,837"W; 10°48'56,257"S/37°08'21,737"W; 10°48'46,957"S/37°07'55,537"W; 10°48'33,556"S/37°07'48,536"W; 10°48'20,257"S/37°07'04,736"W; 10°48'19,957"S/37°07'03,736"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°47'58,157"S e Long. 37°07'03,736"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2190,2m-E; 1591,6m-S; 352,4m-W; 301,1m-S; 397,9m-W; 202,8m-S; 291,6m-W; 298,0m-N; 300,7m-W; 906,4m-N; 303,8m-W; 212,0m-S; 158,0m-W; 298,0m-S; 148,9m-W; 603,8m-S; 434,4m-W; 265,8m-N; 373,6m-W; 17,0m-N; 51,6m-W; 50,6m-N; 121,5m-W; 46,1m-N; 182,3m-W; 46,1m-S; 121,5m-W; 629,9m-S; 592,3m-E; 39,9m-N; 51,6m-E; 36,9m-N; 139,7m-E; 30,8m-S; 169,0m-S; 443,5m-W; 116,8m-S; 583,2m-W; 15,4m-S; 16,9m-W; 107,5m-S; 1836,1m-W; 1014,0m-N; 407,0m-E; 135,2m-S; 367,6m-E; 285,8m-N; 795,9m-E; 411,8m-N; 212,6m-E; 408,6m-N; 1330,5m-E; 9,2m-N; 30,4m-E; 669,8m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 46, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48409.890567/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à Comercial Santa Idália S. A., concessão para lavrar Mármore, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 44,57 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°16'47,613"S/41°47'37,706"W; 21°16'49,938"S/41°47'37,713"W; 21°16'55,977"S/41°47'45,269"W; 21°17'03,856"S/41°47'45,269"W; 21°17'03,870"S/41°47'46,376"W; 21°17'07,114"S/41°47'46,404"W; 21°17'07,121"S/41°47'48,114"W; 21°17'10,365"S/41°47'48,138"W; 21°17'10,372"S/41°47'51,583"W; 21°17'15,242"S/41°47'51,608"W; 21°17'15,249"S/41°47'53,318"W; 21°17'18,494"S/41°47'53,343"W; 21°17'18,501"S/41°47'56,787"W; 21°17'24,996"S/41°47'56,813"W; 21°17'25,002"S/41°48'07,195"W; 21°17'28,245"S/41°48'07,222"W; 21°17'27,319"S/41°48'14,137"W; 21°17'25,009"S/41°48'14,137"W; 21°17'23,388"S/41°48'17,606"W; 21°17'23,383"S/41°48'15,872"W; 21°17'20,136"S/41°48'12,403"W; 21°17'16,885"S/41°48'12,402"W; 21°17'16,881"S/41°48'07,198"W; 21°17'13,634"S/41°48'03,729"W; 21°17'10,383"S/41°48'03,729"W; 21°17'10,378"S/41°48'00,260"W; 21°17'07,131"S/41°47'58,525"W; 21°17'03,230"S/41°47'58,525"W; 21°17'03,225"S/41°47'56,790"W; 21°16'59,978"S/41°47'55,056"W; 21°16'57,377"S/41°47'55,056"W; 21°16'57,372"S/41°47'51,587"W; 21°16'54,126"S/41°47'48,118"W; 21°16'50,875"S/41°47'48,118"W; 21°16'50,869"S/41°47'44,649"W; 21°16'47,604"S/41°47'38,996"W; 21°16'47,613"S/41°47'37,706"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°16'47,613"S e Long. 41°47'37,706"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 71,5m-SW 00°00'00"000; 0,2m-NW 86°59'13"965; 185,8m-SW 00°00'11"104; 217,8m-SW 89°59'50"530; 0,2m-SW 00°00'00"000; 242,1m-SW 00°00'00"000; 31,9m-SW 90°00'00"000; 0,4m-SW 00°00'00"000; 0,8m-SW 90°00'00"000; 99,8m-SW 00°00'20"676; 49,3m-SW 90°00'00"000; 0,2m-SW 00°00'00"000; 0,7m-SW 90°00'00"000; 99,8m-SW 00°00'20"676; 99,3m-SW 89°59'39"228; 0,2m-SW 00°00'00"000; 0,7m-SW 90°00'00"000; 149,8m-SW 00°00'13"772; 49,3m-SW 90°00'00"000; 0,2m-SW 00°00'00"000; 0,7m-SW 90°00'00"000; 99,8m-SW 00°00'00"000; 99,3m-SW 90°00'00"000; 0,2m-SW 00°00'00"000; 0,7m-SW 90°00'00"000; 199,8m-SW 00°00'10"325; 299,2m-SW 89°59'53"107; 0,2m-SW 00°00'00"000; 0,8m-SW 90°00'00"000; 99,7m-SW 00°00'20"686; 199,3m-SW 89°59'49"652; 28,5m-NW 00°02'24"900; 70,9m-NE

00°00'00"000; 0,1m-NE 08°44'46"184; 100,0m-SW 90°00'00"000; 49,9m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 0,1m-NE 08°44'46"184; 99,9m-NE 00°00'00"000; 100,0m-NE 90°00'00"000; 0,1m-NE 08°44'46"184; 99,9m-NE 00°00'00"000; 150,0m-NE 90°00'00"000; 0,1m-NE 08°07'48"368; 99,9m-NW 00°00'20"655; 100,0m-NE 90°00'00"000; 0,1m-NE 04°05'08"220; 99,9m-NE 00°00'00"000; 100,0m-NE 90°00'00"000; 0,2m-NE 03°48'50"669; 99,9m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 0,2m-NE 03°48'50"669; 119,9m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 0,2m-NE 03°48'50"669; 99,9m-NW 00°00'20"657; 50,0m-NE 90°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 79,9m-NE 00°00'00"000; 100,0m-NE 90°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 99,9m-NE 00°00'00"000; 100,0m-NE 90°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 99,8m-NE 00°00'00"000; 100,0m-NE 90°00'00"000; 0,2m-NW 03°34'34"804; 100,4m-NE 00°00'00"000; 162,9m-NE 90°00'00"000; 0,3m-SW 00°00'00"000; 37,2m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 22, de 19 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 15, Seção 1, página 72, Onde se lê: "...Portaria nº 22, de 19 de fevereiro de 2018...", leia-se: "...Portaria 22/SGM, de 19 de janeiro de 2018...". (Processo DNPM nº 48409.807026/1977)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 60, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.000555/2018-84. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.754, de 5 de dezembro de 2017, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 718, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017,

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....
§ 1º A apuração, a suspensão e o restabelecimento serão realizados separadamente nos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

§ 2º Nas situações em que o MDS der causa ao acúmulo de recursos de que trata o inciso I do caput, a sua aplicação poderá ser excepcionalizada, nos termos de ato normativo da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL
EM FLORIANÓPOLIS
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM FLORIANÓPOLIS
DESPACHO DECISÓRIO Nº 44/2018

Processo nº 35346.000425/2014-04. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2017. Contrato: 17/2017. Objeto Contrato: Obra de reforma da APS Tijucas SC. Partes: INSS/Gerência Executiva em Florianópolis SC e Ferreira Amaral Construtora Ltda ME - CNPJ 23.459.461/0001-22. Dispositivo Despacho Decisório: Considerando que foi assegurado ao particular o exercício das garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, bem como a ocorrência regular na tramitação do processo, na qualidade de Gerente Executivo do INSS em Florianópolis, designado pela Portaria MPS/GM nº 228 de 9 de maio de 2013, publicada no DOU nº 89 de 10 de maio de 2013, no exercício dos poderes a mim conferidos pelo Regimento Interno do Instituto Nacional do Seguro Social, artigo 230, inciso "X", alínea "f", aprovado pela Portaria MDS nº 414 de 08 de setembro de 2017, IMPUTO RESPONSABILIDADE à FERREIRA AMARAL CONSTRUTORA LTDA ME - CNPJ 23.459.461/0001-22 pela reincidência de atraso da obra em epígrafe, com base em todo o arcabouço jurídico já apresentado. Conforme o parágrafo primeiro, inciso "II" da cláusula décima quarta do instrumento contratual, combinado com a alínea "b", caput da mesma cláusula, APLICAR MULTA por atraso injustificado na execução dos serviços, aplicando o percentual de 0,5% por dia e ocorrência. Considerando que o último dia do prazo de execução foi ultrapassado em 21 dias, aplica-se o percentual de 10% sobre o valor global, ficando a multa calculada no montante de R\$ 11.455,21 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos). Considerando que o atraso é recorrente, que esta já é a segunda sanção aplicada à Contratada e que o interesse público não pode ficar subjugado pela negligência do particular, ESTIPULO o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste documento para que a Contratada dê cabo a toda a execução, sob pena de aplicação da sanção prevista na cláusula décima quarta, caput, alínea "c", combinada com o parágrafo oitavo da mesma cláusula. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Decreto 5.450/2005, Decreto 7.892/2013 c/c normas jurídicas atinentes ao procedimento. Data de Assinatura Despacho: 05/03/2018.

GILSINEI JOSÉ CARGNIN
Gerente Executivo

SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 43, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Despacho nº 943/2018/SNAS/DRSP/CCEB, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 10 de 25 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/2018, referente à entidade MITRA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, CNPJ 92.858.000/0001-45, processo nº 71000.116353/2009-15, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

PORTARIA Nº 44, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010 e no Parecer nº 42/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.042695/2015-30, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 (trinta) dias para a entidade Associação Beneficente Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária, CNPJ: 51.642.288/0001-39, com sede em Santos/SP, apresentar recurso contra a decisão de procedência da Supervisão Extraordinária, com base no §1º do artigo 3º e artigo 34, II, ambos do Decreto nº 7.237/2010; e artigos 3º e 19, I da Lei nº 12.101/2009; bem como do indeferimento do Processo de Renovação nº 71000.058319/2010-52, com base nos artigos 3º, IV e 35, §3º do Decreto nº 7.237/2010 e artigo 18 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 174, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Cria o Colegiado de Instrução Processual e Julgamento de Autos de Infração no âmbito da Coordenação Regional da Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e delega competências referentes aos julgamentos dos autos de infração aplicados às Unidades de Conservação vinculadas à esta Coordenação Regional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto 8974/17 de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Delegar ao colegiado composto por servidores no âmbito da Coordenação Regional 5 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sediada em Parnaíba/PI, as seguintes competências, referentes a instrução processual e julgamento dos autos de infração aplicados nas Unidades de Conservação vinculadas a esta Coordenação Regional:

I - promover, em competência concorrente com o (a) Coordenador (a) Regional e, observadas as limitações dispostas na Seção III, do Capítulo IV, a destinação sumária de bens, objeto de medida administrativa cautelar de apreensão;

II - decidir sobre o agravamento de que trata o Art. 11º do Decreto nº 6.514 de 22 de junho de 2008;

III - decidir, em competência concorrente com o (a) Coordenador (a) Regional, motivadamente sobre a manutenção das medidas administrativas cautelares aplicadas pelo agente de fiscalização, quando provado para tanto, enquanto o processo ainda não houver sido julgado;

IV - julgar e homologar, em competência concorrente com o (a) Coordenador (a) Regional, os autos de infração em primeira instância, mantendo ou cancelando as medidas administrativas cautelares aplicadas;

V - decidir, em competência concorrente com o (a) Coordenador (a) Regional, pela manutenção ou reconsideração do julgamento quando interposto recurso;

VI - exercer o juízo de admissibilidade dos recursos;

VII - elaborar o parecer instrutório recursal;

Art. 2º - O colegiado será composto por 10 (dez) servidores, no âmbito da Coordenação Regional 5, designados pelo(a) o (a) Coordenador (a) Regional por meio de Ordem de Serviço publicada em Boletim Interno deste ICMBIO.

Parágrafo Único: A participação no Colegiado não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º - Os atos decisórios deverão ser assinados por no mínimo 3 (três) membros desse colegiado.

Parágrafo único. Os atos não decisórios, de mera instrução processual, podem ser praticados individualmente, por qualquer dos membros do Colegiado.

Art. 4º - O membro do Colegiado que tiver lavrado na qualidade de fiscal o auto de infração fica impedido de participar do julgamento.

Art. 5º - Os processos serão distribuídos, por critérios objetivos e aleatórios, entre as equipes compostas por no mínimo três membros a serem definidas pelo Coordenador Regional.

Art. 6º - O colegiado de Instrução Processual e Julgamento dos Autos de Infração lavrados no âmbito da Coordenação Regional 5, terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno, a ser elaborado pelos membros do próprio colegiado e após revisão por parte da Coordenação Regional 5, será publicado em Boletim de Serviço do ICMBIO.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

MACHADO DE ASSIS



MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
RESOLUÇÃO Nº 5/288, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 9º da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2018, resolve:

Com relação à Recomendação nº 02/0112, de 15 de dezembro de 2015, referente ao "Programa de Saneamento Básico do Estado do Ceará IV: Rede SISAR", de interesse do Estado do Ceará, aprovar: i) a alteração do nome do programa, de "Programa de Saneamento Básico do Estado do Ceará IV: Rede SISAR" para "Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas"; ii) a redução dos recursos de contrapartida, de EUR 20.000.000,00 para EUR 12.500.000,00; e iii) a prorrogação do seu prazo de validade para até 15 de fevereiro de 2019, sem prejuízo nos demais termos da referida Recomendação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA
PORTARIA Nº 1.913, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e a Portaria SPU/MP 404 de 28 de dezembro de 2012, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.008035/2017-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de São José, CNPJ 82.892.274/0001-05, de área total de 962,58m², sendo 826,60m² de espaço aquático e 135,98m² de área terrestre, situadas na orla do Centro Histórico, frontal ao terreno de marinha situado na Rua Coletor Irineu Comeli, s/n, Centro, São José, Santa Catarina.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à atracação e permanência de embarcações de pequeno porte com a finalidade de lazer, com destinação de uso público gratuito.

Art. 3º O prazo da cessão de uso será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 6º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSE BAUER

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DE 5 DE MARÇO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0092/2018 de 28/02/2018, 0093/2018 de 28/02/2018, 0094/2018 de 01/03/2018, 0095/2018 de 01/03/2018, 0096/2017 de 02/03/2018 e 0097/2018 de 02/03/2018, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039010030201715 Empresa: CARLOS ALBERTO HERNANDEZ MENDOZA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Estela Cuá Cubulé Data Nascimento: 04/01/1987 Passaporte: 184515726 País: GUATEMALA Mãe: Jesús Cubulé Boch Pai: Juan Cuá Sabán.

Residência Prévia - RN 02 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039002300201897 Empresa: ZOOMLION BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mao Deling Data Nascimento: 21/11/1986 Passaporte: E87868523 País: CHINA Mãe: Maoyun Liu Pai: Zugao Mao; Processo: 47039002329201879 Empresa: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Monica Esther Ponce Garcia Data Nascimento: 01/03/1973 Passaporte: 169260135 País: GUATEMALA Mãe: Argelia Esther Garcia Curley Pai: Augusto Leonel Ponce Leiva ; Processo: 47039002343201872 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE CARDOSO DAS EIRAS Data Nascimento: 22/10/1982 Passaporte: M919011 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE FATIMA DE SOUSA CARDOSO EIRAS Pai: JOÃO ENES DAS EIRAS ; Processo: 47039002350201874 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW JEREMIAH INGERSOLL Data Nascimento: 05/10/1974 Passaporte: 477455184 País: EUA Mãe: MARY JO WILCOTT Pai: RANDALL L INGERSOLL ; Processo: 47039002364201898 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lars Jetlund Hansen Data Nascimento: 19/01/1977 Passaporte: 29015486 País: NORUEGA Mãe: Live Gunhild Jetlund Pai: Jan Hansen ; Processo: 47039002437201841 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAISUKE KIMPARA Data Nascimento: 17/06/1980 Passaporte: TR2146183 País: JAPÃO Mãe: Kyoko Kimpara Pai: Minahiko Kimpara ; Processo: 47039002448201821 Empresa: XPTT BRASIL CONSTRUCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUANGFU XIA Data Nascimento: 17/05/1971 Passaporte: G32843380 País: CHINA Mãe: WANG HUAI XIU Pai: KEYUN XIA ; Processo: 47039002462201825 Empresa: VOLKSWAGEN PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR MARTIN BULOW Data Nascimento: 04/05/1983 Passaporte: 92970268 País: SUÉCIA Mãe: Lena Elsa Marie Bulow Pai: Bengt-Ake Lennart Hakansson ; Processo: 47039002505201872 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZECONG WEI Data Nascimento: 04/03/1979 Passaporte: E64292824 País: CHINA Mãe: Zhou Lajie Pai: Wei Xianfu ; Processo: 47039002542201881 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN TOMSIK Data Nascimento: 11/02/1969 Passaporte: 44584853 País: REPUBLICA TCHECA Mãe: PETRA HAMER Pai: DIETMAR INGO HAMER ; Processo: 47039002545201814 Empresa: KEIHN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FUMIHITO HONDA Data Nascimento: 08/01/1971 Passaporte: TR6527466 País: JAPÃO Mãe: FUJI HONDA Pai: NORIO HONDA ; Processo: 47039002554201813 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TETSUYA KITAORI Data Nascimento: 09/02/1972 Passaporte: TR7609899 País: JAPÃO Mãe: NAOMI KITAORI Pai: YOSHIHIRO KITAORI.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039010816201724 Empresa: MAGNESITA REFRATARIOS S.A. Prazo: até 30/10/2018 Estrangeiro: Giuseppa Luigi Macri Data Nascimento: 20/06/1961 Passaporte: YA9336978 País: ITÁLIA ; Processo: 47039010819201768 Empresa: MAGNESITA REFRATARIOS S.A. Prazo: até 30/10/2018 Estrangeiro: Francesco Valdevieis Data Nascimento: 28/07/1963 Passaporte: YA6790272 País: ITÁLIA ; Processo: 47039000717201815 Empresa: GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR ROLAND KOPREK Data Nascimento: 18/11/1961 Passaporte: C6YFRZ4M1 País: ALEMANHA ; Processo: 47039001228201881 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUGEN FAN Data Nascimento: 10/06/1984 Passaporte: G54474838 País: CHINA ; Processo: 47039002130201841 Empresa: FUJITSU DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DHARMENDRA SINGH TOMAR Data Nascimento: 01/06/1983 Passaporte: H4965548 País: Índia ; Processo: 47039002134201829 Empresa: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM LAFFERTY Data Nascimento: 16/03/1984 Passaporte: 466010143 País: GRÁ BRETANHA ; Processo: 47039002159201822 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIMIO SUZUKI Data Nascimento: 22/04/1969 Passaporte: TK4258410 País: JAPÃO ; Processo: 47039002181201872 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MeiLin Yang Data Nascimento: 27/01/1990 Passaporte: EA1771752 País: CHINA ; Processo: 47039002186201803 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YaoZhu Gou Data Nascimento: 02/06/1994 Passaporte: E89120209 País: CHINA ; Processo: 47039002191201816 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ZHAO PENGFEI Data Nascimento: 04/11/1991 Passaporte: E13354134 País: CHINA ; Processo: 47039002196201831 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ZhaoKai Chen Data Nascimento: 17/04/1994 Passaporte: E96010577 País: CHINA ; Processo: 47039002203201802 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: XIAO XUEJIAN Data Nascimento: 24/11/1991 Passaporte: EC0627771 País: CHINA ; Processo: 47039002210201804 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: XING QIQI Data Nascimento: 06/08/1990 Passaporte: EC0133834 País: CHINA ; Processo: 47039002215201829 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ZHOU GANG Data Nascimento: 24/09/1985 Passaporte: E64202619 País: CHINA ; Processo: 47039002220201831 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Mayank Pandey Data Nascimento: 03/12/1987 Passaporte: R7454913 País: Índia ; Processo: 47039002228201806 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Mohit Chander Sharma Data Nascimento: 02/01/1987 Passaporte: G9646036 País: Índia ; Processo: 47039002238201833 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO DANIEL GONZALEZ AYALA Data Nascimento: 30/06/1983 Passaporte: G15255553 País: MÉXICO ; Processo: 47039002284201832 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Yogesh Singh Shekhawat Data Nascimento: 27/09/1971 Passaporte: N2353429 País: Índia ; Processo: 47039002294201878 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Antonio Martinez Data Nascimento: 28/12/1970 Passaporte: 460070352 País: CHINA ; Processo: 47039002302201886 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Ewan McKenzie Data Nascimento: 12/11/1962 Passaporte: 525058185 País: GRÁ BRETANHA ; Processo: 47039002304201875 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Yoginder Malik Data Nascimento: 17/06/1982 Passaporte: Z2303236 País: Índia ; Processo: 47039002309201806 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brenda Alicia Aguilar Cobos Data Nascimento: 15/03/1984 Passaporte: G09155352 País: MÉXICO ; Processo: 47039002323201800 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Gagandeep Singh Data Nascimento: 08/02/1986 Passaporte: P4277348 País: Índia ; Processo: 47039002326201835 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Sunil Rana Data Nascimento: 18/07/1983 Passaporte: Z4159276 País: Índia ; Processo: 47039002393201850 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS FREDERICK THURSTON Data Nascimento: 25/08/1995 Passaporte: 532237667 País: GRÁ BRETANHA ; Processo: 47039002417201871 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YongQing Li Data Nascimento: 27/03/1999 Passaporte: EB6596245 País: CHINA ; Processo: 47039002495201875 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Abdul Raheem Mohammad Data Nascimento: 08/05/1987 Passaporte: H5516869 País: Índia ; Processo: 47039002531201809 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT KRAWCZYK Data Nascimento: 09/03/1972 Passaporte: EE 7938160 País: POLÓNIA ; Processo: 47039002534201834 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAREK STEFAN LECZKOWSKI Data Nascimento: 27/06/1994 Passaporte: EL7761341 País: POLÓNIA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039001543201816 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NEVENA DORDEVIC Data Nascimento: 03/04/1988 Passaporte: 012826945 País: SÉRVIA ; Processo: 47039001894201819 Empresa: PHILCO ELETRONICOS SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Yi Yuan Data Nascimento: 20/03/1988 Passaporte: E06139583 País: CHINA ; Processo: 47039001896201816 Empresa: PHILCO ELETRONICOS SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Ye Jiafang Data Nascimento: 04/10/1979 Passaporte: G37313208 País: CHINA ; Processo: 47039001941201824 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AKIHIRO IWASAKI Data Nascimento: 23/01/1987 Passaporte: TK9142493 País: JAPÃO Estrangeiro: HAJIME NISHIDA Data Nascimento: 21/02/1981 Passaporte: TH9186624 País: JAPÃO Estrangeiro: HIROYUKI KATŌ Data Nascimento: 20/08/1982 Passaporte: TK5786020 País: JAPÃO Estrangeiro: MAKOTO KATSUYAMA Data Nascimento: 05/11/1979 Passaporte: TK3347631 País: JAPÃO Estrangeiro: MAKOTO YASUNAGA Data Nascimento: 26/08/1993 Passaporte: TR9194525 País: JAPÃO ; Processo: 47039002167201879 Empresa: INDUSTRIAS ROMI S A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VESELIN PEROVIC Data Nascimento: 03/06/1991 Passaporte: 007197897 País: SÉRVIA ; Processo: 47039002306201864 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RICKY LYNN DE GRAW Data Nascimento: 15/06/1975 Passaporte: 504194160 País: EUA ; Processo: 47039002311201877 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TROY ALAN PETERSON Data Nascimento: 16/06/1977 Passaporte: 524141431 País: EUA ; Processo: 47039002314201819 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM MARION BOARDMAN Data Nascimento: 03/05/1968 Passaporte: 513930082 País: EUA ; Processo: 47039002322201857 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANCK ALAIN LOUIS RILAT Data Nascimento: 04/02/1969 Passaporte: 15FV30484 País: FRANÇA ; Processo: 47039002380201881 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro:

ANTHONY PIJL Data Nascimento: 12/02/1989 Passaporte: NT455HFD3 País: HOLANDA ; Processo: 47039002382201870 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN PETRUS JACOBUS HOSTE Data Nascimento: 24/04/1989 Passaporte: BVLFDDB4J1 País: HOLANDA ; Processo: 47039002384201869 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JORDY HENDRIKUS MOSCH Data Nascimento: 16/10/1994 Passaporte: NX78HHFH7 País: HOLANDA ; Processo: 47039002388201847 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PIETER NICOLAAS VAN DER ENDE Data Nascimento: 24/07/1976 Passaporte: NT630LB29 País: HOLANDA ; Processo: 47039002391201861 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RUDOLF PETRUS DE JONG Data Nascimento: 30/01/1980 Passaporte: NXLH7CJJ3 País: HOLANDA ; Processo: 47039002392201813 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VIKTOR FIALA Data Nascimento: 15/12/1986 Passaporte: 40398358 País: REPÚBLICA TCHECA ; Processo: 47039002424201872 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOBIAS POPP Data Nascimento: 29/12/1980 Passaporte: CG05T2GWG País: ALEMANHA ; Processo: 47039002427201814 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAMES ALEXANDER PITHOUSE Data Nascimento: 16/08/1989 Passaporte: 533765657 País: GRÃ BRETANHA ; Processo: 47039002428201851 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GRAHAM YEARLEY Data Nascimento: 21/07/1970 Passaporte: 508450667 País: GRÃ BRETANHA ; Processo: 47039002483201841 Empresa: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKUYA MINAGAWA Data Nascimento: 16/10/1988 Passaporte: TR1060950 País: JAPÃO ; Processo: 47039002642201815 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC ANTOINE VINCENT Data Nascimento: 24/08/1966 Passaporte: 15AT81645 País: FRANÇA ; Processo: 47039002643201851 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC ANDRÉ NOURISSON Data Nascimento: 30/04/1964 Passaporte: 13BA60168 País: FRANÇA ; Processo: 47039002719201849 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHO TAJIMA Data Nascimento: 12/12/1988 Passaporte: TR4577223 País: JAPÃO ; Processo: 47039002726201841 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIIYUKI IMAI Data Nascimento: 15/03/1979 Passaporte: TK2633877 País: JAPÃO ; Processo: 47039002727201895 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIIHIKO ICHIKAWA Data Nascimento: 03/09/1961 Passaporte: TZ0823213 País: JAPÃO ; Processo: 47039002744201822 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HERBERT KLEMENS KNARR Data Nascimento: 27/05/1956 Passaporte: C7X6C8MRK País: ALEMANHA ; Processo: 47039002801201873 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS IGOR FALINSKI Data Nascimento: 04/10/1979 Passaporte: 13AB53863 País: FRANÇA ; Processo: 47039002807201841 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HAGEN DIETMAR VOIGT Data Nascimento: 05/04/1967 Passaporte: CHNKR51RG País: ALEMANHA ; Processo: 47039002851201851 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SZYMON EMIL RABIASZ Data Nascimento: 08/08/1972 Passaporte: ED8191651 País: POLÔNIA ; Processo: 47039002920201826 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAWEL JEDYNIAK Data Nascimento: 02/08/1989 Passaporte: EJ2647381 País: POLÔNIA ; Processo: 47039002925201859 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Mês(es) Estrangeiro: TOMASZ KRZYSZTOF DUDEK Data Nascimento: 26/07/1978 Passaporte: ED4020850 País: POLÔNIA ; Processo: 47039002961201812 Empresa: ARCELOORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: até 30/05/2018 Estrangeiro: Alexander Adleff Data Nascimento: 31/10/1968 Passaporte: P3940199 País: ÁUSTRIA ; Processo: 47039002960201878 Empresa: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/06/2018 Estrangeiro: TIM HOWANSKI Data Nascimento: 12/05/2016 Passaporte: C8G0VPG1K País: ALEMANHA ; Processo: 47039002963201810 Empresa: ARCELOORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: até 30/05/2018 Estrangeiro: Wilhelm Abel Data Nascimento: 25/03/1963 Passaporte: C72Z35F2K País: ALEMANHA ; Processo: 47039002966201845 Empresa: ARCELOORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: até 30/05/2018 Estrangeiro: Wilhelm Krusch Data Nascimento: 26/03/1963 Passaporte: P4113628 País: ÁUSTRIA ; Processo: 47039002968201834 Empresa: ARCELOORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: até 30/05/2018 Estrangeiro: Patrick Peter Grimm Data Nascimento: 25/10/1986 Passaporte: C5ZX77897 País: ALEMANHA ; Processo: 47039002976201881 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIRK SCHWENN Data Nascimento: 10/09/1964 Passaporte: COLFJ51CW País: ALEMANHA ; Processo: 47039003006201801 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOHN BIONA JISON Data Nascimento: 04/06/1978 Passaporte: P4540034A País: FILIPINAS ; Processo: 47039003008201891 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAMIAN MAREK GUMULINSKI Data Nascimento: 29/04/1989 Passaporte: EE5710199 País: POLÔNIA ; Processo:

47039003011201813 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JANUSZ PIORTR STROJNY Data Nascimento: 19/09/1973 Passaporte: EG6234544 País: POLÔNIA ; Processo: 47039003013201802 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Mês(es) Estrangeiro: PIOTR DARIUSZ SURMA Data Nascimento: 18/11/1986 Passaporte: EE8433916 País: POLÔNIA ; Processo: 47039003014201849 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Mês(es) Estrangeiro: TOMASZ GRZEGORZ PAJOR Data Nascimento: 21/06/1986 Passaporte: ED9542735 País: POLÔNIA ; Processo: 47039003015201893 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Mês(es) Estrangeiro: WITOLD MICHALSKI Data Nascimento: 08/12/1974 Passaporte: EE5408205 País: POLÔNIA ; Processo: 47039003019201871 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN LOSCHKO Data Nascimento: 07/07/1970 Passaporte: CH1HWNT66 País: ALEMANHA ; Processo: 47039003022201895 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO DORREGO SEARA Data Nascimento: 06/08/1964 Passaporte: PAB712243 País: ESPANHA ; Processo: 47039003020201804 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS MARTIN RUCK Data Nascimento: 28/11/1977 Passaporte: CF9GKHYON País: ALEMANHA ; Processo: 47039003023201830 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO GOMEZ ENRIQUEZ Data Nascimento: 26/10/1956 Passaporte: AAC402595 País: ESPANHA ; Processo: 47039003026201873 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANK BLASE Data Nascimento: 01/08/1969 Passaporte: CG88KTR79 País: ALEMANHA ; Processo: 47039003030201831 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EDUARD DUNETS Data Nascimento: 06/12/1990 Passaporte: KC0012188 País: ESTÔNIA ; Processo: 47039003028201862 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD KARL KISZKA Data Nascimento: 12/12/1959 Passaporte: CG2WYCKH0 País: ALEMANHA ; Processo: 47039003031201886 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BAKARY WONOGO Data Nascimento: 01/01/1965 Passaporte: C5H75NS27 País: ALEMANHA ; Processo: 47039003034201810 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL ALFREDO RODRIGUEZ RAMIREZ Data Nascimento: 05/12/1989 Passaporte: 574975586 País: EUA ; Processo: 47039003037201853 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MIKE HUSCHE Data Nascimento: 24/12/1963 Passaporte: C3MX32LK8 País: ALEMANHA ; Processo: 47039003040201877 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES LOEBIG Data Nascimento: 11/06/1987 Passaporte: C5K79X5CG País: ALEMANHA ; Processo: 47039003039201842 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUHA KALEVI MAUNULA Data Nascimento: 07/10/1987 Passaporte: PD8874498 País: FINLÂNDIA ; Processo: 47039003042201866 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARC-STEPHAN PUETTER Data Nascimento: 19/05/1977 Passaporte: C716JKZ2K País: ALEMANHA ; Processo: 47039003044201855 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SVEN KUERSCHNER Data Nascimento: 06/09/1977 Passaporte: CCKFTPKRR País: ALEMANHA ; Processo: 47039003045201808 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAUL JAMES WHITEHOUSE Data Nascimento: 23/07/1987 Passaporte: 510701210 País: GRÃ BRETANHA ; Processo: 47039003052201800 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YONGPING FENG Data Nascimento: 19/01/1984 Passaporte: E30279445 País: CHINA ; Processo: 47039003086201896 Empresa: BROSE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PETER KARL KRETSCHMER Data Nascimento: 18/09/1971 Passaporte: CGX89355L País: ALEMANHA ; Processo: 47039003102201841 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS JAMES HEFFERNAN Data Nascimento: 14/11/1951 Passaporte: 543302582 País: EUA ; Processo: 47039003100201851 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HENDRIK JOSE KOOIMAN Data Nascimento: 18/06/1966 Passaporte: 527654674 País: EUA ; Processo: 47039003104201830 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JAY HILLEBERT Data Nascimento: 13/10/1964 Passaporte: 450468690 País: EUA ; Processo: 47039003105201884 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 170 Dia(s) Estrangeiro: Hyunbo Sim Data Nascimento: 13/11/1988 Passaporte: M62652456 País: CORÉIA DO SUL ; Processo: 47039003106201829 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 170 Dia(s) Estrangeiro: Hyunseok Ma Data Nascimento: 10/07/1978 Passaporte: M89358868 País: CORÉIA DO SUL ; Processo: 47039003107201873 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 170 Dia(s) Estrangeiro: Kido Park Data Nascimento: 29/12/1983 Passaporte: M11663655 País: CORÉIA DO SUL ; Processo: 47039003108201818 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 170 Dia(s) Estrangeiro: Bongkwan Kim Data Nascimento: 11/10/1987 Passaporte: M65553489 País: CORÉIA ; Processo: 47039003110201897 Empresa: WILLIS CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: James Walker Data Nascimento: 15/08/1963 Passaporte: 511459021 País: GRÃ BRETANHA ; Processo: 47039003118201853 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LARS GOERAN LINDQVIST Data Nascimento: 15/11/1956 Passaporte: 88331424 País: SUÉCIA ; Processo:

47039003117201817 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SUSANNE WIND Data Nascimento: 12/03/1965 Passaporte: 207201072 País: DINAMARCA ; Processo: 47039003120201822 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL GUSTAV NORD Data Nascimento: 08/01/1976 Passaporte: 89414615 País: SUÉCIA ; Processo: 47039003121201877 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FUQIANG ZHANG Data Nascimento: 06/09/1983 Passaporte: G51123815 País: CHINA ; Processo: 47039003122201811 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YONG LI Data Nascimento: 10/01/1980 Passaporte: EA4354758 País: CHINA ; Processo: 47039003124201819 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAN MIKAEL ANDERSSON Data Nascimento: 15/03/1975 Passaporte: 87091373 País: SUÉCIA ; Processo: 47039003125201855 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EVA MARIE ELISABETH BERG Data Nascimento: 16/05/1966 Passaporte: 92402158 País: SUÉCIA ; Processo: 47039003126201808 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MAGNUS ERIK BLOMGREN Data Nascimento: 13/07/1981 Passaporte: 88077394 País: SUÉCIA ; Processo: 47039003127201844 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OLEG MOROZ Data Nascimento: 24/06/1988 Passaporte: 514708214 País: EUA ; Processo: 47039003133201800 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LEONEL PEREIRA NETO Data Nascimento: 29/10/1975 Passaporte: C9V53MJ71 País: ALEMANHA ; Processo: 47039003135201891 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALMUDENA HERNANDEZ MURCIA Data Nascimento: 03/09/1991 Passaporte: PAF695575 País: ESPANHA ; Processo: 47039003134201846 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARCO GUTBIER Data Nascimento: 03/05/1977 Passaporte: CGT8TNLY7 País: ALEMANHA ; Processo: 47039003136201835 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIETER WOLFGANG WIEST Data Nascimento: 20/04/1964 Passaporte: CGX82ZZY8 País: ALEMANHA ; Processo: 47039003137201880 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO MANUEL DOS REIS FERREIRO Data Nascimento: 12/03/1970 Passaporte: N958320 País: PORTUGAL ; Processo: 47039003139201879 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANIL KUMAR RAMCHANDRA MAURYA Data Nascimento: 20/09/1985 Passaporte: N4252021 País: ÍNDIA ; Processo: 47039003141201848 Empresa: ALLNEX QUIMICA BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARL JOSEPH WALKER Data Nascimento: 29/05/1956 Passaporte: 546003473 País: EUA ; Processo: 47039003140201801 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANANDTEERTH HANAMANTRAO KATTI Data Nascimento: 11/03/1965 Passaporte: K1917966 País: ÍNDIA ; Processo: 47039003143201837 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LIONEL SANSANO Data Nascimento: 12/04/1981 Passaporte: 10AK73799 País: FRANÇA ; Processo: 47039003145201826 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES DAVID SANCHEZ VELASCO Data Nascimento: 22/10/1979 Passaporte: AAH036315 País: ESPANHA ; Processo: 47039003146201871 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALVARO MARTIN LOPEZ Data Nascimento: 04/02/1977 Passaporte: AAJ154387 País: ESPANHA ; Processo: 47039003149201812 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JESUS DAVID GARCIA DEL TORO Data Nascimento: 30/12/1987 Passaporte: PAC525588 País: ESPANHA ; Processo

47039003148201860 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOAO CARLOS MARQUES HENRIQUES Data Nascimento: 15/08/1976 Passaporte: N172699 País: PORTUGAL ; Processo: 47039003151201883 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MARIA MACIAS MAESTRE Data Nascimento: 06/03/1967 Passaporte: AAH224392 País: ESPANHA ; Processo: 47039003154201817 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL RAMIREZ BASALO Data Nascimento: 22/10/1989 Passaporte: PAD465176 País: ESPANHA ; Processo: 47039003152201828 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO LOPEZ REDONDO Data Nascimento: 03/08/1985 Passaporte: PAD435357 País: ESPANHA ; Processo: 47039003155201861 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL VIDAL MARTINEZ Data Nascimento: 03/08/1971 Passaporte: AAJ95BB30 País: ESPANHA ; Processo: 47039003168201831 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Sangseob Kim Data Nascimento: 12/04/1983 Passaporte: M36536470 País: CORÉIA DO SUL ; Processo: 47039003181201890 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREU JOSEP PLA SERLAT Data Nascimento: 07/07/1979 Passaporte: AAH759264 País: ESPANHA ; Processo: 47039003200201888 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER HILLION Data Nascimento: 01/10/1978 Passaporte: 14AI78672 País: FRANÇA ; Processo: 47039003185201878 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Lukas Galus Data Nascimento: 04/08/1980 Passaporte: 41621099 País: REPÚBLICA TCHECA ; Processo:



47039003190201881 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ILIE TOMA Data Nascimento: 11/05/1983 Passaporte: 054621889 País: ROMÊNIA ; Processo: 47039003192201870 Empresa: ZUIKO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOYOHISA TAKEI Data Nascimento: 22/10/1968 Passaporte: TR 4.500.424 País: JAPÃO ; Processo: 47039003191201825 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS WENK Data Nascimento: 19/03/1967 Passaporte: COL541CJC País: ALEMANHA ; Processo: 47039003194201869 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KARL JOHAN VIKING HOLMGARD Data Nascimento: 07/11/1974 Passaporte: 94158932 País: SUÉCIA ; Processo: 47039003198201847 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ULLA CRISTINA EKSTROM Data Nascimento: 23/01/1959 Passaporte: 94120063 País: SUÉCIA ; Processo: 47039003201201822 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREU SANZ GILABERT Data Nascimento: 23/08/1977 Passaporte: PAB172694 País: ESPANHA ; Processo: 47039003205201819 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Fernando Soriano Flores Data Nascimento: 18/04/1973 Passaporte: PAA267805 País: ESPANHA ; Processo: 47039003206201855 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO FERNANDEZ HERRUZO Data Nascimento: 28/05/1960 Passaporte: PAC042857 País: ESPANHA ; Processo: 47039003208201844 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Gotzon Lizarraga Tazon Data Nascimento: 30/11/1976 Passaporte: PAF531507 País: ESPANHA ; Processo: 47039003207201808 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT MICHAEL SAGNES Data Nascimento: 20/01/1985 Passaporte: 503318424 País: EUA ; Processo: 47039003211201868 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Francisco Jose Morales Adillon Data Nascimento: 15/02/1978 Passaporte: AAF677209 País: ESPANHA ; Processo: 47039003210201813 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JAMES PICHEL Data Nascimento: 17/07/1985 Passaporte: 478758418 País: EUA ; Processo: 47039003209201899 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAUME ANGUERA VIDAL Data Nascimento: 01/11/1980 Passaporte: AAE402734 País: ESPANHA ; Processo: 47039003214201800 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALBALATE RUIZ Data Nascimento: 12/08/1978 Passaporte: AAA867423 País: ESPANHA ; Processo: 47039003212201811 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER GARCIA CARCAR Data Nascimento: 24/07/1981 Passaporte: PAA049618 País: ESPANHA ; Processo: 47039003213201857 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOHN MATTHEW ZIEBOL Data Nascimento: 24/05/1962 Passaporte: 482861715 País: EUA ; Processo: 47039003218201880 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAUL BOUCHER Data Nascimento: 26/08/1960 Passaporte: GC994872 País: CANADÁ ; Processo: 47039003215201846 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JESUS ARAGON CABALLERO Data Nascimento: 24/12/1976 Passaporte: AAJ197294 País: ESPANHA ; Processo: 47039003219201824 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Francisco Bonachera Forner Data Nascimento: 15/04/1980 Passaporte: AAE028363 País: ESPANHA ; Processo: 47039003220201859 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jesus Manuel Garcia Cantero Data Nascimento: 07/09/1980 Passaporte: AAH186391 País: ESPANHA ; Processo: 47039003221201801 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL TORREJON RUIZ Data Nascimento: 04/01/1978 Passaporte: PAA429784 País: ESPANHA ; Processo: 47039003222201848 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jorge Juan Torrents Albella Data Nascimento: 08/11/1971 Passaporte: AAH008648 País: ESPANHA ; Processo: 47039003223201892 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jorge Molla Garcia Data Nascimento: 19/09/1983 Passaporte: PAG283256 País: ESPANHA ; Processo: 47039003226201826 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jose Carlos Moreno Ruiz Data Nascimento: 19/02/1973 Passaporte: PAA137806 País: ESPANHA ; Processo: 47039003224201837 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO MOYANO MIRAVET Data Nascimento: 07/03/1984 Passaporte: PAF799307 País: ESPANHA ; Processo: 47039003227201871 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GILLES DAIGLE Data Nascimento: 22/06/1962 Passaporte: HP831403 País: CANADÁ ; Processo: 47039003228201815 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jose Francisco Ortuno Guerrero Data Nascimento: 07/12/1977 Passaporte: PAG283785 País: ESPANHA ; Processo: 47039003231201839 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jose Magarino Roque Data Nascimento: 02/06/1961 Passaporte: AAG686212 País: ESPANHA ;

Processo: 47039003233201828 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Francisco Jose Atienza Gregorio Data Nascimento: 27/03/1972 Passaporte: PAG185696 País: ESPANHA ; Processo: 47039003232201883 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jose Manuel Quintana Borra Data Nascimento: 11/12/1972 Passaporte: PAA241254 País: ESPANHA ; Processo: 47039003234201872 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jose Maria Clerigues Alepuz Data Nascimento: 19/07/1977 Passaporte: AAA336871 País: ESPANHA ; Processo: 47039003235201817 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jose Sevillano Rodriguez Data Nascimento: 05/08/1977 Passaporte: AAJ242035 País: ESPANHA ; Processo: 47039003236201861 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YASUO YAMAMOTO Data Nascimento: 16/06/1986 Passaporte: TR2769227 País: JAPÃO ; Processo: 47039003237201814 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Sebastian Raul Marin Venegas Data Nascimento: 24/05/1980 Passaporte: AAD182405 País: ESPANHA ; Processo: 47039003240201820 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Francisco Javier Fernandez Espericueta Data Nascimento: 11/07/1964 Passaporte: AAJ439434 País: ESPANHA ; Processo: 47039003239201803 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TADAO OWAKI Data Nascimento: 01/11/1955 Passaporte: TK4371084 País: JAPÃO ; Processo: 47039003252201854 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR ALEJANDRO TAMEZ ALANIS Data Nascimento: 29/10/1990 Passaporte: G25425119 País: MÉXICO ; Processo: 47039003253201807 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH DANIEL NORTON Data Nascimento: 11/05/1961 Passaporte: 506168368 País: EUA ; Processo: 47039003254201843 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HANS RAUSCHENBACH Data Nascimento: 16/03/1961 Passaporte: C73986XM6 País: ALEMANHA ; Processo: 47039003256201832 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAN MARKUS FREDRIK SJUNNESSON Data Nascimento: 13/06/1986 Passaporte: 92997304 País: SUÉCIA ; Processo: 47039003257201887 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BENGT GREGER PETTERSSON Data Nascimento: 14/08/1980 Passaporte: 87171019 País: SUÉCIA ; Processo: 47039003258201821 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CESAR ERASMO SALINAS VILLARREAL Data Nascimento: 11/08/1975 Passaporte: G22375851 País: MÉXICO ; Processo: 47039003259201876 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO SAN JUAN TOMAS Data Nascimento: 26/04/1986 Passaporte: G09537177 País: MÉXICO ; Processo: 47039003266201878 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RADOSLAW STANISLAW MALEC Data Nascimento: 12/05/1986 Passaporte: EJ5195982 País: POLÓNIA ; Processo: 47039003268201867 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALEEM MOGENS KOEHLER KARIM Data Nascimento: 23/03/1974 Passaporte: 207427239 País: DINAMARCA ; Processo: 47039003269201810 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: UDO JOHANN BEER Data Nascimento: 26/11/1964 Passaporte: CG4PTW91Y País: ALEMANHA ; Processo: 47039003273201870 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS-PETER KEUSCH Data Nascimento: 03/08/1978 Passaporte: P5463791 País: ÁUSTRIA ; Processo: 47039003274201814 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE MINKNER Data Nascimento: 06/02/1957 Passaporte: C323JX2LM País: ALEMANHA ; Processo: 47039003275201869 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Mês(es) Estrangeiro: ALEXANDER MALIBIRAN SAMSON Data Nascimento: 25/09/1973 Passaporte: EC1975484 País: FILIPINAS ; Processo: 47039003276201811 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LOTHAR JOSEF KAMPER Data Nascimento: 13/02/1963 Passaporte: C78596CW1 País: ALEMANHA ; Processo: 47039003278201801 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN GERARDO JIMENEZ MUNOZ Data Nascimento: 12/09/1986 Passaporte: AE907130 País: CANADÁ ; Processo: 47039003279201847 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JARI ANTERO KAPANEN Data Nascimento: 05/11/1972 Passaporte: PD2000006 País: FINLÂNDIA ; Processo: 47039003280201871 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Mês(es) Estrangeiro: ARNALDO JR FETALINO BIACO Data Nascimento: 26/10/1978 Passaporte: EC0465507 País: FILIPINAS ; Processo: 47039003281201816 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Mês(es) Estrangeiro: ERIC VILOG LAPATAN Data Nascimento: 06/02/1979 Passaporte: EB9601040 País: FILIPINAS ; Processo: 47039003282201861 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: REINHARD KARL SCHELLANDER Data Nascimento: 25/07/1978 Passaporte: P8054591 País: ÁUSTRIA ; Processo: 47039003283201813 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Mês(es) Estrangeiro: GRZEGORZ WIESLAW WARYAN Data Nascimento: 13/04/1977 Passaporte: EL5670726 País: POLÓNIA Estrangeiro: JACEK MARIUSZ KOPACZ Data Nascimento: 09/12/1978 Passaporte: EA4354080 País: POLÓNIA ; Processo: 47039003285201802 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Mês(es) Estrangeiro: WIKTOR WARIELDZAN

Data Nascimento: 29/01/1989 Passaporte: EJ2435294 País: POLÓNIA ; Processo: 47039003291201851 Empresa: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Michal Gaca Data Nascimento: 17/11/1983 Passaporte: HL645777 País: CANADÁ ; Processo: 47039003292201804 Empresa: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Steven Philip Crocker Data Nascimento: 15/07/1985 Passaporte: AB323958 País: CANADÁ ; Processo: 47039003294201895 Empresa: ELEKTRO OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Javier Barreiro Fernandez Data Nascimento: 21/03/1984 Passaporte: PAG524603 País: ESPANHA ; Processo: 47039003302201801 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PRINCE KUMAR MISHRA Data Nascimento: 03/03/1992 Passaporte: M2985074 País: ÍNDIA ; Processo: 47039003307201826 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Tobias Topp Data Nascimento: 16/05/1983 Passaporte: C0J9W24WK País: ALEMANHA ; Processo: 47039003315201872 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARSTEN ALEXANDER GRAF Data Nascimento: 11/05/1990 Passaporte: C915GZ9TL País: ALEMANHA ; Processo: 47039003317201861 Empresa: WHARGO COMERCIO E RECICLAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Dominik Klaus Mayer Data Nascimento: 21/02/1995 Passaporte: U1362952 País: ÁUSTRIA ; Processo: 47039003318201814 Empresa: WHARGO COMERCIO E RECICLAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Franz Reicht Data Nascimento: 05/04/1984 Passaporte: U1374473 País: ÁUSTRIA ; Processo: 47039003320201885 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OLAF ALEXANDER HESS Data Nascimento: 06/07/1968 Passaporte: C1WVGHYK6 País: ALEMANHA ; Processo: 47039003319201851 Empresa: WHARGO COMERCIO E RECICLAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Josef Ramsbacher Data Nascimento: 21/11/1964 Passaporte: P8080045 País: ÁUSTRIA ; Processo: 47039003321201820 Empresa: WHARGO COMERCIO E RECICLAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Klaus Peter Molzer Data Nascimento: 25/04/1989 Passaporte: P5850774 País: ÁUSTRIA ; Processo: 47039003323201819 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAN-LARS LANGE Data Nascimento: 21/01/1966 Passaporte: C7CGRFXOX País: ALEMANHA ; Processo: 47039003324201863 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MIGUEL MARTINEZ Data Nascimento: 29/09/1982 Passaporte: 491694892 País: EUA ; Processo: 47039003325201816 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MICHAEL WIRTH Data Nascimento: 12/04/1963 Passaporte: 544493997 País: EUA ; Processo: 47039003326201852 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ELROY LLEWELLYN NEWTON Data Nascimento: 18/10/1969 Passaporte: 541541712 País: EUA ; Processo: 47039003327201805 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ANDREW CHANDLER Data Nascimento: 26/11/1982 Passaporte: 464348319 País: EUA ; Processo: 47039003331201865 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO CASTELLAN Data Nascimento: 05/02/1975 Passaporte: YB1730023 País: ITÁLIA ; Processo: 47039003332201818 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIETRO CUDEMO Data Nascimento: 24/08/1962 Passaporte: YA9775980 País: ITÁLIA ; Processo: 47039003333201854 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIETRO SCIFO Data Nascimento: 02/02/1967 Passaporte: YB2598517 País: ITÁLIA ; Processo: 47039003352201881 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENE ZIMMER Data Nascimento: 12/12/1962 Passaporte: CGP8WMTK8 País: ALEMANHA ; Processo: 47039003369201838 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AKIYOSHI HARAGUCHI Data Nascimento: 19/09/1969 Passaporte: TR9857833 País: JAPÃO Estrangeiro: HIROKAZU IKEDA Data Nascimento:

18/07/1979 Passaporte: TS0146860 País: JAPÃO Estrangeiro: KOSUKE YOSHIMURA Data Nascimento: 18/07/1970 Passaporte: TR1101704 País: JAPÃO ; Processo: 47039003367201849 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KEIGO HINA Data Nascimento: 07/05/1985 Passaporte: TK0846400 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039003473201822 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHUNICHI OZAWA Data Nascimento: 27/04/1963 Passaporte: TR5150207 País: JAPÃO ; Processo: 47039003514201881 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATSUSHI FUKAYA Data Nascimento: 25/01/1978 Passaporte: MU6812358 País: JAPÃO ; Processo: 47039003546201886 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHI YONEZAWA Data Nascimento: 13/01/1984 Passaporte: TK4751303 País: JAPÃO ; Processo: 47039003561201824 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS DOMINIK CHAJECKI Data Nascimento: 06/07/1976 Passaporte: C6ZG7N7FJ País: ALEMANHA ; Processo: 47039003582201840 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUMI KOBAYASHI Data Nascimento: 27/01/1965 Passaporte: TK1536507 País: JAPÃO ; Processo: 47039003589201861 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro:

ATSUSHI ISHINO Data Nascimento: 23/03/1966 Passaporte: TR3326277 País: JAPÃO ; Processo: 47039003605201816 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HIROKI OHASHI Data Nascimento: 18/05/1985 Passaporte: TR6685509 País: JAPÃO ; Processo: 47039003602201882 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHIN YAMANOUCI Data Nascimento: 21/05/1992 Passaporte: TR4017620 País: JAPÃO ; Processo: 47039003607201813 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKUMA MAEDA Data Nascimento: 23/12/1989 Passaporte: TR6485991 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 07 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041001117201825 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vincent, Christophe REVERDY Data Nascimento: 28/11/1970 Passaporte: 17EH42989 País: FRANÇA ; Processo: 47041001121201893 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jean-Christophe SOWA Data Nascimento: 07/09/1970 Passaporte: 17AZ65506 País: FRANÇA ; Processo: 47041001122201838 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thierry, Jacquy ROUX Data Nascimento: 24/08/1965 Passaporte: 18AA13290 País: FRANÇA ; Processo: 47041001124201827 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Karl, Simon TOMCZYK Data Nascimento: 06/03/1979 Passaporte: 09PH45935 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039001580201816 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP MARIO DELPERO Data Nascimento: 03/03/1956 Passaporte: 478493699 País: EUA ; Processo: 47039001583201850 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHAHRAM MOSHIRI Data Nascimento: 23/08/1957 Passaporte: 538020973 País: EUA ; Processo: 47039001584201802 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY RENE SOSA Data Nascimento: 18/09/1975 Passaporte: 531271243 País: EUA ; Processo: 47039001585201849 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAUL RAMOS Data Nascimento: 24/02/1971 Passaporte: 484638060 País: EUA ; Processo: 47039001586201893 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GINI YASH SHAH Data Nascimento: 11/07/1982 Passaporte: 538904153 País: GRÁ BRETANHA ; Processo: 47039001975201819 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CIPRIAN ANTROP Data Nascimento: 25/03/1981 Passaporte: 054942227 País: ROMÊNIA ; Processo: 47039001993201809 Empresa: SITEL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANIL KUMAR SHARMA Data Nascimento: 07/03/1986 Passaporte: R5568326 País: ÍNDIA ; Processo: 47039002009201819 Empresa: NANSEN SA INSTRUMENTOS DE PRECISAO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIN CHUNLONG Data Nascimento: 03/03/1988 Passaporte: E53917434 País: CHINA ; Processo: 47039002282201843 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LU KANG Data Nascimento: 09/06/1989 Passaporte: E12946944 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 06 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041000356201868 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEN JAMES COULSON Data Nascimento: 06/07/1999 Passaporte: 542994387 País: INGLATERRA ; Processo: 47041000358201857 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRADLEY JAMES GORDON GROVES Data Nascimento: 05/10/1998 Passaporte: 544642061 País: INGLATERRA ; Processo: 47041000367201848 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Quirino Jr Aninipot Emmia Data Nascimento: 28/05/1992 Passaporte: P0690503A País: FILIPINAS ; Processo: 47041000728201856 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Eugeniusz Antoni Cirocki Data Nascimento: 01/11/1954 Passaporte: EE6235785 País: POLÔNIA Estrangeiro: Jan Erik Hovstoel Data Nascimento: 11/01/1966 Passaporte: 31356896 País: NORUEGA Estrangeiro: Noel Munar Mabanta Data Nascimento: 03/01/1976 Passaporte: EC0172742 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000746201838 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Hector Garcia Caluma Data Nascimento: 04/02/1962 Passaporte: EB7727494 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jonathan Guillermo Agtagma Data Nascimento: 28/11/1971 Passaporte: EB9670860 País: FILIPINAS Estrangeiro: Raymond Tayoto Bernal Data Nascimento: 24/05/1981 Passaporte: EC3201599 País: FILIPINAS Estrangeiro: Steeve Mara Barte Data Nascimento: 19/12/1988 Passaporte: EB9467567 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000753201830 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: BARTOLOME PRECILLA MENDOZA Data Nascimento: 24/08/1962 Passaporte: EC3946920 País: FILIPINAS Estrangeiro: Lorenel Donguines Panaguiton Data Nascimento: 26/02/1969 Passaporte: P4688125A País: FILIPINAS Estrangeiro: Rolf Inge Mannvik Data Nascimento: 26/06/1973 Passaporte: 28340916 País: NORUEGA ; Processo: 47041000757201818 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Bayani Fortis Advincula Data Nascimento: 12/09/1972 Passaporte: PO216137A País: FILIPINAS Estrangeiro:

Christopher Matugas Anselmo Data Nascimento: 13/09/1990 Passaporte: EC1290606 País: FILIPINAS Estrangeiro: Helmer Alminaza Andalgajao Data Nascimento: 03/12/1975 Passaporte: EC1885943 País: FILIPINAS Estrangeiro: Idar Adolfsen Data Nascimento: 10/12/1957 Passaporte: 31230404 País: NORUEGA ; Processo: 47041000759201815 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Artem John Escarez Avenir Data Nascimento: 26/03/1981 Passaporte: EC2033042 País: FILIPINAS Estrangeiro: Francis Fajardo de Guzman Data Nascimento: 08/09/1978 Passaporte: EC1782155 País: FILIPINAS Estrangeiro: HAAVARD MÜLLER HANSEN Data Nascimento: 25/02/1987 Passaporte: 30993111 País: NORUEGA Estrangeiro: Lawrence Baluyot Legaspi Data Nascimento: 02/05/1983 Passaporte: P2353323A País: FILIPINAS ; Processo: 47041000761201886 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: HENRYK GARDZIELIK Data Nascimento: 22/10/1956 Passaporte: AU6745943 País: POLÔNIA Estrangeiro: Jayson Florendo Feril Data Nascimento: 21/01/1991 Passaporte: EB9565761 País: FILIPINAS Estrangeiro: Kevin John Yanguas Espartero Data Nascimento: 30/10/1989 Passaporte: EC0338834 País: FILIPINAS Estrangeiro: Marc Justine Luise De Guzman Dela Cruz Data Nascimento: 23/01/1993 Passaporte: EB9254316 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000763201875 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Jesse John Gil Camarista Tapia Data Nascimento: 23/12/1991 Passaporte: EC3889559 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jubert Villafior Repuesto Data Nascimento: 07/05/1984 Passaporte: EC0139658 País: FILIPINAS Estrangeiro: Marcjan Jan Ziegert Data Nascimento: 13/09/1985 Passaporte: EE7601659 País: POLÔNIA Estrangeiro: Neil Carino Ortaleza Data Nascimento: 09/05/1970 Passaporte: P3545551A País: FILIPINAS Estrangeiro: Ronie Salvador Tan Data Nascimento: 09/11/1975 Passaporte: EC3689904 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000762201821 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Efren Jr Flores Tuando Data Nascimento: 06/08/1991 Passaporte: EC5412485 País: FILIPINAS Estrangeiro: Howard Rivera turno Data Nascimento: 24/06/1997 Passaporte: EC5302390 País: FILIPINAS Estrangeiro: Roberto Monares Susvilla Data Nascimento: 29/01/1974 Passaporte: P4994223A País: FILIPINAS Estrangeiro: Sean Robert Lanquino Nasiat Data Nascimento: 02/10/1991 Passaporte: EC7174480 País: FILIPINAS Estrangeiro: Tomasz Jerzy Neumann Data Nascimento: 04/01/1970 Passaporte: AV4015966 País: POLÔNIA ; Processo: 47041000765201864 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: ARNEL GALON DURANO Data Nascimento: 16/10/1965 Passaporte: .EC0875653 País: FILIPINAS Estrangeiro: June Padasas Gayatin Data Nascimento: 05/06/1991 Passaporte: .P4242205A País: FILIPINAS Estrangeiro: Melvin Ayade Omega Data Nascimento: 11/10/1976 Passaporte: EC3705383 País: FILIPINAS Estrangeiro: Raymund Po Katague Data Nascimento: 07/04/1968 Passaporte: P3730142A País: FILIPINAS ; Processo: 47041000766201817 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Christian Rhey Pasagui Sunga Data Nascimento: 09/06/1993 Passaporte: EC1541303 País: FILIPINAS Estrangeiro: MACIEJ ADAM KAPELINSKI Data Nascimento: 21/08/1970 Passaporte: EB5315553 País: POLÔNIA Estrangeiro: Michael Sauro Mendez Data Nascimento: 28/10/1988 Passaporte: EC4300772 País: FILIPINAS Estrangeiro: TROND SELJESAETER Data Nascimento: 14/12/1974 Passaporte: 29361979 País: NORUEGA ; Processo: 47041000769201842 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Benjie Muyana Moradilla Data Nascimento: 23/01/1973 Passaporte: P2526982A País: FILIPINAS Estrangeiro: Eivind Meyer Data Nascimento: 23/04/1967 Passaporte: 27121494 País: NORUEGA Estrangeiro: Jovy Eullaran Daligdig Data Nascimento: 10/12/1982 Passaporte: P4295817A País: FILIPINAS Estrangeiro: Kenneth Porto Jamli Data Nascimento: 08/09/1979 Passaporte: EC4157411 País: FILIPINAS Estrangeiro: Noel Pastera Jalandoni Data Nascimento: 23/02/1974 Passaporte: P3186829A País: FILIPINAS ; Processo: 47041000768201806 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Ken Wike Hansen Data Nascimento: 08/01/1975 Passaporte: 29866335 País: NORUEGA Estrangeiro: Marlon Carilla Gabrino Data Nascimento: 31/12/1978 Passaporte: EC8364227 País: FILIPINAS Estrangeiro: Michal Stanislaw Godecki Data Nascimento: 21/09/1984 Passaporte: AV0258909 País: POLÔNIA Estrangeiro: Pawel Slawomir Chanas Data Nascimento: 25/03/1973 Passaporte: ED9449218 País: POLÔNIA Estrangeiro: Santiago Jr Bandy Floria Data Nascimento: 13/03/1976 Passaporte: EC0393235 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000771201811 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Bryan Adam Susa Bayudan Data Nascimento: 26/12/1993 Passaporte: EC1337677 País: FILIPINAS Estrangeiro: Edison Alcazar Cosa Data Nascimento: 30/05/1978 Passaporte: P2357318A País: FILIPINAS Estrangeiro: JOSELITO VALDEZ ABERIN Data Nascimento: 11/04/1968 Passaporte: EC2652222 País: FILIPINAS Estrangeiro: Ma Shayne Elise Lazaro Culala Data Nascimento: 12/04/1988 Passaporte: P2595581A País: FILIPINAS Estrangeiro: Michael Louies Ocup Alebusa Data Nascimento: 07/11/1998 Passaporte: P2264875A País: FILIPINAS ; Processo: 47041000770201877 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Haavard Kalvaa Data Nascimento: 18/10/1973 Passaporte: 29769954 País: NORUEGA ; Processo: 47041000774201855 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Melody Gabrielle Lequin Balazuela Data Nascimento: 21/01/1989 Passaporte: EC8351057 País: FILIPINAS

Estrangeiro: Michael de Guzman Sia Data Nascimento: 14/01/1977 Passaporte: EC6335065 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000781201857 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Rolands Lazdins Data Nascimento: 01/01/1976 Passaporte: LV4615081 País: LETÔNIA ; Processo: 47041000809201856 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Edmar Danfel Villena Santiago Data Nascimento: 12/06/1986 Passaporte: P0878608A País: FILIPINAS Estrangeiro: Jonell Rex Alvior Abarientos Data Nascimento: 21/12/1995 Passaporte: EC8241179 País: FILIPINAS Estrangeiro: Rick Reyes Tantay Data Nascimento: 14/10/2017 Passaporte: P4723926A País: FILIPINAS Estrangeiro: Rufino Capunhag Dalagan Data Nascimento: 07/04/1971 Passaporte: EC0858618 País: FILIPINAS Estrangeiro: Vincent Stephen Diaz Serra Data Nascimento: 19/07/1960 Passaporte: P1931010A País: FILIPINAS ; Processo: 47041000812201870 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Christopher Rey Bensurto Caballero Data Nascimento: 29/06/1991 Passaporte: EC1930675 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jim Sadio Esteban Data Nascimento: 27/08/1978 Passaporte: P3402860A País: FILIPINAS Estrangeiro: Joel Dela Cuesta Duco Data Nascimento: 10/01/1966 Passaporte: EC7193083 País: FILIPINAS Estrangeiro: Raymond Perlado Aguantar Data Nascimento: 17/02/1989 Passaporte: P5285163A País: FILIPINAS Estrangeiro: Wilfredo Arellano Almirol Data Nascimento: 08/11/1977 Passaporte: EC3290837 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000811201825 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Ariel Montser Acosta Data Nascimento: 16/02/1981 Passaporte: EC6145471 País: FILIPINAS Estrangeiro: Roberto Jr Magallon Flores Data Nascimento: 21/02/1969 Passaporte: P2973163A País: FILIPINAS Estrangeiro: Ryan Bautista Basañez Data Nascimento: 10/11/1986 Passaporte: EC8327926 País: FILIPINAS Estrangeiro: Wilfredo Jr Maclang Dumlaog Data Nascimento: 28/09/1988 Passaporte: P3476924A País: FILIPINAS ; Processo: 47041000813201814 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Eduardo Malapitan Montecalvo Data Nascimento: 04/11/1962 Passaporte: EC4190864 País: FILIPINAS Estrangeiro: Joel Mendoza Sta. Teresa Data Nascimento: 13/10/1985 Passaporte: EC0451656 País: FILIPINAS Estrangeiro: Ramonito Jr Japitana Marfil Data Nascimento: 30/10/1976 Passaporte: EC3463735 País: FILIPINAS Estrangeiro: Rolly Molino Rueda Data Nascimento: 26/10/1975 Passaporte: P0248138A País: FILIPINAS ; Processo: 47041000815201811 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Brian Julagting Moscoso Data Nascimento: 11/01/1982 Passaporte: P4857557A País: FILIPINAS Estrangeiro: Enrique Jr Mates Mesare Data Nascimento: 07/12/1980 Passaporte: P1332065A País: FILIPINAS Estrangeiro: Jayson Madarico Monton Data Nascimento: 01/02/1983 Passaporte: EB9510047 País: FILIPINAS Estrangeiro: Nicanor Sapuay Facunla Data Nascimento: 18/01/1961 Passaporte: EB9847454 País: FILIPINAS Estrangeiro: Romeo Rojas Letrondo Data Nascimento: 02/09/1958 Passaporte: EC2704704 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000814201869 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Aaron Balbuena Canillas Data Nascimento: 23/11/1995 Passaporte: EB9911117 País: FILIPINAS Estrangeiro: Arles Calipayan Andales Data Nascimento: 12/11/1986 Passaporte: EC0952242 País: FILIPINAS Estrangeiro: Daniel Jr Lariosa Bares Data Nascimento: 17/02/1990 Passaporte: EC2428888 País: FILIPINAS Estrangeiro: Edgar Yu Caparaz Data Nascimento: 12/05/1974 Passaporte: EC0484350 País: FILIPINAS Estrangeiro: Mario Bologa Balaga Data Nascimento: 25/03/1961 Passaporte: P3827103A País: FILIPINAS ; Processo: 47041000816201858 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Elmer Gloria Paragas Data Nascimento: 18/02/1963 Passaporte: EC4868302 País: FILIPINAS Estrangeiro: Gerreck Andrade Rabaria Data Nascimento: 15/06/1964 Passaporte: EC1497837 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jimmy Baladad Manuel Data Nascimento: 21/02/1963 Passaporte: EC4032866 País: FILIPINAS Estrangeiro: Rainier Aquino Reyes Data Nascimento: 30/05/1993 Passaporte: EC5245269 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000818201847 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Edsil Dexter Yan Macuto Data Nascimento: 10/03/1980 Passaporte: EC5757312 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jan Rendell Cahuya Pasco Data Nascimento: 09/01/1988 Passaporte: EC1788750 País: FILIPINAS Estrangeiro: John Arthur Atienza Sarad Data Nascimento: 24/07/1998 Passaporte: P1920232A País: FILIPINAS Estrangeiro: Mark Angel Algura Rafer Data Nascimento: 18/12/1983 Passaporte: EC7842397 País: FILIPINAS Estrangeiro: Reynald Saga Mangmang Data Nascimento: 04/12/1986 Passaporte: P1705510A País: FILIPINAS ; Processo: 47041000819201891 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Emmanuel Loterte Tino Data Nascimento: 06/09/1983 Passaporte: EC8489581 País: FILIPINAS Estrangeiro: Gilbert Bugas Sumaling Data Nascimento: 21/11/1975 Passaporte: EC7452704 País: FILIPINAS Estrangeiro: Marek Stanislaw Koscinski Data Nascimento: 23/12/1979 Passaporte: AV1218843 País: POLÔNIA Estrangeiro: Ramiro Liagan Tumbaga Data Nascimento: 20/07/1976 Passaporte: EC7558565 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000820201816 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Carlos Jr Domanais Lacza Data Nascimento: 29/06/1976 Passaporte: EC3918172 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jaymar Tañedo Ibong Data Nascimento: 24/10/1989 Passaporte: EC3180095 País: FILIPINAS Estrangeiro: Leonardo Cairme Lurion Data Nascimento: 13/12/1972 Passaporte:



P0174111A País: FILIPINAS Estrangeiro: Orlito Evangelista Lomboy Data Nascimento: 25/12/1978 Passaporte: EC4780314 País: FILIPINAS Estrangeiro: Ryan Czar Jose Gavina Data Nascimento: 21/02/1992 Passaporte: EC4216100 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000822201813 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Enrique Moldez Mullet Data Nascimento: 25/03/1971 Passaporte: P0521842A País: FILIPINAS Estrangeiro: Evan Bernadas Olaivar Data Nascimento: 05/01/1983 Passaporte: P3722435A País: FILIPINAS Estrangeiro: Fermin Jamisola Paguican Data Nascimento: 11/10/1964 Passaporte: EC0297895 País: FILIPINAS Estrangeiro: Teoderico Ventura Solomon Data Nascimento: 30/10/1960 Passaporte: EC1926259 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000821201861 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Lukasz Betlejewski Data Nascimento: 31/03/1977 Passaporte: EF5838564 País: POLÓNIA ; Processo: 47041000823201850 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Francisco Capilitan Capulla Data Nascimento: 13/10/1968 Passaporte: EB9966155 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jevy Garcia Dulva Data Nascimento: 27/11/1974 Passaporte: EC8011652 País: FILIPINAS Estrangeiro: Leonides Lopez Crisostomo Data Nascimento: 11/03/1983 Passaporte: EC7322298 País: FILIPINAS Estrangeiro: Rommel Satina Carbona Data Nascimento: 23/10/1973 Passaporte: P1116361A País: FILIPINAS Estrangeiro: Roquel Ampoon Figuracion Data Nascimento: 20/11/1967 Passaporte: EC2277327 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000824201802 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Bryan Jay Hamto Hasal Data Nascimento: 21/01/1989 Passaporte: P1678971A País: FILIPINAS Estrangeiro: Hurthel Ceñir Manalo Data Nascimento: 28/07/1993 Passaporte: P4388348A País: FILIPINAS Estrangeiro: Isagani Basbas Maningding Data Nascimento: 16/08/1980 Passaporte: EB9434515 País: FILIPINAS Estrangeiro: Rigel Avior Leonen Banta Data Nascimento: 08/08/1997 Passaporte: P2225641A País: FILIPINAS ; Processo: 47041000826201893 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Cherwin Pana Priete Data Nascimento: 11/03/1976 Passaporte: P1807000A País: FILIPINAS Estrangeiro: Christopher Mabute Cardano Data Nascimento: 25/12/1980 Passaporte: EB8186162 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jerry Joel Hagad Lacza Data Nascimento: 14/07/1978 Passaporte: EC1679426 País: FILIPINAS Estrangeiro: Marc Geoffrey Punay Manuel Data Nascimento: 28/01/1986 Passaporte: EC5088986 País: FILIPINAS Estrangeiro: Nichelle Fontillas Oandasan Data Nascimento: 16/05/1986 Passaporte: EC4698012 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000825201849 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Aldous Brian Magnaye Mantiza Data Nascimento: 05/11/1994 Passaporte: EC6244256 País: FILIPINAS Estrangeiro: Peter Magluyan Jungco Data Nascimento: 03/10/1965 Passaporte: P4693106A País: FILIPINAS ; Processo: 47041000836201829 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Frode Sivertsen Data Nascimento: 22/12/1967 Passaporte: 31389862 País: NORUEGA Estrangeiro: Waldemar Piotr Sobczak Data Nascimento: 11/06/1968 Passaporte: EM2213620 País: POLÓNIA ; Processo: 47041000837201873 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Robert Cezary Kiwit Data Nascimento: 22/01/1963 Passaporte: AU3715329 País: POLÓNIA ; Processo: 47041000838201818 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Jeffrey Sabalo Morial Data Nascimento: 17/07/1986 Passaporte: P3285787A País: FILIPINAS ; Processo: 47041000839201862 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 18/07/2018 Estrangeiro: Andrzej Kazala Data Nascimento: 21/05/1965 Passaporte: EE5523711 País: POLÓNIA ; Processo: 47041000847201817 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/03/2019 Estrangeiro: Artem Ušov Data Nascimento: 22/07/1982 Passaporte: 750913106 País: RÚSSIA ; Processo: 47041000848201853 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmytro Filkov Data Nascimento: 30/04/1978 Passaporte: FJ747541 País: UCRÂNIA ; Processo: 47041000879201812 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Jaroslaw Marek Potrac Data Nascimento: 14/04/1971 Passaporte: EE2916693 País: POLÓNIA Estrangeiro: Jaroslaw Tomasz Tomkowicz Data Nascimento: 26/08/1973 Passaporte: EH8325995 País: POLÓNIA ; Processo: 47041000882201828 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: John Philippe Lalu Dahino Data Nascimento: 09/09/1982 Passaporte: EC3673885 País: FILIPINAS Estrangeiro: Viktor Kiselev Data Nascimento: 25/02/1963 Passaporte: MP3697213 País: REPUBLICA DA BIELORRÚSSIA ; Processo: 47041000884201817 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 29/05/2018 Estrangeiro: Christian Andrianaina Rakotomalala Data Nascimento: 14/06/1993 Passaporte: A16X13931 País: MADAGASCAR ; Processo: 47041000886201814 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 29/05/2018 Estrangeiro: Alibay Fidaly Data Nascimento: 31/01/1966 Passaporte: A13X24455 País: MADAGASCAR Estrangeiro: Fabrice Gaze Data Nascimento: 09/10/1979 Passaporte: A13X17449 País: MADAGASCAR Estrangeiro: Falitiana Ratsimbazafy Data Nascimento: 31/03/1970 Passaporte: A13X45951 País: MADAGASCAR Estrangeiro: Floriel Sidy Data Nascimento: 16/05/1968 Passaporte: A13X48703 País: MADAGASCAR Estrangeiro: Hajaniaina Solofoharimanana Data

Nascimento: 04/07/1978 Passaporte: A13X38157 País: MADAGASCAR Estrangeiro: Hans Andriamavozafoy Data Nascimento: 31/05/1964 Passaporte: A13X14752 País: MADAGASCAR Estrangeiro: Jonathan Herinirina Data Nascimento: 02/09/1992 Passaporte: A13X76330 País: MADAGASCAR Estrangeiro: Jules Serge Mamy Razafimanantsoa Data Nascimento: 20/11/1969 Passaporte: A13X47052 País: MADAGASCAR Estrangeiro: Lova Harilala Ramarijaona Data Nascimento: 27/03/1989 Passaporte: A13X63671 País: MADAGASCAR Estrangeiro: Narisoa NRSoloarison Data Nascimento: 17/03/1964 Passaporte: A13X46999 País: MADAGASCAR Estrangeiro: Raymond Michael Rakotondrabetsy Data Nascimento: 16/03/1973 Passaporte: A13X50402 País: MADAGASCAR Estrangeiro: Tahiana Rajaoarivonjy Data Nascimento: 03/02/1974 Passaporte: A13Y05458 País: MADAGASCAR Estrangeiro: Tantelinirina Razafimaharavo Data Nascimento: 29/10/1991 Passaporte: A13X57238 País: MADAGASCAR ; Processo: 47041000887201851 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/07/2018 Estrangeiro: Balwinder Amrik Singh Data Nascimento: 11/12/1978 Passaporte: Z3271656 País: ÍNDIA ; Processo: 47041000888201803 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2019 Estrangeiro: Dado Bartos Data Nascimento: 01/10/1984 Passaporte: 150049902 País: CROÁCIA Estrangeiro: Tonci Tomic Data Nascimento: 30/10/1984 Passaporte: 213430909 País: CROÁCIA ; Processo: 47041000892201863 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Constantin Mares Data Nascimento: 16/03/1964 Passaporte: 054400866 País: ROMÊNIA ; Processo: 47041000891201819 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 18/07/2018 Estrangeiro: Krzysztof Piotr Nowak Data Nascimento: 03/07/1981 Passaporte: ED8296604 País: POLÓNIA ; Processo: 47041000893201816 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/12/2019 Estrangeiro: Jon Eker Data Nascimento: 01/07/1974 Passaporte: 32943869 País: NORUEGA ; Processo: 47041000894201852 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 29/05/2018 Estrangeiro: Guillaume Pascal Max Fernand Catelan Data Nascimento: 19/11/1988 Passaporte: 13CP55734 País: FRANÇA ; Processo: 47041000900201871 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TEODOR CRACIUN Data Nascimento: 22/02/1987 Passaporte: 054178072 País: ROMÊNIA ; Processo: 47041000901201816 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/10/2019 Estrangeiro: MARIN RUTA Data Nascimento: 25/01/1964 Passaporte: 055263814 País: ROMÊNIA ; Processo: 47041000902201861 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: GAUDENCIO JR. DELA CRUZ PARCO Data Nascimento: 07/03/1972 Passaporte: EC6522134 País: FILIPINAS Estrangeiro: JAYRICK ANDALES GARCIA Data Nascimento: 11/10/1984 Passaporte: EC0997360 País: FILIPINAS Estrangeiro: JOHNNY ABAYON GALLARDO Data Nascimento: 06/02/1971 Passaporte: EC7839845 País: FILIPINAS Estrangeiro: JOSE JEFFREY PIEZAS ARON Data Nascimento: 17/12/1976 Passaporte: P5378011A País: FILIPINAS Estrangeiro: RAYMOND DOTE OMPOC Data Nascimento: 23/09/1979 Passaporte: EC0260837 País: FILIPINAS Estrangeiro: RENATO KILAYCO FLEJOLES Data Nascimento: 07/09/1965 Passaporte: P5393799A País: FILIPINAS Estrangeiro: VON RICHARD GUEVARRA PLAZA Data Nascimento: 20/11/1965 Passaporte: P5445182A País: FILIPINAS ; Processo: 47041000897201896 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Vitaly Toropchin Data Nascimento: 11/11/1981 Passaporte: 719106515 País: RÚSSIA ; Processo: 47041000903201813 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: ANDREY UKHOV Data Nascimento: 04/09/1983 Passaporte: 530540629 País: RÚSSIA Estrangeiro: EDUARDAS SLAITAS Data Nascimento: 17/07/1974 Passaporte: 22261589 País: LITUÂNIA Estrangeiro: KOSTYANTYN KHOLOSTENKO Data Nascimento: 10/01/1983 Passaporte: FB938559 País: UCRÂNIA Estrangeiro: ROEL LEYTE LIM Data Nascimento: 05/09/1978 Passaporte: EC6150030 País: FILIPINAS Estrangeiro: WILLY ESTEBAN SILVESTRE Data Nascimento: 06/10/1970 Passaporte: EC3523777 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000898201831 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leo Ilisan Jecara Data Nascimento: 03/06/1975 Passaporte: P5573545A País: FILIPINAS ; Processo: 47041000899201885 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Anthony Lacia Sacluti Data Nascimento: 16/01/1989 Passaporte: P5708811A País: FILIPINAS ; Processo: 47041000904201850 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 18/07/2018 Estrangeiro: Adam Arasimowicz Data Nascimento: 02/04/1979 Passaporte: EK1819410 País: POLÓNIA ; Processo: 47041000905201802 Empresa: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michal Szymon Radziej Data Nascimento: 06/10/1977 Passaporte: ED2089989 País: POLÓNIA ; Processo: 47041000906201849 Empresa: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Goeran Sletten Data Nascimento: 09/05/1960 Passaporte: 32046886 País: NORUEGA ; Processo: 47041000907201893 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 18/07/2018 Estrangeiro: Tomasz Filip Bak Data Nascimento: 13/04/1976 Passaporte: EM9024852 País: POLÓNIA ; Processo: 47041000910201815 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO

BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Arkadiusz Koss Data Nascimento: 27/09/1971 Passaporte: EB7846901 País: POLÓNIA Estrangeiro: Artur Robert Nowak Data Nascimento: 08/01/1977 Passaporte: EJ1533960 País: POLÓNIA Estrangeiro: Rafał Zbigniew Beling Data Nascimento: 04/04/1987 Passaporte: EA4541147 País: POLÓNIA Estrangeiro: Reynaldo Veneracion Estucado Data Nascimento: 15/04/1970 Passaporte: EC3604511 País: FILIPINAS Estrangeiro: Sofia Jenny Viktoria Lundmark Data Nascimento: 17/12/1973 Passaporte: 93508860 País: SUÉCIA ; Processo: 47041000911201851 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Michael Legaspina Alcantara Data Nascimento: 12/04/1980 Passaporte: EC5721586 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000913201841 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Rusty Almond Braga Regidor Data Nascimento: 25/02/1992 Passaporte: P0365427A País: FILIPINAS Estrangeiro: Sergey Shabanov Data Nascimento: 03/07/1985 Passaporte: 752847929 País: RÚSSIA ; Processo: 47041000919201818 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2019 Estrangeiro: MUHAMAD HAFIS Data Nascimento: 26/04/1965 Passaporte: B2167914 País: INDONÉSIA ; Processo: 47041000928201817 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Rolf Birger Henriksen Data Nascimento: 15/08/1967 Passaporte: 30737330 País: NORUEGA ; Processo: 47041000930201888 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 18/07/2018 Estrangeiro: Pawel Kackielo Data Nascimento: 14/08/1982 Passaporte: EA7371994 País: POLÓNIA ; Processo: 47041000934201866 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: ADAM WINDRED HUGHES-WOOTON Data Nascimento: 10/08/1986 Passaporte: 561161585 País: EUA Estrangeiro: ANDREW DAVID PEKOWSKI Data Nascimento: 04/03/1993 Passaporte: 557508456 País: EUA Estrangeiro: ANDREW EUGENE WALSH Data Nascimento: 16/06/1986 Passaporte: GA995493 País: CANADÁ Estrangeiro: BRENDA ISABEL MONSALVE MONSALVE Data Nascimento: 17/12/1970 Passaporte: AQ316913 País: COLÔMBIA Estrangeiro: CHANDRIKA CHANDRADEO RAJKUMAR Data Nascimento: 03/08/1977 Passaporte: TB344959 País: TRINIDAD E TOBAGO Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSEPH NIBLE Data Nascimento: 03/03/1983 Passaporte: 447760469 País: EUA Estrangeiro: DAVID GERALD PATTERSON Data Nascimento: 14/09/1961 Passaporte: 505908566 País: EUA Estrangeiro: JOHN SHELDON SLADE Data Nascimento: 06/03/1972 Passaporte: GA956193 País: CANADÁ Estrangeiro: KERON STEDMAN JOHNSON Data Nascimento: 26/04/1984 Passaporte: TB140136 País: TRINIDAD E TOBAGO Estrangeiro: KEVIN VIJAY TOKHAI Data Nascimento: 14/04/1983 Passaporte: BA008588 País: TRINIDAD E TOBAGO Estrangeiro: LOUP-KAI RYSSOK HENNEL Data Nascimento: 31/08/1991 Passaporte: GA997497 País: CANADÁ Estrangeiro: NICHOLAS ADAM RIDGLEY Data Nascimento: 27/07/1992 Passaporte: GA958042 País: CANADÁ Estrangeiro: RORIK ADAIR ADAMS Data Nascimento: 20/10/1981 Passaporte: R260870 País: BARBADOS Estrangeiro: SEAN PATRICK LEBOW Data Nascimento: 14/08/1974 Passaporte: 488222815 País: EUA Estrangeiro: WILLIAM HAROLD BLALOCK III Data Nascimento: 13/05/1986 Passaporte: 516561229 País: EUA ; Processo: 47041000932201877 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 18/07/2018 Estrangeiro: Stanislaw Andrulewicz Data Nascimento: 08/05/1970 Passaporte: EM9271409 País: POLÓNIA ; Processo: 47041000935201819 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Estrangeiro: Chester John Maroma Celestial Data Nascimento: 07/07/1983 Passaporte: EB8971093 País: FILIPINAS Estrangeiro: Damian Tomasz Dziedzic Data Nascimento: 01/09/1976 Passaporte: EG2133717 País: POLÓNIA Estrangeiro: Deogracias Jr Rivera Diaz Data Nascimento: 14/09/1969 Passaporte: EC4005295 País: FILIPINAS Estrangeiro: Joel Aparri Salaum Data Nascimento: 13/06/1990 Passaporte: P3868251A País: FILIPINAS Estrangeiro: Piotr Roman Mliklewicz Data Nascimento: 18/11/1972 Passaporte: EG7535170 País: POLÓNIA Estrangeiro: Randy Sorilla Ocaleña Data Nascimento: 07/11/1970 Passaporte: EC0516486 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000937201808 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Harvey Hedriana Duno Data Nascimento: 20/04/1991 Passaporte: EC4198014 País: FILIPINAS Estrangeiro: Melvin Colonia Bedua Data Nascimento: 11/05/1983 Passaporte: P4431979A País: FILIPINAS Estrangeiro: Ronaldo Esternon Jopia Data Nascimento: 03/05/1978 Passaporte: P4033237A País: FILIPINAS ; Processo: 47041000939201899 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Francisco Marasigan Bool Data Nascimento: 10/10/1975 Passaporte: EC3865774 País: FILIPINAS Estrangeiro: Patryk Cegiłka Data Nascimento: 31/07/1984 Passaporte: EL0026995 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000940201813 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hermann Bekker Data Nascimento: 17/12/1972 Passaporte: M00091731 País: REPUBLICA DA AFRICA DO SUL ; Processo: 47041000941201868 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michele Gori Data Nascimento: 19/09/1968 Passaporte: YA0975304 País: ITÁLIA ; Processo: 47041000942201811 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Estrangeiro: PALLE HANSEN Data Nascimento: 08/03/1961 Passaporte: 209727009 País: DINAMARCA ; Processo:

47041000964201872 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: ANDREI PANARIN Data Nascimento: 16/03/1976 Passaporte: KB0771551 País: ESTÔNIA ; Processo: 47041000943201857 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 25/01/2019 Estrangeiro: LORENZO NARETTO Data Nascimento: 15/08/1997 Passaporte: YB2116841 País: ITÁLIA ; Processo: 47041000946201891 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Estrangeiro: Roldan Andres Dela Cruz Data Nascimento: 14/10/1961 Passaporte: P02566734 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000948201880 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abner Remojo Obguia Data Nascimento: 20/04/1987 Passaporte: EC8385490 País: FILIPINAS Estrangeiro: Wilson Cabrera Cera Data Nascimento: 27/09/1984 Passaporte: P5591808A País: FILIPINAS ; Processo: 47041000949201824 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/12/2019 Estrangeiro: Rakesh Kumar Tiwari Data Nascimento: 15/08/1982 Passaporte: L5455069 País: ÍNDIA ; Processo: 47041000950201859 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/03/2019 Estrangeiro: Joram Jr Villaplaza Samaco Data Nascimento: 20/07/1985 Passaporte: EC8455548 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000953201892 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Bermudez Florentino Data Nascimento: 22/07/1973 Passaporte: EC1355622 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000952201848 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/03/2019 Estrangeiro: Ashok Kumar Sharma Data Nascimento: 26/01/1962 Passaporte: M4130099 País: ÍNDIA ; Processo: 47041000955201881 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2018 Estrangeiro: Edwin Camagong Alamo Data Nascimento: 25/09/1977 Passaporte: EC4048104 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000957201871 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/03/2019 Estrangeiro: Hemant Devu Shinde Data Nascimento: 17/07/1988 Passaporte: H4189034 País: ÍNDIA Estrangeiro: Jitendra Sawant Data Nascimento: 10/11/1976 Passaporte: Z3076694 País: ÍNDIA Estrangeiro: Mahaveer Jhataksingh Data Nascimento: 25/06/1988 Passaporte: N7053306 País: ÍNDIA Estrangeiro: Vishal Kashinath Jadhav Data Nascimento: 06/05/1989 Passaporte: L8914529 País: ÍNDIA ; Processo: 47041000956201826 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomasz Antoniák Data Nascimento: 22/04/1972 Passaporte: EA2308674 País: POLÔNIA ; Processo: 47041000960201894 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROYCE HEATH RIALS Data Nascimento: 24/11/1971 Passaporte: 488985202 País: EUA ; Processo: 47041000958201815 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Victor Ho Seong Tuck Data Nascimento: 12/09/1990 Passaporte: A30719914 País: MALÁSIA ; Processo: 47041000961201839 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: John Harold Borgonos Tanaleon Data Nascimento: 26/03/1989 Passaporte: EC8505764 País: FILIPINAS Estrangeiro: Tushar Bisla Data Nascimento: 21/10/1986 Passaporte: M3746450 País: ÍNDIA ; Processo: 47041000962201883 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexandros Sampson Data Nascimento: 11/09/1981 Passaporte: AM0872847 País: GRÉCIA Estrangeiro: Argyrios Papadimitriou Data Nascimento: 08/06/1983 Passaporte: AM0413226 País: GRÉCIA Estrangeiro: Leonel Aragon Dublado Data Nascimento: 13/06/1965 Passaporte: P5243234A País: FILIPINAS Estrangeiro: Leontios Akavalos Data Nascimento: 30/07/1980 Passaporte: AN3908168 País: GRÉCIA ; Processo: 47041000963201828 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/12/2019 Estrangeiro: Hallvard Hovland Data Nascimento: 23/02/1968 Passaporte: 31774898 País: NORUEGA ; Processo: 47041000965201817 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2019 Estrangeiro: Eugene Pat Palma Sullivan Data Nascimento: 20/11/1980 Passaporte: EC2919852 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000966201861 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maciej Mikolaj Zuchnicki Data Nascimento: 06/09/1985 Passaporte: EK6666406 País: POLÔNIA ; Processo: 47041000967201814 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Isidoros Kontos Data Nascimento: 15/05/1998 Passaporte: AN3275603 País: GRÉCIA ; Processo: 47041000968201851 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/03/2019 Estrangeiro: Awanish Data Nascimento: 15/07/1994 Passaporte: K1287581 País: ÍNDIA Estrangeiro: Ayan Kumar Dey Data Nascimento: 23/05/1994 Passaporte: L4061076 País: ÍNDIA Estrangeiro: Karan Vinod Panchal Data Nascimento: 06/12/1987 Passaporte: P6132685 País: ÍNDIA ; Processo: 47041000971201874 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2018 Estrangeiro: Aristotle Abuedo Muyot Data Nascimento: 04/06/1977 Passaporte: P4416184A País: FILIPINAS Estrangeiro: Regino Gasing Serrano Data Nascimento: 29/08/1979 Passaporte: P0438483A País: FILIPINAS ; Processo: 47041000972201819 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/03/2019 Estrangeiro: Oleksandr Betin Data Nascimento: 05/02/1979 Passaporte: FA109371 País: UCRÂNIA ; Processo: 47041000974201816 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alan Bueno Llanera Data Nascimento: 13/04/1976 Passaporte: EC7522594 País: FILIPINAS Estrangeiro: Alipio III De Castro

Barrosa Data Nascimento: 02/07/1971 Passaporte: EC1262643 País: FILIPINAS Estrangeiro: Dennis Apuli Añonuevo Data Nascimento: 07/07/1981 Passaporte: EB8626674 País: FILIPINAS Estrangeiro: Joel Velasco Macabuhay Data Nascimento: 12/12/1975 Passaporte: P3083348A País: FILIPINAS Estrangeiro: Keith Brianne Gayon Tan Data Nascimento: 03/04/1987 Passaporte: EC7978234 País: FILIPINAS Estrangeiro: Leslie Sawadan Bona Data Nascimento: 21/04/1979 Passaporte: EC8231063 País: FILIPINAS Estrangeiro: Liberato Jr Villacarlos Turbanos Data Nascimento: 27/08/1964 Passaporte: EC0678195 País: FILIPINAS Estrangeiro: Nick Onell Luyao Cardinas Data Nascimento: 27/07/1978 Passaporte: EB9952579 País: FILIPINAS Estrangeiro: Nico Baino Bernabe Data Nascimento: 01/04/1988 Passaporte: EC7170993 País: FILIPINAS Estrangeiro: Ramel Barcoma Bornilla Data Nascimento: 21/07/1976 Passaporte: EB9180862 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000973201863 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Estrangeiro: Jaylane Cabalatungan Deocampo Data Nascimento: 31/10/1985 Passaporte: P5952098A País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 11/2017 Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039002076201833 Empresa: ASSEIO SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gonçalves Mamede da Silva Pimentel Data Nascimento: 18/09/1987 Passaporte: P540913 País: PORTUGAL ; Processo: 47039002083201835 Empresa: BMG RIGHTS MANAGEMENT BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jasmina Julia Zammit Data Nascimento: 11/06/1984 Passaporte: C3HVT5JL2 País: ALEMANHA ; Processo: 47039002292201889 Empresa: MAPFRE BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ORLANDO ELIECER IBARRA CAMPO Data Nascimento: 12/03/1970 Passaporte: AU395784 País: COLÔMBIA ; Processo: 47039002526201898 Empresa: MARKET SPORT BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER PALMEROLA FERNANDEZ Data Nascimento: 22/10/1969 Passaporte: PAB273701 País: ESPANHA ; Processo: 47039002795201854 Empresa: ATLAS DO BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAHMOUD NESR Data Nascimento: 02/01/1965 Passaporte: RL2657371 País: LÍBANO ; Processo: 47039002811201817 Empresa: PAN OCEAN BRASIL APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 9 Ano(s) Estrangeiro: HYUN CHEL JANG Data Nascimento: 31/01/1978 Passaporte: M10673436 País: COREIA DO SUL ; Processo: 47039002854201894 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KYOUNGTAE KIM Data Nascimento: 06/09/1984 Passaporte: M80273491 País: COREIA DO SUL ; Processo: 47039002857201828 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KYUNG CHUN MOON Data Nascimento: 06/03/1977 Passaporte: M23117529 País: COREIA DO SUL ; Processo: 47039002859201817 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BYEONG HAN YUN Data Nascimento: 03/03/1977 Passaporte: M02326866 País: COREIA DO SUL ; Processo: 47039002860201841 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HYUNGSIK PARK Data Nascimento: 01/07/1980 Passaporte: M64514437 País: COREIA DO SUL ; Processo: 47039002905201888 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIDEHITO KOJIMA Data Nascimento: 02/01/1980 Passaporte: TR8500158 País: JAPÃO ; Processo: 47039002927201848 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHAE YUNG KIM Data Nascimento: 29/03/1977 Passaporte: M46230861 País: COREIA DO SUL ; Processo: 47039002939201872 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HIROKI YAMANAKA Data Nascimento: 17/01/1974 Passaporte: MU5878187 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 16 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041001142201817 Empresa: VERA HELENA AVEDISIAN Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN DAVID WALKER Data Nascimento: 23/07/1980 Passaporte: 552398419 País: GRÁ BRETANHA.

Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039010882201702 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PING NI Data Nascimento: 17/06/1989 Passaporte: E09335922 País: CHINA Mãe: XIAOHUA FANG Pai: JIANSHU NI ; Processo: 47039000145201874 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHIVRAJ SUBHASH GHORPADE Data Nascimento: 21/08/1985 Passaporte: N2325534 País: ÍNDIA Mãe: VAIJAYANTI SUBHASH GHORPADE Pai: SUBHASH RAMCHANDRA GHORPADE ; Processo: 47039000629201813 Empresa: BANCO CETELEM S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO MIGUEL FERREIRA PARENTE Data Nascimento: 19/11/1971 Passaporte: C570355 País: PORTUGAL Mãe: MARIA GABRIELA FERREIRA PARENTE Pai: JOSE FERREIRA PARENTE ; Processo: 47039001704201863 Empresa: ROLAND BERGER LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM BENSOUA Data Nascimento: 26/07/1993 Passaporte: 12CF11799 País: FRANÇA Mãe: Leila Skiredj Pai: Adil Bensouda ; Processo: 47039001958201881 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIRA HASEGAWA Data Nascimento: 18/03/1968 Passaporte: TK8994910 País: JAPÃO Mãe: KIMIKO HASEGAWA Pai: NOBORU HASEGAWA ;

Processo: 47039001997201889 Empresa: APERAM INOX TUBOS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SYLVAIN PHILIPPE STEPHANE COASNE Data Nascimento: 06/09/1990 Passaporte: 11AK75472 País: FRANÇA Mãe: Nathalie Valentine Adrienne Delplanque Pai: Frederic Michel Paul Coasne ; Processo: 47039001994201845 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE VITORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRISCILLA AMARACHI ODINMAH Data Nascimento: 05/08/1993 Passaporte: 492255109 País: EUA Mãe: NATIVIDAD APONTE ODINMAH Pai: PIUS CHIKE ODINMAH ; Processo: 47039002029201890 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VENU SOOD Data Nascimento: 17/10/1987 Passaporte: H8641870 País: ÍNDIA Mãe: NUTAN SOOD Pai: RAKESH SOOD.

Residência - RN 03 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039001948201846 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUSAN RISTIC Data Nascimento: 25/02/1965 Passaporte: B0798336 País: BÓSNIA HERZEGOVINA ; Processo: 47039001977201816 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE VASTOLA Data Nascimento: 22/10/1967 Passaporte: YB0259928 País: ITÁLIA.

Residência - RN 06 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041003987201758 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 30/12/2019 Estrangeiro: LUCAS RONALD JONES Data Nascimento: 02/06/1978 Passaporte: 530581966 País: EUA ; Processo: 47041004034201715 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raymund Manayon Ortiz Data Nascimento: 12/05/1967 Passaporte: EC6618298 País: FILIPINAS ; Processo: 47041004035201751 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alex Soquete Adolfo Data Nascimento: 20/06/1970 Passaporte: EC7646487 País: FILIPINAS ; Processo: 47041000019201871 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 28/03/2018 Estrangeiro: BJOERN AREFJORD Data Nascimento: 24/04/1956 Passaporte: 27992607 País: NORUEGA ; Processo: 47041000020201803 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 28/03/2018 Estrangeiro: FRODE KLEIVENES Data Nascimento: 29/01/1957 Passaporte: 31137484 País: NORUEGA ; Processo: 47041000021201840 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 28/03/2018 Estrangeiro: HANS MIKAEL MALMQVIST Data Nascimento: 05/03/1978 Passaporte: 91208806 País: SUÉCIA ; Processo: 47041000023201839 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 08/03/2018 Estrangeiro: KNUT EVEN SAUE Data Nascimento: 30/03/1957 Passaporte: 29425523 País: NORUEGA ; Processo: 47041000468201819 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 28/03/2018 Estrangeiro: JOERGEN FOLKEDAL LUSSAND Data Nascimento: 11/09/1986 Passaporte: 30225087 País: NORUEGA ; Processo: 47041001045201816 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 15/03/2020 Estrangeiro: Andrzej Papierz Data Nascimento: 30/11/1974 Passaporte: EB0724965 País: POLÔNIA ; Processo: 47041001066201831 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Krzysztof Komarnicki Data Nascimento: 31/07/1978 Passaporte: EL9749275 País: POLÔNIA.

Residência - RN 11/2017 Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039002419201860 Empresa: ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA Data Nascimento: 29/02/1980 Passaporte: N089861 País: PORTUGAL ; Processo: 47039002751201824 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANGWOO KIM Data Nascimento: 23/06/1966 Passaporte: M79775386 País: COREIA DO SUL ; Processo: 47039002783201820 Empresa: GLOVIS BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG KEUN KIM Data Nascimento: 25/06/1967 Passaporte: M70186731 País: COREIA DO SUL ; Processo: 47039002871201821 Empresa: COMET DO BRASIL INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA STEFANELLI Data Nascimento: 26/08/1981 Passaporte: YB2005073 País: ITÁLIA ; Processo: 47039002923201860 Empresa: VOO DA AGUIA TREINAMENTOS CORPORATIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID ROOT Data Nascimento: 18/06/1966 Passaporte: GL226116 País: CANADA ; Processo: 47039002953201876 Empresa: IP LEANWARE SOUTH AMERICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PATRICE MARCEL ANDRE LE LUEL Data Nascimento: 14/05/1969 Passaporte: 15AR51642 País: FRANÇA ; Processo: 47039002980201849 Empresa: CIGLA CONSTRUTORA IMPREGILO E ASSOCIADOS S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABIO PAULON Data Nascimento: 05/02/1956 Passaporte: YA2584785 País: ITÁLIA.

Residência - RN 14 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041001064201842 Empresa: ASSOCIACAO CARITATIVA DA SAGRADA FAMILIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ROSA RIOS Data Nascimento: 30/08/1972 Passaporte: AAB254161 País: ARGENTINA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:



Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação:
Processo: 47038003578201719 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Mohsin Yakub Khan RNE: G400169-Q Prazo: até 30/10/2018.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCISCO JAVIER RIERA SERRA exercer concomitantemente o cargo de Administrador da Empresa QCONSULTING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME Processo: 47039.001988/2018-98 anteriormente autorizado através do Processo : 47039.003030/2015-99.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante NATACHA HERRERO ET GUICHARD MARLY exercer concomitantemente o cargo de Conselheira Suplente da Empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. Processo: 47039.002036/2018-91 anteriormente autorizado através do Processo : 47039.000287/2017-51.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039009605201749 Empresa: HIPER SOFTWARE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERASMO JOSÉ FONSECA DA SILVA Passaporte: C0035520; Processo: 47039009772201790 Empresa: COMERCIAL RAISSAH LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juberkhan Vaidkhan Pathan Passaporte: H9074470; Processo: 47039009905201728 Empresa: VALMET CELULOSE; PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEIKKI SAKARI IMELAEINEN Passaporte: FP1982715; Processo: 47039009913201774 Empresa: VALMET CELULOSE; PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS JOERGEN LODIN Passaporte: 93793542; Processo: 47039010109201738 Empresa: GFG PRODUCOES

ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAUREN NICOLE PETTIGREW Passaporte: 546283699; Processo: 47039002911201835 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NEIL WADSLEY Passaporte: 548308841; Processo: 47039010654201724 Empresa: ACTU-X DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL MIGUEL SALIDO CARMONA Passaporte: AAA833008; Processo: 47039001510201868 Empresa: AXON' CABLE INDUSTRIA; COMERCIO; IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL LOUIS HENRI HERNANDEZ Passaporte: 12A183785; Processo: 47039000665201887 Empresa: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD GREGORY TALLEY Passaporte: 464576895; Processo: 47039001428201833 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SANTOSH ARCOT HARINATH Passaporte: Z2193145; Processo: 47039003174201898 Empresa: GUSTAVO ALBERTO FROTA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GRIGORIOS IOSIFIDIS Passaporte: AM16958734; Processo: 47039003188201810 Empresa: GUSTAVO ALBERTO FROTA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STAVROS CHRISTOFORAKIS Passaporte: AN4690466; Processo: 47039000771201861 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ALBERTO PEREZ MENDEZ Passaporte: G14214402; Processo: 47041000264201888 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2018 Estrangeiro: Mehboob Husain Kapadi Passaporte: Z2176191 Estrangeiro: Viktor Pavlov Passaporte: ER524919; Processo: 47041000272201824 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2018 Estrangeiro: Reneir Silorio Calaycay Passaporte:

P1962094A; Processo: 47039010309201791 Empresa: BASF SA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID FERNANDEZ SANTIAGO Passaporte: PAB417812; Processo: 47039000117201857 Empresa: BASF SA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID BARTOLOMUCCI Passaporte: 14AF30950; Processo: 47039001125201811 Empresa: FABIANA MAZIERO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stefan Trifunovic Passaporte: 008500405; Processo: 47039001320201841 Empresa: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: pratheesen sachchithanandasivam Passaporte: CH2PFWX1Z; Processo: 47039001341201866 Empresa: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS KLEINE Passaporte: C2CC8XJ59; Processo: 47039001943201813 Empresa: ITALICA - SERVICOS DE LINGUA E CULTURA ITALIANA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDERICO JORIO Passaporte: YB0430571; Processo: 47039002231201811 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAMIR STOJKOVIC Passaporte: 007261770; Processo: 47041000284201859 Empresa: FUNDACAO ROSA LUXEMBURG Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARSTEN SCHIEFER Passaporte: C3J95H2RN.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 042 de 02/03/2018, Seção 1, p. 195, Processo: 47039.002555/2018-50, onde se lê: Imigrante: ADRIANNA HELENA DROBOWOLSKA, leia-se: Imigrante: ADRIANNA HELENA DOBROWOLSKA.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001984/2014-02	204433517	Cordeiro e Batista Ltda. - EPP	AC
2	46202.015686/2015-52	207751269	Empresa Industrial de Juta S.A - Jutal	AM
3	46202.015688/2015-41	207751293	Empresa Industrial de Juta S.A - Jutal	AM
4	47904.011269/2013-24	201139286	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda	BA
5	47904.011271/2013-01	201139367	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda	BA
6	47904.012399/2013-84	201299437	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda	BA
7	47904.012400/2013-71	201299453	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda	BA
8	47904.012401/2013-15	201299470	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda	BA
9	47904.012403/2013-12	201300753	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda	BA
10	47904.012826/2013-24	201343347	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda	BA
11	47904.014204/2013-31	201515172	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda	BA
12	47904.014205/2013-85	201515121	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda	BA
13	47904.014206/2013-20	201515067	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda	BA
14	47904.014207/2013-74	201515083	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda	BA
15	47904.014209/2013-63	201515512	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda	BA
16	47904.014212/2013-87	201515334	Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda	BA
17	47904.007316/2013-35	200627813	Posto de Combustiveis Gasoto Ltda	BA
18	47904.005471/2011-55	20956762	Pro Matre de Juazeiro	BA
19	47904.005472/2011-08	20956789	Pro Matre de Juazeiro	BA
20	47904.005473/2011-44	20956770	Pro Matre de Juazeiro	BA
21	47904.005474/2011-99	20956509	Pro Matre de Juazeiro	BA
22	47904.005475/2011-33	20956797	Pro Matre de Juazeiro	BA
23	47904.006325/2011-47	20958226	Pro Matre de Juazeiro	BA
24	47904.006326/2011-91	20958234	Pro Matre de Juazeiro	BA
25	47904.014102/2013-15	201508273	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
26	47904.014103/2013-60	201506955	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
27	47904.014104/2013-12	201506807	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
28	47904.014105/2013-59	201506459	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
29	47904.014106/2013-01	201508907	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
30	47904.014107/2013-48	201511584	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
31	47904.014108/2013-92	201507137	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
32	47904.014728/2012-41	24799939	SME Construcoes e Montagens Industriais Ltda	BA
33	46208.011966/2014-51	204479223	Ligia Lionel de Fatima	GO
34	46208.011967/2014-03	204479193	Ligia Lionel de Fatima	GO

35	46208.011968/2014-40	204479169	Ligia Lionel de Fatima	GO
36	46208.011969/2014-94	204479134	Ligia Lionel de Fatima	GO
37	47747.001617/2014-96	203085680	Femar M.S. Comercio de Calcados Ltda - EPP	MG
38	47747.001721/2014-81	203114469	Grafica e Editora Cesario Ltda - ME	MG
39	47747.001720/2014-36	203114418	Grafica e Editora Cesario Ltda ME	MG
40	47747.001722/2014-25	203114493	Grafica e Editora Cesario Ltda ME	MG
41	46239.000278/2014-06	202881504	PR Pedras Ltda ME	MG
42	46239.000279/2014-42	202882314	PR Pedras Ltda ME	MG
43	46239.000280/2014-77	202883639	PR Pedras Ltda ME	MG
44	46239.000304/2014-98	202886531	PR Pedras Ltda ME	MG
45	46239.000305/2014-32	202886565	PR Pedras Ltda ME	MG
46	46239.000306/2014-87	202886603	PR Pedras Ltda ME	MG
47	46239.000307/2014-21	202886654	PR Pedras Ltda ME	MG
48	46239.000308/2014-76	202886662	PR Pedras Ltda ME	MG
49	46239.000309/2014-11	202886701	PR Pedras Ltda ME	MG
50	46239.000319/2014-56	202167542	PR Pedras Ltda ME	MG
51	46239.000320/2014-81	202167551	PR Pedras Ltda ME	MG
52	46239.000348/2014-18	202891739	PR Pedras Ltda ME	MG
53	46504.000234/2014-91	202685756	VDL Siderurgia Ltda	MG
54	46504.000236/2014-80	202685136	VDL Siderurgia Ltda	MG
55	46504.000237/2014-24	202685063	VDL Siderurgia Ltda	MG
56	46504.000238/2014-79	202685101	VDL Siderurgia Ltda	MG
57	46312.006654/2014-38	205144721	Inpan Ind. Comércio de Paes e Bis-coitos Ltda EPP	MS
58	46312.006655/2014-82	205144730	Inpan Ind. Comércio de Paes e Bis-coitos Ltda EPP	MS
59	46312.006656/2014-27	205144748	Inpan Ind. Comércio de Paes e Bis-coitos Ltda EPP	MS
60	46306.000962/2014-39	203729293	Construtora Avanço Ltda - ME	MT
61	46306.000961/2014-94	203729285	Construtora Avanço Ltda ME	MT
62	46306.000963/2014-83	203729315	Construtora Avanço Ltda ME	MT
63	46306.000964/2014-28	203729323	Construtora Avanço Ltda ME	MT
64	46306.000965/2014-72	203729331	Construtora Avanço Ltda ME	MT
65	46306.000966/2014-17	203729374	Construtora Avanço Ltda ME	MT
66	46653.001845/2014-42	203550960	Construtora Avanço Ltda ME	MT
67	46653.001898/2014-63	203556763	Construtora Avanço Ltda ME	MT
68	46653.001900/2014-02	203556844	Construtora Avanço Ltda ME	MT
69	46224.001900/2014-54	7860161	Fibrasa	PB
70	46224.001901/2014-07	7860170	Fibrasa	PB
71	46224.001899/2014-68	7860153	Fibrasa-Fiacao Brasileira de Sisal S/A	PB
72	46213.014330/2011-49	18560610	Hospital Memorial Sao Jose Ltda	PE
73	46213.014331/2011-93	18560580	Hospital Memorial Sao Jose Ltda	PE
74	46213.014332/2011-38	18560563	Hospital Memorial Sao Jose Ltda	PE
75	47533.015391/2013-35	202331491	Alt-America Latina Textil Ind e Com de Confeccões	PR
76	47533.000517/2015-39	205424783	Cledson Kmitta - ME	PR
77	47533.008657/2014-74	203916646	Comercial California - Materiais para Construção Ltda -	PR
78	47533.008658/2014-19	203916654	Comercial California - Materiais para Construção Ltda -	PR
79	47533.008660/2014-98	203916638	Comercial California - Materiais para Construção Ltda -	PR
80	47533.000602/2013-35	23511486	E A C Florestal S/A	PR
81	47533.008839/2015-26	207151008	Euronobre Industria e Comercio de Equipamentos Ltda	PR
82	47533.008840/2015-51	207151016	Euronobre Industria e Comercio de Equipamentos Ltda	PR
83	47533.008841/2015-03	207151024	Euronobre Industria e Comercio de Equipamentos Ltda	PR



84	47533.006931/2014-71	203773390	Induspel Embalagens e Artefatos de Papel Eireli	PR
85	47533.006932/2014-15	203773403	Induspel Embalagens e Artefatos de Papel Eireli	PR
86	47533.006933/2014-60	203773411	Induspel Embalagens e Artefatos de Papel Eireli	PR
87	47533.006934/2014-12	203773420	Induspel Embalagens e Artefatos de Papel Eireli	PR
88	47533.010591/2013-00	201433583	Irmandade da Santa Casa de Londrina	PR
89	47533.010632/2013-50	201555468	Irmandade da Santa Casa de Londrina	PR
90	47533.014015/2014-12	204814987	Martins & Reis S/C Ltda - ME	PR
91	47533.014016/2014-59	204814707	Martins & Reis S/C Ltda ME	PR
92	47533.014017/2014-01	204814651	Martins & Reis S/C Ltda ME	PR
93	47533.014018/2014-48	204814588	Martins & Reis S/C Ltda ME	PR
94	47533.014019/2014-92	204814669	Martins & Reis S/C Ltda ME	PR
95	47533.014020/2014-17	204814499	Martins & Reis S/C Ltda ME	PR
96	47533.014491/2014-25	204982871	Multicase Systems Paraná Ltda	PR
97	47533.004271/2015-74	206167598	Município de Candido de Abreu	PR
98	47533.004275/2015-52	206167571	Município de Candido de Abreu	PR
99	47533.013486/2014-03	204680808	Rodofaixa Transportes Ltda	PR
100	47533.013569/2014-94	204682657	Rodofaixa Transportes Ltda	PR
101	47533.013570/2014-19	204682517	Rodofaixa Transportes Ltda	PR
102	47533.013572/2014-16	204682681	Rodofaixa Transportes Ltda	PR
103	47533.013581/2014-07	204682649	Rodofaixa Transportes Ltda	PR
104	47533.013582/2014-43	204682622	Rodofaixa Transportes Ltda	PR
105	47533.013584/2014-32	204682576	Rodofaixa Transportes Ltda	PR
106	47533.013585/2014-87	204682584	Rodofaixa Transportes Ltda	PR
107	47533.013586/2014-21	204682606	Rodofaixa Transportes Ltda	PR
108	47533.013587/2014-76	204682614	Rodofaixa Transportes Ltda	PR
109	47533.006313/2015-10	206553919	T.G.M. - Transportes Ltda	PR
110	47533.006335/2015-71	206553897	T.G.M. - Transportes Ltda	PR
111	47533.006377/2015-11	206553901	T.G.M. - Transportes Ltda	PR
112	47533.006695/2014-92	203441214	Vanice Aparecida da Silva ME	PR
113	47533.006696/2014-37	203441222	Vanice Aparecida da Silva ME	PR
114	47533.006702/2014-56	203441206	Vanice Aparecida da Silva ME	PR
115	46215.002039/2014-51	202706389	Clube de Regatas Vasco da Gama	RJ
116	46231.001566/2013-69	201571595	Fapasa Fabrica de Papel Ltda ME	RJ
117	46231.001567/2013-11	201571455	Fapasa Fabrica de Papel Ltda ME	RJ
118	46231.001568/2013-58	201571340	Fapasa Fabrica de Papel Ltda ME	RJ
119	46231.001569/2013-01	201570807	Fapasa Fabrica de Papel Ltda ME	RJ
120	46231.001571/2013-71	201571072	Fapasa Fabrica de Papel Ltda ME	RJ
121	46232.004616/2013-50	202246558	Posto Bocaininha Ltda	RJ
122	46230.004484/2013-86	24856339	Posto de Combustiveis Parada 40 Ltda	RJ
123	46230.004485/2013-21	24856347	Posto de Combustiveis Parada 40 Ltda	RJ
124	46271.002140/2015-18	206988770	Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda	RS
125	46271.002141/2015-62	206988753	Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda	RS
126	46271.002142/2015-15	207004552	Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda	RS
127	46271.002143/2015-51	207004897	Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda	RS
128	46218.012629/2014-61	204269407	Ems Eletromecanica Silvestrini Ltda	RS
129	46218.012630/2014-96	204269415	Ems Eletromecanica Silvestrini Ltda	RS
130	46218.012631/2014-31	204269431	Ems Eletromecanica Silvestrini Ltda	RS
131	46218.012632/2014-85	204270031	Ems Eletromecanica Silvestrini Ltda	RS
132	46274.003750/2015-17	208563792	Mineracao Monego Ltda	RS
133	46274.003751/2015-53	208563768	Mineracao Monego Ltda	RS
134	46218.020603/2014-97	205131816	Sociedade Portuguesa de Beneficencia	RS
135	46218.020604/2014-31	205131867	Sociedade Portuguesa de Beneficencia	RS
136	46218.020605/2014-86	205131883	Sociedade Portuguesa de Beneficencia	RS
137	46304.000409/2015-05	206016395	America Comercio de Combustiveis Ltda	SC
138	46305.002026/2014-72	204776040	Arxo Industrial Do Brasil Ltda	SC
139	46304.000636/2015-22	206274220	Caribor Tecnologia da Borracha Ltda	SC
140	46262.004271/2015-49	207689571	Caldemex Comercio e Manutencao Eireli ME	SP
141	46262.004273/2015-38	207689661	Caldemex Comercio e Manutencao Eireli ME	SP
142	46262.004274/2015-82	207689474	Caldemex Comercio e Manutencao Eireli ME	SP
143	46262.004275/2015-27	207689342	Caldemex Comercio e Manutencao Eireli ME	SP
144	46262.004276/2015-71	207688389	Caldemex Comercio e Manutencao Eireli ME	SP
145	46262.004277/2015-16	207688354	Caldemex Comercio e Manutencao Eireli ME	SP
146	46262.004278/2015-61	207688401	Caldemex Comercio e Manutencao Eireli ME	SP
147	46262.001940/2015-21	206344112	Ergoman Industria e Comercio de Manipuladores Ltda	SP
148	46262.001942/2015-10	206344121	Ergoman Industria e Comercio de Manipuladores Ltda	SP
149	46262.001943/2015-64	206344139	Ergoman Industria e Comercio de Manipuladores Ltda	SP
150	46255.000366/2014-00	202791858	Lindomar Ribeiro dos Santos - ME	SP
151	46428.000542/2015-57	207979031	Mavsa Resort Convention Spa Ltda. - EPP	SP
152	46269.003140/2015-84	207289841	Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.	SP

153	46269.003141/2015-29	207289824	Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.	SP
154	46269.003142/2015-73	207289832	Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.014815/2015-95	200.578.154	Condominio do Conjunto Habitacional Tocantis 2 Etapa	AM
2	46202.005786/2015-71	200.484.826	E. de L. e Lima & Cia. Ltda. ME	AM
3	47747.005380/2013-31	200.117.092 Tret nº 200.247.816	Construtora Pavisan Eireli	MG
4	46312.006657/2014-71	200.391.364	Inpan Indústria e Comércio de Pães e Biscoito Ltda.	MS
5	46653.002685/2014-59	200.296.591	Empresa de Transportes Andorinha S.A.	MT
6	46224.001902/2014-43	200.255.860	Fiação Brasileira de Sisal S.A. FI-BRASA	PB
7	47533.000165/2014-31	200.201.239	Alt-America Têxtil Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.	PR
8	47533.000807/2015-82	200.433.776	Auto Viação Sanjotur Ltda.	PR
9	47533.005921/2012-56	705.050.360 Tret nº 705.055.396	CETEC Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda.	PR
10	47533.008656/2014-20	200.301.373	Comercial California Materiais para Construção Ltda.	PR
11	47533.006882/2014-76	200.286.650	Engenho Empreiteira Ltda. ME	PR
12	47533.008842/2015-40	200532618	Euronobre Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	PR
13	47533.010592/2013-46	200.153.013	Irmandade da Santa Casa de Londrina	PR
14	47533.014487/2014-67	200.377.205	Multicase Systems Paraná Ltda.	PR
15	47533.004274/2015-16	200.466.518	Município de Cândido de Abreu	PR
16	47533.013484/2014-14	200.359.673	Rodofaixa Transportes Ltda	PR
17	47533.008681/2015-94	200.529.358	Simoldes Aços Brasil Ltda.	PR
18	47533.006314/2015-56	200.496.107	T.G.M. Transportes Ltda.	PR
19	47533.006703/2014-09	200.280.546	Vanice Aparecida da Silva ME	PR
20	46217.010840/2014-50	200.406.256	Município de Lagoa Nova	RN
21	46217.010841/2014-02	200.406.124	Município de Lagoa Nova	RN
22	46202.017382/2015-20	200.600.702	A. R. Contabilidade Ltda. ME	RS
23	46272.001001/2013-03	200.062.247 Tret nº 200.420.127	Andreetta & Cia. Ltda.	RS
24	46277.001192/2014-36	200.334.654	Bruno Carlos Moreira ME	RS
25	46218.007482/2015-79	200.500.694	Cláudio Valtemir da S. Rodrigues Transportes EPP	RS
26	46271.002144/2015-04	200.526.022	Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda.	RS
27	46218.012627/2014-72	200.326.007 Tret nº 200.576.381	EMS Eletromecânica Silvestrini Ltda.	RS
28	46218.012628/2014-17	200.325.973	EMS Eletromecânica Silvestrini Ltda.	RS
29	46218.005032/2015-41	200.472.011	Transventos Transportes, Locações e Climatizações Ltda.	RS
30	46262.004279/2015-13	200.573.501	Caldemax Comércio e Manutenção Eireli ME	SP
31	46219.052877/2006-25	505.819.384 Tret nº 506.698.777	Centro de Patologia Clínica Campana Ltda.	SP
32	46262.001938/2015-51	200.501.445	Ergoman Indústria e Comércio de Manipuladores Ltda.	SP
33	46259.010696/2013-84	200.200.623	Supricel Logística Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46239.000346/2014-29	202891640	PR Pedras Ltda ME	MG
2	46239.000342/2014-41	202892328	PR Pedras Ltda ME	MG
3	46239.000344/2014-30	202892395	PR Pedras Ltda ME	MG
4	46239.000336/2014-93	202892000	PR Pedras Ltda ME	MG
5	46239.000337/2014-38	202892069	PR Pedras Ltda ME	MG
6	46239.000338/2014-82	202892140	PR Pedras Ltda ME	MG
7	46239.000339/2014-27	202892182	PR Pedras Ltda ME	MG
8	46239.000350/2014-97	202891798	PR Pedras Ltda ME	MG
9	46239.000351/2014-31	202891801	PR Pedras Ltda ME	MG
10	46239.000343/2014-95	202891348	PR Pedras Ltda ME	MG
11	46239.000354/2014-75	202891917	PR Pedras Ltda ME	MG
12	46239.000352/2014-86	202891861	PR Pedras Ltda ME	MG
13	46239.000349/2014-62	202891755	PR Pedras Ltda ME	MG
14	46239.000345/2014-84	202892450	PR Pedras Ltda ME	MG
15	46239.000353/2014-21	202891887	PR Pedras Ltda ME	MG
16	46239.000577/2014-32	202891305	PR Pedras Ltda ME	MG
17	46239.000347/2014-73	202891682	PR Pedras Ltda ME	MG
18	46239.000340/2014-51	202892212	PR Pedras Ltda ME	MG
19	46239.000341/2014-04	202892263	PR Pedras Ltda ME	MG
20	46239.000355/2014-10	202891941	PR Pedras Ltda ME	MG



2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.018476/2013-18	202054845	Consórcio Andrade Gutierrez/Barbosa Mello/Serveng	BA
2	47904.018472/2013-21	202054756	Consórcio Andrade Gutierrez/Barbosa Mello/Serveng	BA
3	47904.018487/2013-90	202055043	Consórcio Andrade Gutierrez/Barbosa Mello/Serveng	BA
4	47904.018478/2013-07	202054896	Consórcio Andrade Gutierrez/Barbosa Mello/Serveng	BA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, resolve RETIFICAR a publicação no DOU de 02/03/2018, nº 42, Seção 1, pág 204, referente ao processo 46219.057543/2008-18, CNPJ: 10.488.490/0001-70. Para onde se lê: "NT 03/2018/CGRS/SRT/MTb", leia-se: "NT 03/2018/GAB/SRT/MTb.

MARCUS VINICIUS LAIRA
Substituto

DESPACHO DE 5 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº 162/2018/CGRS/SRT/MTb resolve: ARQUIVAR a Impugnação nº 46000.007203/2017-84, apresentada pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Rio Claro - SP, CNPJ 44.664.399/0001-80, Carta Sindical L078 P005, nos termos do art.18, inciso II da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Pedido de Registro Sindical do Sindicato dos Transportadores de Veículos Automotores de Itrapina, CNPJ: 21.339.477/0001-76, Processo nº 46264.002777/2015-01, para representar a categoria econômica dos transportadores rodoviários autônomos de veículos, firmas individuais, pequenas e microempresas exclusivo de transporte rodoviários de veículos automotores, com abrangência municipal e base territorial no município de Itrapina/SP, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013 .

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 5 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº164/2018/CGRS/SRT/MTb resolve: ARQUIVAR a Impugnação nº 46000.007440/2016-64, apresentada pelo Sindicato dos Cegonheiros Autônomos Transportadores de Veículos Novos do Vale do Paraíba - SINTRAVP, CNPJ 19.396.441/0001-82, nos termos do art.18, inciso II da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Pedido de Registro Sindical do Sindicato dos Transportadores de Veículos Automotores de Jacareí, CNPJ: 20.995.250/0001-22, Processo nº 47999.005986/2014-96, para representar a Econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Veículos, Firms Individuais de Transporte Rodoviário de Veículos Automotores, com abrangência municipal e base territorial no município de Jacareí /SP, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 5 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR o despacho publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 1, nº 23, p. 102, de 1º de fevereiro de 2018, no que se refere à denominação do SINTEFEM, CNPJ nº 10.365.204/0001-80, processo nº 46204.010725/2015-13 (SA03003) para que onde se lê: SINTEFEM - Sindicato Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem do Trabalho e os Técnicos de Patologia Clínica do Estado da Bahia, leia-se: Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem do Trabalho e dos Técnicos de Patologia Clínica do Estado da Bahia - SINTEFEM-BA, nos termos do artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do SINDSEPUC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIDELÂNDIA, CNPJ: 05.678.604/0001-05, Processo: 46311.001575/2014-41, do inteiro teor do Ofício nº 593/2017/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 19/07/2017 e devolvido conforme Aviso de Recebimento - AR817228187JS, por

5	47904.018485/2013-09	202055019	Consórcio Andrade Gutierrez/Barbosa Mello/Serveng	BA
6	47904.018483/2013-10	202054993	Consórcio Andrade Gutierrez/Barbosa Mello/Serveng	BA

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46259.010698/2013-73	202332209	Supricel Logística Ltda.	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

meio do qual foi solicitada que o representante da entidade esclarecesse acerca do referido pedido de registro sindical processo nº 46000.006217/2005-47, tendo em vista que a representação pleiteada pelo requerente coincide totalmente com esta entidade encontrada na pesquisa de conflito. Insta registrar que, hodiernamente, a Portaria 326/2013 em seu art. 47, traz em seu bojo, previsão similar, acerca da impossibilidade de tramitação concomitante de mais de uma solicitação de pedido. Dessa forma, concedemos à entidade novo prazo de 90 (noventa) dias para atender ao disposto no ofício supracitado, sob pena de arquivamento do Processo: 46311.001575/2014-41, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do SINPROCAM - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS CARRETEIROS E MOTORISTAS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, ATACADISTA, VAREJISTA, COMERCIO, FRETAMENTO, LOGISTICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS, LOCADORAS, AGRICULTURA E CONSTRUÇÃO CIVIL, CNPJ: 17.316.603/0001-08, Processo: 46223.011369/2012-76, do inteiro teor do Ofício nº 309/2017/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 18/04/2017 e devolvido conforme Aviso de Recebimento - AR738806563JS, por meio do qual foi solicitada atualização de dados da diretoria. Dessa forma, concedemos à entidade novo prazo de 30 (trinta) dias para atender ao disposto no ofício supracitado, sob pena de indeferimento do Processo: 46223.011369/2012-76, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à decisão judicial Nº 5009191-76.2017.4.04.7004, procedente da 2ª Vara Federal de Umuarama-PR, COTA 00017/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU, que determinou a análise e conclusão do processo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do dia 16/12/2017, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do SINDIPPA - Sindicato dos Professores Municipais de Palotina - PR, CNPJ: 22.613.976/0001-72, do inteiro teor do Ofício nº 068/2018/CGRS/SRT/MTb, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento BI010444349BR, que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do SINDICATO DOS EMPREGADOS E EMPREGADAS RURAIS DOS MUNICIPIOS DE ULIANOPOLIS, DOM ELISEU E PARAGOMINAS, CNPJ nº 21.363.161/0001-10, Processo nº 46222.003160/2015-91 (SC17064), do inteiro teor do Ofício nº 590/2017/CGRS/SRT/MTb, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do inciso I do art. 27 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do STAMB - Sindicato dos Taxistas Autônomos do Município de Barcarena - Pará, CNPJ 17.358.236/0001-05, Processo 46222.001969/2013-17, do inteiro teor do Ofício nº 213/2017/APOIO/CGRS/SRT/MTb, o qual restou devolvido conforme os Avisos de Recebimento n.ºs AR650801629JS e AR692345338JS, que terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da presente notificação, para tomada das medidas cabíveis, sob pena de indeferimento do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, em Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos do Estado do Pará - SINTRAPOSTO - PA, CNPJ 01.795.406/0001-70, Processo 46000.004534/97-11, do inteiro teor do Ofício nº 342/2017/CGRS/SRT/MTb. Ressaltamos que a entidade terá o prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da presente notificação, para tomada das medidas cabíveis, sob pena de indeferimento do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do SINTRAF MOMBACA - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Município de Mombaca - CE, CNPJ 20.132.469/0001-91, Processo 46205.007802/2014-59, do inteiro teor do Ofício nº 1289/2017/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade, em 06/12/2017, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento nº AR9932523701JR, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do parágrafo único, art. 27, inciso IV da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Juruti, CNPJ 08.510.704/0001-16, Processo 46222.004789/2014-78 do inteiro teor do Ofício nº 1299/2017/APOIO/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 06/12/2017, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento nº AR997723264JS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente notificação, para cumprir as determinações do referido ofício, sob pena de indeferimento do pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do SINSAG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim, CNPJ 06.967.106/0001-45, Processo 46216.005374/2014-09 do inteiro teor do Ofício nº 1305/2017/APOIO/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 07/12/2017, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento nº AR993252485JR, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente notificação, para cumprir as determinações do referido ofício, sob pena de indeferimento do pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o representante legal do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas de Ipojuca/PE, CNPJ 19.712.044/0001-72, Processo 46213.005144/2014-61, do inteiro teor do Ofício nº 980/2017/CGRS/SRT/MT encaminhado à entidade, em 06/09/2017, referente à prorrogação de prazo estendida por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido, para atualizar o mandato no sistema CNES e apresentar a documentação solicitada correspondente à Atualização da Diretoria, o qual restou devolvido. Portanto, se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a entidade não se manifestar, o pedido de Registro Sindical nº. 46213.005144/2014-61 será INDEFERIDO nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do SINTRAF - Agricultura Familiar - Sindicato dos Agricultores Familiares da Mata Sul de Pernambuco, CNPJ 08.437.835/0001-15, Processo 46213.008022/2009-60, do inteiro teor do Ofício nº 520/2016/CGRS/SRT/MTPS. Ressaltamos que a entidade terá o prazo improrrogável de 120 dias, a contar da presente notificação, para tomada das medidas cabíveis, sob pena de Arquivamento do citado pedido de registro sindical, nos termos do artigo 19 e art. 41, inciso I e art. 27, IV, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do SINTSERPUM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, CNPJ nº 10.496.921/0001-40, Processo nº 46217.006404/2015-67 (SC17273), do inteiro teor do Ofício nº

86/2017/APOIO/CGRS/SRT/MTb, destacamos que já foi pago a GRU, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 183, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do Aeródromo denominado "Terra Branca", sem código ICAO, localizado no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o artigo 57, incisos VI e IX, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pela Empresa de Mineração Horii Ltda. constante nos autos do Processo nº 50000.022858/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade autorização, do aeródromo denominado "Terra Branca", sem código ICAO, localizado no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, nas coordenadas geográficas 23º 37' 42" S/ 46º 15' 27" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 688, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.007737/2018-36, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: FSO CIDADE DE MACAÉ MV15 (9PCC);

II - Indicativo de chamada: C6VQ6;

III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E004937;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma de estocagem e transferência de petróleo - FSO;

V - Unidade da Federação: RJ;

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VII - Posição geográfica: 22º 09' 23" S / 040º 08' 48" W;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 21,66 metros;

IX - Resistência do pavimento: 9.300 quilogramas;

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XII - Classe: 1;

XIII - Categoria: H2; e

XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 20 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 700, DE 1º DE MARÇO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.568867/2017-60, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: SKANDI NITEROI (9PEB);

II - Indicativo de chamada: PPY87;

III - Tipo de plataforma/embarcação: Navio de Apoio Offshore;

IV - Unidade da Federação: RJ;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos, Bacia de Santos e Bacia do Espírito Santo;

VI - Posição geográfica: Variável;

VII - Altitude em relação ao nível do mar: 22 metros;

VIII - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;

IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XI - Classe: 3;

XII - Categoria: H2; e

XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 13 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 712, DE 1º DE MARÇO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.005969/2018-50, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROJARL 1 (9PTJ);

II - Indicativo de chamada: C6AR8;

III - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma de produção, estocagem e transferência de petróleo (FPSO);

IV - Unidade da Federação: RJ;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VI - Posição geográfica: 24º 07' 32" S / 041º 53' 11" W;

VII - Altitude em relação ao nível do mar: 22,30 metros;

VIII - Resistência do pavimento: 13.000 quilogramas;

IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XI - Classe: 1;

XII - Categoria: H2; e

XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 4 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 726, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.009918/2018-05, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: FPSO CIDADE DE MARICÁ (9PJR);

II - Indicativo de chamada: 3FPB3;

III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E010732;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;

V - Unidade da Federação: RJ;

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VII - Posição geográfica: 25º 26' 56" S / 042º 45' 11" W;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 33,90 metros;

IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XII - Classe: 1;

XIII - Categoria: H2; e

XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 25 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 728/SIA, de 24 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2016, Seção 1, Página 6.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 692, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.003918/2018-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica ROCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 28.414.317/0001-93, CLC 46, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Central, Área Especial 19, Lote J/K, S/N, Salas 106, 108, 110 e 112, Núcleo Bandeirante, Brasília (DF), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica ROCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 729, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.002857/2018-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica CENTRO MÉDICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 08.942.610/0001-16, CLC 45, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Setor de Áreas Isoladas Sudoeste SAISO, Área Especial nº 3, Brasília (DF), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica CENTRO MÉDICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 1º DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na seção 137.113(d) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), resolve:

Nº 697 - Revogar automaticamente o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-12-SIFZ-03-00, emitido em favor da sociedade empresária AGRÍCOLA SANTA PAULA LTDA - ME. Processo nº 00058.003997/2018-21.



Nº 699 - Revogar automaticamente o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-07-6ICU-02-00, emitido em favor da sociedade empresária GARRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. Processo nº 00058.003912/2018-13.

Nº 701 - Revogar automaticamente o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-10-6IFL-01-00, emitido em favor da sociedade empresária UNICA AEROAGRÍCOLA LTDA. Processo nº 00058.003366/2018-11.

Nº 702 - Revogar automaticamente o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-12-4IEJ-10-00, emitido em favor da sociedade empresária VILHENA AERO AGRÍCOLA LTDA. Processo nº 00058.003368/2018-00.

Nº 703 - Revogar automaticamente o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-06-5IEU-01-00, emitido em favor da sociedade empresária JRR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. Processo nº 00058.003346/2018-13.

Nº 706 - Revogar automaticamente o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-11-5IFT-01-00, emitido em favor da sociedade empresária RADAR AGRO AÉREA LTDA. Processo nº 00058.003357/2018-11.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIAS DE 1º DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 3426 de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), na Instrução Suplementar nº 119-004 (IS 119-004), resolve:

Nº 708 - Revogar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2003-08-7CKY-02-02, emitido em favor da sociedade empresária ENVIRA TÁXI AÉREO LTDA. Processo nº 00058.003372/2018-60.

Nº 710 - Revogar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-10-0CNR-01-00, emitido em favor da sociedade empresária PILAR TÁXI AÉREO LTDA. Processo nº 00058.003382/2018-03.

Nº 711 - Revogar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2002-11-0CDV-05-02, emitido em favor da sociedade empresária SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA. Processo nº 00058.003383/2018-40.

Nº 713 - Revogar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2007-05-0CLV-01-01, emitido em favor da sociedade empresária COLT TÁXI AÉREO S.A. Processo nº 00058.003369/2018-46.

Nº 714 - Revogar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2003-01-6CFM-01-01, emitido em favor da sociedade empresária JAT AEROTÁXI LTDA. Processo nº 00058.003342/2018-53.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 50300.000389/2017-33. Fiscalizada: Liquigás Distribuidora S.A., CNPJ nº 60.886.413/0153-30. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso apresentado, uma vez que tempestivo, para no mérito conceder-lhe provimento, tornando insubsistente o Auto de Infração nº 002819-3 com o consequente arquivamento dos presentes autos.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

DESPACHO Nº 12, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 50300.005092/2017-64. Fiscalizada: Elevações Portuárias S.A., CNPJ nº 25.278.404/0001-72. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso apresentado, uma vez que tempestivo, para no mérito dar-lhe parcial provimento, consignando pela aplicação da penalidade de advertência, pela prática da infração prevista no inciso XI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

DESPACHO Nº 14, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 50300.004121/2017-71. Fiscalizada: T-Grão Cargo Terminal de Graneis S.A., CNPJ nº 02.933.023/0002-65. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso apresentado, uma vez que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 70.614,64 (setenta mil seiscentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso V do art. 35 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS-SC

DESPACHO Nº 12, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 50300.005469/2017-85. Fiscalizada: FERTISANTA - Fertilizantes Santa Catarina Ltda., CNPJ nº 85.319.317/0001-48. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XI do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO
Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.000486/2015-64, resolve:

Autorizar a empresa J. F. de Oliveira Navegação Ltda., CNPJ/MF sob nº 22.797.070/0001-55, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 1850, Colônia Oliveira Machado, Manaus - AM, a dar início à operação parcial da instalação portuária denominada J. F. de Oliveira - Humaitá, CNPJ/MF sob nº 22.797.070/0007-40, localizada na Rodovia Transamazônica, 130, Bairro São Domingos Sávio, Humaitá - AM, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 012/2017-MTPA, de 06 de novembro de 2017.

Esta autorização não abrange as operações com hidrocarbonetos.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

ALBER FURTADO DE VASCONCELOS NETO

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5.757, de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 43, Seção 1, página 81, onde se lê: "... Aprova a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP ..., do Contrato de Concessão da Ponte Presidente Costa e Silva, BR- 101/RJ (Ponte Rio-Niterói), explorada pela ECOPONTE - Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A.", leia-se: "...Aprova a 3ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Ponte Presidente Costa e Silva, BR- 101/RJ (Ponte Rio-Niterói), explorada pela ECOPONTE - Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A...." e onde se lê: "...Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa de Pedágio de Pedágio Quilométrica de R\$ 3,29435 para R\$ 3,31524...", leia-se: "...Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa de Pedágio de R\$ 3,29435 para R\$ 3,31524..."

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 5,
DE 5 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Homologar a Concorrência CDP nº 09/2017, realizado no dia 22/02/2018 (Processo Licitatório nº 2631/2017), referente a contratação de empresa para prestação de serviço de troca de cerca na Zona primária do Porto de Vila do Conde de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;

II - Adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, à empresa 4MX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME CNPJ- nº 08.666.379/0001-85, pelo valor global de R\$ 784.754,04 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

EMPRESA BRASILEIRA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 24 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

"Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Antonio Herminio Nascimento da Silva, encontrando-se presentes os Conselheiros Antônio Claret de Oliveira, João Manoel da Cruz Simões, José Dimas Simões Machado e Rodrigo Silva Gonçalves; e, por meio eletrônico, em conformidade com o § 4º do art. 18 do Estatuto Social da Infraero, participou o Conselheiro Carlos Vuyk de Aquino. Na oportunidade, o Conselho de Administração "considerando o recebimento da carta de renúncia apresentada pelo Conselheiro Luiz Alberto Albuquerque Souza e a indicação de novo membro/Presidente do Colegiado, representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, conforme Ofícios nº 711 e 732/2017/ASSAD/GM, decidiu NOMEAR, na forma do art. 17 do Estatuto Social, o Sr. Luiz Gylvan Meira Filho, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.823.741-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.286.768-04, residente na Alameda dos Arapanês, 982, apartamento 111 - Indianópolis - CEP 04524-001, em São Paulo/SP, para exercer o cargo de membro do Conselho, representante do Ministério Supervisor, até a próxima assembleia geral dos acionistas, e o ELEGER para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração, nos termos do art. 16 do Estatuto Social."

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Antonio Herminio Nascimento da Silva, Antônio Claret de Oliveira, Carlos Vuyk de Aquino, João Manoel da Cruz Simões, José Dimas Simões Machado e Rodrigo Silva Gonçalves. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 014, páginas nº 255 a 256)."

ANTONIO HERMINIO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1018256 em 23/02/2018 da Infraero, Nire 53500000356 e protocolo 180005430 - 04/01/2018. Autenticação: F615812489273E3D227DB03E24FECCD33CDC83. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/000.543-0 e o código de segurança L29u.

ATA Nº 25 DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

"Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Luiz Gylvan Meira Filho, encontrando-se presentes os Conselheiros Antônio Claret de Oliveira, Antonio Herminio Nascimento da Silva, João Manoel da Cruz Simões, José Dimas Simões Machado e Rodrigo Silva Gonçalves; e, por meio eletrônico, em conformidade com o § 4º do art. 18 do Estatuto Social da Infraero, participou o Conselheiro Carlos Vuyk de Aquino. Na oportunidade, "o Presidente do Conselho de Administração, conforme disposto no § 9º do artigo 16 do Estatuto Social, designou o Conselheiro Antonio Herminio Nascimento da Silva como Presidente substituto em seus impedimentos e ausências legais e regulamentares", e o Conselho de Administração declarou-se ciente da "vacância do cargo de Diretor Comercial e de Soluções Logísticas em razão de renúncia apresentada pelo Sr. José Cassiano Ferreira Filho, em 03.10.2017."

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Luiz Gylvan Meira Filho, Antônio Claret de Oliveira, Antonio Herminio Nascimento da Silva, Carlos Vuyk de Aquino, João Manoel da Cruz Simões, José Dimas Simões Machado e Rodrigo Silva Gonçalves. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 014, páginas nº 258 a 259)."

LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO
Presidente do Conselho

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1017100 em 21/02/2018 da INFRAERO, Nire 53500000356 e protocolo 180005405 - 04/01/2018. Autenticação: 5B87B18BEDC938A66EC36CE9F4E523F590C065FE. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/000.540-5 e o código de segurança z1aA.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às onze horas, na Sede da Infraero, localizada na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 2º andar, na Capital Federal, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, empresa pública federal, com inscrição no Registro Empresarial nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal.

O Presidente substituto do Conselho de Administração, Sr. Antonio Herminio Nascimento da Silva, ao instalar a Assembleia, na forma do § 2º do art. 13 do Estatuto Social, convidou para compor a mesa o Sr. Luiz Frederico de Bessa Fleury, representante da União, detentora da totalidade do capital votante, designado pela Portaria nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de março de 2017, firmada pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Sr. Sérgio Cruz, representante do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, o Presidente, em exercício, Ângelo Luiz Moreira Grossi, o Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios, Eduardo Roberto Stuckert Neto, a Chefe de Assessoria da Secretaria Executiva da Presidência, Regina Maria Santos Rodrigues e o Superintendente de Assuntos Regulatórios e Societários, Alexandre Jennings Canedo, OAB/RJ nº 095271, para servir como secretário.

A Assembleia foi instalada segundo a ordem do dia consignada no Edital de Convocação, de 09.11.2017, a saber:

- Eleição de membros do Conselho de Administração.

Dando prosseguimento, a Assembleia Geral, com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, decidiu:

a) pela destituição de José Dimas Simões Machado, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério Supervisor, conforme solicitação daquela Pasta e declaração de vacância do cargo; e

b) pela eleição de membros do Conselho de Administração nomeados pelo Colegiado na forma do art. 150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para complementar a gestão 2015/2018:

I. como representante do Ministério Supervisor: Sr. Luiz Gylvan Meira Filho, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.823.741-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.286.768-04, residente na Alameda dos Arapandés, 982, apartamento 111 - Indianópolis - CEP 04524-001, em São Paulo/SP, para complementar a gestão de Luiz Alberto Albuquerque Souza; e

II. como representante dos empregados da companhia: Sr. Rodrigo Silva Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 32.370.779-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.101.258-86, residente na Rua 13 Norte, lote 1/3, apartamento 1704, bloco "C", Edifício Città - Águas Claras - CEP 71909-720, em Brasília/DF.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu, Alexandre Jennings Canedo, Secretário, lavrei a presente Ata, que segue devidamente assinada.

ANTONIO HERMINIO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Representante da União

SÉRGIO CRUZ
Representante do Conselho Fiscal

ÂNGELO LUIZ MOREIRA GROSSI
Presidente
Em exercício

EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1017901 em 23/02/2018 da INFRAERO, Nire 53500000356 e protocolo 180005413 - 04/01/2018. Autenticação: F27A799B685F324C1931478611F2B925DC8661D0. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/000.541-3 e o código de segurança R8TE.

Ministério Extraordinário
da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 601 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/88849 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 01/11/2017
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SEGIL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. , CNPJ Nº 40.170.029/0001-36

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.250 UFIR, com fulcro no Parecer nº 618/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta

decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 606 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/77825 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, de 04/10/2017
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 03.601.036/0003-80

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, convertendo-se a penalidade administrativa de cancelamento definitivo em pena de multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 632/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 632 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/96778 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, de 23/11/2017
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: DEFENDERS-ATTACK SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 12.978.214/0001-16

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 889/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

FERNANDO QUEIROZ SEGOVIA OLIVEIRA
Diretor-Geral

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 581, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4594 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SILIMED - INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA, CNPJ nº 29.503.802/0001-04 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 653, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/478 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFIDENCE WILL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.916.742/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 50/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 879, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/103353 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 04.008.185/0002-12, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 887, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/99981 - DPF/SNM/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATQ SEGURANCA EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.281.137/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 306/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 965, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7215 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER RIOMAR PRESIDENTE KENNEDY, CNPJ nº 23.803.719/0001-66 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 968, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11240 - DPF/JTI/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN CENTROESTE ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 08.619.844/0003-99 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 987, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/99217 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0075-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2876/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0075-71); nº 89/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0072-29); nº 2809/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0079-03); nº 125/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0073-00); nº 2797/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0076-52); nº 2735/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0077-33); nº 2810/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0078-14); nº 2811/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0074-90) e nº 2812/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0080-39).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.039, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11373 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VACCINAR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 21.820.014/0017-99, para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



ALVARÁ Nº 1.050, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4622 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BSA VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 12.022.606/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 276/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.081, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9758 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEREAIS CELIA LTDA, CNPJ nº 03.014.374/0001-54 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.094, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/109077 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 218/2018 (CNPJ nº 00.116.506/0001-60) e nº 337/2018 (CNPJ nº 00.116.506/0024-57).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.143, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/187 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRÓTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 104/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0001-85); nº 106/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0030-10); nº 63/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0014-08); nº 416/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0016-61); nº 68/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0018-23); nº 240/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0017-42); nº 178/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0009-32); nº 251/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0010-76); nº 95/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0019-04); nº 105/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0044-15); nº 66/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0013-19) e nº 33/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0015-80).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.158, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9108 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV, CNPJ nº 33.915.604/0001-17 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.177, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11029 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, CNPJ nº 08.402.943/0001-52 para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 420/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.188, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13336 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRV INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 03.937.452/0001-92 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.213, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/762 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0003-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 107/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.220, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13515 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARDIMA SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELE - ME, CNPJ nº 27.366.042/0001-05, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.234, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9299 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 23.526.753/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 373/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.237, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/12095 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASPAS-ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE PASARGADA, CNPJ nº 03.760.219/0001-87 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.256, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1122 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SILVA & PINTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.887.287/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 436/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.258, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5457 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FLAMA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.990.553/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 457/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.269, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11744 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 04.419.921/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 460/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.272, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13286 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NÓRCIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.393.595/0002-90, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.276, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14254 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALIANSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.049.460/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6 (seis) Revólveres calibre 38 108 (cento e oito) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 34.118, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.003978/2017-11 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 76, de 11/01/2013, para exercer atividade em TRANSPORTE DE VALORES, à empresa NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ: 03.772.051/0001-20, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.127, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000289/2018-36-DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento concedida à empresa MPD SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 13.342.652/0001-56, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Procedimento de gestão administrativa
1.00.000.005659/2016-72.
INTERESSADO(S):Paulo Andretto

A Procuradora-Geral da República, considerando os elementos constantes dos autos do PGEA 1.00.000.005659/2016-72, decide:

DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso administrativo do servidor Paulo Andretto, para conceder-lhe o Adicional de Qualificação previsto no artigo 15 - III da Lei 13.316/2016, com efeitos financeiros a partir da data desta decisão, nos termos do art. 2º - parágrafo único - XIII da Lei 9.784/99.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera os artigos 10 e 11 da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do processo PGEA nº 000186.2017.98.900/6, resolve alterar os artigos 10 e 11 da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007.

Considerando, ainda, a necessidade de adequar a atual redação da Resolução CSMPT nº 69, de 12 de dezembro de 2007 à Resolução CNMP nº 23/2007 (com redação dada pela Resolução CNMP nº 143/2016) para melhor atender os princípios constitucionais da celeridade e eficiência processuais, resolve:

Art. 1º O artigo 10, §4º, inciso I, da Resolução CSMPT nº 69/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 (. . .)

§4º (. . .)

I - converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público do Trabalho que determinou seu arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o membro que irá atuar, bem como notificação às partes interessadas.

Art. 2º O artigo 11, caput, da Resolução CSMPT nº 69/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11. Não oficiará nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou da ação civil pública o órgão responsável pela promoção de arquivamento não homologado pela Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, ressalvada a hipótese do artigo 10, §4º, I, desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Presidente do Conselho
Em exercício

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA
SANTOS
Conselheira Secretária

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira

JÚNIA SOARES NADER
Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Conselheiro

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Conselheira

ANDRÉ LUÍS SPIES
Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira Relatora

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 109, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

8. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 001558.2017.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

9. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO SEXUAL; e, por fim,

10. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de AUTO VIAÇÃO MODELO LTDA. (CNPJ 10.428.943/0001-73, localizada na Av. Tancredo Campos, 836, Bairro Porto Dantas, Aracaju/SE, CEP 49067-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇAPROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do promotor de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.034517/18-35, que tem como interessados: Administração Regional do Gama. Assunto: Prosseguir na apuração das ilegalidades praticadas, em tese, em contratos firmados pela Administração Regional do Gama referente à contratação sem licitação e fora das hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade de artistas para se apresentarem em evento festivo naquela cidade.

SERGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 73, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Ceará para assinar o Acordo de Cooperação Técnica com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará, objetivando o intercâmbio de informações.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC 002.486/2018-0, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Acordo de Cooperação Técnica com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará, objetivando o intercâmbio de informações, mediante a disponibilização de dados cadastrais para subsidiar a instrução de processos e procedimentos de controle externo.

Art. 2º Fica designado o titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

2ª CÂMARA

ATA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos



Às 16 horas, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença da Ministra Ana Arraes e dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes o Presidente Ministro José Múcio Monteiro, em licença médica, o Ministro Aroldo Cedraz, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 4 referente à Sessão Extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.925/2018-7, TC-000.927/2018-0, TC-000.930/2018-0, TC-000.931/2018-7, TC-001.038/2018-4, TC-001.039/2018-0, TC-001.042/2018-1, TC-001.044/2018-4, TC-001.045/2018-0, TC-001.048/2018-0, TC-001.050/2018-4, TC-001.051/2018-0, TC-001.073/2018-4, TC-001.261/2016-9, TC-001.290/2018-5, TC-001.291/2018-1, TC-001.292/2018-8, TC-001.352/2018-0, TC-001.410/2018-0, TC-001.484/2018-4, TC-001.485/2018-0, TC-001.569/2018-0, TC-001.570/2018-8, TC-001.627/2018-0, TC-001.629/2018-2, TC-001.708/2018-0, TC-001.709/2018-6, TC-001.712/2018-7, TC-001.713/2018-3, TC-001.714/2018-0, TC-001.715/2018-6, TC-001.717/2018-9, TC-001.718/2018-5, TC-001.719/2018-1, TC-001.720/2018-0, TC-001.721/2018-6, TC-001.722/2018-2, TC-001.724/2018-5, TC-001.725/2018-1, TC-001.793/2018-7, TC-001.825/2018-6, TC-001.826/2018-2, TC-001.827/2018-9, TC-001.828/2018-5, TC-001.829/2017-3, TC-001.830/2018-0, TC-001.831/2007-2, TC-001.831/2018-6, TC-001.832/2018-2, TC-001.878/2007-9, TC-001.890/2018-2, TC-001.893/2018-1, TC-002.007/2018-5, TC-002.033/2018-6, TC-002.832/2018-6, TC-003.972/2018-2, TC-003.033/2018-0, TC-003.048/2018-7, TC-003.094/2018-9, TC-003.098/2018-4, TC-003.101/2018-5, TC-003.102/2018-1, TC-003.131/2018-1, TC-003.133/2018-4, TC-003.136/2018-3, TC-003.138/2018-6, TC-003.147/2018-5, TC-003.148/2018-1, TC-003.156/2018-4, TC-003.157/2018-0, TC-003.160/2018-1, TC-003.608/2018-2, TC-003.708/2018-7, TC-003.710/2018-1, TC-003.780/2018-0, TC-003.7881/2018-6, TC-003.782/2018-2, TC-003.784/2018-5, TC-003.789/2018-7, TC-003.790/2018-5, TC-003.792/2918-8, TC-003.795/2018-7, TC-003.801/2018-7, TC-003.804/2018-6, TC-003.898/2018-0, TC-003.962/2018-0, TC-004.253/2015-9, TC-005.581/2017-6, TC-008.953/2015-5, TC-008.974/2016-0, TC-009.540/2016-4, TC-010.589/2014-7, TC-011.552/2015-8, TC-011.983/2017-5, TC-012.776/2007-7, TC-014.150/2010-7, TC-014.708/2014-0, TC-014.739/2008-0, TC-014.876/2016-7, TC-017.264/2014-6, TC-017.386/2017-9, TC-018.014/2015-1, TC-018.197/2015-9, TC-019.894/2003-0, TC-020.780/2013-3, TC-023.107/2017-0, TC-023.115/2017-3, TC-023.466/2017-0, TC-023.547/2017-0, TC-023.557/2017-6, TC-023.563/2017-6, TC-025.543/2012-1, TC-026.371/2017-0, TC-026.453/2006-0, TC-026.495/2017-1, TC-026.519/2017-8, TC-027.896/2017-0, TC-029.065/2017-8, TC-031.469/2017-5, TC-031.472/2017-6, TC-031.540/2017-1, TC-031.546/2017-0, TC-031.608/2017-5, TC-031.630/2017-0, TC-031.909/2017-5, TC-032.220/2013-8, TC-032.731/2016-7, TC-033.385/2017-3, TC-033.390/2017-7, TC-033.394/2017-2, TC-033.401/2017-9, TC-033.404/2017-8, TC-033.667/2017-9, TC-033.670/2017-0, TC-034.787/2015-1 e TC-035.468/2017-3, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

TC-000.497/2015-0, TC-002.706/2015-6, TC-003.151/2015-8, TC-005.019/2016-8, TC-006.763/2016-2, TC-008.640/2015-7, TC-018.533/2006-8, TC-019.506/2016-3, TC-030.650/2015-1, TC-032.472/2017-0, TC-033.248/2015-0, TC-034.206/2016-7 e TC-035.460/2017-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-005.108/2016-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de n.ºs 570 a 637:

RELAÇÃO Nº 4/2018 2ª Câmara
Relator Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 570/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.919/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amália Machado da Costa (223.682.561-72); Antonia Luiza Pereira (239.633.011-04); Francisca Alves Souto (289.408.141-34); Francisca Rodrigues Leite (215.126.391-68); Helena da Silva Alarcão (152.390.201-91); Maria Sandra Moura Oberholzer (736.691.567-04); Pedro Nolasco Castro de Moraes (072.896.502-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 571/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Laudelino Rosario Porto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.001/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Laudelino Rosario Porto (317.564.687-53).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 572/2018 - TCU 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.003/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cláudio dos Santos (110.408.744-87); Iraci Alves Rodrigues de Araújo (192.646.314-53); Iris Maria de Oliveira Crispim (113.757.284-15); Maria das Graças Fernandes de Oliveira (110.320.064-04); Maria das Graças Gonçalves do Carmo (141.943.844-15); Maria de Fatima Soares de Vasconcelos (154.074.974-68); Ranulce Quirino de Souza Dantas (090.784.014-00); Wellington Torres de Andrade (112.404.234-20).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 573/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.004/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Altair dos Santos (423.233.989-20); Célio Porfírio da Silva (305.109.109-04); João Martins de Souza (211.243.109-91); Maria Aparecida Nogueira (200.523.839-20); Maria Stasiak (275.502.819-04); Massataca Kikuchi (190.437.759-91); Mirian Conceição (109.586.819-53); Paulo Jose Munhoz Campelo (167.872.939-68); Sergio Pfeiffer (064.772.759-53).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 574/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Elisabeth Aparecida Baffini de Paula, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.010/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elisabeth Aparecida Baffini de Paula (055.637.318-98)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 575/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria de Elerisa Meyre Duarte de Brito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.929/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elerisa Meyre Duarte de Brito (223.238.724-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia que:
1.7.1.1.cesse os pagamentos decorrentes da vantagem indevida, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, do RI TCU, 8º, da Resolução TCU 206/2007 e 15, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

1.7.1.2.dispense a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
1.7.1.3.informe à interessada o inteiro teor desta deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelas interessadas, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004.

ACÓRDÃO Nº 576/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Marlene Henriques Ladeira Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.100/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marlene Henriques Ladeira Silva (311.007.595-49).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 577/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.775/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo de Souza Malverde (062.021.936-03); Luciana Santos Figueira (052.628.587-75); Matheus Fernando Augusto Mansoldo (115.543.837-06); Murilo Pereira Chagas (099.174.497-79).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 578/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Elizangela Serejo Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.649/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Elizangela Serejo Almeida (669.933.501-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 579/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.629/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Francisca Kolling (814.920.810-00); Rafael Sindeaux Araujo (007.936.546-96); Taciana Ribeiro Silva (900.641.276-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 580/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.572/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Aparecida Cecilio da Silva (030.032.166-00); Maria Aparecida da Silva (575.365.546-72); Maria de Lourdes dos Santos Souza (003.739.376-60); Oridia Xavier de Oliveira (035.229.876-67); Vânia Helena Dias de Pádua (754.694.056-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 581/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.578/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Bolivar Fontes Silva Junior (778.046.785-68); Edna Ferreira da Silva (116.964.355-87); Elda Luzia Fontes Silva (944.930.905-10); Everton Fontes da Silva (778.046.865-87); Maria Carmem Viana de Azevedo (264.606.025-49); Maria Madalena Fontes Silva (778.046.605-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 582/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.583/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria da Guia Sobral de Oliveira (645.885.724-15); Virginia Rodrigues de Oliveira (703.262.244-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 583/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.659/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Alice Ribeiro (070.951.126-49); Ana Maria de Noronha Faria (188.743.126-87); Clarismar Miranda Drumond (502.621.306-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 584/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.550/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Lucy Dias Coelho Sobreira (911.666.676-34); Manoela Rodrigues da Veiga (099.447.531-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Sefip que retifique, no ato de pensão do instituidor Claudio da Veiga, a proporção da aposentadoria de 27/35 para 31/35 avos.

ACÓRDÃO Nº 585/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Mariana Melo de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.585/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Mariana Melo de Oliveira (055.719.501-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 586/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Mario Douglas Menezes da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.606/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Mario Douglas Menezes da Silva (708.321.044-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 587/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Enesia Maria de Jesus Gomes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.628/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Enesia Maria de Jesus Gomes (376.410.693-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 588/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Francisca Ferreira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.672/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Francisca Ferreira da Silva (978.038.633-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 589/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº. 155/2002, em julgar regulares as contas de Eduardo dos Santos (CPF: 376.006.307-10), Secretário-Geral; Carlos Antonio da Rocha Paranhos (CPF: 092.368.137-04), Subsecretário-Geral de Política I; José Alfredo Graça Lima (CPF: 038.754.821-15), Subsecretário-Geral de Política II; Paulo Cordeiro de Andrade Pinto (CPF: 094.092.035-20), Subsecretário-Geral de Política III; Antonio José Ferreira Simões (CPF: 548.539.407-82), Subsecretário-Geral da América do Sul, Central e do Caribe; Sérgio França Danese (CPF: 238.613.981-68), Subsecretário-Geral de Comunidades Brasileiras no Exterior; Ênio Cordeiro (CPF: 183.559.789-00), Subsecretário-Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros; José Antonio Marcondes de Carvalho (CPF: 469.003.657-87), Subsecretário-Geral de Meio Ambiente, Energia, Ciência e Tecnologia; Hadil Fontes da Rocha Vianna (CPF: 385.181.717-68), Subsecretário-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial; e Gonçalo de Barros Carvalho e Mello Mourão (CPF: 434.795.457-34), Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-031.332/2015-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
- 1.1. Responsáveis: Antonio Jose Ferreira Simões (548.539.407-82); Carlos Antonio da Rocha Paranhos (092.368.137-04); Eduardo dos Santos (376.006.307-10); Enio Cordeiro (183.559.789-00); Fernando José Marroni de Abreu (238.412.060-34); Gonçalo de Barros Carvalho e Mello Mourão (434.795.457-34); Hadil Fontes da Rocha Vianna (385.181.717-68); Jose Alfredo Graça Lima



(038.754.821-15); Jose Antonio Marcondes de Carvalho (469.003.657-87); José Borges dos Santos Júnior (143.515.791-53); Luiz Alberto Figueiredo Machado (599.872.197-72); Paulo Cordeiro de Andrade Pinto (094.092.035-20); Sérgio França Danese (238.613.981-68)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria-geral das Relações Exteriores
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Secretaria-Geral de Relações Exteriores (SG/MRE) que faça constar no rol de responsáveis do relatório de gestão do próximo exercício os nomes e as informações de todos os responsáveis pelas unidades consolidadas, de acordo com a IN-TCU 63/2010, conforme Quadro 3 da instrução da unidade técnica (peça 8);

1.7.2. Determinar à Secretaria-Geral de Relações Exteriores (SG/MRE) que faça constar no relatório de gestão do próximo exercício, avaliação de controles internos abrangendo todas as unidades sob sua responsabilidade;

1.7.3. Determinar à Secretaria de Controle Interno do MRE (Ciset/MRE) que, nos termos da Portaria-TCU 488/1998, dê ciência desta deliberação aos responsáveis;

1.7.4. Arquivar os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inc. V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 590/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, regularmente notificado, em 16/11/2017, da deliberação recorrida, o Acórdão 7.210/2017-Segunda Câmara - (Peça 21), prolatado na Sessão Ordinária de 8/8/2017, inserido na Ata nº 28/2017-2ª Câmara, o interessado somente compareceu aos autos em 7/12/2017, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, paralelamente, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, ex vi do disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92;

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU c/c artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos e em arquivar os autos, após dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do inteiro teor desta deliberação.

1. Processo TC-009.292/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonia Simiao Lopes Leite (246.663.273-04)

1.2. Recorrente: Antonia Simiao Lopes Leite (246.663.273-04)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tarrafas - CE

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 591/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235, caput e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em arquivar os autos, após enviar à Procuradoria da República no Estado do Tocantins as informações constantes destes autos.

1. Processo TC-001.999/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Lindomar Lisboa Madalena (083.916.291-04)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Araguatins-TO (01.237.403/0001-11)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguatins - TO

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 592/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, e de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 21), dos autos, em, dar ciência ao

Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis - Sanear, no âmbito da Concorrência 04/2017 que:

a) é obrigatória a comprovação documental de que os referidos engenheiros possuíam as qualificações técnicas (acervo técnico) exigidas no edital, antes da assinatura do contrato;

b) as propostas licitatórias encaminhadas por cooperativas devem ser ajustadas, de modo a incluir tributos e demais custos que, em razão de benefícios previstos na legislação, não incidem sobre as cooperativas, a fim de garantir a isonomia entre os participantes, em momento anterior à contratação, consoante jurisprudência do Tribunal; promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, após envio de cópia desta deliberação à representante e aos gestores da Sanear, para ciência.

1. Processo TC-024.899/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso (03.471.158/0001-38); Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis/mt (03.702.217/0001-31)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Alertar os gestores da entidade e os responsáveis pela condução da concorrência em tela e da respectiva contratação de que a continuidade dos procedimentos de execução da obra, sem a obtenção da comprovação documental do acervo técnico por parte dos responsáveis técnicos da empresa vencedora do certame, pode afastar a caracterização de sua boa-fé junto ao TCU quanto à questão aqui tratada, e pode resultar em multa aos responsáveis, além de imputação de débito, caso o Tribunal conclua futuramente pela ocorrência de irregularidade grave e/ou de dano ao erário.

ACÓRDÃO Nº 593/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pela empresa Savior Medical Service Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Hospital Federal dos Servidores do Estado - HSE, relacionadas ao pregão eletrônico 12/2016 e à execução dos serviços previstos no contrato 8/2016, cujo objeto contempla a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de transporte de pacientes para o hospital, compreendendo a utilização de Ambulâncias de Transporte do Tipo B (Suporte Básico) e Tipo D (UTI Móvel).

Considerando que a documentação acostada aos autos comprova que a empresa Cuidar Emergências Médicas S/A possuía licenças válidas exigidas (empresa e veículos) na ocasião da habilitação do certame;

Considerando que as licenças para ambulâncias foram emitidas em 2016, com validade até 2018;

Considerando, finalmente, o parecer da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, unidade técnica responsável pela instrução do feito.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, após comunicar o teor desta deliberação a empresa Savior Medical Service Ltda. e ao Hospital Federal dos Servidores do Estado HSE.

1. Processo TC-029.560/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Cuidar Emergências Médicas S/A (14.218.144/0001-23); Savior - Medical Service Ltda. (30.299.895/0001-78)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 594/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 e Súmula TCU 230, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após comunicar ao representante o inteiro teor desta deliberação, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-032.294/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ (29.172.467/0001-09)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7. Dar ciência dos fatos ao Ministério da Integração Nacional, mediante o encaminhamento das informações apresentadas pelo município de Angra dos Reis/RJ, para adoção de providências administrativas de sua alçada e, se for o caso, instaurar o devido processo de TCE, uma vez que cabe ao concedente o controle e a fiscalização primária dos recursos repassados.

RELAÇÃO Nº 3/2018 2ª Câmara

Relatora Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 595/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Manoel Ricardo Silveira Batista Neto.

1. Processo TC-001.643/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Manoel Ricardo Silveira Batista Neto (CPF 113.004.773-34).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 596/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Antonio Rubens Pompeu Braga.

1. Processo TC-003.857/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Antonio Rubens Pompeu Braga (CPF 005.174.534-87).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 597/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Aroldo Silva Rezende.

1. Processo TC-003.906/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Aroldo Silva Rezende (CPF 033.730.398-35).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 598/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Lindalva da Silva Ferreira.

1. Processo TC-033.448/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Lindalva da Silva Ferreira (CPF 044.763.792-49).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 599/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Juciele Viana Rodrigues.

1. Processo TC-001.587/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Juciele Viana Rodrigues (CPF 058.604.634-80).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul DR/RS.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 600/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.768/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Estevam Caixeta Martins Teixeira (CPF 023.748.001-80); Euler Rodrigues de Alencar (CPF 011.668.781-98); Fabiana Nunes Dantas Souza (CPF 009.607.294-61); Fabiana Vasconcelos de Souza (CPF 831.341.821-49); Felipe Lindolfo Diniz Silva (CPF 012.444.321-48); Felipe da Mota Pazzola (CPF 046.337.534-36); Flora Toledo Rodrigues (CPF 036.264.991-03); Frederico Silva de Oliveira (CPF 039.227.196-60); Gabriel Bahia Caldas (CPF 033.708.915-90); Gabriel Hideki Vatanabe Brunello (CPF 028.723.781-89).
- 1.3. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 601/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.771/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Mariana Fagundes Ausani (CPF 031.004.681-55); Mariana Moutinho Fonseca (CPF 030.080.691-42); Milton Bassani Júnior (CPF 003.131.561-58); Moises Moreira dos Santos (CPF 917.758.411-20); Nicolas Arruda Bezerra (CPF 041.861.821-67); Paula Martins Macedo (CPF 027.157.811-48); Pryscilla Torres Magalhaes de Oliveira (CPF 082.792.306-61); Rafael Humberto de Lima Moretti (CPF 320.610.708-33); Ralph Soares Calvert (CPF 107.292.607-55); Raul Melo Littig (CPF 028.593.761-86).
- 1.3. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 602/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.753/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gislaïne Zem dos Santos (CPF 040.992.509-89); Hugo Martins da Costa (CPF 066.020.714-16); Iracema do Nascimento Marinho (CPF 060.255.494-27); Jairo Ferreira Pinto Lopes (CPF 003.069.515-50); Janison Basílio de Sousa (CPF 079.096.844-44); Jayme Luiz Silveira de Oliveira (CPF 296.738.858-00); Jessica Froes Trajano de Araujo (CPF 952.037.962-20); Joel de Oliveira (CPF 015.736.611-12); Jonas de Oliveira dos Santos (CPF 072.593.169-85); Jonatas Jorge Soares (CPF 139.927.727-80).
- 1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 603/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.754/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jose Hudson Silva de Oliveira (CPF 035.491.673-42); Jose Raniere de Melo Souza (CPF 066.562.944-30); Joseilton de Souza Cardoso (CPF 081.528.127-73); Juliana Batista Rosa (CPF 081.804.579-58); Juliano Stadler (CPF 056.678.909-41); Julio Cesar Alvares Saturnino (CPF 091.120.587-00); Kael Santini (CPF 066.567.469-42); Kleber Carlos Moraes (CPF 006.669.701-81); Ledimar Fernandes Junior (CPF 083.695.824-19).
- 1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 604/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Paulo Roberto de Araujo Porto.

1. Processo TC-032.720/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Paulo Roberto de Araujo Porto (CPF 825.417.107-63).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 605/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-033.595/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Cleber Junior Alves Rocha (CPF 043.184.561-10); Dearley Soares de Carvalho Bispo (CPF 033.334.941-59); Debora Cardoso de Moraes Ribamar (CPF 032.700.141-04); Fabio Moreira de Araujo (CPF 024.062.523-45); Fernando Carvalho da Silva (CPF 976.997.301-78); James Paulo Souza Diogenes (CPF 032.298.533-18); Mauricio Martins da Cunha (CPF 960.047.461-34); Meyre Lucia Costa Santos (CPF 010.727.971-19); Michael Pereira de Sousa Cruz (CPF 033.710.051-94); Poliana Matos Mendes dos Santos (CPF 990.099.511-20); Ronaldo Souza de Sa (CPF 029.305.041-45); Rostan Campos (CPF 002.149.841-50); Thiago Rodrigues Barros (CPF 031.772.391-00).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins DR/TO.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 606/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-033.692/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Claudio Franca Araujo (CPF 018.126.933-38); Regis Ribamar Nascimento Leitao (CPF 870.531.443-72); Valdenir Pereira de Sousa (CPF 773.992.502-00).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão DR/MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 607/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-029.223/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Canilly Jordane Sousa Santos (CPF 658.688.973-15); Hiago Henrique da Silva Medeiros (CPF 009.332.394-83); Lucas Vieira de Sousa (CPF 003.466.183-20).
- 1.3. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 608/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Nair Hack Berlim.

1. Processo TC-031.559/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Nair Hack Berlim (CPF 982.918.907-49).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 609/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Roberto Sávio Gomes da Silva contra o acórdão 2.562/2017 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e condenou-o ao pagamento de débito e multa.

Considerando a intempestividade do recurso, eis que, notificado da deliberação em 6/4/2017, o recorrente interpôs o presente expediente em 2/5/2017;

considerando que a documentação intempestiva não traz "fato novo" a ensejar o conhecimento deste recurso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no Regimento Interno;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8443/1992, c/c o art. 285, *caput* e §2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e em enviar os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará para que dê ciência desta deliberação e da instrução à peça 88 ao recorrente e demais interessados.

1. Processo TC-020.835/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: I.
- 1.2. Recorrente: Roberto Sávio Gomes da Silva (CPF 364.001.730-72)
- 1.3. Unidade: Município de Apuiarés CE.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luis de Carvalho.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.8. Representação legal: Sergio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE 2.799) e outros, representando Roberto Sávio Gomes da Silva.

- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 610/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas e com fundamento nos arts.169, inciso V, 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la prejudicada, quanto ao exame de mérito; em fazer a determinação do item 1.8 abaixo; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 3, ao representante e à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Amazonas, encaminhando a esta última cópia digitalizada da peça 1 destes autos para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis quanto aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM no âmbito do Convênio 001/2017 (Siafi 848335); e em arquivar o processo.



- 1. Processo TC-000.612/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: vereador Marcelo Costa Santos (CPF 473.581.575-91).
- 1.3. Unidade: Município de Rio Preto da Eva/AM.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) no Amazonas que proceda à análise da referida documentação e informe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das conclusões sobre o assunto e das providências eventualmente adotadas.

ACÓRDÃO Nº 611/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 17, à representante, ao Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e à Orbenk Administração e Serviços Ltda; e em arquivar o processo.

- 1. Processo TC-003.345/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Pedro Reginaldo de Albemaz Faria e Fagundes LTDA. (CNPJ 10.439.655/0001-14).
- 1.3. Unidade: Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
- 1.7. Representação legal: Augusto Cesar Martins de Oliveira (OAB/RS 74.789) e outros, representando Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e Pedro Reginaldo de Albemaz Faria e Fagundes Ltda - ME.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 612/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno e no art. 106, §3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 5, ao representante; em encaminhar cópia dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Caixa Econômica Federal (CEF) para adoção das providências de suas alçadas, no que se refere, respectivamente, ao Convênio 701891/2010 (Siafi 663479) e ao Contrato de Repasse 303515-27 (Siafi 713404), com cópia dos ofícios de encaminhamento para o órgão de controle interno; e em arquivar o processo.

- 1. Processo TC-020.205/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (CNPJ 09.283.110/0001-82).
- 1.3. Unidade: Município de Pocinhos PB.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2018 2ª Câmara
Relator Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 613/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.595/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Francisca de Castro (CPF 047.600.378-45).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em São Paulo/Leste (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 614/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.610/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio de Melo Castelo Branco (CPF 007.545.953-15).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Teresina/PI (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 615/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.617/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jaime Roitman (CPF 001.139.720-91) e João Antônio da Silva Rosa (CPF 070.446.660-00).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Porto Alegre/(INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 616/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.618/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João Antônio da Silva Rosa (CPF 070.446.660-00) e João Antônio da Silva Rosa (CPF 070.446.660-00).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Porto Alegre/RS (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 617/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.624/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel Pereira de Melo (CPF 058.502.071-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Goiânia/GO (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 618/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.882/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Juarez Garcia do Nascimento (CPF 090.490.880-15).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Santa Maria/RS (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 619/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.885/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Celia Maria Duailibe Furtado (CPF 730.368.898-68).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Caxias do Sul/RS (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 620/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.890/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Lúcia Gonçalves da Silva Moreira (CPF 229.215.751-91) e Maria das Graças Pinangé (CPF 062.982.811-34).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Goiânia/GO (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 621/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.012/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Lea Palmira e Silva (CPF 658.263.379-15).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Florianópolis/SC (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 622/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de

concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.467/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alcindo Gomes da Rocha (CPF 200.665.541-87) e Renilde Alves da Silva (CPF 230.406.451-53).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Campo Grande/MS (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 623/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.470/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Jussara das Graças Marengo (CPF 387.099.530-00).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Porto Alegre/RS (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 624/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.485/2017-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Iruene Pereira Rodrigues (CPF 611.446.307-20).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Belo Horizonte/MG (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 625/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.819/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carmem Sant'ana Bezerra Bandeira (CPF 026.736.147-53); Fernando de Souza Bandeira (CPF 009.076.250-96) e Marina Haro dos Santos (CPF 581.629.840-20).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Porto Alegre/RS (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 626/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.837/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Aparecida Paulino Picalho (CPF 148.364.868-07).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Bauru/SP (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 627/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.527/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Sido Otto Koprowski (CPF 065.860.668-91).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em São Paulo/Sul (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 628/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.538/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Olinda Camacho (CPF 076.782.928-05).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em São Paulo/Leste (INSS/MP).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 629/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.539/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Loirce Camargo Furquim (CPF 337.070.579-68).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Cuiabá/MT (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 630/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.628/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Sebastião Ribeiro de Mello (CPF 004.178.313-15).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em São Luís/MA (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 631/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.633/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Lupércio Gomes de Oliveira (CPF 007.228.711-04).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Cuiabá/MT (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 632/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.639/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Jose Francisco de Freitas Filho (CPF 033.273.888-49).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Santos/SP (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 633/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.645/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Celia Maria Luz Del Ducca (CPF 214.812.966-04) e Eunice de Jesus Del Ducca (CPF 652.899.196-00).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Poços de Caldas/MG (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 634/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 9.364/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Ordinária de 17/10/2017 (Ata nº 38/2017), no que concerne ao seu item "b", mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à SecexDesenvolvimento, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:
"b) fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Sra. Vera Lucia Confran Mas efetue o pagamento do débito imputado por intermédio do item 9.2 do Acórdão 7.446/2016-TCU-2ª Câmara..."
;"
leia-se:
"b) fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Sra. Vera Lucia Confran Mas efetue o pagamento do débito imputado por intermédio do item 9.2 do Acórdão 7.446/2016-TCU-2ª Câmara, abatendo-se na oportunidade as parcelas já recolhidas..."

1. Processo TC-019.226/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Vera Lucia Canfran Mas (CPF 343.471.001-91).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).



1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Representação legal: Airton Rocha Nobrega (OAB/DF 5.369) e outros, representando Vera Lucia Canfran Mas.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 635/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de acompanhamento sobre a gestão do passivo de prestação de contas pela Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC), em cumprimento aos itens 9.6.3 e 9.12.2 do Acórdão 3.232/2017 proferido pela 2ª Câmara do TCU no julgamento do processo de prestação de contas ordinária da SE/MinC, para o exercício de 2014;

Considerando que o Acórdão 3.232/2017-TCU-2ª Câmara determinou à SE/MinC que apresentasse os relatórios semestrais ao TCU com as informações atinentes à gestão do aludido passivo de prestação de contas;

Considerando que o aludido acórdão determinou à SecexEducação que autuassee processo específico de acompanhamento sobre a gestão do passivo de prestação de contas pela SE/MinC, devendo submeter o correspondente feito ao competente Ministro-Relator, com a manifestação conclusiva sobre a efetiva redução do aludido passivo processual, até o 5º dia útil de cada mês de agosto e de fevereiro, indicando os responsáveis pela eventual inércia na redução do referido passivo e as medidas corretivas porventura necessárias, entre outras providências cabíveis;

Considerando que as primeiras informações enviadas pelo MinC (Peça nº 4) evidenciaram que não houve a necessária padronização nas respostas enviadas pelas suas diferentes secretarias finalísticas, ensejando a determinação prolatada pelo Acórdão 7.579/2017-TCU-2ª Câmara no sentido de que o órgão federal encaminhasse a nova documentação ao TCU com o necessário detalhamento das informações relacionadas ao "Passivo de Prestação de Contas";

Considerando que a nova documentação encaminhada ao TCU, em atendimento ao Acórdão 7.579/2017-TCU-2ª Câmara (Peça nº 12), foi analisado pela SecexEducação;

Considerando que a análise empreendida pela referida unidade técnica evidenciou que as providências adotadas pela SE/MinC para a diminuição do atual passivo e a prevenção à formação de novo passivo apresentam diversas inconsistências tendentes a macular as subsequentes conclusões, demandando a realização de diligência junto à SE/MinC para o saneamento dessas falhas;

Considerando que, para além das referidas inconsistências, a SecexEducação apontou para a exiguidade do prazo concedido para ela apresentar a sua manifestação conclusiva sobre o feito, justificando, por essa linha, a necessidade de dilação do prazo originalmente concedido para a sua manifestação;

Considerando que se vislumbra a plausibilidade do parecer da unidade técnica no sentido de se promover a diligência junto à SE/MinC para o saneamento das inconsistências ora apontadas, além de se conceder a dilação do prazo para que a unidade técnica se manifeste conclusivamente sobre as supervenientes informações;

Considerando que, nesse sentido, está o parecer da SecexEducação acostado às Peças 6, 7, 8, 24, 25 e 26;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 157 do RITCU, em:

a) deferir, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para que a SecexEducação apresente a sua manifestação conclusiva sobre as informações apresentadas pelo MinC, nos termos do item 9.12.2 do Acórdão 3.232/2017TCU2ª Câmara, estendendo por mais 30 (trinta) dias o prazo para que a unidade técnica se manifeste sobre as correspondentes respostas encaminhadas pelo MinC em atendimento à diligência proposta nesta deliberação;

b) alterar o prazo estabelecido pelo item 9.12.2 Acórdão 3.232/2017TCU2ª Câmara, para que a SecexEducação se manifeste conclusivamente sobre a gestão do passivo de prestação de contas pela Secretaria Executiva do MinC (SE/MinC), modificando o prazo originalmente estabelecido de "até o 5º dia útil de cada mês de agosto e de fevereiro" para até 60 (sessenta) dias após cada envio semestral dos documentos pelo MinC; e

c) fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-008.379/2017-3 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à SecexEducação que:

1.7.1.1. promova a diligência junto à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, nos termos do art. 157 do RITCU, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a SE/MinC apresente as informações, os dados e/ou as justificativas com o intuito de sanar as seguintes inconsistências (apontadas na análise técnica à Peça nº 24 item 21):

a) o estoque total de processos apresentou diminuição maior do que o número de processos analisados no mesmo período;

b) o número de processos sem análise, integrantes do passivo de prestações de contas, é discrepante dos dados referentes à quantidade de processos analisados (concluídos) integrantes do referido passivo;

c) a existência de divergências entre os dados enviados pela SE/MinC e os dados extraídos diretamente do Salic (Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura);

d) a quantidade de novos processos de prestação de contas autuados no MinC refere-se exclusivamente aos dados da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic), de modo que não foi possível conhecer os dados das demais áreas.

1.7.1.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC).

ACÓRDÃO Nº 636/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada à Peça nº 33 pelo Sr. Sérgio Nogueira Seabra, como Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional, e, assim, conceder à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para o atendimento ao item 1.7.1 do Acórdão 1.252/2015-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado, excepcionalmente, a partir da ciência do presente Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.028/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Entidade: Município de Iranduba/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 637/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presentes autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Link Card Administradora de Benefícios Eireli, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial Sesc/MA nº 18/0002-PG pelo Serviço Social do Comércio Sesc/MA com vistas à contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de gestão de frota de veículos do Sesc/MA, envolvendo o abastecimento e a manutenção, nos Municípios de São Luís MA, de Caxias MA e de Itapecuru MA;

Considerando que, em síntese, a representante informa que o edital do aludido certame teria apresentado cláusula restritiva à competitividade (Peça nº 1, p. 8), além de cláusula impeditiva de a administração pública obter a melhor proposta (Peça nº 1, p. 5 e 8);

Considerando que as supostas restrições apontadas pela representante constam do item 9.1 do edital e do item 7.6 do respectivo termo de referência;

Considerando que, em relação ao item 9.1 do edital (Peça nº 2, p. 10), a representante afirmou que: (i) as propostas com taxa de administração negativa não resultariam em inexecutabilidade dos contratos, já que se constituiria como prática comum no ramo de gerenciamento de frotas de veículos, pois o lucro das operações viria não somente de taxas de administração, mas também de comissões a serem pagas pelos estabelecimentos credenciados para realizarem o abastecimento e a manutenção das frotas de veículos (Peça nº 1, p. 5 - 8); e (ii) a vedação de taxas negativas impediria a administração pública de obter a proposta mais vantajosa, visto que impossibilitaria a apresentação de propostas com valores mais baixos (Peça nº 1, p. 8 - 10), estando o referido item 9.1 do edital redigido no seguinte sentido:

"(...) 9.1 O critério de julgamento para escolha da proposta vencedora da presente Licitação será o de MENOR PREÇO, considerando-se para tal, o menor percentual positivo sendo ofertado a título de "Taxa de Administração" com duas casas decimais após a vírgula, e a qual será aplicada sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, e vinculado ao atendimento das exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, será permitida taxa zero e até 2,50% como taxa máxima"

Considerando que, em relação item 7.6 do termo de referência junto ao edital do Pregão Presencial Sesc/MA 18/0002-PG (Designar preposto em São Luís/MA para representar a CONTRATADA na execução do contrato, sendo que este deverá manter atualizado junto ao Fiscal do Contrato seu telefone celular e e-mail para contato), a representante ressaltou que: (i) a exigência frustraria o caráter competitivo da licitação, vez que reduziria consideravelmente o número de empresas participantes do certame, já que nenhuma empresa disporia de empregados nas três localidades previstas na licitação (São Luís MA, Caxias MA e Itapecuru MA); (ii) essa exigência seria desnecessária, tendo em vista que a operação dos serviços seria realizada via sistema informatizado e ele poderia ser acessado de qualquer localidade (Peça 1, p. 8); e (iii) as empresas atuantes no ramo disponibilizam geralmente diversas formas de contato para tratar de problemas porventura ocorridos, a exemplo do número telefônico, do atendimento online e das eventuais diligências in loco (Peça nº 1, p. 10);

Considerando que, diante disso, , além da suspensão cautelar do certame para a reanálise da legalidade e da motivação do aludido item 9.1 do edital e do referido item 7.6 do termo de referência, a Link Card Administradora de Benefícios Eireli requereu a

republicação do edital com a divulgação de nova data para a realização do certame, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão do TCU, sem prejuízo de, no caso de o pregão já ter ocorrido, ser determinada a suspensão dos atos subsequentes até a decisão final do TCU sobre as irregularidades apontadas nestes autos(Peça nº 1, p. 13 - 14);

Considerando que, à Peça nº 6, constata-se a informação apresentada pelo Sesc/MA no sentido de que a licitação ora questionada foi suspensa justamente para analisar as solicitações de esclarecimentos feitas pela Link Card Administradora de Benefícios Eireli (ora representante), pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. e pela Trivale Administração Ltda. (Peça nº 6).

Considerando, além disso, que o Sesc/MA apresentou a sua resposta sobre a solicitação de esclarecimentos feita pela Link Card Administradora de Benefícios Eireli (Peça nº 7, p. 11), informando que as solicitações para a alteração do item 9.1 do edital e do item 7.6 do termo de referência foram acolhidas, de sorte que o edital será posteriormente republicado;

Considerando que, como as irregularidades apontadas pela ora representante foram analisadas pelo Sesc/MA, tendo sido julgados procedentes os pedidos de alteração no edital, além de ter sido suspenso o referido certame, com a notícia de que o edital será republicado, o TCU deve considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação de mérito do presente feito;

Considerando, contudo, que, como a republicação do edital ainda não ocorreu, mostra-se indicado determinar ao Sesc/MA que o novo edital seja apresentado ao TCU a fim de que a Secex/MA possa avaliar a conveniência de propor novas ações corretivas, caso os riscos de não obtenção da melhor proposta para a administração pública e de redução da competitividade da licitação não tenham sido totalmente eliminados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e nos arts. 143, V, "a", 235, 237, VII e parágrafo único, e 250, I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto;

b) considerar prejudicado, por conseguinte, o pedido de cautelar suspensiva formulado pela Link Card Administradora de Benefícios Eirelli, em face da suspensão do Pregão Presencial Sesc/MA nº 18/0002-PG pelo Serviço Social do Comércio Departamento Regional no Maranhão (Sesc/MA), com o posterior acolhimento dos pedidos formulados pela ora representante na inicial; e

c) fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-002.599/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eirelli (CNPJ 12.039.966/0001-11).

1.2. Entidade: Serviço Social do Comércio - Departamento Regional no Maranhão - Sesc/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Sesc/MA para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do correspondente trabalho, apresente, ao TCU, as informações sobre o novo edital, encaminhando a sua minuta antes da republicação, a fim de que a Secex/MA possa avaliar a conveniência de propor novas ações corretivas, caso os riscos de não obtenção da melhor proposta para a administração pública e de redução da competitividade da licitação não tenham sido totalmente eliminados;

1.7.2. à Secex/MA que:

1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao representante e ao Serviço Social do Comércio Departamento Regional no Maranhão (Sesc/MA), para subsidiar o cumprimento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão; e

1.7.2.2. promova o monitoramento da determinação proferida pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 638 a 665, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 638/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo TC 000.384/2014-3

2. Grupo I Classe I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: município de Alto Alegre/RR (CNPJ 04.056.206/0001-94) e Sandra Silva Pinto (CPF 155.291.852-15).

4. Unidades: município de Alto Alegre/RR e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM 4.331), Ricardo Augusto da Cruz Lima (OAB/AM 12.205) e outros representando o município de Alto Alegre/RR; e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração, interpostos pelo município de Alto Alegre/RR e por Sandra Silva Pinto contra o acórdão 3.454/2017 - 2ª Câmara, que tratou de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais comunicados do acórdão recorrido.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0638-05/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 639/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo TC 003.257/2015-0
2. Grupo I Classe I Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Rádio Terra FM de Goiânia Ltda. (CNPJ 24.862.997/0001-57) e LBS Transportes e Eventos Ltda. - ME (CNPJ 09.431.348/0001-08).

4. Unidade: município de Nova Iguaçu de Goiás/GO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal:
8.1. Fábio Santos Martins (OAB/GO 21.828) e outros representando a LBS Transportes e Eventos Ltda. - ME;
8.2. Rodolfo Otávio Pereira da Mota Oliveira (OAB/GO 21.841) e outros representando a Rádio Terra FM de Goiânia Ltda.; e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração contra o acórdão 12.418/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0639-05/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 640/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo TC 005.374/2013-8.
1.1. Apenso: TC 012.907/2011-1
2. Grupo II Classe I Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Construtora Valadares Gontijo S/A (CNPJ 41.829.870/0001-55).

4. Unidade: município de Bom Despacho/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Cecília Lúcio de Carvalho (OAB/MG 119.896) e outros representando a Construtora Valadares Gontijo S/A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos pela Construtora Valadares Gontijo S/A ao Acórdão 10.133/2017-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração da Construtora Valadares Gontijo S/A e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0640-05/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 641/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo TC 010.079/2013-0
2. Grupo I Classe I Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: José Olímpio Leite (CPF 101.786.511-68).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/15ª Região.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por José Olímpio Leite contra o Acórdão 2.521/2017-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
e
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0641-05/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 642/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo TC 010.421/2014-9
2. Grupo II Classe I Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Roberto Nicolsky (CPF 008.638.078-87).
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Roberto Nicolsky contra o Acórdão 7.273/2016 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, o condenou em débito e lhe aplicou multa em face de omissão no dever de prestar contas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 7.273/2016 - 2ª Câmara;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Roberto Nicolsky e da Sociedade Brasileira Pró-inovação Tecnológica - Protec (CNPJ 05.049.634/0001-52) e dar-lhes quitação;

9.4. recomendar a Roberto Nicolsky e à Sociedade Brasileira Pró-inovação Tecnológica - Protec que se abstenham de postergar a apresentação da prestação de contas em desacordo com prazos avençados em termos de convênio ou assemelhados;

9.5. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Sociedade Brasileira Pró-inovação Tecnológica - Protec e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0642-05/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 643/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo TC 010.761/2017-9
2. Grupo I Classe II Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Nonato Diniz Rodrigues (CPF 234.573.174-53).

4. Unidade: município de Leopoldo de Bulhões/GO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Raimundo Nonato Diniz Rodrigues, ex-prefeito de Leopoldo de Bulhões/GO (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate repassados àquela municipalidade nos exercícios de 2011 e 2012, na modalidade fundo a fundo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso II, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar revel Raimundo Nonato Diniz Rodrigues;
9.2. julgar irregulares suas contas;
9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Pnate MÉDIO 2011

VALOR ORIGINAL (R\$ 1,00)	DATA DA OCORRÊNCIA
869,27	1/7/2011
869,27	31/5/2011
869,27	29/4/2011
869,27	31/3/2011
869,24	30/11/2011
869,27	1/9/2011
869,27	30/9/2011
869,27	31/10/2011
869,27	29/7/2011

Pnate FUNDAMENTAL 2011

VALOR ORIGINAL (R\$ 1,00)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.683,34	1/7/2011
3.683,34	31/5/2011
3.683,34	29/4/2011
3.683,34	31/3/2011
3.683,34	29/7/2011
3.683,28	30/11/2011
3.683,34	31/10/2011
3.683,34	30/9/2011
3.683,34	1/9/2011

Pnate INFANTIL 2011

VALOR ORIGINAL (R\$ 1,00)	DATA DA OCORRÊNCIA
383,07	31/3/2011
383,07	29/4/2011
383,07	31/5/2011
383,07	1/7/2011
383,04	30/11/2011
383,07	30/9/2011
383,07	1/9/2011
383,07	29/7/2011
383,07	31/10/2011

Pnate MÉDIO 2012

VALOR ORIGINAL (R\$ 1,00)	DATA DA OCORRÊNCIA
898,72	28/6/2012
898,72	15/5/2012
898,72	26/4/2012
898,72	30/3/2012
898,70	30/11/2012
898,72	31/8/2012
898,72	28/9/2012
898,72	31/10/2012
898,72	31/7/2012

Pnate FUNDAMENTAL 2012

VALOR ORIGINAL (R\$ 1,00)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.331,52	28/6/2012
4.331,52	15/5/2012
4.331,52	26/4/2012
4.331,52	30/3/2012
4.331,52	31/7/2012
4.331,52	30/11/2012
4.331,52	31/10/2012



4.331,52	28/9/2012
4.331,52	31/8/2012

Pnate INFANTIL 2012

VALOR ORIGINAL (R\$ 1,00)	DATA DA OCORRÊNCIA
559,86	30/3/2012
559,86	26/4/2012
559,86	15/5/2012
559,86	28/6/2012
559,83	30/11/2012
559,86	28/9/2012
559,86	31/8/2012
559,86	31/7/2012
559,86	31/10/2012

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0643-05/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 644/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo TC 024.771/2016-3

2. Grupo I Classe II Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes (CPF 111.270.153-20) e José Arnon Cruz Bezerra de Menezes (CPF 115.756.463-15).

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação legal: José Nildo Rodrigues da Cunha Filho (OAB/CE 12.465) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará contra José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes e José Arnon Cruz Bezerra de Menezes em razão da desaprovação das contas de 2006 e 2008 do diretório regional do Partido Trabalhista Brasileiro no Estado do Ceará (PTB/CE).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes e José Arnon Cruz Bezerra de Menezes;

9.2. julgar irregulares as contas de José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes e José Arnon Cruz Bezerra de Menezes;

9.3. condená-los ao recolhimento aos cofres do Fundo Partidário dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais das datas indicadas até a data do pagamento:

Fundo Partidário PTB/CE - Exercício 2006

Tipo (D/C)	Data	Valor (R\$)
D	27/7/2006	7.641,91
D	30/8/2006	3.821,98
D	18/10/2006	1.916,98
D	26/10/2006	3.610,71
D	8/12/2006	3.810,58
D	28/12/2006	3.834,00

Fundo Partidário PTB/CE - Exercício 2008

Tipo (D/C)	Data	Valor (R\$)
D	31/1/2008	2.200,00
D	5/3/2008	4.000,00
D	28/3/2008	4.000,00

9.4. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0644-05/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 645/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo TC 031.953/2013-1

2. Grupo II Classe I Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Recorrente: Luís Alfredo Amin Fernandes (CPF 067.542.102-06).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Viseu/PA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Leandro Athayde Fernandes (OAB/PA 20.855) e Nicholas Alexandre Campolungo (OAB/PA 6.700).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos ao acórdão 9.194/2017 - 2ª Câmara, que rejeitou embargos declaratórios anteriores em face do acórdão 5.239/2017 - 2ª Câmara, que, por sua vez, não conhecera de recurso de reconsideração interposto pelo ora embargante contra o acórdão 12.472/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. considerar protelatórios estes embargos e alertar ao recorrente que novos embargos de declaração que apresentem finalidade assemelhada e tratem de matéria já examinada e rejeitada por este Tribunal poderão ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante e a seus representantes legais.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0645-05/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 646/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo TC 034.538/2014-3

1.1. Apenso: TC 015.786/2013-7

2. Grupo II Classe I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007 - CO-Rio (CNPJ 05.641.145/0001-95).

4. Unidades: Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007 e Ministério do Esporte - ME.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Guilherme de Azevedo Barradas (OAB/RJ 179.727), Rodrigo Costa Magalhães (OAB/RJ 120.356) e outros representando o Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007;

8.2. Luiz Cláudio França Bastos (OAB/RJ 113.398), Mauro Roberto Gomes de Mattos (OAB/RJ 57.739) e outros representando Lúcia Richer Noccioni; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, interpostos pelo Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007 - CO-Rio contra o Acórdão 9.679/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado de cópia da deliberação recorrida (Acórdão 9.679/2017 - 2ª Câmara), ao embargante e aos demais responsáveis e interessados relacionados naquela deliberação.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0646-05/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 647/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.022/2015-3.

2. Grupo II Classe de Assunto: VI Representação.

3. Responsável: Flodoaldo Alves de Alencar (CPF 040.436.421-72).

4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

8. Representação legal: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB/MS 10.704), representando Flodoaldo Alves de Alencar.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada, por apartado do TC 000.895/2011-3, a partir de informações apresentadas pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Joaquim E. Alves Pinto junto à Vara Federal de Naviraí MS, em decorrência da decisão liminar proferida na Ação Cautelar Inominada nº 0001088-29.2010.403.6006, com a solicitação para que o TCU apure a ocorrência de desvios dos recursos públicos, além de verificar a adequada execução da política pública de reforma agrária no referido estado-membro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, já que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, III, do RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Flodoaldo Alves de Alencar;

9.3. aplicar em desfavor do Sr. Flodoaldo Alves de Alencar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. determinar que, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária adote as medidas cabíveis para promover o desconto em folha das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 8.443, de 1992, em desfavor do Sr. Flodoaldo Alves de Alencar, diante da eventual manutenção de vínculo atual como servidor federal regido pela Lei nº 8.112, de 1990, caso ele não atenda à notificação para o recolhimento das referidas dívidas;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, caso não atendida a notificação;

9.7. determinar que a unidade técnica adote as providências cabíveis para assegurar o sigilo da documentação encaminhada pela Vara Federal de Naviraí MS, em sintonia com a chancela de sigilo instituída originalmente no bojo da Ação Cautelar Inominada nº 0001088-29.2010.403.6006; e

9.8. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Exmo. Sr. Juiz Federal Joaquim E. Alves Pinto junto à Vara Federal de Naviraí MS, para ciência, e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso do Sul, para ciência e eventuais providências cabíveis.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0647-05/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 648/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.689/2016-0.

2. Grupo II Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Geraldo da Silva (CPF 026.827.106-20).

4. Entidade: Município de Ananás TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) junto ao então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor do Sr. José Geraldo da Silva, ex-prefeito de Ananás TO (gestão: 2001-2004), diante da impugnação dos dispêndios realizados com os recursos federais repassados ao referido município, na modalidade fundo a fundo e sob o valor de R\$ 48.609,12, para as ações governamentais implementadas durante o exercício 2003 no âmbito do Serviço de Ação Continuada (SAC 2003);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente feito, em caráter excepcional, com fulcro nos arts. 169, VI, e 212 do RITCU, por falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, diante do inegável e evidente prejuízo ao pleno exercício da ampla defesa pelos sucessores do Sr. José Geraldo da Silva (falecido); e

9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão aos sucessores do Sr. José Geraldo da Silva (falecido), para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias, em mídia impressa, aos interessados e aos responsáveis arrolados nestes autos.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0648-05/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 649/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.874/2016-2.

2. Grupo II Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: César Augusto de Freitas (CPF 643.359.924-91) e Fernando Edier de Araújo Fernandes (CPF 021.038.394-12).

4. Entidade: Município de Sanharó PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE nº 29.702), representando César Augusto de Freitas; e Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ nº 77.366), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF nº 32.261) e Murilo Muraro Fracari (OAB/DF nº 22.934), representando a Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de César Augusto de Freitas e de Fernando Edier de Araújo Fernandes, como ex-prefeitos de Sanharó PE (gestões: 2005-2008/2009-2012 e 2013/2016, respectivamente), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Contrato de Repasse 225.638-59/2007 celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o aludido município para a "implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana em municípios com até 10.000 habitantes Ações de Infra-estrutura", sob o montante de R\$ 341.187,35, com R\$ 292.500,00 em recursos federais e R\$ 48.687,35 em recursos municipais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443, de 1992, dos arts. 169, VI, e 213 do RITCU e dos arts. 6º, I, e 19, § 2º, da IN TCU nº 71/2012 (com a redação dada pela IN TCU nº 76/2016), sem o cancelamento do débito abaixo especificado, a cujo pagamento continuarão obrigados os correspondentes devedores, salientando que poderão solicitar ao TCU o desarquivamento do processo para o subsequente julgamento ou efetuar o pagamento do débito, para que lhes possa ser dada a quitação;

9.1.1. responsáveis solidariamente (Agreste Construções, Projetos e Consultoria Ltda., César Augusto de Freitas e Fernando Edier de Araújo Fernandes) pelo seguinte débito:

Itens de serviço faltantes na obra sobre a Rua Joaquim Barbosa Torres no Município de Sanharó PE:

Valor (R\$)	Data
6.143,45	7/11/2011

9.2. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, que, em conjunto com a Caixa Econômica Federal, o Ministério das Cidades adote as seguintes medidas:

9.2.1. promova as providências cabíveis junto ao Município de Sanharó PE para atingir a plena funcionalidade do Contrato de Repasse 225.638-59/2007 em relação às eventuais parcelas faltantes dos itens de serviço na obra sobre a Rua Joaquim Barbosa Torres, no referido município;

9.2.2. informe o TCU sobre o resultado das providências adotadas em cumprimento ao item 9.2.1 deste Acórdão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação; e

9.3. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, para ciência e providências cabíveis, e aos Srs. César Augusto de Freitas e Fernando Edier de Araújo Fernandes, para ciência.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0649-05/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 650/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.666/2016-0.

2. Grupo II Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Beatriz Schvartz (CPF 293.541.614-72); Tânia Neumann Kaufman (CPF 193.718.884-15); Arquivo Histórico Judaico de Pernambuco (CNPJ 04.288.126/0001-64).

4. Entidade: Arquivo Histórico Judaico de Pernambuco (AHJP).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor do Arquivo Histórico Judaico de Pernambuco (AHJP), como beneficiária dos valores federais, da Sra. Tânia Neumann Kaufman, como coordenadora geral da referida entidade, e da Sra. Beatriz Schvartz, como procuradora da entidade, diante da impugnação parcial das despesas inerentes aos recursos repassados pelo Convênio nº 972/2005 para o apoio ao projeto "Passos Perdidos História Desenhada", a partir da publicação de quatro álbuns em quadradinhos sobre a presença judaica em Pernambuco, tendo a vigência do aludido ajuste sido fixada para o período de 30/12/2005 a 30/6/2007 sob o valor total orçado de R\$ 236.776,34;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, de ofício, a nulidade do Acórdão 5.486/2017-TCU-2ª Câmara, por error in procedendo, com fundamento no art. 174 do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.2. determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443, de 1992, dos arts. 169, VI, e 213 do RITCU e dos arts. 6º, I, e 19, § 2º, da IN TCU nº 71/2012 (com a redação dada pela IN TCU nº 76/2016), sem o cancelamento do débito especificado abaixo, a cujo pagamento continuarão obrigados os correspondentes devedores, salientando que poderão solicitar ao TCU o desarquivamento do processo para o subsequente julgamento ou efetuar o pagamento do débito, para que lhes possa ser dada quitação;

9.2.1. responsáveis solidariamente (Arquivo Histórico Judaico de Pernambuco, Sra. Beatriz Schvartz e Sr. Tânia Neumann Kaufman) pelo seguinte débito:

Pagamento a dirigentes

Valor (R\$)	Data
890,00	1º/11/2006



890,00	13/12/2007
864,73	21/8/2006
890,00	28/9/2006
2.500,00	31/5/2006
2.500,00	30/6/2006
2.500,00	20/7/2006

Pagamento de tarifas bancárias

Valor (R\$)	Data
30,00	10/5/2006
19,60	24/5/2006
30,00	12/6/2006
0,50	14/6/2006
10,00	3/7/2006
0,50	7/7/2006
30,00	10/7/2006
33,25	4/8/2006
30,00	10/8/2006
0,50	8/9/2006
32,00	11/9/2006
32,00	10/10/2006
0,50	18/10/2006
32,00	10/11/2006
0,50	10/11/2006
0,50	7/12/2006
32,00	11/12/2006
32,00	10/1/2007
0,55	11/1/2007
32,00	12/2/2007
32,00	12/3/2007
32,00	10/4/2007
32,00	10/5/2007
21,00	23/5/2007
32,00	11/6/2007
6,00	22/6/2007
33,26	29/6/2007
32,00	10/7/2007
37,00	10/7/2007

Recolhimento de INSS patronal

Valor (R\$)	Data
200,00	28/9/2006
200,00	1º/11/2006
200,00	13/12/2006
200,00	2/7/2007

9.2.2. responsável individualmente (Arquivo Histórico Judaico de Pernambuco) pelo seguinte débito:

Contrapartida não integralizada

Valor (R\$)	Data
37.223,35	30/6/2007

9.3. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, aos responsáveis e ao Ministério da Cultura, para ciência e eventuais providências.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0650-05/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 651/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.300/2017-2.
2. Grupo II Classe VI Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Erivelton Kloos (CPF 596.375.792-49); Luiz Ademir Schock (CPF 391.260.729-04); Paulo Jesse dos Santos Taveira (CPF 930.930.202-04); Sandra Rosa Soares (CPF 737.326.212-00); Tiago Anderson Sant Ana Silva (CPF 002.017.812-39).
4. Entidade: Município de Rolim de Moura - RO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Loiola Comércio, Serviços e Construções Ltda., com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre supostas irregularidades na Concorrência nº 003/2017 conduzida pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura RO com o aporte de recursos do Ministério da Integração Nacional, sob o valor de R\$ 160.586,07, para a contratação de empresa especializada na construção de bueiro celular de concreto e de galeria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, VII, do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. indeferir, contudo, o pedido de cautelar suspensiva formulado pela Loiola Comércio, Serviços e Construções Ltda. EPP;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Luiz Ademir Schock, Erivelton Kloos, Tiago Anderson SantAna Silva, Paulo Jessé dos Santos Taveira e Sandra Rosa Soares;

9.4. aplicar em desfavor de Luiz Ademir Schock, Erivelton Kloos, Tiago Anderson SantAna Silva, Paulo Jessé dos Santos Taveira e Sandra Rosa Soares, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, que o Município de Rolim de Moura RO se abstenha de exigir o registro do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício na junta comercial como requisito para a habilitação, no certame, de empresas reguladas pelo Código Civil, a exemplo do ocorrido no item 8.2.4.1 e no item 8.2.4.2, alínea "d", do Edital de Concorrência nº 003/2017, contrariando, assim, os arts. 3º, § 1º, I, e 31, I, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.8. determinar que a unidade técnica autue processo apartado de representação, por cópia destes autos, para apurar os indícios de fraude à licitação perpetrada pela Loiola Comércio, Serviços e Construções Ltda. EPP, em face da apresentação da demonstração de resultado e do balanço patrimonial, além dos índices contábeis, no âmbito da Concorrência nº 003/2017 (Processo Administrativo nº 2.115/2017), com valores incorretos pela omissão de receitas e despesas; e

9.9. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Município de Rolim de Moura RO, a Tiago Anderson SantAna Silva, a Paulo Jessé dos Santos Taveira, a Sandra Rosa Soares, a Erivelton Kloos, a Luiz Ademir Schock e à Construtora Valtran Ltda. EPP, além da Loiola Comércio, Serviços e Construções Ltda. EPP.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0651-05/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 652/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.829/2017-2.
2. Grupo I Classe de Assunto: VI Representação.
3. Representante: Universo Empreendimentos Eireli (CNPJ 41.227.190/0001-61).
4. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco (Iphan/PE).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Representação legal: Napoleão Manoel Filho (OAB/PE 20.238), representando a Universo Empreendimentos Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por licitante, com pedido de cautelar suspensiva, sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência Pública nº 1/2017 conduzida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco (Iphan/PE) para a subsequente contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, sob o regime de empreitada por preço global, visando à restauração da Fortaleza de Nossa Senhora dos Remédios, no distrito estadual de Fernando de Noronha PE, pelo valor orçado de R\$ 14.872.479,57;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, já que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o pedido de suspensão cautelar formulado pela ora representante;
- 9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco se abstenha de promover aditamentos contratuais sobre as quantitativos do ajuste no caso de subestimativa das quantidades por erro detectável durante a Concorrência Pública nº 1/2017, já que, por se tratar de licitação sob o regime de empreitada por preço global e com o julgamento pelo maior desconto, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei 8.666, de 1993, a contratada deve arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos itens de serviço;
- 9.4. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão à representante e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco, para ciência e eventuais providências, informando que o presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias, em mídia impressa, aos interessados e aos responsáveis arrolados nestes autos; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, II, do RITCU, dispensando a unidade técnica de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0652-05/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 653/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.159/2017-5.
2. Grupo II Classe de Assunto: III Relatório de Monitoramento.
3. Responsável: Alexandre dos Reis (CPF 731.192.297-68), Superintendente Regional do Sesi/RJ e Diretor Regional do Senai/RJ.
4. Unidade: Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro (CNPJ 03.851.171/0001-12) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Rio de Janeiro (CNPJ: 03.848.688/0001-52).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de monitoramento das medidas recomendadas e determinadas nos subitens 9.2. e 9.3 do Acórdão 12.419/2016-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 250, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, inciso II, da Resolução do TCU nº 152/2002, em:

9.1. considerar não implementada a recomendação contida no item 9.2 do Acórdão 12.419/2016-TCU-2ª Câmara e converter a recomendação em determinação, com fixação do prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, contado da ciência desta decisão;

9.2. conceder mais 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação, para que os Departamentos Regionais do Senai/RJ e do Sesi/RJ, apresentem plano de trabalho contendo regras prevendo que o pagamento de atingimento de metas somente ocorra quando esteja atrelado, similarmente, aos termos do art. 2º do Decreto 6.635/2008, à alocação prioritária de recursos para ampliação das vagas gratuitas, sem que isso signifique o incremento exagerado das mensalidades dos cursos pagos, e ao aumento de produtividade, definida por meio do alcance de metas físicas e orçamentárias, inovação e melhorias nos processos e mensuração da satisfação dos clientes, com o uso de indicadores de qualidade pré-estabelecidos, tal como definidos nos votos condutores da Decisão 117/1997-TCU-1ª Câmara, do Acórdão 519/2014-Plenário e da presente deliberação;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Sesi/RJ e ao Senai/RJ.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0653-05/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 654/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.406/2015-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: José Alves Feitosa Oliveira (254.287.132-91).

4. Entidade: Município de Inhangapi/PA

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos Serur.

8. Representação legal: Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9206).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.632/2017-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais órgãos e interessados cientificados do acórdão recorrido, devendo a unidade encarregada da expedição das notificações devidas certificar-se previamente do endereço atualizado dos destinatários e respectivos procuradores constituídos nos autos.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0654-05/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 655/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.011/2014-4.

2. Grupo II Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (00.378.257/0001-81) e Procuradoria da República (PE-MPF/MPU) (26.989.715/0021-56)

3.2. Responsável: Pedro Serafim de Souza Filho (138.401.184-68)

3.3. Recorrente: Pedro Serafim de Souza Filho (138.401.184-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Ipojuca (PE).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

8. Representação legal:

8.1. Amaro Alves de Souza Netto (26082/OAB-PE) e outros, representando Pedro Serafim de Souza Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Pedro Serafim de Souza Filho, ex-prefeito do Município de Ipojuca/PE, ao Acórdão 7.966/2017-TCU-2ª Câmara, que reduziu o valor do débito e da multa e manteve a irregularidade das contas especiais do recorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0655-05/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 656/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.166/2015-9.

1.1. Apenso: 000.410/2017-9

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior (CPF 394.032.114-15).

4. Entidade: Município de Cumaru/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Gabriella Régner de Paula (OAB/PE 38.673).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 5.419/2017-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0656-05/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 657/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.398/2015-4.

2. Grupo II Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74)

3.2. Responsáveis: Camila Rossano de Souza Cortezes (013.444.111-77); Município de Lagoa Santa - GO (04.215.178/0001-00) e Álvaro Conrado Francisco (308.992.811-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Lagoa Santa - GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: Jacques Barbosa da Silva Júnior (OAB-GO 16.794).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em decorrência de irregularidades verificadas no Convênio 0509/2009, Siconv 703765/2009, Siafi 703765, celebrado em 18/6/2009 com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa GO, que objetivou incentivar o turismo por meio de apoio à realização do evento intitulado "Festividade Junina da Estância Hidrotermal de Lagoa Santa/GO",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Camila Rossano de Souza Cortezes e pelo Senhor Álvaro Conrado Francisco, em razão das falhas objeto das audiências levadas a efeito no processo de denúncia (TC 015.530/2011-6);

9.2. excluir o Município de Lagoa Santa/GO da presente relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Álvaro Conrado Francisco, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.4. aplicar ao Sr. Senhor Álvaro Conrado Francisco a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. dar ciência à Prefeitura de Lagoa Santa-GO de que constitui irregularidade grave a contratação de serviço por inexigibilidade sem a observância dos requisitos definidos nos arts. 25 e 26 da Lei 8.666/1993, assim como ocorreu no processo de pagamento das despesas do convênio cujo objeto contemplava a promoção da festividade junina da Estância Hidrotermal de Lagoa Santa;

9.7. enviar cópia desta deliberação:

9.7.1. ao Sr. Procurador da República Dr. Lincoln Meneguim, titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Rio Verde - GO, fazendo-se referência ao Inquérito Civil Público IC n. 1.18.003.000018/2011-52, com base no RI/TCU, art. 209, caput, inciso I, e § 7º, in fine, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes;

9.7.2. à Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis (itens 83-86 da instrução constante da peça 19), e à Secex-ES, como subsídio à instrução do TC 025.644/2015-7;

9.7.3. à Secretaria Geral de Controle Externo, para avaliação das medidas sugeridas no item 101, caput e subitem h, da instrução constante da peça 19; e

9.7.4. ao denunciante e à Prefeitura de Lagoa Santa-GO.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.



11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0657-05/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 658/2018 TCU 2ª Câmara
1. Processo nº TC 022.520/2017-1.
2. Grupo I Classe de Assunto: V Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Maria Teresa Galante da Silva Ramos (266.669.957-91).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil instituída por ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, incisos III e IX, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão instituído por Alberico Cyrillo da Silva em favor de Maria Teresa Galante da Silva Ramos, e a ele negar registro;

9.2. dispensar a reposição das quantias indevidamente recebidas de boa-fé até a data da notificação desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro que adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, comprovante da data em que a interessada tomou ciência desta decisão;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0658-05/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 659/2018 TCU 2ª Câmara
1. Processo nº TC 022.523/2017-0.
2. Grupo I Classe de Assunto: V Pensão Civil.
3. Interessada: Anadja Anailde Santos de Santana (264.947.365-72).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil instituída por ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inciso III, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, I e II, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão instituída por José Henrique de Santana em favor de Anadja Anailde Santos de Santana e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe que adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar os pagamentos à interessada no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. emita, no prazo de trinta dias, novo ato relativo à pensão em exame, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac).

9.4. dar ciência desta decisão à interessada e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0659-05/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 660/2018 TCU 2ª Câmara
1. Processo nº TC 022.581/2009-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I Embargos de Declaração.

3. Recorrentes: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata SDS (CNPJ 02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (CPF 133.447.906-25).

4. Unidade jurisdicionada: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 6.339/2017-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e demais interessados nos autos.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0660-05/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 661/2018 TCU 2ª Câmara
1. Processo nº TC 024.361/2017-8.
2. Grupo II Classe de Assunto: IV Admissão .
3. Interessados: Fabiana da Silva Oliveira (073.838.747-90); Luciana Bertges de Oliveira (032.893.247-70); Luiz Antonio de Lemos Falcao (495.473.567-04); Rosivania Lucia Rangel Mello (044.834.557-96); Sonia Jose Francisco (087.337.687-06); Vanessa Alves Marques (095.915.417-59) e Wanessa Daniele de Sá Araujo (029.502.707-00).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de admissão de servidores vinculados ao Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 259 a 262, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Sefip que:
9.1.1. exclua os atos de admissão referentes a Fabiana da Silva Oliveira, Luciana Bertges de Oliveira e Luiz Antônio de Lemos Falcão do sistema Sisac, por terem sido cadastrados em duplicidade, atentando para que essa informação seja devidamente registrada no sistema Radar;

9.1.2. reexamine os atos de admissão de Rosivânia Lúcia Rangel Mello, Sônia José Francisco, Vanessa Alves Marques e Wanessa Daniele de Sá Araújo.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0661-05/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 662/2018 TCU 2ª Câmara
1. Processo nº TC 025.346/2017-2.
2. Grupo II Classe de Assunto: V Aposentadoria.
3. Interessada: Deronildes Constantino de Mendonça (097.985.524-15).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Deronildes Constantino de Mendonça, ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria de Deronildes Constantino de Mendonça;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data de ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco desta deliberação, com fundamento no Enunciado de Súmula 106 da jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, do RI TCU, 8º, da Resolução TCU 206/2007 e 15, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.3.2. informe à interessada o inteiro teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004;

9.3.3. emita novo ato livre da irregularidade apontada, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco e à interessada.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0662-05/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 663/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.347/2017-9.

2. Grupo II Classe de Assunto: V Aposentadoria.

3. Interessadas: Aleta dos Santos Fernandes (176.033.747-15) e Alzirene Nunes de Carvalho (043.756.884-91).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadorias de Aleta dos Santos Fernandes (176.033.747-15) e Alzirene Nunes de Carvalho (043.756.884-91),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais e recusar o registro dos atos de aposentadoria de Aleta dos Santos Fernandes (176.033.747-15) e Alzirene Nunes de Carvalho (043.756.884-91);

9.2. considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato inicial de aposentadoria de Alzirene Nunes de Carvalho, conforme art. 260, § 6º, do RI TCU;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data de ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte desta deliberação, com fundamento no Enunciado de Súmula 106 da jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte que:

9.4.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, do RI TCU, 8º, da Resolução TCU 206/2007 e 15, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.4.2. informe às interessadas o inteiro teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004;

9.4.3. emita novos atos livres da irregularidade apontada, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.4.4. exclua a rubrica Siap "82898 DIFERENÇA INDIVIDUAL L.12998";

9.5. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte e às interessadas.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0663-05/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 664/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.467/2015-1.

2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43), Fundação de Gestão e Inovação (03.151.583/0001-40) e Paulo Celso dos Reis Gomes (515.843.361-53).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF 13.096), Gladys Terezinha Reis do Nascimento (OAB/DF 13.022) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio 3082/2007, Siafi 618144, celebrado com a Fundação de Gestão e Inovação (FGI), na época Fundação Universitária de Brasília (Fubra), tendo por objeto "dar apoio técnico e financeiro para realizar pesquisa sobre as condições de saúde das comunidades remanescentes dos quilombolas e capacitação das lideranças para o controle social das políticas públicas de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Fundação Universidade de Brasília (UnB), dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Paulo Celso dos Reis Gomes, presidente da Fubra à época dos fatos, e da Fundação de Gestão e Inovação (FGI), e condenar o primeiro responsável, solidariamente com a Fundação Universidade de Brasília (UnB) até o limite dos haveres que lhe foi transferido na sucessão, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
300.000,00	29/10/2008

9.3. aplicar ao Sr. Paulo Celso dos Reis Gomes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0664-05/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 665/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.313/2011-4.

2. Grupo I Classe de Assunto: VI Representação.

3. Responsáveis: A Madeira Industria e Comercio Ltda. (28.154.862/0011-60); Adinalva Maria da Silva Prates (917.433.207-44); Aloísio Pignaton (470.712.657-04); Carlos Alberto Benezath Rodrigues (190.188.277-20); Carlos Roberto Ambrósio Ximenes (309.095.386-20); Custódio Pinheiro da Silva (015.296.277-88); Elias Antônio Coelho Marochio (578.263.237-20); Eunice Souza da Silva (451.009.777-87); Juscelino Alves dos Santos (385.932.546-91); Mucio Linhares da Rocha (773.296.437-34); Paulo Maurício Ferrari (202.217.036-91); Pedro Emanuel Kill Botti (324.661.457-15); Sérgio Fornazier Meyrelles (283.091.897-53); Zacarias Carraretto (317.940.927-49).

4. Unidade: Município de Vitória/ES.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

8. Representação legal:

8.1. Raquel Gonsalves Freire (27020/OAB-ES) e outros, representando Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Ltda.;

8.2. Antônio Marcos Côgo (23696/OAB-ES), representando Mucio Linhares da Rocha;

8.3. Rodrigo Klein Fornazelli Monteiro (22245/OAB-ES), representando Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Ltda., Juscelino Alves dos Santos e Paulo Maurício Ferrari.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação, relativa às obras de construção de quiosques na orla de Camburi/ES, em que se aprecia, nesta fase processual, peça inominada apresentada pela empresa Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Ltda., por meio da qual a requerente aponta nulidade do Acórdão 3298/2016-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as justificativas apresentadas pela empresa Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Ltda., e, com fulcro no art. 93 da Lei 8.443/1992, no art. 213 do RI/TCU, e no art. 6º, I, da IN-TCU 71/2012 (redação dada pela IN TCU 76/2016), manter os termos do Acórdão 3298/2016-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação à empresa Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Ltda. e aos responsáveis;

9.3. encaminhar os autos ao gabinete do ministro relator dos pedidos de reexame pendentes de análise.

10. Ata nº 5/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0665-05/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

Foram proferidas, sob a Presidência da Ministra Ana Arraes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 28 de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO ORDINATÓRIO DE 5 DE MARÇO DE 2018

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Endereço	de	acesso	ao	sistema:
https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc				
Contatos	da	secretaria	da	TNU:
email - turma.uniformi@cjf.jus.br , tel: 61-30227300/7310/7320.				

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

PROCESSO: 0523997-64.2016.4.05.8100

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

PROC./ADV.: FRANCISCO FÁBIO DOS SANTOS RODRIGUES - CE030879

PROCESSO: 0522436-05.2016.4.05.8100

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: ANTONIO EDILSON DO CARMO

PROC./ADV.: DANIELA MONTEZUMA DA SILVA - CE032455

PROCESSO: 0511925-73.2015.4.05.8102

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: ANTONIO ENOQUE DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: JANAINA CORTEZ DE SOUZA COELHO RODRIGUES - CE017008

PROCESSO: 0511579-76.2016.4.05.8300

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: RAFAELA CRISTINA LIMA DA COSTA

PROC./ADV.: THACIO NASCIMENTO ARAUJO - PB020668

PROCESSO: 0510921-70.2016.4.05.8100

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: EDERBENIA CORDEIRO DA CRUZ

PROC./ADV.: ANA RUTH BATISTA DE FREITAS - CE024434

PROCESSO: 0508494-48.2017.4.05.8300

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.:

REQUERIDO: LUIZ ADEILDO DA SILVA JUNIOR

PROC./ADV.: DEIVIDE MAXIMO FERREIRA - PE028228

PROCESSO: 0506703-44.2017.4.05.8300

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.:

REQUERIDO: DIEGO GOMES DE SANTANA

PROC./ADV.: DEIVIDE MAXIMO FERREIRA - PE028228

PROCESSO: 0506665-32.2017.4.05.8300

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.:

REQUERIDO: LUCIANO DA SILVA LALLEMAND

PROC./ADV.: DEIVIDE MAXIMO FERREIRA - PE028228

PROCESSO: 0506586-02.2016.4.05.8102

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: GERALDO ANTONIO DE LIMA

PROC./ADV.: HÉLVIA MARIA NÓBREGA BRILHANTE - CE019832

ONOFRE MARTINS BRILHANTE - CE015749

PROCESSO: 0506583-98.2017.4.05.8300

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.:

REQUERIDO: HENRIQUE ARROXELAS GALVAO DE LIMA

PROC./ADV.: Tuanny Thaís de Oliveira Fonseca - PE034821

PROCESSO: 0506580-32.2015.4.05.8101

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: FRANCISCO JERFFESON ALVES PEREIRA

PROC./ADV.: JAKS DOUGLAS UCHOA DAMASCENO - CE014146

PROCESSO: 0506380-67.2016.4.05.8302

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROC./ADV.:

REQUERIDO: LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

PROC./ADV.: FRANCISCO FERREIRA SALES DE MELO - PE016291

PROCESSO: 0506243-57.2017.4.05.8300

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.:

REQUERIDO: RONALDO ACACIO DOS SANTOS

PROC./ADV.: DEIVIDE MAXIMO FERREIRA - PE028228

PROCESSO: 0506194-07.2017.4.05.8400

REQUERENTE: MARGARET WAYLAND TORRES VIEIRA

PROC./ADV.: Arthunio da Silva Maux Junior - RN007272

REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU

PROCESSO: 0506130-46.2016.4.05.8201

REQUERENTE: EUCLIDES SOUZA LOURENCO

PROC./ADV.: RAFAEL MARQUES NOBREGA - PB022637

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0505965-72.2016.4.05.8500

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

PROC./ADV.: HERVAL SANTOS MOURA - SE008081

PROCESSO: 0504359-98.2014.4.05.8202

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SARA HELLEN SOUSA DIAS

PROC./ADV.: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO - PB013191

REQUERIDO: MAIARA DIAS DE MEDEIROS

MARCELO DIAS DE MEDEIROS

MATEUS DIAS DE MEDEIROS

PROC./ADV.: FRANCISCO TOMAZ DA COSTA JÚNIOR - PB023306

PROCESSO: 0504185-91.2016.4.05.8308

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: AVELAR ANGELO DE SOUZA

BANCO CIFRA S.A.

PROC./ADV.: Luana Angela de Souza - PE041793

Luiza Flávia Maciel Mudo - PE041795

PROCESSO: 0504028-21.2016.4.05.8308

REQUERENTE: LEILIANE KELY DE SOUZA LOPES

PROC./ADV.: Josemario de Souza Nunes - PE037674

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0503633-35.2016.4.05.8500

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROC./ADV.:

REQUERIDO: ALEXANDRE MANUEL RODRIGUES PEREIRA

PROC./ADV.: ISABELA FONSECA MEDINA - SE003480

PROCESSO: 0503415-98.2016.4.05.8502

REQUERENTE: CARLOS JUNIOR DA SILVA

PROC./ADV.: EMERSON LIMA DE SOUZA - SE004585

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0503127-53.2016.4.05.8502

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: MARLENE ANGELO DE JESUS

PROC./ADV.: RENATA AGUIAR TELES PALOMARES OLIVEIRA - SE009374

PROCESSO: 0502922-24.2016.4.05.8502

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: JOSE ADELSON DOS SANTOS

PROC./ADV.: TENNYSON SANTOS SALES - SE004518

PROCESSO: 0502863-63.2016.4.05.8105

REQUERENTE: FRANCISCO EDSON FELIPE DE LIMA

PROC./ADV.: RAISA MACARIO TAVARES - CE031525

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0502208-94.2016.4.05.8104

REQUERENTE: GERARDA BEZERRA MARQUES

PROC./ADV.: MILENA TORRES MELO MOREIRA - CE033380

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0501513-82.2017.4.05.8500

REQUERENTE: VALFREDO COELHO DE OLIVEIRA NETO

PROC./ADV.: NORTON LACERDA DA SILVA - RS049882

REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153

PROCESSO: 0501456-22.2016.4.05.8202

REQUERENTE: ORLEY ESTRELA DANTAS

PROC./ADV.: GLESDILENE FERREIRA CAMPOS - PB019115

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0501439-83.2016.4.05.8202

REQUERENTE: GERALDO BASILIO DE LIRA

PROC./ADV.: GLESDILENE FERREIRA CAMPOS - PB019115

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0501222-03.2017.4.05.8300

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.:

REQUERIDO: NIERTON DE MACEDO BARROSO

PROC./ADV.: Tuanny Thaís de Oliveira Fonseca - PE034821

PROCESSO: 0500946-65.2014.4.05.8400

REQUERENTE: JAECI SOTERO LEITE

PROC./ADV.: Fábio Leite de Medeiros - RN007842

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0500744-56.2017.4.05.8312

REQUERENTE: JOSE ANDERSON ROBERTO DA SILVA

MARIA RAYSSA DA SILVA

RAYANNY ROBERTA DA SILVA

ROBSON JOSE DA SILVA

PROC./ADV.: IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA - PE030667

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0075135-20.2014.4.03.6301

REQUERENTE: ELIZEU JESUS PAULINO

PROC./ADV.: JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO - SP097321

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0070574-50.2014.4.03.6301

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.:

REQUERIDO: MARCOS ANTONIO PULITO

PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO DE PAULA - SP266487

PROCESSO: 0061635-91.2008.4.03.6301

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: PAULO FERREIRA ZUZA

PROC./ADV.: ALBERTO PIRES DE GODOY - SP197558

PROCESSO: 0055972-93.2010.4.03.6301

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO JOAQUIM

PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - SP138058

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MARLENE DE JESUS ROCHA

PROC./ADV.: CAMILA BELDERRAMA SILVA - SP322125

CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0055873-47.2016.4.02.5168

REQUERENTE: NATALIA CRISTINA CORREIA DA SILVA

PROC./ADV.: THIAGO LUIZ ARAUJO VIVAS - RJ162152

REQUERIDO: CARLA MARIA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: ADRIANO DA SILVA CONTE - RJ156820

CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0053723-77.2007.4.03.6301

REQUERENTE: GIULIANO BIANCHINI

PROC./ADV.: ANA REGINA GALLI INNOCENTI - SP071068

CLAUDIA TIMÓTEO - SP221586

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0051508-84.2014.4.03.6301

REQUERENTE: ARLIRIA IDALINA DA SILVA

PROC./ADV.: SANTIM ROBERTO CARDOSO - RJ131746

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0045301-97.2016.4.02.5114

REQUERENTE: PERIANDRO JOSE DE MOURA FILHO

PROC./ADV.: DARKE BAPTISTA DOS SANTOS JUNIOR - RJ105699

RODRIGO BOSCO SIQUEIRA DO REGO - RJ184844

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0037678-17.2015.4.03.6301

REQUERENTE: JOSE MESSIAS VIEIRA

PROC./ADV.: ELLEN CÁSSIA GIACOMINI - SP184657

PEDRO LUIZ RIVA - SP099918

RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS - SP265041

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0031010-75.2016.4.02.5152
REQUERENTE: MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO
MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO FONSECA
MARIA DO EGITO NASCIMENTO SARDOU
PROC./ADV.: JULIO CESAR MOREIRA DE JESUS - RJ138431
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU
PROCESSO: 0030945-06.2013.4.03.6301
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RAFAEL TELES DA SILVA
PROC./ADV.: KÁTIA MARIA DE CARVALHO BRANCO - SP313088
WAGNER SOUZA DA SILVA - SP300587
REQUERIDO: JEANE FELIPE DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANA APARECIDA MARINHO PICHELLI - SP243959
PROCESSO: 0027787-76.2013.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: IVALDO OLIVEIRA DA CRUZ
PROC./ADV.: KENIA FARIAS FONSECA - BA017376
ROBSON JESUS DOS SANTOS - BA028852
PROCESSO: 0027338-58.2008.4.03.6301
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA DOLORES NOVIS ESPOSITO
PROC./ADV.: CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR - SP221160
PROCESSO: 0026588-56.2008.4.03.6301
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CARMELA GIUSEPPA MIRANDA DI SARNO
PROC./ADV.: MARCIO KAZUO WATANABE - SP177317
PROCESSO: 0019422-26.2015.4.03.6301
REQUERENTE: MARIA LUCINEIDE DA SILVA SARAIVA
PROC./ADV.: ZILDA MARIA NOBRE CAVALCANTE - SP337970
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0014223-06.2009.4.01.4000
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES
PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0013039-18.2014.4.03.6317
REQUERENTE: ISaura GREGO FERREIRA
PROC./ADV.: MAIRA FERRAZ MARTELLA - SP210946
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0012568-79.2016.4.03.6301
REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: OCTAVIO MARCELINO LOPES JUNIOR - SP343566
RONALDO FERNANDEZ TOME - SP267549
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0009173-09.2012.4.01.3801
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REGIANE MARGARIDA MARTINS RINCO
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO DIAS COSTA JUNIOR - MG149266
REQUERIDO:
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0008597-83.2016.4.03.6302
REQUERENTE: JOAO JOSE PINTO
PROC./ADV.: FERNANDO LUIS PAULOSSO MANELLA - SP254291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0007012-76.2015.4.01.4300

REQUERENTE: JOAO BATISTA DE SOUZA
PROC./ADV.: EDUARDO QUEIROZ DA CRUZ - TO007400
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0004786-17.2013.4.03.6304
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VERA LUCIA POLINI
PROC./ADV.: DOUGLAS ROMEIRA - SP303164
PROCESSO: 0004781-47.2013.4.01.4300
REQUERENTE: ROSELI MARIA DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: JONELICE MORAES DA SILVA - TO001370
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0004252-04.2012.4.03.6306
REQUERENTE: ALDENI PEREIRA LIMA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA - SP289648
REQUERIDO: CICERA JOANA DA SILVA
PROC./ADV.: Nanci RODRIGUES FOGAÇA - SP213020
PRISCILA FELISBERTO COELHO - SP251351
PROCESSO: 0004163-21.2012.4.01.9350
REQUERENTE: ANTONIO SIMA DA SILVA
PROC./ADV.: RAYNER CARVALHO MEDEIROS - GO028336
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0003496-39.2014.4.03.6301
REQUERENTE: LAURA MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA - SP166246
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0003226-82.2013.4.01.3301
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: AUGUSTO NUNES ARGOLÓ
PROC./ADV.: RAIMUNDO ELOY MIRANDA ARGÔLO - BA021389
PROCESSO: 0002099-62.2012.4.03.6317
REQUERENTE: SONIA ANTONIOLI DE ALMEIDA
PROC./ADV.: PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO - SP214380
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001433-95.2015.4.03.6304
REQUERENTE: VALDIR GEREZ RODRIGUES
PROC./ADV.: ELLEN CÁSSIA GIACOMINI - SP184657
PEDRO LUIZ RIVA - SP099918
RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS - SP265041
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001402-75.2015.4.03.6304
REQUERENTE: ORLANDO BELEZO
PROC./ADV.: ELLEN CÁSSIA GIACOMINI - SP184657
PEDRO LUIZ RIVA - SP099918
RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS - SP265041
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001173-70.2016.4.03.6340
REQUERENTE: LUCIENE LOMBARDI LOPES DE BRITO
PROC./ADV.: LUCAS SANTOS COSTA - SP326266
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001153-39.2016.4.01.4302
REQUERENTE: LARISSA FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: LEONARDO LUCENA SIQUEIRA CAMPOS - TO005450A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001150-84.2016.4.01.4302
REQUERENTE: BONFIM LUANA PINTO DA CRUZ
PROC./ADV.: LEONARDO LUCENA SIQUEIRA CAMPOS - TO005450A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000872-07.2012.4.01.3823
REQUERENTE: ANA ROSA GONCALVES
PROC./ADV.: GERALDO RAFAEL FILHO - MG124880
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000724-05.2016.4.03.6311
REQUERENTE: EDMUNDO FERNANDES
PROC./ADV.: MARCELLO LEPIANE MEIRELLES DRUWE XAVIER - SP159136
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000656-24.2012.4.03.6302
REQUERENTE: OSVALDO CAMPOS DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO EDUARDO GOUVEIA - SP243912
SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI - SP122469
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000221-02.2016.4.03.6305
REQUERENTE: WAGNER ISRAEL VIEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI - SP179459
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000186-92.2013.4.01.3301
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: REGINA CELIA DIAS SOARES
PROC./ADV.: SILVIO JOSÉ NUNES ARMEDE - BA019970
PROCESSO: 0000184-03.2016.4.03.6328
REQUERENTE: ANTONIO GERCINO DE CARVALHO
PROC./ADV.: EDVALDO APARECIDO CARVALHO - SP157613
GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO - SP346970
GUSTAVO BASSOLI GANARANI - SP213210
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000128-90.2012.4.03.6301
REQUERENTE: WAGNER BARBOSA DAS NEVES
PROC./ADV.: SHELA DOS SANTOS LIMA - SP216438
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000072-09.2012.4.03.6317
REQUERENTE: GISLEIA AMORIM GUIMARAES
PROC./ADV.: JAIRO GERALDO GUIMARAES - SP238659
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000046-68.2013.4.03.6319
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS
PROC./ADV.: EDERSON RICARDO TEIXEIRA - SP152197
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000020-08.4000.7.11.3523
REQUERENTE: ADOLFO SANTOS
PROC./ADV.: GERMANO CÉSAR CARDOSO PIRES REBÊLO - PI005536
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária
Em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 397, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26 da Lei 11.416/2006 e no artigo 6º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007, subscrita por Presidentes de diversos Tribunais Federais, incluído este Tribunal, em face do contido no P.A. 25.692/2017, resolve:

Art. 1º Alterar a especialidade de um cargo vago de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Ortopedia/Traumatologia, decorrente da Aposentadoria de Glycon Cardoso, efetivada por meio da Portaria GPR/N 1672, de 13 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de dezembro de 2012 e posterior transformação efetivada por meio da Portaria GPR 2129, de 30 de novembro de 2016, publicada no DOU de 1º de dezembro de 2016, para um cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina - Pediatria.

Art. 2º Alterar a especialidade de um cargo vago de Analista Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança, decorrente da Aposentadoria de Pedro de Alcantara da Costa Lima, efetivada por meio da Portaria GPR/N 2237, de 26 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de outubro de 2017, para um cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina - Ginecologia/Obstetrícia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Em exercício



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 30, DE 23 DE JANEIRO DE 2018(*)

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Determinar a publicação no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos a seguir.

Desª MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
			Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
			De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a- (b + c + d+ e))		
Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS)	56-Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	23.540,35	0,00	0,00	0,00	0,00	23.540,35	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	27-Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	3.590.044,34	0,00	0,00	0,00	0,00	3.590.044,34	2.054.178,87	
	29-Recursos de Concessões e Permissões	65.824,34	0,00	0,00	0,00	0,00	65.824,34	0,00	
	50-Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	352.703,92	0,00	0,00	0,00	0,00	352.703,92	0,00	
	78-Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	318.207,27	0,00	0,00	0,00	0,00	318.207,27	0,00	
	81-Recursos de Convênios	3.649.915,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.649.915,92	2.224.383,14	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		8.000.236,14	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000.236,14	4.278.562,01	0,00
Recursos Ordinários	00-Recursos Ordinários	25.769.870,49	0,00	0,00	2.107.214,62	8.121,67	23.654.534,20	16.112.515,94	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		25.769.870,49	0,00	0,00	2.107.214,62	8.121,67	23.654.534,20	16.112.515,94	0,00
TOTAL (III) = (I + II)		33.770.106,63	0,00	0,00	2.107.214,62	8.121,67	31.654.770,34	20.391.077,95	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹		23540,35					23540,35		

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL - CCONT TRT5 - 23/01/2018 às 11:05.
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Desª MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ARIANA LOYOLA DA SILVA PRATA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

(*)Republikado por ter saído no DOU nº 21, de 30/01/2018, Seção 1, págs. 111/112, com incorreção no Quadro 2.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO****DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2018**

Processo nº 771/2018

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa R. NAKAYAMA ASSESSORIA EMPRESARIAL - ME, CNPJ 07.488.142/0001-99, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13 da lei 8.666/93, no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para a realização do curso de reciclagem anual de agente de segurança, modalidade semipresencial, com participação de aproximadamente 28 (vinte e oito) servidores no período de 16.4 a 27.4 e de 7.5 a 10.5, com carga horária total de 30 (trinta) horas.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Presidente do Presidente

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****ACÓRDÃO Nº 10/2018**

Processo Ético Cofen nº 018/2017
Processo Ético Coren-RJ nº 012/2016
Parecer de Relator nº 042/2018

Conselheiro Relator: Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira
Denunciante: Coren-RJ

Denunciado/Recorrente: Cláudio de Souza Pereira, Coren-RJ Nº 287.551-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 018/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Não conhecer do recurso por ser intempestivo. Manter a Decisão do Coren-RJ. Advertência verbal, multa e censura.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 018/2017, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 012/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 498ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não receber o recurso, por ser o mesmo intempestivo, manter a Decisão Coren-RJ nº 249/2017, e aplicar a pena de advertência verbal, multa 02 (duas) anuidades da categoria profissional e censura, ao enfermeiro Cláudio de Souza Pereira, Coren-RJ Nº 287.551-ENF, por infração aos artigos 12, 17, 18, 20 e 21 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2018.
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cnselho

LEOCARLOS CARTAXO MOREIRA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 11/2018

Processo Ético Cofen nº 022/2017
Processo Ético Coren-PI nº 004/2016
Parecer de Relator nº 053/2018

Conselheiro Relator: Dr. Luciano da Silva

Conselheiro com voto vencedor: Dr. Jebson Medeiros de Souza

Denunciante: Hospital Infantil Lucídio Portella - HILP

Denunciado/Recorrente: Mayara Pollianne Vieira Alves de Meneses, Coren-PI nº 468.127-TEC

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 022/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Manter a decisão do Coren-PI. Multa e suspensão. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 022/2017, originário do COREN-PI, Processo Ético Coren-PI nº 004/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 498ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 22 de fevereiro de 2018, por 07 (sete) votos a favor e 02 (dois) contrários, em conformidade com a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-PI nº 013/2017, e aplicar a pena de multa de 01 (uma) anuidade da categoria profissional e suspensão do exercício profissional pelo período de 10 (dez) dias à técnica de enfermagem Mayara Pollianne Vieira Alves de Meneses, Coren-PI nº 468.127-TEC, por infração aos artigos 5º, 9º, 48, 53 e 56 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2018.
VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Presidente da mesa

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
Conselheiro com voto vencedor

ACÓRDÃO Nº 12/2018

Processo Administrativo Cofen nº 390/2017
Sindicância Coren-SP nº 056/2012 - PRCI 099123/2012
Parecer de Relator nº 036/2018

Conselheira Relatora: Dra. Orlene Veloso Dias

Denunciante/Recorrente: Joana Alves Félix

Denunciado: Isaias Coutinho da Silva, Coren-SP nº 862.205-AUX

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 390/2017. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. Negar provimento ao recurso. Manutenção da decisão do Coren-SP. Não admissibilidade e arquivamento de denúncia.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 390/2017, originário do COREN-SP, Sindicância Coren-SP nº 056/2012 - PRCI 099123/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 498ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 21 de fevereiro de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-SP nº 088/2017, não admitir a denúncia e arquivar os autos contra o auxiliar de enfermagem Isaias Coutinho da Silva, Coren-SP nº 862.205-AUX.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2018.
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ORLENE VELOSO DIAS
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 13/2018

Processo Ético Cofen nº 021/2017
Processo Ético Coren-RS nº 026/2014
Parecer de Relator nº 041/2018

Conselheiro Relator: Dr. Walkirio Costa Almeida

Denunciante/Recorrente: Hospital Dia CGAM - São Pietro

Denunciada: Mireila Florence Zinn, Coren-RS nº 78.730-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 021/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Manter a decisão do Coren-RS. Absolvição.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 021/2017, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 026/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 498ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 21 de fevereiro de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RS, e absolver a Enfermeira Mireila Florence Zinn, Coren-RS nº 78.730-ENF.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2018.
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ORLENE VELOSO DIAS
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 14/2018

Processo Ético Cofen nº 005/2017
Processo Ético Coren-SC nº 004/2014
Parecer de Relator nº 272/2017

Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez

Parecer de Relator de vista nº 049/2018

Conselheira Relatora de vista: Dra. Eloiza Sales Correia

Denunciante: Cristiane Leite Serapião, Coren-SC nº 055.553-TEC

Denunciada/Recorrente: Selma Elizabete Salomão, Coren-SC nº 063.324-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 005/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reformar a Decisão do Coren-SC. Absolvição.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 005/2017, originário do COREN-SC, Processo Ético Coren-SC nº 004/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 498ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 21 de fevereiro de 2018, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) contrários, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-SC nº 240/2017, e absolver a Enfermeira Selma Elizabete Salomão, Coren-SC nº 063.324-ENF.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2018.
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ELOÍZA SALES CORREIA
Conselheira Relatora de vista

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS****RESOLUÇÃO Nº 394, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

Institui a Carta de Serviços ao Cidadão do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que os Conselhos de Contabilidade, regidos pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e suas alterações, prestam serviços de natureza pública à sociedade; Considerando o disposto no Art. 7º da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Carta de Serviços ao Cidadão do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo CRCMG, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade da entidade quanto ao atendimento ao público.

Art. 3º O Anexo desta Resolução será publicado no portal do CRCMG. § 1º A atualização da Carta de Serviços ao Cidadão dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades e a avaliação dos usuários em relação aos serviços descritos. § 2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no portal do CRCMG, na qual constará a data da última atualização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Aprovada na 2ª Reunião Plenária de 2018, realizada em 23 de fevereiro de 2018.

CONTADORA ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO MATO GROSSO DO SUL****DECISÃO Nº 13, DE 1º DE MARÇO DE 2018**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO a Decisão Coren-MS n. 004/2017 que criou no âmbito do Coren-MS o cargo de Assessoria Auxiliar de Contabilidade, decidem: Art. 1º Extinguir no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul o cargo de Assessoria Auxiliar de Contabilidade. Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Presidente do Conselho

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA
Secretário Coren-MS nº 123978

DECISÃO Nº 14, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência e também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos. CONSIDERANDO a possibilidade do Coren, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisões, empregos em comissão. CONSIDERANDO que o emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação, decidem:

Art. 1º Criar no âmbito do Coren-MS o cargo em comissão de Auditoria Interna, de livre nomeação e exoneração, cuja carga horária de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Fica estabelecido como remuneração para o cargo de Auditoria Interna, o valor de R\$ 1.868,99 (hum mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), onde o valor poderá ser reajustado mediante deliberação do Plenário do Coren-MS.

Art. 3º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Presidente do Conselho
Coren-MS nº 85775

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA
Secretário Coren-MS nº 123978



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO**

ACÓRDÃO Nº 18, DE 5 DE MARÇO DE 2018

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos do Proc. Sum. Nº 226/2017, em que é representado profissional fisioterapeuta M. A. M. C. SUSPENDE-SE A SUSPENSÃO DE SEU EXERCÍCIO PROFISSIONAL, posto que, o parcelamento da obrigação pecuniária constante no referido proc. citado acima, acarreta a suspensão do procedimento disciplinar, fica SUSPENSO a suspensão do exercício profissional, e com o cumprimento integral do parcelamento fica tacitamente revogada e extinto o referido procedimento sumário, bem como, suspensão do exercício profissional. A suspensão do processo ocorrerá uma única vez e, em caso de não observância ao parcelamento efetuado, o processo será submetido a julgamento do Plenário. SUSPENDE-SE A SUSPENSÃO DE SEU EXERCÍCIO PROFISSIONAL dos Proc. Sum. Nº 233/2017, em que é representado profissional fisioterapeuta N. F. F. e Proc. Sum. Nº 096/2017, em que é representado profissional fisioterapeuta R. A. L., pois o cumprimento integral da obrigação pecuniária extingue o referido procedimento sumário.

ELIAS NASRALA NETO
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DE SÃO PAULO**

ACÓRDÃO PE Nº 218

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético nº 218/2016, decidem os Membros do Plenário do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, por unanimidade, condenar o CIRURGIÃO-DENTISTA RAFAEL VERARDI SERRANO, CROSP 92.255, à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL E MULTA DE 12 (DOZE) VEZES O VALOR DA ANUIDADE e a CLÍNICA DNA ODONTO LTDA, CROSP 12.656, à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL E MULTA DE 15 (QUINZE) VEZES O VALOR DA ANUIDADE, ambos por publicidade em desacordo com o Código de Ética Odontológica. Acórdão proferido em 18 de dezembro de 2017.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO PE Nº 142

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético nº 142/2016, decidem os Membros do Plenário do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, por unanimidade, condenar o CD RODRIGO HIROSHI HOSHIKA, CROSP 82.191, à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada com MULTA DE 04 (QUATRO) VEZES O VALOR DA ANUIDADE, por deixar de zelar pela saúde de sua paciente, bem como por não esclarecer adequadamente os propósitos, riscos, custos e alternativas do tratamento. Acórdão proferido em 19 de dezembro de 2017.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2017.008580-9/SCA. Recte: H.F.M. (Advs: Luis Filipe Paganella Cescani OAB/PE 19596 e outro). Recdos: E.L.S. e P.H.B.R.A. (Advs: Erik Limongi Sial OAB/PE 15178 e Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13576). Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 005/2018/SCA. Recurso à Segunda Câmara do CFOAB. Artigo 89, inciso VI, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão do Presidente da Segunda Câmara que determina o arquivamento liminar de representação, nos termos do artigo 58, § 3º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei n. 8.906/94. Ausência de indícios mínimos de autoria de infração disciplinar ou provas de sua materialidade. Ilações e suposições feitas pela parte Representante, que não podem ensejar a instauração de processo disciplinar. Cobrança judicial de honorários pelos advogados representados. Conduta que não pode ser considerada antiética, porquanto o exercício de um direito está constitucionalmente assegurado. Ademais, se os advogados não tiveram razão quanto aos honorários objeto da ação, sua pretensão não será precedente perante o Poder Judiciário. Manutenção da decisão monocrática de arquivamento liminar da representação, por seus próprios

fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2017.010019-3/SCA. Reqte: A.M.B.C. (Adv: Nilton Ribeiro de Souza OAB/PR 31232). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 006/2018/SCA. Pedido de Revisão. Alegação de ocorrência de erro de julgamento quanto à ocorrência das infrações dispostas nos incisos IX e XX do art. 34 da Lei n. 8.906/94 (EAOAB). Ausência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Improcedência. 1) Consoante disposto no art. 73, § 5º, do EAOAB, somente é permitida a revisão do processo disciplinar contra decisão na qual tenha ocorrido erro de julgamento ou sobrevindo condenação baseada em falsa prova. 2) Não se admite a revisão do processo disciplinar para reavaliar questão de mérito já analisada em sede própria. 3) Pedido de Revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício e Relator.

Brasília, 5 de março de 2018.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Câmara

1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2017.002539-0/SCA-PTU. Recte: M.T. (Advs: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e Marli Tosati OAB/SP 155667). Recdos: Despacho de fls. 198 do Presidente da PTU/SCA e Carmen Silvia Tosatti. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 012/2018/SCA-PTU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decadência. Formalização de representação após decorridos mais de 06 (seis) anos da data em que a representante teve ciência inequívoca dos fatos. Extinção da punibilidade. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.002545-3/SCA-PTU-ED. Embte: O.F.J. (Adv: Glaucio Luiz da Rosa Rocha OAB/DF 27054). Embdo: Acórdão de fls. 250/258. Recte: O.F.J. (Adv: Osvaldo Flausino Junior OAB/SP 145063). Recdo: H.A. (Adv: Homero de Araujo OAB/SP 14566). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 013/2018/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. Embargos rejeitados. 1) O acórdão embargado conheceu parcialmente do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, apenas quanto à tese de reformatio in pejus, enfrentando-a e provendo o recurso nessa parte. Em relação ao mérito, o recurso não restou conhecido, porquanto as teses recursais demandariam apenas o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que se veda tanto pelo artigo 75 do EAOAB quanto pela pacífica jurisprudência deste Conselho. 2) Incabível a aplicação das normas penais materiais ao processo disciplinar, nos termos do art. 68 do EAOAB. 3) Embargos de declaração improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.003735-6/SCA-PTU. Recte: F.M.B. (Advs: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e Fernanda de Melo Brito OAB/MG 107102). Recdos: Despacho de fls. 134 do Presidente da PTU/SCA e Joaquim Donizetti Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 014/2018/SCA-PTU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que indefere o recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Decisão recorrida que tem por fundamento a ausência de demonstração dos requisitos específicos de admissibilidade do recurso, a nítida pretensão ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, bem como a simples reprodução de teses do recurso anterior, devidamente analisadas pelo Conselho Seccional, sem a devida impugnação dos fundamentos adotados, em nítido desprestígio ao princípio da dialeticidade. Recurso voluntário que, além de não impugnar os fundamentos da decisão recorrida, simplesmente traz teses recursais novas, que não foram submetidas às instâncias de

origem, nem mesmo a esta Turma, quando do julgamento do recurso interposto anteriormente. A jurisprudência deste Conselho tem evoluído no sentido de não se admitir às partes a utilização dos meios processuais como instrumentos difusores de estratégias, sendo-lhe o ônus de arguir nulidade na primeira oportunidade em que lhe tocar falar nos autos, ainda mais porque na OAB os representados são advogados, que detêm conhecimento técnico sobre as normas processuais, não se admitindo que o faça somente no momento em que lhe seja mais oportuno. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.003812-3/SCA-PTU. Recte: L.S.F. (Adv: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42573). Recdos: Despacho de fls. 194 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 015/2018/SCA-PTU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que indefere o recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Decisão recorrida que tem por fundamento a mera pretensão ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, bem como a mera reprodução de teses devidamente analisadas pelo Conselho Seccional, sem a devida impugnação, em nítido desprestígio ao princípio da dialeticidade. Mera reprodução das teses do recurso ao Conselho Federal. Ausência de impugnação específica, por sua vez, dos fundamentos adotados pela decisão monocrática recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.005045-0/SCA-PTU-ED. Embte: E.D.B. (Adv: Ediney Domingues Barros OAB/MT 14282/O). Embdo: Acórdão de fls. 201/204. Recte: E.D.B. (Adv: Ediney Domingues Barros OAB/MT 14282/O). Recda: E.A.D.S. (Adv: Assistente: Juliana Gimeses de Freitas Errante OAB/MT 6776/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 016/2018/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. Embargos rejeitados. 1) O acórdão embargado destacou, expressamente, que a divergência teria se limitado à dosimetria da sanção disciplinar, não havendo discordância quanto à prática de infração disciplinar, visto que o advogado não conseguiu demonstrar a destinação de quantia recebida da cliente. 2) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006204-2/SCA-PTU. Recte: R.L.T.V. (Adv: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42151). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 017/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Retenção abusiva de autos. Preliminares de prescrição e ausência de representação formal. Inocorrência. Alegação de ausência de prejuízo e má-fé na conduta praticada. Mérito recursal. Reexame de provas. Instância extraordinária. Circunstância não admitida pelo artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Requerimento de conversão da sanção de suspensão em censura. Impossibilidade. Previsão do art. 37, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006629-8/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recda: Fabíola Franco Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 018/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Cerceamento de defesa. Advogado que justifica a impossibilidade de comparecer à audiência de instrução, por motivos profissionais. Realização da audiência de instrução, com oitiva da parte representante, sem a nomeação de defensor ad hoc para o ato. Ausência do exercício do contraditório. Nulidade processual que se reconhece, para anular o processo desde a realização da audiência de instrução e, em consequência, declarar extinta a pretensão punitiva da OAB, ante o implemento da prescrição (art. 43 do EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006643-3/SCA-PTU. Recte:



Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.006079-6/SCA-PTU-ED. Embte: C.A. Repte. legal: J.C.N. (Adv: Acácio Fernando José OAB/SP 314267, José Cretella Neto OAB/SP 139472 e outros). Embdo: Despacho de fls. 764/766 do Presidente da PTU/SCA. Recte: C.A. Repte. legal: J.C.N. (Adv: Acácio Fernando José OAB/SP 314267, José Cretella Neto OAB/SP 139472 e outros). Recda: V.E.V.L. (Adv: Vera Elisete Vera Livero OAB/SP 139009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 782/840 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 764/766. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 27 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.007359-6/SCA-PTU. Recte: I.F.F.A.M. (Adv: Flavio Fontoura Sampaio Faria OAB/MT 6469/O). Recdo: A.A.T. (Adv. Assistente: Juliana Gimenez de Freitas Errante OAB/MT 6776/O). Interessado: Conselho Seccional do Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada I.F.F.A.M. em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 06 (seis) meses, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.007491-6/SCA-PTU. Recte: C.C.I.L.A.U.P.S.P.S.U. Repte. legal: W.F. (Adv: Alceu Conceição Machado Neto OAB/PR 32767 e outros). Recdos: D.B.J. e K.C.P.B. (Adv: Dirceu Bernardi Junior OAB/PR 21377). Interessado: Conselho Federal da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela C.C.I.L.A.U.P.S.P.S.U., em face de acórdão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu provimento ao recurso interposto pelos advogados representados, para julgar improcedente a representação, por não restar vislumbrada a prática de infração disciplinar (fls. 829/846). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Francilene Gomes de Brito, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.007692-5/SCA-PTU. Recte: M.V.O. (Adv: Michael Vinicius de Oliveira OAB/PR 57508). Recda: Marli da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.V.O., em face de acórdão unânime da 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar da condenação a tipificação do inciso III, do artigo 34 do EAOAB, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, que lhe impôs suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos I e XX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.007712-7/SCA-PTU. Recte: D.F.A. (Adv: Dêlcio Ferreira de Albuquerque OAB/PR 44388). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado D.F.A., em face de acórdão unânime da 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a prorrogação da suspensão, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, que lhe impôs suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94 (fls.

146/156). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.007715-0/SCA-PTU. Recte: Airton Ferreira de Lima. Repte. legal: Nelson Roberto Viana. Recdo: C.L.F.C.F. (Adv: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco OAB/PR 13751). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por AIRTON FERREIRA DE LIMA, em face de acórdão unânime da 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná (fls. 220/228), que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado Representado, para julgar improcedente a representação, por não restar vislumbrada a prática de infração disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.007719-2/SCA-PTU. Recte: F.E.S. (Adv: Francisco Elias Silvestre OAB/PR 18145). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado F.E.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao inciso XXII, artigo 34, da Lei n.º 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.008200-9/SCA-PTU. Recte: A.K.I. (Adv: Ademir Kenhiti Issi OAB/PR 7594). Recdo: E.N.S.R. (Adv: Helder Martinez Dal Col OAB/PR 15076 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.K.I., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à gravidade dos fatos e à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.008204-1/SCA-PTU. Recte: R.D.F. (Adv: Rosangela Dias Figueiredo OAB/RJ 48138). Recdo: Jorge Luiz Felix Fonseca. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada R.D.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas (fls. 139/149 e 161). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.008256-0/SCA-PTU. Recte: L.S.F. (Adv: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42573). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado L.S.F., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que deu provimento ao recurso interposto pelo Presidente da Seccional, para restabelecer a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, que impôs ao advogado censura, cumulada com 05 (cinco) anuidades, por violação ao artigo 34, inciso IV, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre

Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.008955-1/SCA-PTU. Recte: P.R.T. (Adv: Paulo Renato de Toni OAB/SC 5376). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado P.R.T., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso VIII, da Lei n. 8.906/94, e violação ao artigo 2º, parágrafo único, inciso VIII, alínea "d", do Código de Ética e Disciplina (fls. 206/212). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.008960-0/SCA-PTU. Recte: L.S.V. (Adv: Luis Sebastião Vieira OAB/SP 54954). Recdo: Corregedoria do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado L.S.V., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que não conheceu do recurso por ele interposto, mantendo a decisão da Corregedoria do Tribunal de Ética e Disciplina, que entendeu não haver quaisquer irregularidades nos autos do PD. n. 05R0001262013, nem nos autos do PD. n. 02R0004582011, determinando o sobrestamento do feito até a apreciação do Mandado de Segurança manejado pelo recorrente (fls. 138/142). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.009159-4/SCA-PTU. Rectes: D.R.S., O.S.J. e P.F.L. (Adv: Daniel Reus de Souza OAB/SP 172736, Osvaldo Simões Junior OAB/SP 72004 e Paulo Ferreira Lima OAB/SP 197901). Recdo: A.G.R.J. (Adv: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim OAB/SP 121506). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados O.S.J., D.R.S. e P.F.L., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo Representante, para condenar os Representados à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registros em seus assentamentos, por violação ao inciso IV, do artigo 34, da Lei n.º 8.906/94, e incisos 7º e 11, do Código de Ética e Disciplina (fls. 278/281). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.009285-8/SCA-PTU. Recte: C.R.T. (Adv: César Ricardo Tuponi OAB/PR 22730). Recda: Diva Rosa Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado C.R.T. em face de acórdão unânime da 2ª Turma do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que não conheceu do recurso por ele interposto, em razão da intempestividade (fls. 105/108). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.009588-8/SCA-PTU. Recte: S.L.C.S.DPVAT.S/A. Repte. legal: M.D.L. (Adv: Ricardo da Silva Monteiro OAB/GO 37546-A e outros). Recdo: M.S.F. (Adv: Izabella Stival Ribeiro OAB/GO 47886). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por S.L.C.S.DPVAT.S/A., em face de acórdão unânime Conselho Seccional da OAB/Goias, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional, de improcedência da representação (fls. 258/265). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro,

Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.009936-2/SCA-PTU. Recte: A.M.S.M.R. (Advs: Carlos Henrique Rocha OAB/PR 31208 e Caroline Barbosa Pereira OAB/PR 58753). Recda: Edileuza da Silva Rech. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada A.M.S.M.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.009991-3/SCA-PTU. Recte: L.S.F. (Adv: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42573). Recdo: Conselho Federal da OAB/Rio Grande Sul. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado L.S.F., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e multa de 02 (duas) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos II e IV, da Lei n. 8.906/94, e artigos 28 e 29 do Código de Ética e Disciplina, face à reincidência e à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010414-8/SCA-PTU. Recte: A.R.M. (Adv: Alan Roberto Monteiro OAB/SP 193554). Recdo: Celso Inácio Carneiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "O advogado A.R.M. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Quinta Câmara do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010421-0/SCA-PTU. Recte: D.M. (Advs: Décio Moya OAB/SP 30097 e outro). Recdos: E.F., L.M.D.E.Ltda. e M.M. Reptes. legais: E.F. e M.M. (Adv: Elaine Cristina Ermenegildo Bittencourt OAB/SP 276976). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado D.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à gravidade dos fatos e à reincidência (fls. 1.067/1.069 e 1.082). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010431-8/SCA-PTU. Recte: I.N. (Adv: Ilias Nantes OAB/SP 148108). Recdo: Terezinha Azevedo de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado I.N., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos

Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010445-4/SCA-PTU. Recte: J.P.A. (Adv: Joel Pereira de Assis OAB/SP 148499). Recda: A.S.C. (Adv. Assistente: Eduardo da Silva Orlandini OAB/SP 264814). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.P.A., em face de acórdão unânime da Sétima Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas (fls. 166/170 e 187). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010451-0/SCA-PTU. Recte: E.G.F. (Adv: Santo Romeu Netto OAB/SP 17206). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.G.F. em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação aos artigos 34, inciso I, e 42, ambos da Lei n. 8.906/94 (EAOAB), majorada a reprimenda face à reincidência (fls. 99/102 e 111/112). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.010489-4/SCA-PTU. Recte: P.R.G.S. (Adv: Rafael Viegas Vargas Lima OAB/MG 112366). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado P.R.G.S., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de 120 (cento e vinte) dias, por violação ao artigo 34, incisos XV, XXV e XXVII, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010498-3/SCA-PTU. Recte: D.F.N. (Advs: Douglas Fernandes Navas OAB/SP 188708 e outras). Recdo: P.P.B.V.Ltda.EPP. Repte. legal: J.P.A. (Advs: Jorge André dos Santos Tibúrcio OAB/SP 316794 e Vagner Aparecido Tavares OAB/SP 306164). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado D.F.N., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94, dispensada a prorrogação até a satisfação integral da dívida em razão da existência de ação judicial (fls. 1.232/1.237). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010573-4/SCA-PTU. Recte: Espólio de E.V.B. Repte. legal: A.J.V.B. (Advs: Guido Luiz Mendonça Bilharinho OAB/MG 7826 e outros). Recdo: B.C.S. (Advs: Bruno Campos Silva OAB/MG 89126 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo ESPÓLIO DE E.V.B., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao seu recurso, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (fls. 717/719). (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Francilene Gomes de Brito, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010585-6/SCA-PTU. Recte: E.P.L. (Adv: Miriam Lúcia Frota Figueiredo OAB/MG 104787). Recdo: S.M.D.B. (Adv: Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969). Interessado: Conselho Seccional da

OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.P.L., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que, de ofício, declarou extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, determinando o arquivamento dos autos (fls. 443/450). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

Brasília, 5 de março de 2018.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2016.011929-7/SCA-STU. Recte: B.S. (Advs: Bruna Bueno OAB/SP 353160, Luciana Aurea de França Zylberberg OAB/SP 375864, Márcio Antônio Bueno OAB/SP 26953 e outros). Recdos: Despacho de fls. 539 do Presidente da STU/SCA e A.C.R. (Advs: Adriana Camargo Rodrigues OAB/SP 76352 e Liana Cristina Saraiva Caraça Benedito OAB/SP 215509). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Antonio Adonias Aguiar Bastos (BA). EMENTA N. 012/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. Impossibilidade de conhecimento da indignação recursal. 1) É ônus da parte recorrente impugnar os fundamentos da decisão recorrida, como forma de preenchimento do princípio da dialeticidade recursal. 2) Recurso que não dialoga de forma dialética com a decisão recorrida, não abrindo a via de análise meritória. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Antonio Adonias Aguiar Bastos (BA). Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Antonio Adonias Aguiar Bastos, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2016.012326-1/SCA-STU-ED. Embte: C.E.S. (Adv: Carlos Eduardo de Souza OAB/SP 104182). Embdo: Acórdão de fls. 448/451. Recte: C.E.S. (Adv: Carlos Eduardo de Souza OAB/SP 104182). Recdo: C.V.A.Ltda. Repte. legal: K.A.K.C. (Adv: Antônio Carlos Altman OAB/SP 64735, Ivelson Salotto OAB/SP 180458 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 013/2018/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de indicação dos vícios que autorizem os embargos de declaração, quais sejam, ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado, de acordo com a norma subsidiária do art. 619 e seguintes, do CPP. Recurso que não ultrapassa o juízo de admissibilidade. Pretensão ao rejugamento da matéria pelo mesmo órgão prolator da decisão embargada. Circunstância que não se adequa à natureza dos embargos de declaração, dado ao seu caráter integrativo, e não substitutivo. Embargos de declaração não conhecidos, face à ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.000207-8/SCA-STU. Recte: E.D.V.B. (Adv: Roberto Seixas Pontes OAB/SP 59481). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 014/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Reiteração. Locupletamento, prejuízo causado a clientes e falsidade documental. Infrações disciplinares configuradas. Decisão de primeira instância que aplica apenas a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses. Recurso exclusivo da defesa. Aplicação de multa. Impossibilidade. Vedação à reformatio in pejus. Manutenção da redução do prazo de suspensão para 90 (noventa) dias. Recurso parcialmente provido, para afastar a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.000489-0/SCA-STU. Recte: E.C.G. (Advs: Sérgio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945 e outros). Recdos: Despacho de fls. 229 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator:



Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 015/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Retenção abusiva de autos. Infração disciplinar configurada. 1) O entendimento pacificado deste Conselho Federal é no sentido de que a retenção abusiva de autos se caracteriza pela recusa ou omissão injustificada em atender à intimação pessoal para devolução do processo, independentemente de dolo ou de prejuízo às partes. Precedentes. Pretensão apenas ao reexame de questões probatórias, em sede recurso ao Conselho Federal. Impossibilidade. 2) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Eliseu Marques de Oliveira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.000517-0/SCA-STU. Recte: E.L. (Advs: Hamilton Maia da Silva Filho OAB/PR 42193 e outros). Recdos: Despacho de fls. 323 do Presidente da STU/SCA, Carlos Alberto Torrado, Conceição Marques Felipe Torrado, José Carlos Truitti, José Sidney Flemming, Leticia Gomes Nogueira Torrado, Marcos Manoel Torrado, Maria da Conceição Torrado Truitti, Maria Estela Salomão Torrado, Maria Isabel Felipe Flemming, Neuza Richter Torrado e Paulo Rogério Torrado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 016/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. Impossibilidade de conhecimento da indignação recursal. 1) É ônus da parte recorrente impugnar os fundamentos da decisão recorrida, como forma de preenchimento do princípio da dialeticidade recursal. 2) Recurso que não dialoga de forma dialética com a decisão recorrida, não abre a via de análise meritória. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2017.000875-1/SCA-STU. Recte: Espólio de J.S.R. Repte. legal: A.A.M.R. (Advs: Rafael Bagno Fonseca R. de Almeida OAB/MG 121505 e outros). Recdos: Despacho de fls. 399 do Presidente da STU/SCA e M.A.P. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 017/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. 1) Ausência de provas inequívocas de violação as infrações previstas nos incisos XXI e XXV, do artigo 34, do EAOAB. Garantia constitucional da presunção de inocência. Incidência do postulado in dubio pro reo. 2) Pretensão apenas ao reexame de questões probatórias, em sede recurso ao Conselho Federal. Impossibilidade. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.001765-7/SCA-STU. Recte: C.A.S. (Adv: Cláudio Alves da Silva OAB/MG 114343). Recdos: Despacho de fls. 102 do Presidente da STU/SCA e Maria Aparecida da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 018/2018/SCA-STU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que indefere o recurso ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Decisão recorrida que tem por fundamento a intempestividade recursal. Decisão do Presidente do órgão julgador que acolhe os fundamentos indicados pelo Relator. Decisão fundamentada. Desnecessidade de reprodução, na decisão monocrática do Presidente do órgão julgador, dos mesmos fundamentos apontados pelo Relator. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Basto Gama, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.001835-1/SCA-STU. Recte: Antônio Eustáquio Dias. Recdos: Despacho de fls. 458 do Presidente da STU/SCA e M.F.A. (Adv: Maria de Fátima Amaral OAB/MG 78712). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 019/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. Impossibilidade de conhecimento da indignação recursal. 1) É ônus

da parte recorrente impugnar os fundamentos da decisão recorrida, como forma de preenchimento do princípio da dialeticidade recursal. 2) Recurso que não dialoga de forma dialética com a decisão recorrida, não abre a via de análise meritória. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2017.002146-0/SCA-STU. Recte: A.C.R. (Advs: Adriana Camargo Rodrigues OAB/SP 76352 e Liana Cristina Saraiva Caraca Benedito OAB/SP 215509). Recdos: Despacho de fls. 341 do Presidente da STU/SCA, D.B.T.M., F.B.P.C. e M.T. (Advs: Fernando Botelho Penteado de Castro OAB/SP 138343, Gilberto Giusti OAB/SP 83943, Vicente Coelho Araujo OAB/DF 13134 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 020/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. Impossibilidade de conhecimento da indignação recursal. 1) É ônus da parte recorrente impugnar os fundamentos da decisão recorrida, como forma de preenchimento do princípio da dialeticidade recursal. 2) Recurso que não dialoga de forma dialética com a decisão recorrida, não abre a via de análise meritória. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2017.002155-9/SCA-STU-ED. Embte: P.A.A. (Adv: Paula Aguiar de Arruda OAB/SP 138710). Embdo: Acórdão de fls. 216/219. Recte: P.A.A. (Adv: Paula Aguiar de Arruda OAB/SP 138710). Recda: Neiva Cristine Siqueira Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 021/2018/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de indicação dos vícios que autorizem os embargos de declaração, quais sejam, ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado, de acordo com a norma subsidiária do art. 619 e seguintes, do CPP. Inovação feita em sustentação oral. Impossibilidade. Aplicação do princípio tantum devolutum quantum appellatum. Fenômeno da preclusão caracterizado. Recurso que tenta revolver fatos e provas, assim como protelar o feito. Impossibilidade. Não se admite reanálise de fatos e provas nesta instância extraordinária, muito menos em sede de embargos declaratórios. Precedentes. Embargos de declaração não conhecidos, face à ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Eliseu Marques de Oliveira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.002755-3/SCA-STU-ED. Embte: A.B.S. (Adv: Jorge Luis Rodrigues Murgas OAB/RS 95968). Embdo: Acórdão de fls. 186/190. Recte: A.B.S. (Advs: Alexandre Brito Severo OAB/RS 26143 e outro). Recdo: Vangelista Nunes da Silveira Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 022/2018/SCA-STU. Embargos de declaração. Alegação de omissão no julgado quanto à ausência de enfrentamento da tese de não conhecimento do recurso interposto pelo Presidente do Conselho Seccional. Pretensão ao reexame dos pressupostos de admissibilidade de recurso no âmbito do Conselho Seccional. Impossibilidade. Juízo de admissibilidade que compete ao órgão julgador. Não cabe ao órgão julgador superior analisar se o recurso julgado pela instância recorrida atendia ou não os pressupostos de admissibilidade, porquanto a competência para realizar o juízo de admissibilidade, nos processos disciplinares da OAB, é do órgão a quem se dirige o recurso. Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 26.0000.2017.003564-6/SCA-STU. Recte: R.A.N. (Advs: Roberto de Aquino Neves OAB/SE 2502 e outro). Recdo: Wagner Machado da Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA). EMENTA N. 023/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decadência do direito de representação. Alegação afastada. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. 1) No caso dos autos não se aplica a decadência, visto que a parte exerceu o direito de representação após quatro anos da ciência dos fatos praticados pelo advogado. 2) Inteligência do art. 43 do EAOAB e da Súmula 01/2011-COP. 3) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos

do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Sergipe. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.004254-8/SCA-STU-ED. Embte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819). Embdo: Acórdão de fls. 794/798. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e OAB/PR 69819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 024/2018/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de indicação dos vícios que autorizem os embargos de declaração, quais sejam, ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado, de acordo com a norma subsidiária do art. 619 e seguintes, do CPP. Recurso que não ultrapassa o juízo de admissibilidade. Pretensão ao rejuízo da matéria pelo mesmo órgão prolator da decisão embargada. Circunstância que não se adequa à natureza dos embargos de declaração, dado ao seu caráter integrativo, e não substitutivo. Embargos de declaração não conhecidos, face à ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.004968-5/SCA-STU. Recte: C.C.L.A.U.P.SICREDI.U.P. Repte. legal: W.F. (Advs: Alceu Machado Neto OAB/PR 32767, André Luiz Bonat Cordeiro OAB/PR 25697 e outros). Recdos: Despacho de fls. 570 do Presidente da STU/SCA e K.C.P.B. (Adv: Dirceu Bernardi Junior OAB/PR 21377). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 025/2018/SCA-STU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que indefere o recurso ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Decisão recorrida que tem por fundamento a mera pretensão ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, com base na jurisprudência deste Conselho, a inadmitir recurso à instância extraordinária. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.005860-0/SCA-STU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recda: F.M.S. (Advs: Paulo Delgado de Aguiar OAB/SP 213567-D e Sérgio Yuji Koyama OAB/SP 217073). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 026/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prejuízo causado a cliente. Advogada que orienta seus clientes a procederem com depósitos judiciais em ação revisional de contrato de financiamento imobiliário, na qual não fora deferida a antecipação de tutela para consignação da parcela incontroversa, ocasionando, com isso, a inadimplência e consequentemente perda do imóvel, levado a leilão. Clientes que deixam de pagar as parcelas regulares do financiamento porque orientados a depositar somente o valor supostamente devido, não aceito pelo juízo da causa. Nítido prejuízo causado a interesse confiado ao patrocínio da advogada. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do artigo 43, § 2º, do EAOAB e da Súmula 01/2011-COP. Marcos interruptivos do curso da prescrição ignorados. Notificações. Estrita observância ao artigo 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. Notificações, no curso do processo, realizadas por meio de publicação na imprensa oficial. Ausência de qualquer nulidade. Alegação de impedimento dos membros da Sétima Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional de São Paulo e do então Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, por serem advogados de partes adversas em demandas judiciais. Ônus da prova que incumbiria à advogada. Alegação genérica e desprovida de qualquer suporte probatório. Advogada que não apresenta, sequer, indícios de prova nesse sentido. Condenação disciplinar mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.005967-2/SCA-STU. Recte: C.F.M.V. Repte. legal: B.F.A. (Advs: Aline Pinheiro Macedo Couto OAB/DF 36453 e outros). Recdos: A.C.C.S. e C.M.T.M. (Advs: Antonio Carlos Costa Silva OAB/AL 6581 e outros e Def. Dativo: Pedro dos Santos Lousado OAB/BA 23769). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 027/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Representação julgada improcedente. Decisão mantida pelo Conselho Seccional. Pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias. Impossibilidade. Prescrição. Ausência de decisão

condenatória. Prescrição da pretensão punitiva. Declaração da extinção da punibilidade, de ofício. 1) A tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória, desde a última causa interruptiva, considerando que a decisão de primeira instância foi pela improcedência da representação, e que essa decisão restou mantida pelo Conselho Seccional, resulta a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, tratando-se de matéria de ordem pública. 2) Recurso não conhecido, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício, determinando-se o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006081-0/SCA-STU. Recte: L.C.F.S. (Adv: Luiz Carlos Frota da Silva OAB/RJ 88646). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 028/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Cerceamento de defesa. Notificação pessoal. Desnecessidade. Art. 137-D, §§ 1º e 4º, do Regulamento Geral do EAOAB. 1) As notificações iniciais foram devidamente enviadas para o endereço do advogado, constante do cadastro da Seccional, presumindo-se recebidas as notificações enviadas aos referidos endereços. Inteligência do artigo 137-D, § 1º, do Regulamento Geral do EAOAB. O artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral da OAB, autoriza que sejam publicadas na imprensa oficial o ato ou a decisão proferida por órgão julgador da OAB, não havendo obrigatoriedade de que as decisões sejam comunicadas, exclusivamente, por meio de correspondência. 2) Ausência de análise do mérito recursal, vez que a insurgência ataca decisão unânime do Conselho Seccional e não aponta violação, direta ou indireta ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade a decisões deste Conselho Federal ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei n.º 8.906/94. De mais a mais, a via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. Precedentes do Conselho Federal. 3) Recurso conhecido parcialmente e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006096-6/SCA-STU. Recte: A.M.F. (Adv: Carlos Amando Pennelli OAB/SP 17120 e outras). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA). EMENTA N. 029/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de revisão julgado improcedente. Nítida pretensão. 1) A mera reiteração de teses de mérito, pertinentes ao processo disciplinar objeto da revisão, revela o seu nítido caráter recursal, a obstar o conhecimento do pedido, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do art. 73, § 5º, do EAOAB, quais sejam, condenação baseada em falsa prova ou erro de julgamento. 2) Por outro lado, a ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre nos óbices de admissibilidade previstos no artigo 75 do EAOAB. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.006152-4/SCA-STU. Recte: D.S. (Adv: Davison Silva OAB/PR 19555). Recda: A.S. (Adv. Assistente: Recieri de Tarso Zenardi OAB/PR 59874). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 030/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Conhecimento parcial. Alegação de nulidades processuais. Falecimento da representante. Irrelevância para continuidade do processo disciplinar. Cerceamento de defesa. Ausência de audiência para oitiva das partes e testemunhas. Inocorrência. Ausência de requerimento de produção de prova oral. Recurso improvido. 1) Nos processos disciplinares regidos pela Lei n. 8.906/94 não se aplica o instituto da perempção previsto no art. 60 do Código de Processo Penal, por inércia da parte representante, ou seu falecimento, sendo que, nos termos do art. 72 do EAOAB, o legislador conferiu à OAB a legitimidade para conduzir, de ofício, os processos disciplinares por ela regulados, considerando o seu inegável interesse público. 2) A ausência de realização de audiência de instrução, ante à inexistência de requerimento do representado nesse sentido, que sequer arrolou testemunhas, não resulta qualquer nulidade processual por cerceamento de defesa, ainda mais por se tratar de uma faculdade do julgador, prevista no art. 52, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. 3) Mérito recursal não

analisado, face à pretensão exclusiva de análise de questões fáticas e probatórias, bem como simples reexame do mérito do acórdão do Conselho Seccional, sem a indicação do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. 4) Recurso conhecido parcialmente e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006251-2/SCA-STU. Recte: M.A.P.J. (Adv: Bruno Mota Borba OAB/GO 43132). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessada: Beatriz Clemente da Silva. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 031/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Retenção de mais de 50% de honorários advocatícios. Configuração. Advogado que celebra contrato de honorários advocatícios, com cláusula quota litis, em demanda previdenciária, e retém 50% dos valores auferidos pelo cliente, mais os honorários sucumbências, comete infração ético-disciplinar. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Eliseu Marques de Oliveira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006252-0/SCA-STU. Recte: S.M.D. (Adv: Salimar Martins Damaceno OAB/GO 12653). Recdo: Hernani Soares dos Santos. Repte. legal: Marilene Oliveira dos Santos Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 032/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Intempestividade. Não conhecimento. Ausência de decisão condenatória. Prescrição da pretensão punitiva. Declaração da extinção da punibilidade, de ofício. 1) A tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória, desde a última causa interruptiva, considerando que a representação foi arquivada, pelo reconhecimento da prescrição, e que o Conselho Seccional afastou a prescrição, e determinou o julgamento do feito, resulta a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, tratando-se de matéria de ordem pública. 2) Recurso não conhecido, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, em razão da intempestividade. Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício, determinando-se o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.006631-1/SCA-STU. Recte: O.F.S. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdo: R.D. (Adv: Rogério Deutsch OAB/SP 130679). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA). EMENTA N. 033/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional, que mantém arquivamento liminar da representação. Ausência de definitividade da decisão recorrida. Impossibilidade de impugnação via recurso ao Conselho Federal. O artigo 75 da Lei n. 8.906/94, ao dispor sobre o cabimento de recurso a este Conselho Federal, preconiza que deve ele ser interposto em face das decisões definitivas dos Conselhos Seccionais, razão pela qual, decisões de natureza processual, ainda que não unânimes, não podem ser objeto de impugnação via recurso ao Conselho Federal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.006795-9/SCA-STU. Recte: E.C. (Adv: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo OAB/SP 147830 e outras). Recda: M.A.A. (Adv. Assistente: Karla Valverde Castilho OAB/SP 230945). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 034/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional, que se limita a reformar decisão de arquivamento liminar de representação e declara instaurado o processo disciplinar. Ausência de definitividade da decisão recorrida. Decadência do direito de representação. Inocorrência. 1) O artigo 75 da Lei n. 8.906/94, ao dispor sobre o cabimento de recurso a este Conselho Federal, preconiza que deve ele ser interposto em face das decisões definitivas dos Conselhos Seccionais, razão pela qual, decisões de natureza processual, ainda que não unânimes, não podem ser objeto de impugnação via recurso ao Conselho Federal. 2) No caso dos autos, contudo, não se aplica a decadência, visto que a parte exerceu o direito de representação após um mês da ciência dos fatos praticados pelo advogado. Recurso conhecido parcialmente e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos,

relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente o recurso e, nessa parte, negar provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.007265-6/SCA-STU. Recte: W.L.K.M. (Adv: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21730). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 035/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Pedido de revisão julgado improcedente pelo Conselho Seccional. Nítida pretensão recursal. Não conhecimento. 1) A mera reiteração de teses de mérito, pertinentes ao processo disciplinar objeto da revisão, revela seu nítido caráter recursal, a obstar o conhecimento do pedido, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do art. 73, § 5º, do EAOAB, quais sejam, condenação baseada em falsa prova ou erro de julgamento. 2) Por outro lado, a ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre nos óbices de admissibilidade previstos no artigo 75 do EAOAB. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.007357-0/SCA-STU. Recte: Z.L.C. (Adv: Márcio Antonio da Costa Silva OAB/RJ 68708). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 036/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, I, da Lei n. 8.906/94. Existência de mais de três condenações disciplinares anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional transitadas em julgado. Pretensão ao reexame do mérito dos processos disciplinares que ensejaram o processo de exclusão, de modo a desconstituir o requisito objetivo. Impossibilidade. Precedentes. Pendência de demandas judiciais cíveis. Irrelevância. Independência das instâncias. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício e Relator.

Brasília, 5 de março de 2018.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.011047-1/SCA-STU. Recte: L.A.M. (Adv: Lussandro Luis Gualdi Malacrida OAB/SP 197840). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.012275-1/SCA-STU. Rectes: C.L.B. e G.H.B. (Adv: Rafael Fausel OAB/SC 20384 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 49.0000.2017.000473-5/SCA-STU. Rectes: A.C.M. e N.M.J. (Adv: Alexandre Costa Millan OAB/SP 139765, Norival Millan Jacob OAB/SP 43392, Marcelo Correia Millan OAB/SP 100424 e outras). Recdo: C.A.A. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.000923-0/SCA-STU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e OAB/PR 69819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2017.003857-0/SCA-STU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.004461-1/SCA-STU. Recte: C.O.A. (Adv: César de Oliveira Arnaut OAB/BA 10749). Recda: Jaildes Paula de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. RECURSO N. 49.0000.2017.005793-0/SCA-STU. Recte: E.P.M. (Adv: Eliezer Pereira Martins OAB/SP 168735 e outros). Recdo: J.B.M.J. (Adv: João Bosco Maciel Junior OAB/SP 174887). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.005840-6/SCA-STU. Recte: L.A.P.C. (Adv: Ferdinand Georges de Borja d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800, Luiz Antônio Pinto de Camargo OAB/SP 80135-D e outra). Recda: P.B.D. (Adv: Gustavo Luis do Carmo Duarte OAB/SP 255742 e José Eugênio Munhoz Filho OAB/SP 244636). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 5 de março de 2018.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma



DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2017.006092-5/SCA-STU. Recte: M.F. (Adv: Sofia Gonzaga Menezes Martins OAB/SP 216105). Recdo: E.T.C. (Adv: Eduardo Torres Ceballos OAB/SP 105097). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por M.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e art. 73, § 2º, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de dezembro de 2017. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 26.0000.2016.004847-4/SCA-STU. Recte: J.V.G. (Adv: João Vasconcelos Garção OAB/SE 4847). Recda: A.C.S. (Advs: Gilvan Dias dos Santos OAB/DF 46236 e OAB/SE 908A e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.V.G., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXV, da Lei n. 8.906/94, e artigos 1º, 2º e 35 do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 26.0000.2016.004848-2/SCA-STU. Recte: J.V.G. (Adv: João Vasconcelos Garção OAB/SE 4847). Recdas: J.J. e Neildes Silva de Santana. (Advs: Gilvan Dias dos Santos OAB/DF 46236 e OAB/SE 908A e Manoel Messias Santos OAB/SE 7053). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.V.G., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXV, e 35, I, da Lei n. 8.906/94, e artigos 1º e 2º do Código de Ética e Disciplina. (fls. 187/196). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.004285-4/SCA-STU-ED. Embte: J.C.S.P. (Adv: José Carlos da Silva Prada OAB/SP 53505). Embdo: Acórdão de fls. 187/191. Recte: J.C.S.P. (Adv: José Carlos da Silva Prada OAB/SP 53505). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração, opostos pelo advogado J.C.S.P., em face de acórdão unânime desta Segunda Turma da Segunda Câmara (fls. 187/191), que negou provimento ao recurso por ele interposto a este Conselho Federal da OAB, mantendo a condenação disciplinar da instância de origem, à sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, por violação ao artigo 34, incisos XXVII e XXVIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pelo que se vê, publicada a decisão no DOU de 26/10/2017 (fl. 194), o advogado peticionou eletronicamente perante o Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, enviando sua petição de embargos (fls. 197/199). Entretanto, o presente processo disciplinar teve origem na base territorial do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, e o artigo 139, § 2º, do Regulamento Geral do EAOAB somente admite a interposição de recurso nos Conselhos Seccionais ou nas Subseções nos quais se originaram os processos correspondentes, devendo o interessado indicar a quem recorre e remeter cópia integral da peça, no prazo de 10 dias, ao órgão julgador competente. Daí decorre o entendimento de que o advogado somente poderia ter apresentado os embargos perante o Conselho Seccional da OAB/São Paulo e, mais, que quando de sua oposição, nos comunicasse formalmente, o que não ocorreu, circunstâncias essas que resultariam o não conhecimento da petição recursal, por ausência de atendimento às formalidades legais e regulamentares. Contudo, visando às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como seguindo o espírito do Código de Processo Civil (art. 317), concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, sanar o vício processual e apresentar petição de embargos de declaração, devidamente assinada, diretamente a este Conselho Federal da OAB ou ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, sendo que, neste último caso, remeta cópia integral da peça, no prazo de 10 dias úteis, via sistema postal rápido, fac-símile ou correio eletrônico. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.006679-0/SCA-STU. Rectes: F.J.D.F., M.N.G. e T.R.M. (Adv: Fernando Jorge Damha Filho OAB/SP 109618). Recda:

L.C.C.C. (Adv: Maria das Dôres Costa Reis OAB/TO 784). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados F.J.D.F., M.N.G. e T.R.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, que negou provimento ao recurso por eles interposto, para manter a sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 11, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.007347-2/SCA-STU. Recte: R.C.L.F. (Advs: Guilherme Olavo do Eirado Silva OAB/RJ 76936 e Rubens Costa Leite França OAB/RJ 58487). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: R.N.C.L.F. (Adv: Raimundo Nonato Costa Leite França OAB/RJ 81569). Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.C.L.F., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que indeferiu o pedido de revisão por ele formalizado, mantendo a execução da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Teresina para Brasília 20 de fevereiro de 2018. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.007365-0/SCA-STU. Recte: R.C.B. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/SP 60348 e OAB/MT 3561/A). Recdo: E.M.S. (Adv: Edésio Martins da Silva OAB/MT 9254/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.C.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.007690-9/SCA-STU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recda: C.A. (Adv. Assistente: Danilo Alberto Brandi OAB/PR 54517). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada A.O.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.007714-3/SCA-STU. Recte: I.F.S. (Adv: Thiago Marciano de Andrade OAB/PR 56851). Recda: Silvana Fátima Severgnini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "A advogada I.F.S. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.007718-4/SCA-STU. Recte: M.G.G. (Adv: Marcio Gabrielli Godoy OAB/PR 28830). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado M.G.G.,

em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir o prazo de suspensão para 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Boa Vista para Brasília, 16 de fevereiro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.007722-4/SCA-STU. Recte: D.M.C. (Advs: Diego Martins Caspary OAB/RS 50270 e OAB/PR 33924 e outras). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado D.M.C., em face de acórdão unânime da 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso VI, da Lei n. 8.906/94, e artigo 2º, incisos I e II, do Código de Ética e Disciplina (fls. 255/258). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.007856-0/SCA-STU. Recte: L.S.F. (Advs: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42573 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). DESPACHO: "O advogado L.S.F. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso por ele interposto, por ausência dos pressupostos de admissibilidade, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação aos artigos 33 e 34 do Código de Ética e Disciplina, e ao Provimento 94/2000, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.008197-0/SCA-STU. Recte: S.F.D. (Adv: Silmar Ferreira Ditrich OAB/PR 25134). Recda: R.J.S.R. (Adv: Raquel de Jesus Silva Rebello OAB/PR 28880). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado S.F.D., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina de improcedência da representação (fls. 189/192), por inexistência de infração ético-disciplinar. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Teresina para Brasília, 20 de fevereiro de 2018. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.008201-7/SCA-STU. Recte: M.J.L. (Adv: Mauricio José Lopes OAB/PR 43607). Recdo: Milton Carlos Stabile. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.J.L., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Ante o exposto, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral, face à intempestividade. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.008453-9/SCA-STU. Recte: A.C.N. (Adv: Antonio Costa Nery OAB/BA 5527). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.C.N., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Bahia (fls. 129/132), que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação do débito, por violação ao artigo 34, XXIII, da Lei n. 8.906/94 (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em

exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.008957-8/SCA-STU. Recte: R.P.B. (Adv: Rudimar Paulinho de Barba OAB/SC 6893). Recdo: M.P.F. (Adv: Rita Alessandra Zibell Kretzer OAB/SC 21825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado R.P.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.009155-1/SCA-STU. Recte: R.S.C. (Adv: Ricardo de Souza Cordioli OAB/SP 240882). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: L.P. (Adv: Laércio Paladini OAB/SP 268965). Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.S.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de censura, suspensa nos termos do artigo 59, do Código de Ética e Disciplina, sob a condição de que o representado comprove a frequência em 02 (duas) sessões deontológicas, nos termos da Resolução do TED n. 01/2006. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.009162-6/SCA-STU. Recte: R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e outros). Recda: V.D.A. (Adv: Vanderlúcia Dias Antoniassi OAB/SP 162721 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.C.S.G.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.009164-2/SCA-STU. Recte: S.M.G.S.P.L. (Adv: Stella Maris Guedes de Souza Pinto Lueska OAB/SP 221490). Recdo: W.M.J. (Adv: Wilton Magário Junior OAB/SP 173699). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Soccorro (RR). DESPACHO: "A advogada S.M.G.S.P.L., ora representante, interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo representado, para suspender a sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 72, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, desde que comprove frequência em duas sessões da Turma Deontológica, nos termos do artigo 59, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Boa Vista para Brasília, 16 de fevereiro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.009171-3/SCA-STU. Recte: P.A.B. (Adv: Paulo Aparecido Barbosa OAB/SP 145147 e outro). Recdo: D.F.A. (Adv: Jackson Rios Oliveira OAB/SP 324423). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado P.A.B., em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir o prazo da suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.009367-6/SCA-STU. Recte: W.C.J. (Adv: Walber Conceição de Jesus OAB/MA 4001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado W.C.J., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Maranhão, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei n. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre

Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.009930-5/SCA-STU. Recte: R.A.N. (Adv: Rosane Algauer Nassar OAB/SC 29977). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "A advogada R.A.N. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação da dívida, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei n. 8.906/94 (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.009956-5/SCA-STU. Recte: Katia Regina Furtado. Recdo: A.D. Repte. legal: D.C.F.D. (Def. Dativo: Éveraldo Luis Restanho OAB/SC 9195). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por KATIA REGINA FURTADO, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (fls. 68/75). (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.010099-8/SCA-STU. Recte: J.R.F. (Adv: Jussara Rosa Flores OAB/PR 27350). Recda: S.A.F. (Adv: Luiz Fernando Montagnieri Serafim OAB/PR 32497 e Marcelo Pacheco Pirolo OAB/PR 11828). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada J.R.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para afastar a tipificação do inciso IX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Teresina para Brasília, 20 de fevereiro de 2018. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.010419-7/SCA-STU. Recte: L.L.L. (Adv: André Luiz Gonçalves Veloso OAB/SP 141879, Luciana Lara Luiz OAB/SP 193416, Maria Sônia Spatti OAB/SP 179419 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada L.L.L., em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso VI, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda face à reincidência (fls. 81/82 e 107). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.010420-2/SCA-STU. Recte: M.C.F. (Adv. Assistente: Simone Graziano OAB/SP 286820). Recda: L.M.A. (Adv: Liscia Maris de Almeida OAB/SP 59205). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por M.C.F., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 51, § 2º,

do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (fls. 48/55). (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.010425-1/SCA-STU. Recte: E.R.F.M.S. (Adv: Erick Rodrigues Ferreira de Melo e Silva OAB/SP 197694). Recda: M.A.S. (Adv: Ivanildo Ribeiro de Andrade OAB/SP 178191). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.R.F.M.S., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94 (fls. 356/358 e 373). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Teresina para Brasília, 20 de fevereiro de 2018. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.010432-6/SCA-STU. Recte: A.M.P.S. (Adv: Luiz Fernando Adami Latuf OAB/SP 137826). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada A.M.P.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls. 71/74 e 77), que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, incisos IX e XI, da Lei n. 8.906/94. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2017.010436-7/SCA-STU. Recte: M.N. (Adv: Mauricio Nucci OAB/SP 189310). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.N., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a tipificação do artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo a violação aos artigos 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina, bem como a sanção disciplinar de censura, a qual não foi convertida em advertência em razão da gravidade dos fatos - expressões terem sido registradas por escrito em processo judicial, com que puderam chegar ao conhecimento de incontáveis pessoas - (fls. 161/163). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.010446-2/SCA-STU. Recte: M.A.P.A. (Adv: Marco Antonio Perez Alves OAB/SP 128753 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.A.P.A., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 2º do Código de Ética e Disciplina (fls. 125/130). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Boa Vista para Brasília, 16 de fevereiro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.010449-7/SCA-STU. Recte: S.I.B. (Adv: Sérgio Irineu Bovo OAB/SP 107500). Recdo: S.N. (Adv: Teresa dos Santos Andrade Duarte OAB/SP 125397). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado S.I.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que não conheceu do recurso por ele interposto, em razão da intempestividade (fls. 256/257 e 261). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Boa Vista para Brasília, 16 de fevereiro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator".

Brasília, 5 de março de 2018.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma



3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2016.005131-9/SCA-TTU-ED. Embte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embdo: Acórdão de fls. 400/404 e 408/411. Recte: G.C. (Advs: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Nalgia Cândido da Costa OAB/SP 231467). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sílvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 009/2018/SCA-TTU. Embargos de declaração. Locupletamento, facilitação do exercício profissional a pessoa não inscrita nos quadros da OAB e captação de causas. Prestação de contas tardia. Redução do prazo de suspensão. Possibilidade. 1) A devolução dos valores de forma extemporânea não elide a responsabilidade por infração disciplinar nem a aplicação da pena, mas deve repercutir - em parte - no processo disciplinar, com redução do prazo da suspensão. Precedentes. 2) Embargos de declaração acolhidos, excepcionalmente, com efeitos infringentes, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para seis meses, mantida, no mais, a condenação disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Sílvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.011930-2/SCA-TTU-ED. Embte: A.A. (Adv: Alexandre Azzem OAB/SP 125612). Embdo: Acórdão de fls. 615/620. Recte: A.A. (Adv: Alexandre Azzem OAB/SP 125612). Recdo: B.B.B.S/A. (Novo B.S.S/A.). Reptes. legais: A.F.L.D. e R.M.S. (Advs: Nelson Wilians Fraton Rodrigues OAB/SP 128341 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 010/2018/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de indicação dos vícios que autorizem os embargos de declaração, quais sejam, ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado, de acordo com a norma subsidiária do art. 619 e seguintes, do CPP. Recurso que não ultrapassa o juízo de admissibilidade. Pretensão ao rejuízo da matéria pelo mesmo órgão prolator da decisão embargada. Circunstância que não se adequa à natureza dos embargos de declaração, dado ao seu caráter integrativo, e não substitutivo. Embargos de declaração não conhecidos, face à ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.012330-1/SCA-TTU. Recte: D.Z.A. (Adv: Daniel Zenito de Almeida OAB/SP 172407). Recdos: Despacho de fls. 253 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 011/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Recurso ao Conselho Federal intempestivo. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão monocrática. O prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis, restou aplicado aos processos disciplinares regidos pelo Conselho Federal da OAB, com a publicação da Resolução n. 09/2016, que entrou em vigor em 1º/01/2017. O entendimento deste Conselho Federal é no sentido de que o recurso intempestivo acarreta a preclusão temporal, que significa a perda da faculdade processual de impugnação decorrente da inobservância de prazo. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.000477-6/SCA-TTU-ED. Embte: J.C.M.C. (Adv: João Carlos Miguel Cardoso OAB/SP 109773). Embdo: Acórdão de fls. 264/267. Recte: J.C.M.C. (Adv: João Carlos Miguel Cardoso OAB/SP 109773). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 012/2018/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de indicação dos vícios que autorizem os embargos de declaração, quais sejam, ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado, de acordo com a norma subsidiária do art. 619 e seguintes, do CPP. Recurso que não ultrapassa o juízo de admissibilidade. Razões recursais que guardariam relação com outro processo disciplinar, visto que as teses recursais destoam claramente do objeto de apuração deste processo disciplinar, circunstância que torna impossível qualquer juízo de valor sobre o que alegado pelo advogado, visto que não faz parte do objeto de apuração disciplinar. Embargos de declaração não conhecidos, face à ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da

Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.000497-0/SCA-TTU. Recte: H.A.I. (Advs: Humberto Antunes Ibelli OAB/SP 103005 e Mauro Antônio Miguel OAB/SP 34505). Recdos: Despacho de fls. 96 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 013/2018/SCA-TTU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que indefere o recurso ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Alegação de cerceamento de defesa. Inexistência. Inadimplência de anuidades devidas à OAB. Recurso intempestivo na Seccional. Impossibilidade de análise do mérito. Supressão de instância. 1) Não decorreu lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva. De igual modo, não há que se falar na ocorrência de prescrição intercorrente, visto que o processo não permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de despacho ou decisão. 2) Advogado devidamente notificado para a sessão de julgamento, mas não compareceu, não havendo qualquer nulidade processual a sua opção de não participar do julgamento, visto que a sustentação oral é uma faculdade e não uma obrigação da parte. 3) Não cabe a esta Turma, adentrar na matéria de fundo, sob pena de incorrer em supressão de instância, uma vez que a Seccional não analisou tais argumentos. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente. Maurício Silva Pereira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.000922-2/SCA-TTU-ED. Embte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819). Embdo: Acórdão de fls. 542/546. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819 e OAB/SC 12560). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 014/2018/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de indicação dos vícios que autorizem os embargos de declaração, quais sejam, ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado, de acordo com a norma subsidiária do art. 619 e seguintes, do CPP. Recurso que não ultrapassa o juízo de admissibilidade. Pretensão ao rejuízo da matéria pelo mesmo órgão prolator da decisão embargada. Circunstância que não se adequa à natureza dos embargos de declaração, dado ao seu caráter integrativo, e não substitutivo. Embargos de declaração não conhecidos, face à ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.001370-0/SCA-TTU-ED. Embte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819). Embdo: Acórdão de fls. 910/914. Recte: C.H.F.S. (Advs: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819 e OAB/SC 12560 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 015/2018/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de indicação dos vícios que autorizem os embargos de declaração, quais sejam, ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado, de acordo com a norma subsidiária do art. 619 e seguintes, do CPP. Recurso que não ultrapassa o juízo de admissibilidade. Pretensão ao rejuízo da matéria pelo mesmo órgão prolator da decisão embargada. Circunstância que não se adequa à natureza dos embargos de declaração, dado ao seu caráter integrativo, e não substitutivo. Embargos de declaração não conhecidos, face à ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.002044-9/SCA-TTU-ED. Embte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819). Embdo: Acórdão de fls. 164/167. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 016/2018/SCA-TTU. Embargos de declaração. Prescrição. Inexistência. Não decorreu lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva. De igual modo, não há que se falar na ocorrência de prescrição intercorrente (§ 1º do art. 43 da Lei 8.906/94), visto que o processo não permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de despacho ou decisão. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. Anulação de atos processuais, com determinação de sua renovação, não pode ser considerada inércia processual, a configurar a prescrição. Precedentes. Embargos de declaração parcialmente

conhecidos, quanto à alegação de prescrição, e, nesse ponto, rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Sílvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.002537-4/SCA-TTU. Recte: R.J.S. (Advs: Nelson Tavolieri Ferreira OAB/SP 85620 e outra). Recdos: Despacho de fls. 175 do Presidente da TTU/SCA e E.R.T. (Advs: Ricardo Raboneze OAB/SP 108235 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). EMENTA N. 017/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso que se volta contra acórdão de Conselho Seccional que mantém arquivamento liminar da representação. Ausência de decisão definitiva. Recurso improvido. 1) A decisão proferida por Conselho Seccional, que mantém o arquivamento liminar de representação, não possui natureza de decisão definitiva, mas sim de decisão interlocutória, processual, razão pela qual não pode ser combatida pelo recurso tipificado no artigo 75 do EAOAB, que somente autoriza interposição de recurso em face de decisões definitivas. 2) Isso porque, dada à sua natureza, não cabe a este Conselho Federal da OAB a análise quanto a provas de materialidade de infração disciplinar e de indícios de sua autoria, de modo a reformar a decisão recorrida e declarar instaurado o processo disciplinar. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Sílvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.002756-1/SCA-TTU. Recte: A.G. (Advs: Alexandre Giehl OAB/RS 38066 e João Adalberto Medeiros Fernandes Junior OAB/RS 40315). Recdo: E.E.H. (Adv: Rudimar Paulo Melchior OAB/RS 47457). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Otávio Batochio (SP). EMENTA N. 018/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Embargos de declaração opostos ao Conselho Seccional. Ausência de apresentação dos originais no prazo Regulamentar. Recurso inexistente. Não interrupção do prazo para interposição de recurso ao Conselho Federal. Regimento Interno do Conselho Seccional que considera início do prazo a data da notificação ou intimação, em simetria ao Estatuto e ao Regulamento Geral. Trânsito em julgado do acórdão que julgou o mérito do recurso. Recurso ao Conselho Federal que não pode ser conhecido. Prescrição da pretensão punitiva. Análise, de ofício. Desconsideração, pelo advogado, dos marcos interruptivos previstos no art. 43, § 2º, do EAOAB. Prescrição inexistente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Márcia Regina Approbato Machado Melaré, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.003511-8/SCA-TTU-ED. Embte: A.S.M. (Adv: Max Adolfo Passos Mendes OAB/BA 15956). Embdo: Acórdão de fls. 805/807. Recte: A.S.M. (Adv: Max Adolfo Passos Mendes OAB/BA 15956). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 019/2018/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de indicação dos vícios que autorizem os embargos de declaração, quais sejam, ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado, de acordo com a norma subsidiária do art. 619 e seguintes, do CPP. Recurso que não ultrapassa o juízo de admissibilidade. Pretensão ao rejuízo da matéria pelo mesmo órgão prolator da decisão embargada. Circunstância que não se adequa à natureza dos embargos de declaração, dado ao seu caráter integrativo, e não substitutivo. Embargos de declaração não conhecidos, face à ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.003855-3/SCA-TTU. Recte: D.M.S.N. (Advs: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120861 e outro). Recdos: Despacho de fls. 157 do Presidente da TTU/SCA e Vanderlei da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 020/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do

Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.004251-3/SCA-TTU-ED. Embte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819). Embdo: Acórdão de fls. 664/669. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e OAB/PR 69819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 021/2018/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de indicação dos vícios que autorizem os embargos de declaração, quais sejam, ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado, de acordo com a norma subsidiária do art. 619 e seguintes, do CPP. Recurso que não ultrapassa o juízo de admissibilidade. Pretensão ao re julgamento da matéria pelo mesmo órgão prolator da decisão embargada. Circunstância que não se adéqua à natureza dos embargos de declaração, dado ao seu caráter integrativo, e não substitutivo. Embargos de declaração não conhecidos, face à ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.004460-3/SCA-TTU-ED. Embte: K.M.N.L. (Adv: Katia Maria Novaes de Lima OAB/BA 14911). Embdo: Acórdão de fls. 416/420. Recte: K.M.N.L. (Adv: Katia Maria Novaes de Lima OAB/BA 14911). Recdo: A.A.F.N. Repte. legal: A.A.F.D. (Adv: Luiz Cláudio Lima Costa OAB/BA 47551). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 022/2018/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de indicação dos vícios que autorizem os embargos de declaração, quais sejam, ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado, de acordo com a norma subsidiária do art. 619 e seguintes, do CPP. Recurso que não ultrapassa o juízo de admissibilidade. Pretensão ao re julgamento da matéria pelo mesmo órgão prolator da decisão embargada. Circunstância que não se adéqua à natureza dos embargos de declaração, dado ao seu caráter integrativo, e não substitutivo. Embargos de declaração não conhecidos, face à ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Sílvio Pessoa de Carvalho Junior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.004966-9/SCA-TTU. Recte: J.A.S.B. (Adv: José Américo da Silva Barboza OAB/PR 18344). Recdos: Despacho de fls. 205 do Presidente da TTU/SCA, Aldemira Munaretto Colpani, Játir Luiz Barbieri e Junior Jorge Testa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 023/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão monocrática recorrida. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.004977-2/SCA-TTU. Rectes: M.A.O. e E.J.F.F. (Adv: Marcio Ayres de Oliveira OAB/PR 32504 e Eduardo José Fumis Faria OAB/PR 37102). Recdos: Despacho de fls. 151 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 024/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Ausência de impugnação dos fundamentos adotados pela decisão monocrática recorrida. Mera reiteração de teses do recurso liminarmente indeferido. Violação ao princípio da dialeticidade. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.005259-2/SCA-TTU. Recte: E.J.S. (Falecido). Repte. legal: J.S.A. (Adv. Assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdo: A.R.L.J. (Adv: Afonso Rodrigues Lemos Junior OAB/SP 184558 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). EMENTA N. 025/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento, prejuízo causado a cliente e recusa à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Recurso provido. 1) Advogado que recebe quantias de

seu cliente para realizar depósito judicial em ação revisional, com pedido de consignação, e se apropria dos valores recebidos, incide na infração disciplinar prevista no art. 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 2) Da mesma forma, havendo sucumbência de seu cliente em razão da ausência dos depósitos que deveriam ter sido realizados, há nítido prejuízo ao interesse confiado a seu patrocínio, configurando a infração disciplinar tipificada no art. 34, inciso IX, do EAOAB. 3) Por sua vez, a jurisprudência deste Conselho é pacífica no sentido de que a compensação de valores recebidos do cliente com honorários advocatícios devidos, em decorrência da prestação de serviços em outras demandas, para o mesmo cliente, de qualquer sorte, somente é admitida se houver expressa autorização do cliente ou previsão contratual, não sendo a hipótese dos autos, visto que o advogado simplesmente se apropriou dos valores recebidos do cliente para realizar os depósitos judiciais. 4) Recurso provido, para restabelecer a condenação de primeira instância, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Sílvio Pessoa de Carvalho Junior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.005788-2/SCA-TTU. Recte: F.C.M. (Adv: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e outro). Recdo: J.A.F. (Adv: Enzo José Baptista Duó OAB/SP 108016). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 026/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Decurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do feito entre a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina e a decisão condenatória do Conselho Seccional, em sede recursal. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal tem considerado que a tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a cinco anos, após a última condenação, atrai a regra do caput do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Precedentes. 2) Recurso provido, por fundamento autônomo, para declarar extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Maurício Silva Pereira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.005838-4/SCA-TTU. Recte: R.S.J. (Adv: Luiz Nakaharada Junior OAB/SP 163284 e outros). Recdos: G.J.R.M., L.R.M. e P.O.R.M. (Adv: Rodrigo de Farias Julião OAB/SP 174609 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 027/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decadência do direito de representação. Formalização da representação disciplinar após mais de 10 (dez) anos da ciência dos fatos pela parte interessada. Precedente da Segunda Câmara, em matéria afetada, pacificando entendimento segundo o qual o advogado não pode ficar eternamente submetido ao poder disciplinar da OAB, quando a parte que foi vítima de suposta conduta imprópria deixa de exercer seu direito de representação no prazo de 05 (cinco) anos. Prazo decadencial para formalização da representação que tem por marco inicial a ciência da parte interessada da conduta infracional praticada pelo advogado. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela decadência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.005855-2/SCA-TTU. Rectes: A.S.M. e R.A.L. (Adv: Adilso da Silva Machado OAB/SP 69512, Ricardo Azevedo Leitão OAB/SP 103209 e outros). Recdos: A.S.M. e R.A.L. (Adv: Adilso da Silva Machado OAB/SP 69512, Ricardo Azevedo Leitão OAB/SP 103209 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 028/2018/SCA-TTU. Recursos ao Conselho Federal interpostos pelo representado e pelo representante. Não conhecimento do primeiro apelo. Reiteração. Conhecimento parcial do segundo apelo. Alegação de desacerto na dosimetria. Inocorrência. Princípio da presunção de inocência. Manutenção da conversão. Não há nos autos certificação de que o representado tenha condenações disciplinares, com trânsito em julgado, o que impõe a manutenção da conversão de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, em observância ao princípio da presunção de inocência. Mérito recursal não analisado em razão da nítida pretensão ao reexame de fatos e provas por esta instância extraordinária, circunstância não admitida pelo artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Não conhecimento do primeiro apelo, e conhecimento parcial do segundo, e, nessa parte improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do apelo do representado, e conhecer parcialmente do

recurso do representante, e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006082-8/SCA-TTU. Recte: M.Z.F. (Adv: Erick March OAB/RJ 181749 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 029/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de alegações finais. Cerceamento de defesa. Nulidade processual absoluta. Prescrição da pretensão punitiva, em razão da anulação dos atos processuais. 1) As alegações finais constituem fase imprescindível do processo, em que é assegurada às partes a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do representado, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. 2) Anulação do feito desde a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, sem abertura de prazo para as alegações finais e, consequentemente, todos os atos posteriores. 3) E, anulado o feito, há de declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, considerando que, entre a última causa válida de interrupção do curso da prescrição - a notificação válida do representado - e o presente julgamento, decorreu lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória válida. 4) Recurso que se conhece, por fundamento autônomo, para anular a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina e, consequentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Márcia Regina Approbato Machado Melaré, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.006337-1/SCA-TTU. Recte: F.E.S. (Adv: Francisco Elias Silvestre OAB/PR 18145). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 030/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar. Pedido julgado improcedente, por unanimidade. Pretensão apenas a novo julgamento de questões de mérito do processo disciplinar objeto da revisão. Impossibilidade. Trânsito em julgado e coisa julgada administrativa. Nítido caráter recursal da revisão disciplinar. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal. Recurso não conhecido. 1) O artigo 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94, admite a revisão de processo disciplinar nas hipóteses de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova, tratando-se de ação de natureza autônoma que visa à desconstituição da coisa julgada administrativa, não se tratando, pois, de mera via recursal destinada a nova análise do mérito do processo disciplinar revisando. 2) Assim, verificando-se que o advogado pretende, apenas, o reexame do mérito do processo disciplinar já transitado em julgado, e em fase de execução da sanção disciplinar, em nítida pretensão à violação à coisa julgada administrativa, porquanto o trânsito em julgado de processo disciplinar obsta o reexame da matéria pela instância administrativa da OAB, com a estrita ressalva de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova, o que não resta demonstrado nos autos. 3) Por sua vez, a ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre nos óbices de admissibilidade previstos no artigo 75 do EAOAB. 4) Recurso não conhecido, por ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Márcia Regina Approbato Machado Melaré, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.006632-0/SCA-TTU. Recte: E.C.C.A. (Adv: Catia Tirolli Savoldi OAB/SP 243341 e outros). Recda: D.P.N. (Adv: Joyce Costacurta Pacheco OAB/SP 268531). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 031/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Recusa à prestação de contas. Infração disciplinar configurada. Acordo firmado entre as partes perante o Poder Judiciário. Irrelevância para o prosseguimento do processo disciplinar, de nítido caráter de interesse público. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006641-7/SCA-TTU. Recte: A.S.T. (Adv: Admilson dos Santos da Trindade OAB/RJ 90527). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 032/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Nulidade. Cerceamento de defesa. Inexistência. Defensor dativo nomeado a



pedido do próprio advogado representado. Prescrição. Inocorrência. Recurso não provido. 1) Não configura nulidade processual por cerceamento de defesa o pedido de adiamento de julgamento formalizado pelo advogado representado, sob o fundamento de não ter condições de comparecer à sessão de julgamento, se, anteriormente, ele mesmo já havia solicitado a nomeação de defensor dativo para representá-lo. No caso, o defensor dativo nomeado compareceu à sessão de julgamento e realizou a sustentação oral. Alegação de nulidade que se afasta. 2) Nos casos de processo disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, com fundamento no art. 38, I, do EAOAB, a prescrição começa a correr da data do trânsito em julgado da última condenação disciplinar, de modo que, a instauração de processo disciplinar antes de 05 (cinco) anos da última condenação, interrompe o prazo prescricional, hipótese dos autos. Alegação de prescrição que não prospera. 3) Quanto ao mérito, constata-se existência de três condenações disciplinares anteriores à sanção de suspensão do exercício profissional, todas transitadas em julgado, estando presente o requisito objetivo para exclusão do advogado dos quadros da OAB. 4) Recurso conhecido, dada à sua natureza de recurso ordinário, excepcionalmente, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Márcia Regina Approbato Machado Melaré, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.007358-8/SCA-TTU. Recte: C.T.M.B. (Adv: Celso Tadeu Monteiro Bastos OAB/MT 3853/O). Recdo: J.A.M.S. (Adv: Marcos Gattass Pessoa Junior OAB/MT 12264/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 033/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Recusa à prestação de contas. Advogado que recebe honorários e não presta os serviços profissionais, resultando notificação do cliente revogando os poderes e solicitando os valores pagos, ocasião em que o advogado distribui a ação, decorrido mais de um ano, época em que os poderes haviam sido revogados. Infrações disciplinares configuradas. Notificações. Envio ao endereço constante do cadastro do Conselho Seccional. Art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. Ônus do advogado manter sempre atualizado seu cadastro. Contato telefônico com o advogado, na fase de alegações finais, vindo ele a informar endereço atual. Situação que não resulta nulidade da notificação para a defesa prévia, enviada ao endereço cadastrado. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Maurício Silva Pereira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.007451-9/SCA-TTU. Recte: M.C.U. (Adv: Marcelo Cavichio Unti OAB/SP 151537). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 034/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de mais de três condenações disciplinares anteriores com suspensão do exercício profissional transitadas em julgado. Pretensão ao reexame do mérito dos processos disciplinares que ensejaram o processo de exclusão, de modo a desconstituir o requisito objetivo. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Relator ad hoc.

Brasília, 5 de março de 2018.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.007310-6/SCA-TTU. Recte: D.C.H. (Adv: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29621). Recdo: Alderi Fátima Tomazini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 49.0000.2017.002344-6/SCA-TTU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Advs: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344 e outra). Recdo: Despacho de fls. 184 do Presidente da TTU/SCA e José Francisco de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 49.0000.2017.006078-8/SCA-TTU. Recte: J.L.O. (Adv: José Luiz de Oliveira OAB/SP 125716). Recdos: Despacho de fls. 600 do Presidente da TTU/SCA, A.J.J. Repte. legal: M.L.F.J. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992-D). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.006086-9/SCA-TTU. Recte: Espólio de V.P.S.C. Repte. legal: R.S.C. (Adv: Cibele Gonzales Garcia OAB/SP 50746). Recdos: Despacho de fls. 300 do Presidente da TTU/SCA, R.S.P. (Advs: José Pereira Leal Junior OAB/SP 96155,

Ricardo Sein Pereira OAB/SP 158598 e Roberto Sein Pereira OAB/SP 295329). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 5 de março de 2018.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2017.005825-2/SCA-TTU. Embte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embdo: Despacho de fls. 336 do Presidente da TTU/SCA. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recda: L.P.L. Repte. legal: R.R.L.F. (Adv. Assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-TTU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 340/344 e 349/353 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 331/336. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 27 de fevereiro de 2018. Charles Sales Bordalo, Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.006209-1/SCA-TTU. Recte: C.M.G. (Advs: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46133 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada C.M.G., em face de acórdão unânime da 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso, por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, face à violação ao artigo 34, incisos VI e XXV, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Silvio Pessoa de Carvalho Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.006379-3/SCA-TTU. Recte: S.N.R. (Adv: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recdo: Joselo Dias Reis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada S.N.R., em face de acórdão unânime da 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, e multa de 10 (dez) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda face à reincidência e à gravidade dos fatos. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Charles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.006417-3/SCA-TTU. Recte: J.F.R.F. (Adv: Júlio Firmino da Rocha Filho OAB/MG 96648). Recdo: M.L.S/M.G. Repte. legal: R.C.M.A. (Advs: Juliana Gonçalves Pontes OAB/MG 107245 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.F.R.F., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por violação ao artigo 34, inciso I, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.006569-9/SCA-TTU. Recte: J.B.O.C. (Adv: Patrícia Viana Vidigal OAB/MG 68222). Recdo: Manoel Nascimento de Oliveira (Falecido). Repte. legal: Maria de Lourdes Soares Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "O advogado J.B.O.C. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que não conheceu do recurso por ele interposto, face à preclusão temporal, porquanto os embargos de declaração por ele opostos em face do acórdão do Tribunal de Ética e Disciplina foram considerados intempestivos, e o

advogado não manifestou qualquer irrisignação em sua petição recursal, ensejando, pois, o trânsito em julgado da condenação de primeira instância. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.006736-7/SCA-TTU. Recte: E.P.S. (Advs: Luiza Ferreira Candido OAB/MG 164857 e outra). Recdo: Gerson Eduardo de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.P.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. José Alves Maciel, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.007107-4/SCA-TTU. Recte: S.L.C.S.DPVAT.S/A. Reptes. legais: M.D.L. e J.M.B.N. (Advs: Ricardo da Silva Monteiro OAB/MT 3301/O e outros). Recdo: E.C.A. (Adv: Edésio do Carmo Adorno OAB/MT 8615/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela empresa S.L.C.S.DPVAT.S/A, em face de acórdão unânime do Pleno do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, pela improcedência da representação, uma vez que não apresentada prova concreta de materialidade de infração disciplinar. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.007351-2/SCA-TTU. Recte: J.H.M.S. (Adv: José Henrique Machado e Silva OAB/RJ 83265). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.H.M.S., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que deu provimento ao recurso interposto pelo Presidente da Seccional, para majorar a sanção disciplinar para suspensão do exercício profissional, visto que o advogado é reincidente, mantida, no mais, a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, por violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Charles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.007480-0/SCA-TTU. Recte: M.A.L. (Advs: Marco Antônio Lucas OAB/SC 11190 e outros). Recdo: P.O.M.S. (Adv: Fábio Costa da Silveira OAB/SC 30653). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). DESPACHO: "O advogado M.A.L. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para excluir da condenação a sanção disciplinar de censura, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.007480-0/SCA-TTU. Recte: M.A.L. (Advs: Marco Antônio Lucas OAB/SC 11190 e outros). Recdo: P.O.M.S. (Adv: Fábio Costa da Silveira OAB/SC 30653). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). DESPACHO: "O advogado M.A.L. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, bem como afastar a prorrogação, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. José Alves Maciel, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.007486-8/SCA-TTU. Recte: N.O.S. (Adv: Norton Oliveira e Silva OAB/SC 247). Recdo:

B.C.F. (Def. Dativo: Everaldo Luis Restanho OAB/SC 9195). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por N.O.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina (fls. 78/85), que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo o arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.007710-0/SCA-TTU. Recte: Rogério Jusek. Recdo: J.S.B. (Adv: Emma Roberta Palú Bueno OAB/PR 70382). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por ROGERIO JUSEK, ora representante, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu provimento ao recurso interposto pelo representado, para julgar improcedente a representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Silvio Pessoa de Carvalho Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.007717-6/SCA-TTU. Recte: O.A.M. (Adv: Orlando Amaras Miras OAB/PR 22316). Recda: Sandra Aparecida Fortunato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado O.A.M., em face de acórdão unânime da 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar da condenação a tipificação do artigo 34, inciso XVIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo, no mais, a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (fls. 314/318). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.007720-8/SCA-TTU. Recte: W.P.K.J. (Adv: Wagner Peter Krainer José OAB/PR 19060). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Charlles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado W.P.K.J., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Charlles Sales Bordalo (AP), Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal Charlles Sales Bordalo (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.009107-3/SCA-TTU. Recte: C.E.S.S. (Adv: Carlos Eduardo Souza dos Santos OAB/MT 12197/B). Recdo: E.M.S. (Adv. Assistente: Pedro Augusto de Araujo Marques Barbosa OAB/MT 12547/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado C.E.S.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, face à reincidência e o grau de culpa. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.009108-1/SCA-TTU. Rectes: I.V.S. e M.S. (Adv: Veridiana Saldanha de Almeida OAB/MT 17089/O). Recdo: J.H.C.A. (Adv: Robson Santos da Silva OAB/MT 14863). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal José Alves Maciel (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por I.V.S. e M.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, de improcedência da representação, por ausência de materialidade da infração disciplinar por eles alegada em sua representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre

Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. José Alves Maciel, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal José Alves Maciel (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.009161-8/SCA-TTU. Rectes: P.R.M. (Adv: Paulo Roberto Montoni OAB/SP 125652). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado P.R.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até que preste novas provas de habilitação, por violação ao artigo 34, inciso XXIV, da Lei n. 8.906/94 (fls. 349/352). (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.009167-5/SCA-TTU. Recte: N.T.M. (Adv: Nur Toun Maiello OAB/SP 30451). Recdo: S.R.U.F. (Adv: Solange Gianechini Polito Godoy OAB/SP 81199). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada N.T.M., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XVII, XX e XXV, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Silvio Pessoa de Carvalho Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.009169-1/SCA-TTU. Recte: V.F.C. (Adv: Maria Tereza Moreno Queiroga OAB/SP 129179). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "O advogado V.F.C. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo à sanção disciplinar de censura, por violação aos artigos 31, 32, e 34, inciso XV, da Lei n. 8.906/94, e artigos 1º, 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, 20 e 45 do Código de Ética e Disciplina (fls. 1.139/1.143 e 1.149). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.009287-4/SCA-TTU. Recte: C.R.T. (Adv: Cesar Ricardo Tuponi OAB/PR 22730). Recdo: Gilberto de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Charlles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado C.R.T., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94 (fls. 94/100 e 102). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Charlles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal Charlles Sales Bordalo (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.009292-2/SCA-TTU. Recte: A.M.S.M.R. (Advs: Ana Marcia Soares Martins Rocha OAB/PR 19753, Carlos Henrique Rocha OAB/PR 31208 e outra). Recdos: A.P.M.O. e M.E.O. (Advs: Ana Paula Michels Ostrovski OAB/PR 43157 e Mario Espedito Ostrovski OAB/PR 8522). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal José Alves Maciel (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por A.M.S.M.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado representado, para julgar improcedente a representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. José Alves Maciel, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal José Alves Maciel (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.009587-0/SCA-TTU. Recte: D.A.S. (Advs: Elson Vilassa dos Santos OAB/DF 13353 e Joel Barbosa da Silva OAB/DF 17363). Recda: G.C.D.N.S. (Adv: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa OAB/GO 17351). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselho Federal

Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por D.A.S., por intermédio de seu patrono, em face de acórdão unânime da 2ª Câmara do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, pela improcedência da representação, porquanto não caracterizada infração disciplinar pela advogada Representada, visto que sua atuação na reclamação trabalhista encerrara-se no ano de 2008, e que a defesa na ação trabalhista mencionada pelo Representante, ora Recorrente, ocorreu no ano de 2013. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselho Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.009589-6/SCA-TTU. Recte: S.L.C.S.DPVAT.S/A. Repte. legal: M.D.L. e J.M.B.N. (Advs: Ricardo da Silva Monteiro OAB/MT 3301/O e outros). Recda: M.S.F. (Advs: Izabella Stival Ribeiro OAB/GO 47886 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselho Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por S.L.C.S.DPVAT.S/A., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional, de improcedência da representação (fls. 312/317 e 322). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Silvio Pessoa de Carvalho Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010422-9/SCA-TTU. Recte: O.F.F. (Adv: Osvaldo de Freitas Ferreira OAB/SP 130473). Recdos: Celso Luiz Gonzaga e Luciana de Mello Frias Gonzaga. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado O.F.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e multa de 03 (três) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94 (fls. 191/192 e 201). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010424-5/SCA-TTU. Recte: A.C.R. (Advs: Adriana Camargo Rodrigues OAB/SP 76352 e Liana Cristina Saraiva Caraga Benedito OAB/SP 215509). Recdo: A.T.M.B. e R.B.T.S. (Advs: Fernanda Fernandes Galluci OAB/SP 287483, Regina Beatriz Tavares da Silva OAB/SP 60415 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Alves Maciel (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada A.C.R., em face de decisão unânime do Conselho Seccional, que acolheu os embargos de declaração, opostos pelos representados, com efeitos infringentes, reformando a decisão que determinou a instauração do processo disciplinar, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação (fls. 267/272 e 288). (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. José Alves Maciel, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal José Alves Maciel (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.010434-2/SCA-TTU. Recte: J.S.R. (Adv: Júlio Juliano Balducci Junior OAB/SP 174559). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.S.R., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir a suspensão do exercício profissional para 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e a multa para 01 (uma) anuidade, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, que reconheceu a violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

Brasília, 5 de março de 2018.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma